

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 104

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1941

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.039 de 10 de fevereiro de 1941.
Decreto-lei n. 3.228 de 30 de abril de 1941.
Decreto-lei n. 3.233 de 6 de maio de 1941.
Decreto-lei n. 3.231 de 6 de abril de 1941.
Decreto n. 7.106 de 26 de abril de 1941.
Decreto n. 7.128 de 6 de maio de 1941.
Decreto n. 7.129 de 6 de maio de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 6 e 7 de maio de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 6 de maio de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 30 de abril e de 6 de maio de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Conselho Nacional do Petróleo.
Conselho Nacional de Imigração e Colonização.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
Conselho de Segurança Nacional.
Comissão de Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Saúde.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Segundo Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente da Secretaria Geral e do Conselho Superior de Economias da Guerra.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro e do Departamento da Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Divisão de Comunicações e do Departamento Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.039 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1941

Aprova as cláusulas de novação do contrato a ser celebrado com o Estado do Espírito Santo, para a concessão do porto de Vitória

(Publicado no *Diário Oficial* de 12-2-41).

RETIFICAÇÃO

Na cláusula I, 3ª linha, onde se lê: "... decreto n. 16.732, de 31 de dezembro de 1924...", leia-se: "... decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924...".

Nessa mesma cláusula, § 2º, 5ª linha, onde se lê: "... decreto número 16.732, de 31 de dezembro de 1924...", leia-se: "... decreto número 16.739, de 31 de dezembro de 1924...".

Na cláusula VI, a), 3ª linha, onde se lê: "... descarga e armazenagem...", leia-se: "... descarga e armazenagem...".

Na cláusula XI, no subtítulo, 2ª linha, onde se lê: "... depois de encerrada...", leia-se: "... depois de encerrada...".

Na cláusula XVII, § 1º, b), 2ª linha, onde se lê: "... referidas no inciso 2...", leia-se: "... referidas no inciso a...".

DECRETO-LEI N. 3.228 — DE 30 DE ABRIL DE 1941

Altera a tabela e a relação nominal anexas ao decreto-lei n. 2.621, de 24 de setembro de 1940

(Publicado no *Diário Oficial* de 5-5-41).

Relação nominal a que se refere o art. 2º:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

Nome	Carreira	Classe
Edgard Medina Coeli	Operário A. G.	— II
Jorge Renato Coimbra de Gouvêa	Operário A. G.	— G
Francisco José Goulart Junior	Operário A. G.	— F
Mário José Ramos	Operário A. G.	— F
Altino José da Cunha Guimarães	Operário A. G.	— F
Inácio Joaquim Pereira	Operário A. G.	— F
Tito Lívio de Almeida e Silva	Operário A. G.	— E
Ernani Oscar Pinto	Operário A. G.	— E
Silvio dos Santos Cardoso Junior	Operário A. G.	— E
Frederico dos Santos Matos	Operário A. G.	— E

SERVICO DE ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA

Antônio Diógenes de Sousa Chefe de Oficina — I

DECRETO-LEI N. 3.233 — DE 6 DE MAIO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 278:400\$0, para atender a despesas com pessoal extranumerário da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 278:400\$0 (duzentos e setenta e oito contos e quatrocentos mil réis) destinado à atender, no corrente exercício, a despesas com o pessoal extranumerário da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, sendo 100:800\$0 (cem contos e oitocentos mil réis) para mensalistas e 177:600\$0 (cento e setenta e sete contos e seiscentos mil réis) para diaristas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 3.234 — DE 6 DE MAIO DE 1941

Prorroga o mandato dos membros das Juntas ou Conselhos Administrativos ou Fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Industriários e dos Marítimos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1941 o mandato dos membros das Juntas ou Conselhos Administrativos ou Fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Industriários e dos Marítimos, devendo empossar-se a 2 de janeiro seguinte os novos membros cujos mandatos se contarão dessa data em diante, nos termos da legislação vigente.

Art. 2.º As eleições para a renovação dos órgãos administrativos ou fiscais referidos no art. 1.º serão realizadas na 2.ª quinzena de outubro do ano corrente, de acordo com as instruções que o Conselho Nacional do Trabalho expedir.

Art. 3.º Até o final do prazo previsto no art. 1.º as vagas que ocorrerem nos referidos órgãos serão preenchidas na conformidade do disposto no decreto-lei n. 2.937, de 9 de janeiro de 1941.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 7.106 — DE 26 DE ABRIL DE 1941

Concede à "Companhia Mineração Picuí Sociedade Anônima" autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º É concedida à "Companhia Mineração Picuí Sociedade Anônima", com sede nesta capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 6.631 — 6-5-41 — 26\$0)

DECRETO N. 7.128 — DE 6 DE MAIO DE 1941

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar no exercício de 1941, a anexa tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em substituição a que se encontra apenas ao Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940.

Art. 2.º A despesa correspondente na importância de 152:400\$0 (cento e cinquenta e dois contos e quatrocentos mil réis) será atendida: 51:600\$0 (cinquenta e um contos e seiscentos mil réis) à conta da dotação orçamentária própria e 100:800\$0 (cem contos e oitocentos mil réis) à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.233, de 6 de maio de 1941.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Repartição: PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO DISTRITO FEDERAL.

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Agrônomo	XV	900\$0	10:800\$0
1	Armazenista	XI	600\$0	7:200\$0
1	Armazenista Auxiliar	VII	400\$0	4:800\$0
1	Artífice	VII	400\$0	4:800\$0
1	Dentista	XV	900\$0	10:800\$0
1	Enfermeiro	IX	500\$0	6:000\$0
3	Auxiliar de Ensino	VII	400\$0	11:400\$0
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	19:200\$0
1	Laboratorista	IX	500\$0	6:000\$0
8	Marinheiro	V	300\$0	28:800\$0
1	Médico	XV	900\$0	10:800\$0
1	Mestre	XV	900\$0	10:800\$0
3	Motorista	IX	500\$0	18:000\$0
27				152:400\$0

DECRETO N. 7.129 — DE 6 DE MAIO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para prosseguimento da construção da Ponte das Laranjeiras, na Estrada de Ferro D. Teresa Cristina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, na importância total de 8.702:832\$450 (oito mil setecentos e dois contos oitocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para o prosseguimento da construção da ponte das Laranjeiras, atorno de acesso à mesma ponte e variante, na Estrada de Ferro D. Teresa Cristina.

Parágrafo único. As despesas com as obras em causa correrão, neste exercício, por conta da verba 5 — subconsignação 02), 19, do vigente orçamento do referido Ministério, e, nos exercícios vindouros, pelos recursos que forem para tal fim consignados.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 6 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APOSENTAR:

De acordo com o art. 91, alínea a, da Constituição:

E com os vencimentos constantes do art. 1.º da lei n. 377, de 12 de janeiro de 1937, no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o bacharel Armando de Alencar.

NOMEAR:

De acordo com o art. 98 da Constituição:

Orozimbo Nonato da Silva, ocupante do cargo, em comissão, de Consultor Geral da República, Padrão B, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Quadro IV, do mesmo Ministério, com os vencimentos constantes do art. 1.º da lei n. 377, de 12 de janeiro de 1937, vago em virtude da aposentadoria de Armando de Alencar.

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hahnemann Guimarães, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, em comissão, o cargo de Consultor Geral da República, Padrão R, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Orozimbo Nonato da Silva para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.188, de 15 de maio de 1940:

José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral, Padrão N, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral, do Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, em comissão, as funções de Procurador do Tribunal de Segurança Nacional, ficando, assim, retificado o decreto de 30 de maio de 1940.

DECRETOS DE 7 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Augusto Cesar Lobo, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Diretoria da Justiça e do Interior, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Paulo Câmara da Mota.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 6 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

A vista da classificação obtida na prova a que se submeteu, o escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, Washington Braga Guimarães, para exercer o cargo de oficial administrativo, classe H, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Agenor Affonso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Anibal Bruno de Oliveira Firmo para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Direito Penal da Faculdade do Direito do Recife, do Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Otávio Hamilton Tavares Barreto;

Luiz Maria de Souza Delgado para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Direito Administrativo da Faculdade de Direito do Recife, do Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do respectivo titular, Anibal Freire da Fonseca, ter sido nomeado para outro cargo público federal.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Manuel de Oliveira Lisboa para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor, padrão J, da Escola de Aprendizes Artífices de Goiaz, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Claro Augusto de Godoy, posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos do art. 214 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Lineu Pessoa de Albuquerque Mello para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Teoria Geral do Estado da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, que se acha, em comissão, nos Estados Unidos da América do Norte.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Montezi para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Motorista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Rogério Pinto Caldeira;

João José Cardoso para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da demissão de Clodoaldo Rodrigues Duarte;

Júlia Vidigal de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de técnico de laboratório, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Luiz Mário Jeolas da Mota;

Sylvio de Moura Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de médico sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Waldir Araujo Montenegro.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196 item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.922, de 1941 da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Cleodon Bezerra Guedes no cargo da classe F da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.809, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, João Antônio de Faria Lacerda no cargo da classe I da carreira de oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.753, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Nicolau Stavele no cargo da classe E da carreira de pedreiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.055, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Alberto Pereira no cargo da classe H da carreira de guarda-sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.231, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Fernando Soledade no cargo da classe L da carreira de médico sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.546, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Eduardo Leite Guimarães Filho do cargo, em comissão, de auxiliar acadêmico, padrão C, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.289, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Servulo de Lima do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço Nacional de Febre Amarela, do Departamento Nacional de Saúde, padrão P, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.274, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Waldir Araujo Montenegro do cargo da classe H da carreira de médico sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1º, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.174, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Luiz Dutra e Silva do cargo de assistente, em comissão, padrão I, da cadeira de Química Industrial da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 17, § 5º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ambrósio Guimarães do cargo de professor, padrão G, de Desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão, do Quadro III, do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 968, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, João Pereira da Luz Jorge do cargo da classe B da carreira de servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

REMOVER "EX OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Herellia Corrêa Koenow, ocupante do cargo da classe G da carreira de dactilógrafo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração para a Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Catharina Vergolino de Campos.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Hemetério Queiroga, do cargo da classe 12, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 13, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jaime Ribas Neiva.

Oswaldo Ascânio de Sousa Lemos, do cargo da classe 10, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Hemetério Queiroga.

Aniceto Teodoro, do cargo da classe 10, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Graciliano da Costa Garcia, do cargo da classe 9, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José João Soares Neiva Filho.

Carlos Meternick Bompeixe, do cargo da classe 9, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Djalma Antero de Matos.

Ernesto Ficher Vieira, do cargo da classe 8, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo Ascânio de Souza Lemos.

Walfrido de Oliveira Lima, do cargo da classe 8, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aniceto Teodoro.

João Orestes de Brito, do cargo da classe 8, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Afonso da Costa Coentro, do cargo da classe 8, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

João Frederico Hacker, do cargo da classe 8, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ana Borba de Vasconcelos.

Walter José Diehl, do cargo da classe 8, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Gonçalves Chaves.

Aida Barreto Coelho, do cargo da classe 8, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Meternick Bompeixe.

Alfredo Barbosa Filho, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Artur Torres da Silva.

Jorge Calvet, do cargo da classe 6, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto Ficher Vieira.

Rodolfo de Aquino Penalva, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Walfrido de Oliveira Lima.

Manoel Secundino Vercosa Ferreira, do cargo da classe 6, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Orestes de Brito.

Antonio Patricio da Rocha, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Afonso da Costa Coentro.

João Evangelista Reis e Silva, do cargo da classe 6, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Socrates Azevedo dos Santos, do cargo da classe 6, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

João Evangelista Mendes, do cargo da classe 6, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Teofilo de Azevedo e Souza, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Octaviano Rodrigues de Carvalho, do cargo da classe 6, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Vieira de Almeida Filho.

Homero de Azevedo Machado, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Barbosa Filho.

Jorge Kaiser, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Calvet.

José Manoel de Souza, do cargo da classe 3, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rodolfo de Aquino Penalva.

José Albino Sperb, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Secundino Vercosa Ferreira.

Sabino Guimarães, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Patricio da Rocha.

Arlindo Portela de Andrade, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Evangelista Reis e Silva.

Mario Gama, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Socrates de Azevedo e Souza.

Heitor Alves de Oliveira, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Evangelista Mendes.

Marcos Larré, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Teofilo de Azevedo e Souza.

Henrique Ramos de Carvalho, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Celso do Prado Malmann, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otaviano Rodrigues de Carvalho.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 outubro de 1939:

Jaime Ribas Neiva, do cargo da classe 14, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 15, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

José João Soares Neiva Filho, do cargo da classe 11, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 13, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Felix de Souza.

João Paulo de Freitas, do cargo da classe 9, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Pedro de Alcantara Cruz.

Ana Borba de Vasconcellos, do cargo da classe 10, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Maximiano Francisco Fischer.

Manuel Duarte da Silva, do cargo da classe 9, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Rubens de Freitas Campelo, do cargo da classe 8, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Paulo de Freitas.

Osman Pires de Moraes, do cargo da classe 7, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Graciliano da Costa Garcia.

Francisco de Oliveira Ribeiro, do cargo da classe 7, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Agmar Carneiro da Cunha Pais Barreto, do cargo da classe 8, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Luiz Santa Izabel Assunção, do cargo da classe 8, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Pedro Bezerra da Silva, do cargo da classe 7, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Duarte da Silva.

Ernesto Francisco Rothe, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Frederico Hacker.

Jerônimo Firpo, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Marçal Ciriaco Vergara Lopes, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Oswaldo Bafa da Costa, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Humberto Martins Corrêa, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rubens de Freitas Campelo.

Dométrio Barcelos, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osman Pires de Moraes.

Jarbas dos Santos Nobre, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Oliveira Ribeiro.

Erwin Carneiro Becker, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Agmar Carneiro da Cunha Pais Barreto.

Carlos Teixeira da Rocha, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Júlio Gomes de Oliveira.

Filomena Albuquerque Rabelo Guimarães, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto Francisco Rothe.

Amaziles Verso Gonçalves Campos Mendes, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Arnaldo Batista da Silva, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jerônimo Firpo.

Clelia Meirelles de Moura, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marçal Ciriaco Vergara Lopes.

Carmen Silva Chermont de Castro Martins, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo Bafa da Costa.

Milton Rodrigues Dantas, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto Martins Correia.

Bernardino Aquino Maranhão, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dométrio Barcelos.

Manoel Ibáñez Valerio, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jarbas dos Santos Nobre.

Angelo Onofre João José Belanca, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Erwin Carneiro Becker.

Pedro Grott, do cargo da classe 4, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Teixeira da Rocha.

DECRETOS DE 6 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Davi de Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Eneida de Barros Rêgo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Celecina Ferreira Marques para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Cládea Emília de Macedo Canavarro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Carlos Gentile de Carvalho Melo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Joaquim Ferreira Moncorvo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Iria Loureiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Conceição Amaral para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Expedito Araujo Kosecky, ocupante do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Armando Cordeiro Mendes Júnior para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Maria Teresa Ferreira Lopes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

José Lopes Fernandes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Maria Tinoco Coelho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Vanda Bizzotto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Estela de Melo e Fleury para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Iris de Resende Faria Alvim para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Maria de Almeida Cintra para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Olavo Baruel Martins para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Arcângelo Florenzano para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Maria Amélia Perrella para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Francisco Antônio de Freitas Mendes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Alice Jacinto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Francisco de Sousa Matos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Alvaro Sá para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Eugênio Pegoraro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Floriza da Conceição Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Ianira Romano Cotrin para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Joaquim Franco Garcia para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Adelina Medeiros para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Pascoal Violante Felício para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Osvaldo de Seixas Queiroz para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Nauplio Vale Jardim para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Maria dos Prazeres Prestes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Emídio Mário Marchese para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Natal Bottini para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Ubirajara Soares Falcão para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Zilda Bondesan para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Augusto Pereira da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Rubens Arantes de Moraes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Ilêrcules Mário Boucher para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Gasparino de Moraes Rosa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Mário de Campos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

João Gregório Duarte para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Wilson Rocha para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Plínio Rebouças Rangel para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Maria Luiza de Almeida para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Celuta Bezerra Cavalcante, ocupante do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

José Ribeiro Dias, ocupante do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Hélio Simões de Figueiredo, ocupante do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Loyse Mendes, ocupante do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Benedita Hostília de Arruda para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Leila Grieco Leite Pinto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Maria de Lourdes da Silva Rebelo, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Nailde Ferreira Santos, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Murilo Pinheiro Alves para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Afonso Cascon para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

José Terzi para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Lília Clara de Niemeyer Gentile para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Eunice Sandim de Barros para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Carlos Novo de Niemeyer para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Jasielita Barreto Côrtes, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Cilca da Silva Leite para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Luiza Temporini Costa para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Silvio Tavares de Sousa, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Elza Parrini Loureiro, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Angela Côrtes de Moraes, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Vera Lúcia da Boa Morte para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Ena Vitória Goulart de Carvalho, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Minis-

tério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Alberto Câmara Neiva para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Nanci Guimarães de Carvalho para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Dante Câmara Neiva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Odilza Ramos Pessione para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Maria José de Abreu Ruas para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Ilza Alves Costa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Alfredo de Castro Ramos da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Agostinho Lourival de Sousa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

José Antônio Tedim para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Godofredo da Costa Araujo, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Sofia Acselbant para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Maria Lígia de Niemeyer, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.523, de 23 de agosto de 1940.

Graziela Travassos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 705 — Em 30 de abril de 1941 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Sr. ministro da Educação e Saúde submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Lauro Eugênio da Costa para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Liceu Industrial da Paraíba, a função de coadjuvante de ensino VIII, em vaga existente na tabela respectiva.

2. O candidato proposto foi classificado em prova realizada para esse fim, naquele Estado, e homologada por este Departamento.

3. Tendo sido observadas todas as exigências dos decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro de 1939, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada,

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

N. 706 — Em 30 de abril de 1941 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Luiz Ribeiro de Castro para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de dentista XIII, em vaga existente na tabela aprovada para a Casa de Detenção.

2. Trata-se de admissão na série funcional de Dentista, caso em que este Departamento tem sido pela aceitação do respectivo diploma para suprir a prova exigida pelo art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

N. 707 — Em 30 de abril de 1941 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Dulce de Almeida Trancoso para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, a função de agente auxiliar II, em vaga existente na tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

N. 708 — Em 30 de abril de 1941 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Sr. ministro da Agricultura submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhorias de salário do auxiliar de escritório VIII, Demetildes Guimarães Moura, e do auxiliar de escritório VII, Janadiro José de Sena Braga, ambos extranumerários-mensalistas da Divisão do Pessoal daquele Ministério, para desempenharem, respectivamente, a função de auxiliar de escritório IX, em vaga decorrente da dispensa de Dulce Barbosa Chaves, e de auxiliar de escritório VIII, em vaga resultante da primeira melhoria citada.

2. Propõe, ainda, o Sr. ministro a admissão de Gil Moreira Filho para, na mesma modalidade de extranumerário, exercer, naquela Divisão, a função de médico XV, em vaga ocorrida com a dispensa de Narciso Ferreira Borges Filho.

3. Segundo esclarece o Ministério interessado, as melhorias em apreço obedecem às normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 335, de 13 de março findo, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, aprovada por V. Ex.

4. Relativamente à admissão, a prova de que trata o art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, poderá ser suprida pela de títulos, constituída, no caso, pela apresentação do diploma de médico, tendo sido, também, satisfeitas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Nessas condições, e preenchidas que foram todas as formalidades da legislação vigente, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

N. 709. — Em 30 de abril de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Mário Pereira Magalhães para, como extranumerário mensalista, exercer, naquela Comissão, a função de mensageiro IV, em vaga ocorrida com a dispensa de Renato Portugal.

2. A habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Tendo sido, também, satisfeitas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 2-5-941. — G. VARGAS.

N. 710. — Em 30 de abril de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de José Maia de Carvalho para, como extranumerário mensalista, exercer, a função de médico XIII da Escola Quinze de

Novembro, em vaga existente na tabela aprovada para aquela Escola.

2. Trata-se de admissão na série funcional de médico, caso em que este Departamento tem sido pela aceitação do respectivo diploma para suprir a prova exigida pelo art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 2-5-941. — G. VARGAS.

N. 711. — Em 30 de abril de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio desse Departamento, a anexa proposta de admissão de Afonso Alves dos Santos, Américo Vale Duarte Cruz, Paulo do Vabo Ferraz, Simeão de Oliveira Sales e Ernani Costa, para, como extranumerários mensalistas, exercerem, no Colégio Pedro II (Internato) a função de coadjuvante de ensino IX, em vagas existentes na tabela respectiva.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, pode ser suprida pela de títulos apresentada, constituída, no caso, pelos diplomas da Escola de Educação Física do Exército, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos e talão de registro de professor de Educação Física do Departamento Nacional de Educação.

3. Tendo sido observadas as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 2-5-941. — G. VARGAS.

N. 712. — Em 30 de abril de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de José Aires de Paiva para, como extranumerário mensalista, exercer, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de interno IV, em vaga decorrente da dispensa de José Lourenço Filho.

2. Esclarece o Ministério interessado que o candidato, si admitido, irá desempenhar sua função na cadeira de Clínica Ginecológica.

3. A vigente legislação do ensino atribue aos professores catadráticos a livre escolha de seus auxiliares, motivo por que a admissão desse servidor pode ser feita, uma vez que o candidato apresenta os documentos exigidos por lei e a aprovação da cadeira correspondente.

4. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 2-5-941. — G. VARGAS.

N. 713. — Em 30 de abril de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Murilo Vilela Bastos para, como extranumerário mensalista, exercer a função de médico XII do Serviço de Assistência à Psicopatas, na vaga decorrente da melhoria de salário de Brasilino Garcia de Carvalho.

2. O candidato proposto já desempenha a função de laboratorista XI do Instituto acima citado.

3. Para admissão na série funcional de médico, este Departamento tem sido pela aceitação do respectivo diploma para suprir a prova exigida pelo art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

4. Nestas condições, atendidas que foram todas as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, este Departamento, encaminhando a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 2-5-941. — G. VARGAS.

714 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Aluísio Rodrigues Sobreira para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade de Medicina da Bahia, a função de interno II, em vaga decorrente da dispensa de Pitágoras Miranda Ferreira da Silva.

2. A vigente legislação do ensino atribue aos professores catedráticos a livre escolha de seus auxiliares, motivo por que a admissão desse servidor pode ser feita, uma vez que o candidato apresente os documentos exigidos por lei e a aprovação na cadeira correspondente.

3. Nestas condições, tendo sido observadas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

715 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento do Coadjuvante de Ensino VIII, extranumerário-mensalista do Liceu Industrial de Vitória, Valdemar Lopes Siqueira para desempenhar a função de Inspetor Auxiliar VI, em vaga existente na tabela do Liceu Industrial do Ceará.

2. Trata-se, no caso, de aproveitamento de extranumerário-mensalista de uma repartição em outra, em série funcional diversa e em referência de salário inferior, o que está previsto pelo art. 51 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e não colide com as normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 335, de 13 de março findo, aprovada por Vossa Excelência e publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, de vez que o citado aproveitamento se verifica em função inicial na respectiva tabela.

3. Tendo sido satisfeitas todas as formalidades da legislação vigente, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

716 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Oscar Torritesi para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de Auxiliar de Artífice VI na Agência Fiscal de Itapema, Estado de São Paulo, em vaga existente na tabela aprovada para a Alfândega de Santos.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, encaminhando a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à admissão em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

717 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Wilson Rangel Gomes de Sousa para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, a função de Praticante de Escritório VI, em vaga existente na tabela correspondente.

2. O candidato proposto foi aprovado em provas de habilitação realizadas por este Departamento.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências dos decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro de 1939, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

718 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Hugo Panhóca para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Delegacia Federal de Saúde da 6.ª Região, no Estado de São Paulo, a função de motorista-auxiliar V, em vaga decorrente da dispensa de Miguel Turco.

2. A prova de habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, pode ser suprida pela carteira profissional de motorista apresentada, tendo em vista a natureza da função e o fato de não haver, no momento, candidato habilitado para a série funcional, em apreço, naquele Estado.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

719 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do engenheiro Alaôr Remuzat Rennó para, como extranumerário-contratado, exercer a função de Técnico especializado em Metalurgia e Temperatura de ferramentas do Gabinete de Metalurgia da Fábrica do Realengo, mediante o salário mensal de 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis) pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2. Para o desempenho dessa função, o candidato indicado, que é Engenheiro XVI, extranumerário-mensalista da Fábrica do Realengo, além de haver prestado prova prática, apresenta, ainda, atestado de capacidade conferido pelo Chefe do Gabinete de Metalurgia da referida Fábrica.

3. A despesa correspondente será atendida à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, anexo 11, do vigente Orçamento do Ministério da Guerra, cabendo a este Departamento aditar que a referida despesa foi devidamente empenhada à conta do referido crédito, conforme esclareceu o Ministério interessado e como exige a alínea e do § 1.º do art. 775. do Código de Contabilidade Pública.

4. A minuta correspondente ao contrato deverá ser substituída pela que se encontra anexa, feita na conformidade do modelo aprovado por Vossa Excelência na exposição de motivos n. 223, de 28 de fevereiro último, deste Departamento.

5. Atendidas que foram as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo o aludido Ministério esclarecido que a admissão em apreço atende às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

720 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de Branca Monteiro, auxiliar de escritório X, para auxiliar de escritório XI, em vaga existente na tabela de extranumerários-mensalistas da Divisão de Inspeção de Produtos do Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

2. Esclarece o Ministério interessado, que a melhoria em apreço obedece às normas estabelecidas na exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, aprovada por Vossa Excelência e publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês.

3. Tendo sido satisfeitas as formalidades da legislação vigente, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

721 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhorias de salário dos engenheiros XVI, extranumerários-mensalistas, Raul Borges dos Reis e Clodomiro Cunha, e de admissão de Alvaro Tavares Ferreira e Otacílio Mariano para, na mesma modalidade de extranumerários, desempenharem a função de engenheiro XVIII, todos, em vagas existentes na tabela da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

2. Quanto às melhorias em apreço, nada há a opor de vez que a referida proposta, nessa parte, guarda conformidade com as normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 335, de 13 de março do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês.

3. Relativamente às admissões, este Departamento esclarece que, de acordo com o disposto no art. 18 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, as mesmas deverão ser feitas na referência inicial da série funcional para que são propostos os candidatos, isto é, na referência XVI.

4. Assim, este Departamento, ao submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso processo, opina no sentido de ser aprovada a proposta que faz o seu objeto, com a restrição constante do item 3.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

722 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhorias de salário dos extranumerários-mensalistas, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Maria de Lourdes Barcelos, Auxiliar de escritório VII, para auxiliar de escritório VIII, em vaga existente na tabela, e Maria da Conceição Lopes d'Avanço, praticante de Escritório VI para Auxiliar de Escritório VII, em vaga ocorrida com a primeira melhoria citada.

2. Segundo consta do processo, as indicações em apreço estão de acordo com as normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, aprovada por Vossa Excelência e publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês.

3. Tendo sido observadas todas as formalidades da legislação vigente, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar pela aceitação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

723 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, Maria Guimarães de Faria, de agente-auxiliar III para agente-auxiliar IV, em vaga constante da tabela respectiva.

2. Segundo esclarece o Ministério interessado, a proposta guarda conformidade com as normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, aprovada por Vossa Excelência.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências da legislação em vigor, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

724 — Em 30 de abril de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Osvaldo Mesquior para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade Nacional de Odontologia, a função de Assistente de Ensino XV, em vaga existente na tabela.

2. Segundo consta do processo, a indicação em apreço está de acordo com as normas traçadas pela exposição de motivos n. 303, de 12 de março findo, aprovada por Vossa Excelência, que só permite a admissão de candidatos estranhos aos estabelecimentos de ensino quando não existirem livres-docentes disponíveis para a disciplina correspondente ou de outras que lhes sejam afins.

3. Esclarece, ainda, o Ministério interessado, que o candidato, se admitido, irá desempenhar a sua função nas cadeiras de Higiene e Odontologia daquela Faculdade.

4. A habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, poderá ser, no momento, suprida pela de títulos, constituída, no caso, pela apresentação da certidão de terminação do curso Odontológico, fornecida pela Faculdade Nacional de Odontologia, condicionada à prestação de provas posteriores.

5. Nessas condições, e tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

725 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Edgard Loth Pinto para, como extranumerário-mensalista, desempenhar, no Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", a função de Dentista XII, em vaga existente na tabela.

2. A habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, poderá ser suprida pela de títulos apresentados, constituída, no caso, pelo diploma do dentista.

3. Foram, também, satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-5-41. — G. VARGAS.

726 — Em 30 de abril de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a abertura de um crédito suplementar de 32:000\$0 para reforçar a dotação de 18:000\$0, concedida, no orçamento em vigor, ao Departamento Nacional do Trabalho para pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

2. Procurando justificar a suplementação que solicita, o referido Departamento alega que, para desempenhar as atribuições que lhe foram conferidas pelo Senhor Ministro de Estado na portaria Sem 169, de 8 de novembro de 1939,

"dispõe de uma equipe de cerca de 300 (trezentos) funcionários e extranumerários de todas as categorias e referências, número esse que, apesar da sua expressão de vulto, é, entretanto, insuficiente para tal mistér, tornando-se indispensável o prolongamento dos trabalhos além do expediente normal, situação que não se altera no decurso de cada exercício, havendo mesmo acentuada tendência para maiores esforços neste sentido".

3. Ora, se as atribuições que sobrecarregaram as atividades da repartição em apreço foram fixadas em fins de 1939, forçosamente tância de 9:820\$6 da dotação de 10:000\$0 consignada naquele exercício. Com efeito, isto se deu, tendo sido dispendida a importância de 9:820\$6 da dotação de 10:000\$0 consignada naquele exercício para as despesas de gratificação por serviço extraordinário, conforme consta do processo.

4. Portanto, verificando-se que a despesa efetuada em 1940 não esgotou a respectiva dotação orçamentária e que o orçamento em curso consigna para o mesmo fim a importância de 18:000\$0, que representa quasi o dobro da que foi gasta no exercício anterior, não se justifica a suplementação pleiteada.

5. Além disso, cumpre salientar uma observação, já assinalada no processo, de que a antecipação ou prorrogação de expediente é medida de caráter excepcional, que só deve ser autorizada em casos especiais e nos termos das disposições em vigor.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente à abertura do crédito suplementar proposto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 2-5-41 — G. VARGAS.

727 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo em que o Departamento de Imprensa e Propaganda formula uma consulta sobre a possibilidade de ser feita uma alteração no Anexo 4 do Orçamento em vigor.

2. Tal alteração consistiria em substituir a alínea b: *autocaminhões, caminhonetes, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores*, da Subconsignação 02 — Consignação I — Verba 2, pela alínea a — *automoveis de passageiros*.

3. Alega o órgão interessado que já dispõe de autocaminhões, em número suficiente para as suas necessidades de transporte do material de propaganda e da aparelhagem de Rádio e de Cinema, não acontecendo o mesmo em relação aos automoveis de passageiros, destinados, não só aos serviços de reportagens jornalísticas, cinematográficas e radiofônicas, como também aos visitantes estrangeiros em seus passeios pela capital e circunvizinhanças,

5. Este Departamento tem a ponderar que, para os serviços de reportagens acima referidos, será mais útil ao D.I.P. empregar carros especialmente adaptados ao transporte, em comum, de passageiros e material de cinematografia e de rádio. Nesse caso, a despesa com a aquisição de tais carros terá de ser realizada à conta da dotação de 100:000\$0, que lhe foi consignada, evidentemente, no orçamento em vigor, para esse fim e que constitui o objeto da consulta em exame.

6. Quanto à sugestão de adquirir automóveis para as excursões de turistas, é aconselhável continuar o processo atual, de contratar os carros de aluguel, uma vez que as despesas daí decorrentes incluem-se na dotação global de 4.800:000\$0, prevista no exercício em curso, para propaganda e difusão cultural.

7. Diante do exposto, ao restituir o processo a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente à alteração em exame, dada a ausência de elementos que a justifiquem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

D.I.P.

728 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Este departamento, pelo ofício n. 592, de 25 de março último, solicitou ao Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que esclarecesse se José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral, padrão N, em disponibilidade, nomeado procurador do Tribunal de Segurança Nacional, está percebendo o provento da disponibilidade.

2. Atendendo à solicitação, informou aquele Departamento:

a) que o decreto de nomeação do referido funcionário autoriza a percepção do provento da disponibilidade do cargo que, anteriormente, exercia e, por isso, foi o mesmo mandado pagar ao interessado, durante o período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940; e

b) que o orçamento vigente consigna, entre as dotações referentes ao Tribunal de Segurança Nacional, a importância de 1:700\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento daquele provento.

3. Estudando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o referido procurador geral, padrão N, da extinta Justiça Eleitoral, em disponibilidade, percebia o provento mensal de 141\$7;

b) que, por decreto de 30 de maio de 1940, foi nomeado, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 2.188, de 15 do mês e ano referidos, para exercer, em comissão, as funções de procurador do citado Tribunal; e

c) que o orçamento vigente consigna, não somente a dotação de 1:700\$0 para atender ao pagamento daquele provento, como a importância necessária para ocorrer ao pagamento do vencimento integral daquela função.

4. O decreto de 30 de maio de 1940, referido, diz:

percebendo os vencimentos da disponibilidade pela verba respectiva e pela do Tribunal de Segurança Nacional, a diferença bastante para completar os vencimentos a que se refere o art. 2.º do referido decreto-lei. (o grifo é meu).

5. Na conformidade do art. 2.º do decreto-lei n. 2.188, citado, o vencimento dos procuradores daquele Tribunal está fixado em 48:000\$0, anuais.

6. Acontece, porém, que o Estatuto dos Funcionários, no seu art. 216, declara, *verbis*:

"O funcionário aposentado ou em disponibilidade poderá exercer cargo de provimento em comissão, perdendo, porém, o provimento da inatividade enquanto estiver em exercício." (O grifo é meu).

7. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja retificado o decreto de 30 de maio de 1940, que nomeou José Maria Mac Dowell da Costa procurador daquele Tribunal;

b) que, enquanto permanecer o interessado no exercício dessa função, lhe seja pago, apenas, o vencimento a que tiver direito;

c) que, enquanto não se der o seu aproveitamento em cargo de provimento efetivo, fique ressalvado, na conformidade do citado artigo 216, o seu direito à disponibilidade; e

d) que seja expedido o anexo decreto, se Vossa Excelência concordar com essa sugestão, depois do que deverá ser o processo encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 5-5-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

729 — Em 30 de abril de 1941 — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a criação de mais um cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão F, para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Alagoas.

2. O desenvolvimento crescente dos serviços na respectiva Tesouraria, que dispõe somente de um tesoureiro e de um ajudante de tesoureiro, é o motivo determinante da proposta.

3. Secunda-o, ainda, a circunstância de outras diretorias regionais contarem com dois ajudantes de tesoureiro, como acontece com a de categoria idêntica, na Paraíba, e mesmo outras de categoria inferior, como as de Botucatu, Campanha e Diamantina.

4. Não obstante os elementos prestados que constituem a justificativa da proposta, seria de bom alvitre fossem os mesmos traduzidos em índices numéricos, o que, no caso, melhor caracterizaria a necessidade do serviço.

5. Com efeito. O desenvolvimento e o vulto dos serviços nas tesourarias em causa variam em função de fatores que permitem tal demonstração, como sejam, emissão de vales, recebimento e pagamento, reembolso e cobrança de títulos, conferência de guia de selos número de agências subordinadas àquela Diretoria Regional, pagamento do pessoal, registro e entrega de valores e encomendas, etc.

6. A tais fatores, que oscilam segundo a importância da zona compreendida na jurisdição da Diretoria Regional, podem corresponder elementos numéricos que traduziriam as exigências reais de aumento de cargos dessa natureza, de forma mais positiva que a simples comparação feita, tendo em vista a categoria a que pertençam as referidas diretorias.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o processo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas para que seja atendida a sugestão ora feita, se assim o entender Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

733 — Em 30 de abril de 1941 — A carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente deste Departamento, criada pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940, é composta de 150 cargos, dos quais seriam providos 50, em 1940, assim distribuídos:

4 classe M
6 classe L
9 classe K
12 classe J
19 classe I

50

2. De acordo com o disposto no § 3.º do art. 3.º daquele decreto-lei,

"os candidatos habilitados no concurso",

seriam

"nomeados para as diferentes classes, na ordem da respectiva classificação".

3. Nessa conformidade, foi nomeado para cargo da classe L da aludida carreira o atuário, classe K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Manuel Nogueira de Paula, que foi classificado em 8.º lugar, no respectivo concurso.

4. O interessado, porém, não tomou posse, no prazo legal, do cargo para que fora nomeado, tendo, entretanto, apresentado a este Departamento um pedido de prorrogação, que foi deferido, sendo-lhe concedidos mais 30 dias.

5. Já se encontrando vencido esse novo prazo, sem que tenha o mesmo tomado posse do referido cargo, deve ser anulada sua nomeação, à vista do que dispõe o § 2.º do art. 29 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Se a posse não se der no prazo inicial e da prorrogação será tornada, sem efeito, por decreto, a nomeação".

6. Tornado sem efeito o decreto de nomeação de Manuel Nogueira de Paula, desaparece o provimento do cargo, ficando, desse modo, vago um dos cargos da classe L, que deverá ser provido pelo candidato melhor classificado entre os nomeados para a classe K, que é, no caso, Paulo Lopes Corrêa, afim de que seja cumprido o dispositivo legal, citado, de que os candidatos seriam

"nomeados para as diferentes classes, na ordem da respectiva classificação".

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência os dois inclusos projetos de decreto, que têm por fim:

a) tornar sem efeito a nomeação de Manuel Nogueira de Paula, atuário, classe K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o cargo da classe L da carreira de Técnico de

Administração, do Quadro Permanente deste Departamento, por falta de prazo no prazo legal; e

b) nomear Paulo Lopes Corrêa, ocupante do cargo da classe K da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente deste Departamento, para o cargo da classe L da mesma carreira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados decretos.

735 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Anastácio Mesquita para, como extranumerário-mensalista, exercer em Caraguatatuba, Capatazia da Capitania dos Portos de São Paulo, a função de Capataz III, em vaga resultante da dispensa de João Cabral.

2. A habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

736 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de Ever da Silva e Pedro Mansur, Topógrafos Auxiliares VIII para Topógrafos Auxiliares IX, de José Machado Cavalcanti e Clodorvil de Freitas Pereira, respectivamente, Topógrafos Auxiliares VII e VI para Topógrafos Auxiliares VIII, todos extranumerários-mensalistas da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

2. As melhorias indicadas guardam conformidade com a exposição de motivos n. 335, de 13 de março findo, aprovada por Vossa Excelência, exceto no que se refere à de Clodorvil de Freitas Pereira, Topógrafo Auxiliar V, que deverá ser feita na referência VII e não na VIII, como foi proposta.

3. Nestas condições, e atendidas que foram as formalidades da legislação vigente, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, observada a retificação feita no item 2.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

737 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão e de melhoria de salário do pessoal extranumerário-mensalista abaixo relacionado, necessário ao serviço da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

2. São propostos à admissão: Matildes Lopes Coelho, Laurinda de Sousa Morais, Iraceli Brandão, Josefina Amora Andrade, Corinta de Morais Franco, Irene Ferreira de Oliveira, Maria Gonçalves Torres, Guiomar Torres, Odete Júlia da Silveira, Geralda Magela Machado, Norma Fróes Costa, Nilza Chagas de Almeida, Maria Auxiliadora de Melo, Maria Vieira Marques, Raimunda Ferreira dos Santos e Alaide Antunes do Vale para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, naquela Diretoria, a função de agente-auxiliar II, em vagas existentes na tabela correspondente.

3. São propostos à melhoria de salário: Luiz Mendes Cerqueira, agente auxiliar IV para agente auxiliar V, em vaga existente na tabela; Teresa de Vasconcelos, agente-auxiliar III para agente-auxiliar IV, em vaga decorrente da melhoria supra; Maria Luiza de Carvalho e Aramita Viana, agente-auxiliar II para agente-auxiliar III, em vagas, respectivamente, ocasionadas pela melhoria de Teresa de Vasconcelos e existentes na tabela.

4. A prova de habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

5. As melhorias propostas, segundo informa o Ministério interessado, guardam conformidade com as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 335, de 13 de março findo, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

6. Tendo sido observadas todas as exigências da legislação vigente, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

738 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria de Lourdes Borba da Silva para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar de escritório VIII, e de melhoria de salário do auxiliar de escritório VII, Ernani Pierri, para auxiliar de escritório IX, em vagas existentes na tabela do Instituto de Biologia Animal.

2. A candidata proposta à admissão, embora esteja classificada em provas de habilitação realizadas por este Departamento, não poderá ser aceita, uma vez que já foi admitida para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, como consta da exposição de motivos n. 559, de 8 do corrente, aprovada por Vossa Excelência.

3. A melhoria de salário está, segundo informa o Ministério interessado, de acordo com as normas fixadas na exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, deste Departamento, também aprovada por Vossa Excelência.

4. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à melhoria proposta e contrariamente à admissão de Maria de Lourdes Borba da Silva, pelas razões expostas no item dois.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

739 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Lincoln Gripp de Moraes para, como extranumerário-mensalista, exercer, nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, a função de assistente de ensino XVI, em vaga existente na tabela correspondente.

2. Esclarece o Ministério interessado que o candidato, se admitido, irá desempenhar as funções de assistente da disciplina "Biologia aplicada à caça e à pesca — Piscicultura" dos referidos Cursos, na Escola Nacional de Veterinária.

3. A proposta em apreço não colide com as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 303, de 12 de março findo, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, pois, segundo informa aquele Ministério, não existe livre docente na referida Escola e nem em todo o Ministério.

4. A vigente legislação do ensino atribui aos professores catedráticos a livre escolha dos seus auxiliares, razão por que, na admissão dos servidores dessa natureza, este Departamento tem opinado no sentido de que seja aceita a indicação do catedrático, condicionada à prestação de provas posteriores.

5. Tendo sido satisfeitas todas as formalidades da legislação vigente, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

N. 740 — Em 30 de abril de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Florisberto Loureiro e Joaquim Fontes para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Administração do Edifício da Guerra, a função de feitor IX, em vagas existentes na tabela correspondente.

2. Tendo em vista a natureza da função a ser desempenhada, a prova de habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, pode ser suprida pelas de títulos apresentados, constituída pelos documentos fornecidos por aquele Ministério.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

742. — Em 30 de abril de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores propôs a expedição de uma tabela numérica de extranumerários-mensalistas para a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, cujo custeio anual importaria em 452:400\$0.

2. Como da proposta não constassem maiores esclarecimentos que permitissem um exame acurado do assunto, este Departamento promoveu, por intermédio da Comissão de Eficiência daquele Ministério, os estudos locais, necessários, deles decorrendo a possibilidade de melhor atender-se às reais necessidades dos serviços com apreciável redução da despesa prevista na proposta.

3. Dos estudos feitos, verifica-se, ainda, que somente devem ser incluídos como mensalistas, além dos que já o são, apenas aqueles cujas funções, dada a natureza dos trabalhos correspondentes, não possam ser incluídos na modalidade de diaristas.

4. A despesa a ser realizada fica, assim, reduzida à importância de 278:400\$0 (duzentos e setenta e oito contos e quatrocentos mil réis), da qual 100:800\$0 (cem contos e oitocentos mil réis) para mensalistas e 177:600\$0 (cento e setenta e sete contos e seiscentos mil réis) para diaristas.

5. Encontram-se anexos projetos de decreto-lei, referente à abertura do crédito necessário à despesa, e de decreto executivo, aprovando as novas tabelas numéricas e as relações nominais correspondentes, os quais este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinados decreto-lei n. 3.233 e decreto n. 7.128 — em 6-5-941).

743 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o incluso processo originado do memorial em que Edson Moraes reclamou do resultado do concurso de títulos a que se submeteu para o provimento do cargo de professor suplementar de Matemática, no Colégio Pedro II.

2. Encaminhado preliminarmente o processo ao Ministério da Educação, por determinação de Vossa Excelência, foram ali solicitadas informações ao Colégio Pedro II, onde a Comissão Julgadora do concurso de títulos de que se trata apresentou longo e fundamentado parecer, do qual se conclue nenhuma razão assistir ao reclamante no que articula contra a classificação organizada em virtude do julgamento da referida Comissão.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de ser arquivado o memorial do reclamante.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

744 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

Em 19 de julho de 1939, Cesar J. da Rocha Carneiro dirigiu a este Departamento uma petição em que, alegando ter sido ilegalmente exonerado do cargo de engenheiro da Diretoria do Domínio da União, junto à Administração no Estado do Ceará, solicitava providências a respeito.

2. Declarava, ainda, que, posteriormente, fora afastado, sem vencimento, das funções de administrador, interino da citada Diretoria, naquele Estado, situação em que permanecia até aquela data.

3. Este Departamento solicitou, então, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda a juntada de vários processos e que apreciasse as alegações do requerente, quanto à ilegalidade de sua exoneração e da suspensão posterior.

4. Atendendo à solicitação, esclareceu o referido Serviço do Pessoal:

a) que o requerente foi exonerado do cargo de engenheiro, por decreto de 7 de fevereiro de 1934, em virtude de não haver apresentado o seu diploma, apesar das várias prorrogações que lhe foram concedidas;

b) que, uma vez exonerado do cargo de engenheiro, não poderia continuar a exercer a função de administrador, inera decorrência daquele cargo; e

c) que, efetivamente, foi afastado, preventivamente, das funções de administrador, em 28 de fevereiro de 1934, data em que não era mais funcionário.

5. O Ministério da Fazenda, submeteu, então, o assunto à consideração de Vossa Excelência, declarando improcedentes, a seu ver, as alegações do interessado e opinando pelo arquivamento do processo.

6. Este Departamento, a que Vossa Excelência houve por bem encaminhar o processo, depois de estudá-lo, convenientemente, verificou que o peticionário foi legalmente exonerado, e, quanto à aludida suspensão, que se trata de um ato inoperante, pois ao lhe ser a mesma imposta já não era funcionário.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que sejam aceitas as conclusões a que chegou o Ministério da Fazenda, ao qual deverá ser encaminhado o mesmo processo, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 3-5-41. — G. VARGAS.

N. 748. — Em 3 de maio de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Isabel do Carmo Rosadas Speranza para, como extranumerário-mensalista, desempenhar, na Procuradoria Geral da República, a função de Praticante de Escritório VI, em vaga existente na respectiva tabela.

2. Segundo conta do processo, e dos documentos anexos, a candidatura indicada foi classificada em prova de habilitação, realizada por este Departamento, para o Departamento dos Correios e Telégrafos, o que satisfaz a exigência do artigo 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Foram, também, preenchidas as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 5-5-41. — G. VARGAS.

750 — Em 3 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do João da Veiga Azevedo e Cremilda de Paula Magalhães para, como extranumerários-mensalistas, desempenharem, respectivamente as funções de auxiliar de Escritório IX e praticante de escritório VI, em vagas existentes na tabela do Tribunal de Contas.

2. Os candidatos indicados foram classificados em prova de habilitação realizada por este Departamento para as séries funcionais em apreço, o que satisfaz as exigências do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Tendo sido, também, observadas as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. — Em 5-5-41. — G. VARGAS.

752 — Em 3 de maio de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência 81 projetos de decreto de nomeação, para cargos da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de candidatos habilitados no último concurso realizado, obedecida a ordem de classificação pelos mesmos obtida.

2. Os candidatos propostos, e que se seguem, deverão ser designados para o Distrito Federal e para os Estados que compreendem as regiões em que o país foi dividido, para efeito de nomeação e com o objetivo de facilitar, quanto possível, a permanência dos mesmos nas localidades em que foram realizadas as provas, ou limitrofes:

Primeira Região (Acre, Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí).

1. Eneida de Barros Rêgo.
2. Celecina Ferreira Marques.
3. Clédea Emília de Macedo Canavarro.
4. Davi de Lima.

Terceira Região (Sergipe, Baía e Espírito Santo).

5. Carlos Gentile de Carvalho Melo.

(Quarta Região (Distrito Federal e Estado do Rio)).

6. Ena Vitória Goulart de Carvalho.
7. Alberto Câmara Neiva.
8. Nanci Guimarães de Carvalho.
9. Danto Câmara Neiva.
10. Odilza Ramos Pessione.
11. Maria José de Abreu Ruas.
12. Ilza Alves Costa.
13. Alfredo de Castro Ramos da Silva.
14. Agostinho Lourival de Sousa.
15. José Antônio Tedim.
16. Godofredo da Costa Araújo.
17. Sofia Acselbant.
18. Maria Lígia de Niemeyer.
19. Graziela Travassos.
20. José Terzi.
21. Lília Clara de Niemeyer Gentile.
22. Eunice Sandim de Barros.
23. Carlos Novo de Niemeyer.
24. Jasielita Barreto Côrtes.
25. Cilca da Silva Leite.
26. Luiza Temporini Costa.
27. Sílvia Tavares de Sousa.
28. Elza Parrini Loureiro.
29. Angela Côrtes de Moraes.
30. Vera Lúcia da Boa Morte.
31. Maria Luiza de Almeida.

32. Celuta Bezerra Cavalcante.
33. José Ribeiro Dias.
34. Hélio Simões de Figueiredo.
35. Loyse Mendes.
36. Benedita Hostília de Arruda.
37. Leila Grieco Leite Pinto.
38. Maria de Lourdes da Silva Rebelo.
39. Nailde Ferreira Santos.
40. Murilo Pinheiro Alves.
41. Afonso Cascon.

Quinta Região (Minas Gerais e Goiás)

42. Iria Loureiro.
43. Conceição Amaral.
44. Expedito Araujo Koscky.
45. Armando Cordeiro Mendes Júnior.
46. Maria Tereza Ferreira Lopes.
47. José Lopes Fernandes.
48. Maria Tinoco Coelho.
49. Vanda Bizzotto.
50. Estela de Melo e Fleury.
51. Iris de Rezende Faria Alvim.
52. Joaquim Ferreira Moncorvo.

Sexta Região (S. Paulo, Mato Grosso e Paraná)

53. Augusto Pereira da Silva.
54. Rubens Arantes de Moraes.
55. Hércules Mário Boucher.
56. Gasparino de Moraes Rosa.
57. Mário de Campos.
58. João Gregório Duarte.
59. Wilson Rocha.
60. Plínio Rebouças Rangel.
61. Maria de Almeida Cintra.
62. Eugênio Pegoraro.
63. Floriza da Conceição Oliveira.
64. Janira Romano Cotrim.
65. Joaquim Franco Garcia.
66. Adelina Medeiros.
67. Pascoal Violante Felfcio.
68. Osvaldo de Seixas Queiroz.
69. Nauplio Vale Jardim.
70. Maria dos Prazeres Prestes.
71. Emídio Mário Marchese.
72. Natal Bottini.
73. Ubirajara Soares Falcão.
74. Zilda Bondesan.
75. Olavo Baruel Martins.
76. Maria Amélia Perrella.
77. Francisco Antônio de Freitas Mendes.
78. Alice Jacinto.
79. Alvaro Sá.
80. Francisco de Sousa Matos.
81. Arcângelo Florenzano.

3. Esses candidatos deverão preencher os claros existentes na locação das repartições que se seguem, tendo-se em vista as informações prestadas a este Departamento pelo Serviço do Pessoal daquele Ministério, em 21 de fevereiro último, e guardada a proporção entre o número de candidatos habilitados e o dos cargos vagos, existente:

Na Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre.....	1
Na Delegacia Fiscal no Pará.....	2
Na Delegacia Fiscal no Maranhão.....	1
Na Delegacia Fiscal na Bafa.....	1
Na Recebedoria do Distrito Federal.....	15
Na Caixa de Amortização.....	5
Na Casa da Moeda.....	5
Na Diretoria do Serviço do Pessoal.....	3
Na Diretoria das Rendas Internas.....	2
Na Diretoria da Despesa Pública.....	6
Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais.....	8
Na Delegacia Fiscal em Goiás.....	3
Na Delegacia Fiscal em São Paulo.....	10
Na Recebedoria Federal em São Paulo.....	10
Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso.....	3
Na Delegacia Fiscal no Paraná.....	6
	81

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-5-41. — G. VARGAS.

N. 474. — Em 3 de maio de 1941. — *Excelentíssimo Senhor Presidente da República.*

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Almir Castelo Branco para, como extranume-

rário-mensalista, exercer, na Escola Quinze de Novembro, a função de Armazenista XI, em vaga existente na tabela correspondente.

2. O candidato proposto foi classificado em provas de habilitação realizadas por este Departamento para a função em apreço.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências dos decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro de 1939, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-5-41. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 1.056

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940, resolve:

a) Organizar, no D. A. S. P., um Curso de Extensão sobre Problemas de Administração de Material;

b) Aprovar as instruções, que com esta baixam, para o seu funcionamento;

c) Fixar em 120 o número de matrículas, no corrente ano; Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

INSTRUÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE EXTENSÃO SOBRE PROBLEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.056, DE 7 DE MAIO DE 1941, DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 1.º O curso, que será gratuito, terá por fim difundir conhecimentos relativos a Problemas de Administração de Material, distribuídos pelas seguintes disciplinas:

I — Elementos de Tecnologia e Mercologia;

II — Legislação de Material;

III — Organização de Almoxarifados.

Art. 2.º Os programas de curso serão submetidos à aprovação do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio do Diretor da Divisão de Seleção.

Art. 3.º O número de matrículas será previamente fixado pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 4.º A inscrição será facultada de preferência, a funcionários e extranumerários dos Serviços de Material dos Ministérios, do Departamento Federal de Compras, da Divisão do Material do D. A. S. P., e ainda a pessoas estranhas, desde que satisfaçam as condições que a Divisão de Seleção fixar em edital.

Art. 5.º Haverá provas para verificação do aproveitamento no decorrer do curso, nele não podendo prosseguir os inscritos que não demonstrarem nível mínimo de suficiência.

Parágrafo único. O curso terá a duração de quatro meses.

Art. 6.º As pessoas a cujo cargo ficarem as aulas serão designadas pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma do disposto no decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940.

Art. 7.º Os trabalhos do curso, coordenados por um funcionário designado pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, terão a orientação do diretor da Divisão de Seleção.

Art. 8.º Aos que concluírem regularmente o curso será expedido certificado de frequência, o qual não implica qualquer vantagem no provimento de cargos públicos.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRA/NUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

Orgãos da presidência: n. 709, de 30-4-941 para a Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Ministério da Agricultura: ns. 708, 720, 721, 722, 725, 736, 738 e 739, de 30-4-941, para, respectivamente, a Divisão do Pessoal, Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", Divisão de Águas, Instituto de Biologia Animal, e Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Ministério da Educação: ns. 705, 711, 712, 713, 714, 715, 718, 724, de 30-4-941, para, respectivamente, o Liceu Industrial da Paraíba, Colégio Pedro II, Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Serviço de Assistência a Psicopatas, Faculdade de Medicina da Bafa, Liceu Industrial de Vitória, Delegacia Federal de Saúde da Sexta Região e Faculdade Nacional de Odontologia.

Ministério da Justiça: ns. 706, 710, 717, de 30-4-941, 747 e 748, de 3-5-941, para, respectivamente, a Casa de Detenção, Escola 15 de

Novembro, Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, Escola Quinze de Novembro e Procuradoria Geral da República.

Ministério da Guerra: ns. 719 e 740, de 30-4-941, para, respectivamente, Gabinete de Metalurgia da Fábrica do Realengo e na Administração do Edifício da Guerra.

Ministério da Fazenda: ns. 750 e 761, de 30-4-941 e de 3-4-941, para, respectivamente, a Agência Fiscal de Ilapema e no Tribunal de Contas.

Ministério da Viação: ns. 707, 723, 737, de 30-4-941, para, respectivamente, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro e Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

Ministério da Marinha: n. 735, de 30-4-941, para a Capatazia da Capitania dos Portos de São Paulo.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 2.158-41 — Maria de Lourdes Fernandes, alegando prova prestada, pede ser admitida para a função de Praticante de Escritório.

Parecer — Maria de Lourdes Fernandes prestou prova para praticante de escritório na Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, obtendo, na ordem de classificação, o 23.º lugar.

2. O número de funções vagas, entretanto, ainda não foi suficiente para atingir a classificação obtida pela requerente e permitir a sua admissão.

3. Nessas condições, deve a interessada aguardar oportunidade. D.E. em 6 de maio de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. De acordo. Arquite-se. Em 7-5-1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo decreto 7.123 de 30 de abril de 1941.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

TABELA ORDINÁRIA

2 — Assistente Jurídico XXI — 1:500\$0

1. Celso Timponi.
2. José Augusto de Carvalho e Melo.

3 — Assistente de Material XV — 900\$0

- 1 a 3. Vagos.

1 — Assistente de Material XVI — 1:000\$0

1. Fernando Meireles de Miranda.

1 — Assistente de Material XVII — 1:100\$0

1. Guilherme Goulart de Souza Soares.

1 — Assistente de Material XIX — 1:300\$0

1. Alberto Rezende Decourt.

3 — Assistente de Organização e Coordenação XV — 900\$0

- 1 a 3. Vagos.

4 — Assistente de Organização e Coordenação XVI — 1:000\$0

1. Alfredo Nasser.
2. Esio Kleber Fernandes Pinheiro.
3. Eurico Siqueira.
4. Nilo Martins Rodrigues.

1 — Assistente de Organização e Coordenação XVII — 1:100\$0

1. Lidia de Queiroz Sambaqui.

1 — Assistente de Organização e Coordenação XIX — 1:300\$0

1. Arisio Viana.

6 — Assistente de Pessoal XV — 900\$0

1. Abraão Antonio Jaber.
2. Alberto de Almeida do Albuquerque.
3. Dirce Luna.
4. Maria de Lourdes Fortes.
5. Maria Cardoso Franco.
6. Vago.

1 — Assistente de Pessoal XVI — 1:000\$0

1. Egberto da Silva Mafra.

1 — Assistente de Pessoal XVII — 1:100\$0

1. José Henrique Basteinreiter.

1 — Assistente de Pessoal XIX — 1:300\$0

1. Vago.

1 — Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento XV — 900\$0

1. Aristeu Aquiles dos Santos.

1 — Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento XVI — 1:000\$0

1. Vicente Ferrer Correia Lima.

1 — Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento XVII — 1:100\$0

1. Alvaro Queiroz.

1 — Assistente de Seleção e Aperfeiçoamento XIX — 1:300\$0

1. Vago.

1 — Bibliotecário VII — 400\$0

1. Vago.

1 — Bibliotecário VIII — 450\$0

1. Vago.

1 — Bibliotecário IX — 500\$0

1. Vago.

1 — Bibliotecário X — 550\$0

1. Vago.

1 — Bibliotecário XI — 600\$0

1. Beloisa Leite Soares de Azevedo.

3 — Engenheiro XXI — 1:500\$0

1. Annibal Bomfim.
2. José Beltrão Cavalcanti.
3. Mario Bacelar Rodrigues.

30 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Alice Guapiassú.
2. Anita Prazeres Batista dos Santos.
3. Armando Dias da Silva.
4. Isa Alves da Silva.
5. Nanci Guimarães do Carvalho.
6. Pacifico do Espírito Santo Mesquita.
7. Sebastião do Couto Teixeira.
8. Moacir Deberard Cardoso.
9. Noelgi Amorim Santos.
10. Alfredo de Castro Ramos da Silva.
11. Acirema de Caiado Castro.
- 12 a 30. Vagos.

10 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Arlete Riomayor Pereira.
2. Cecília Lopes Pereira Borges.
3. Cristina Lardi Machado Bezerra.
4. Dilaf Corrêa de Queiroz.
5. Guiomar Meira.
6. Jaci Lopes de Souza.
7. José Veiga.
8. Jupira Ribeiro Schmidt.
9. Juraci de Almeida Magalhães.
10. Maria Rosália Salgado dos Santos.

6 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Cecília Lopes Soares da Rocha.
2. Clotildes Estrella.
3. Elza de Almeida.
4. Graciola Pereira Travassos.
5. Lygia Pacheco de Magalhães.
6. Neide Ramirez Deleito.

5 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Maria Luiza Stallard Dannemann.
2. Roma Gioia.
- 3 a 5. Vagos.

5 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Branca Calvet de Azevedo.
2. Daniel Dias.
3. Lolita Roch Freire.
4. Rafael Teichholz.
5. Valdo Galvão.

1 — *Porteiro XIII* — 793\$0

1. Benjamin Ravizzini.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — *Assistente de Material XXI* — 1:500\$01. José Silvado Bueno.
2. Luiz Felipe de Barros.4 — *Auxiliar XI* — 600\$01. Francisco Gentil Baroni Junior.
2. João Batista da Costa.
3. Mario Salema Teixeira.
4. Oku Martins Pereira.1 — *Desenhista XVII* — 1:100\$0

1. José Fernandes Barbosa.

3 — *Escriturário XII* — 650\$01. Dejanira Pinto de Souza.
2. Idélio Martins.
3. Tilda Regina Rasselmann.1 — *Escriturário XIV* — 800\$0

1. Laura Porto Moreira da Silva.

6 — *Praticante VI* — 350\$01. Itamar de Oliveira.
2. João Cavalcante dos Santos.
3. José Ribamar Pereira da Silva.
4. José Tersil.
5. Nelson Dário Sá da Cunha e Melo.
6. Paulo Gomes de Faria.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo 7.983-40 — Tendo sido anulada, em virtude de despacho publicado no *Diário Oficial* de 12 de março do corrente ano, a prova de habilitação para a função de Inspetor Auxiliar do Serviço de Fiscalização dos Clubes de Mercadorias, realizada em São Paulo, pelo Ministério da Fazenda, o presidente da Banca Examinadora pede reconsideração do despacho.

Parecer: A anulação da prova decorreu da falta dos talões de identificação, que não acompanharam as provas prestadas pelos candidatos. Alega o presidente da Banca Examinadora que foram usados nas provas talões de identificação, supondo, porém, que esta Divisão os tenha impugnado por não serem de tipo idêntico ao que emprega este Departamento. Convem esclarecer que nas provas enviadas a esta Divisão não foram encontrados quaisquer talões, e, ainda que, caso os houvesse encontrado, a D.S. teria proposto a homologação das provas, fosse qual fosse o tipo de talão adotado. Nestas condições, não procedendo as alegações, esta Divisão opina por que seja mantido o despacho anterior. DS do DASP, em 2-5-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: A vista da informação, mantenho o despacho anterior. Em 5-5-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 7.985-40 — João Araújo dos Santos, oficial administrativo, classe K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, pede transferência para igual classe da carreira de Médico Clínico do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Submetido, preliminarmente, à D.F. o pedido, nenhum impedimento de ordem legal foi oposto. A Banca Examinadora designada, deu parecer favorável à transferência e o candidato foi considerado habilitado na prova de sanidade e capacidade física. Nestas condições, a D.S. opina no sentido de ser autorizada a transferência requerida. DS do DASP, 5-5-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 5-5-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.459-41 — Ruth Costa Rodrigues, candidata ao Concurso de Técnico de Educação, pede certidão do parecer emitido pela Banca Examinadora no recurso que interpôs.

Despacho: Certifique-se o que constar. Em 6-5-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Fernandes Junior S. A., The San Paulo Gas Co. Ltd., Cia. Comissária Importadora e Exportadora, Broberg S. A., Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Ltd., S. A. Magalhães, Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., Indústrias Matarazzo de Energia S. A., General Motors do Brasil S. A., Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro e Casa Máquinas Keystone Ltda., requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

O General Julio Caetano Horta Barbosa, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, atendendo ao que requereu, em 3 de maio corrente, o Sr. Mario Constant de Magalhães Serejo, funcionário do Banco do Brasil posto à disposição do Conselho pelo Presidente da República, dispensou os seus serviços no referido órgão.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 260.^a SESSÃO EM 23 DE ABRIL DE 1941(28.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA)-

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 160.^a sessão, 28.^a extraordinária. Esteve, igualmente, presente, o senhor Roberto Groba, observador dos Estados de Amazonas e Pará.

Aprovada a ata da sessão anterior, foi examinado o expediente, sendo determinadas as providências necessárias.

Do expediente constou um relatório, apresentado pelo chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros de Florianópolis, das atividades do seu Serviço em 1940. Por esse relatório se verifica que, no Estado de Santa Catarina, se registaram, no referido ano, 5.816 estrangeiros, os quais, somados aos registrados em 1939, perfazem o total de 9.164. Em 1940, nenhum estrangeiro entrou no Brasil pelos portos do dito Estado.

Na ordem do dia foi adotada a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO N. 82

O Conselho de Imigração e Colonização:

Considerando que o Delegado Especializado de Estrangeiros de São Paulo consultou se os vistos de saída concedidos pela sua Delegacia são válidos para o embarque por qualquer porto do país, e se, do mesmo modo, os vistos de saída conferidos em outros Estados tem validade para o embarque pelo porto de Santos;

Considerando que outras consultas estão sendo feitas no mesmo sentido e que é necessário fixar uma norma uniforme sobre o assunto;

Considerando que as polícias só podem exercer fiscalização nos portos de sua jurisdição,

Resolve:

I — O visto de saída só é válido para os portos de jurisdição da autoridade que o houver conferido.

II — O estrangeiro que deseje embarcar por porto situado fora da jurisdição da autoridade que concedeu o visto de saída deverá obter novo visto da autoridade com jurisdição no porto de embarque, mas ficará isento do pagamento do selo correspondente ao segundo visto.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1941. — Ministro João Carlos Muniz. — Capitão de fragata Attila Monteiro Aché. — Major Aristoteles de Lima Camara. — Artur Hehl Neiva. — José de Oliveira Marques.

A sessão foi encerrada às 11 horas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941. — O presidente, João Carlos Muniz. — O chefe da Secretaria, J. E. de Sousa Freitas.

Por portaria n. 3, de 5 do corrente, o senhor Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com a letra a, do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorroga, a partir desta data, por trinta dias, o expediente da auxiliar de escritório VIII, Lygia de Carvalho Müller, afim de atender aos serviços das sessões plenárias do Conselho e arbitra a gratificação mensal de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), de conformidade com o § 1.^o do mencionado decreto-lei.

Dia 5 de maio de 1941

Requerimento despachado:

Albino Gomes — Deferido.

Alcino Soares Ferreira — Deferido.

José Figueiredo Vaz — Deferido.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

136.^a SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1941

Realizando a centésima trigésima sexta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ylrio Corrêa da Costa, Major Antonio Bastos, Comandante Helvecio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo e Dr. Alair Prata Soares, deixando de comparecer o Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa e o Dr. João Daudt d'Oliveira.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 148.^a SESSÃO, REALIZADA A 24 DE ABRIL DE 1941

PRESIDÊNCIA DO SR. TENENTE CORONEL MÁRIO PINTO PEIXOTO DA CUNHA, PRESENTES QUATRO DOS SRS. MEMBROS E AUSENTE O SR. PIRES DO RIO. INÍCIO DOS TRABALHOS ÀS 11 HORAS E 1/4 — ENCERRAMENTO ÀS 13 HORAS E MEIA.

Ata. É lida, aprovada e assinada a 147.^a Sessão, efetuada a 17 de abril último.

Expediente — O sr. presidente distribue: — ao sr. Carlos Berenhauser Júnior, um requerimento em que a Companhia Energia Elétrica Itabirito S. A. solicita autorização para fornecer energia elétrica a Enrico Guarneri, industrial em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais (processo n. 441-1941); uma consulta da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, relativa ao art. 4.^o do decreto n. 6.738, de 22 de janeiro deste ano (processo n. 449-1941) e uma representação, dirigida pela Sociedade Anônima Fábrica Votorantim ao Senhor Presidente da República, contra a São Paulo Electric Company, subsidiária da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited" (proc. n. 456-1941); ao sr. Macedo Soares o requerimento em que Menenio de Campos Lobato reclama contra os serviços da Empresa de Luz e Força Elétrica de Tietê, no Estado de São Paulo (proc. n. 423-1941) e ao sr. Maciel Filho, uma petição em que a "The Pernambuco Tramway and Power Company Limited", recorre da decisão, do inspetor da alfândega de Pernambuco, relativa à isenção, que requereu, de direitos aduaneiros sobre material importado para seus serviços (processo n. 459-1941).

Em seguida, os Srs. Macedo Soares e Maciel Filho fazem considerações sobre as taxas que alguns Estados e Municípios estão criando, sem atender aos dispositivos do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, relativas à tributação das empresas de energia elétrica e aquele salienta que o Sr. Consultor Jurídico, ouvido a respeito dessas taxas, opinou pela ilegalidade dos correspondentes lançamento. O mesmo Sr. Macedo Soares aduz que, havendo o Conselho decidido que às empresas de eletricidade, o não individualmente aos seus empregados, cabe reclamar contra as mencionadas taxas, e, como, de todos os recursos até agora interpostos sobre a matéria, o único que atende a esse requisito está pendendo de diligência, ainda não lhe foi possível proferir decisão, que firme doutrina, sobre o mérito desses recursos e declara ainda que, visando tornar efetiva a observância dos dispositivos do referido decreto-lei n. 2.281, de 1940, tenciona oferecer projeto de decreto.

Ordem do dia — O mesmo sr. Macedo Soares requer diligências sobre os assuntos dos processos ns. 341-1940 (representação do sr. Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, acompanhado de abaixo assinado dos respectivos municípios, contra os serviços da Companhia Força e Luz Norte Fluminense), 374-1940 (representação de Regadas & Irmãos e outros, de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, em que solicitam seja essa cidade devidamente abastecida de energia elétrica, luz e água), 823-1940 (aviso, do sr. Ministro da Agricultura, n. 2.942, de 6 de dezembro de 1940, relativo a ato do sr. Prefeito Municipal de Pirapetinga, considerando prejudicial à Companhia Força e Luz Norte Fluminense), 829-1940 (petição de Alexandre Schlemm S. A., de Porto União, Santa Catarina, em que recorre da intimação da Coletoria Federal de União da Vitória, no Estado do Paraná, para pagamento de imposto), 284-1941 (requerimento em que Medeiros & Irmãos, de Manhuassu, Estado de Minas Gerais, solicitam isenção de quota de utilização de fonte de energia hidráulica), 329-1941 (petição da Companhia Força e Luz de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em que solicita cancelamento do imposto de indústria e profissões lançado sobre seu gerente, Lourenço Raniero), e 368-1941 (petição de Vicente Felix dos Santos, empregado da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, em que recorre do ato da Coletoria Estadual de Rio Branco, que o lançou para pagamento do imposto de indústria e profissões) e, relatadas as petições em que Walter da Rocha Werneck (processo n. 342-1941) e Arnaldo Autran de Albuquerque (processo n. 362-1941), recorrem dos atos das Coletorias Estaduais de Cataguazes e Ubá, respectivamente, que os lançaram para pagamento do imposto de indústria e profissões, propõe não tome o Conselho conhecimento do assunto, o que foi aprovado, devendo lavar-se os competentes acordãos. O sr. Carlos Berenhauser Júnior relata o pedido de autorização formulado pela Empresa Força e Luz de Cambuí Limitada, de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, referente à transferência de bens do espólio de Saturnino Pimenta de Pádua (processo n. 336-1941, do qual o sr. Macedo Soares pediu vista, que lhe foi concedida); a carta, de 21 de março último, do sr. Roberto Simonsen, relativa ao extravio de ofício da Presidência do Conselho à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (proc. n. 377-1941), propondo não se tome conhecimento do assunto e se determine o arquivamento, o que, tudo, é apro-

vado, e, finalmente, o pedido de autorização, feito pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina para ampliação de uma usina de sua propriedade (proc. 415-1941) sobre o qual apresenta parecer favorável e projetos, que são aprovados, de resolução e decreto.

A sessão seguinte foi marcada para o dia 28 do mesmo mês (abril último).

(A resolução, a que se refere o presente resumo, teve o n. 51 e foi publicada no *Diário Oficial*, de 28 de abril último).

ATOS DO PLENÁRIO

ACORDÃO N. 15

"Ao empregado de empresa de energia elétrica, nessa qualidade, não é facultado o recurso previsto no art. 14, 1.^a parte, do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, cujo uso se restringe à administração pública, concessionários ou contratantes de serviços de eletricidade e consumidores."

Visto, relatado e discutido o processo n. 362-41 CNAEE, em o qual Arnaldo Autran de Albuquerque recorre contra o lançamento de que foi objeto, por parte da Coletoria Estadual de Ubá, em Minas Gerais, do imposto de indústrias e profissões no-corrente exercício, em vista de ser empregado da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, e ter sido lançado nessa qualidade, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, no desempenho das atribuições que lhes são conferidas pela letra b do inciso V do art. 2.^o do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e art. 14 do decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, e

Considerando que os recursos devem ser interpostos pelas administrações públicas, pelos concessionários ou contratantes de serviços de eletricidade e pelos consumidores, não possuindo o recorrente nenhuma dessas qualidades;

Considerando que em casos semelhantes deve a própria Companhia interpor o recurso, juntando prova hábil da decisão de primeira instância:

Acordam em não tomar conhecimento do recurso, por não se revestir da forma legal.

Sala das sessões, 24 de abril de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Hélio de Macedo Soares e Silva*, relator. — *J. Pires do Rio*. — *Carlos Berenhauser Júnior*. — *José Soares Maciel Filho*.

Fui presente. *José Pinto Peixoto da Cunha*, pelo consultor jurídico.

ACORDÃO N. 16

"Ao empregado de empresa de energia elétrica, nessa qualidade, não é facultado o recurso previsto no art. 14, 1.^a parte, do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, cujo uso se restringe à administração pública, concessionários ou contratantes de serviços de eletricidade e consumidores."

Visto, relatado e discutido o processo n. 342-41 CNAEE, em o qual o engenheiro Walter da Rocha Werneck, da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina; recorre contra ato da Coletoria Estadual de Cataguazes, no Estado de Minas Gerais, lançando-o no imposto de indústrias e profissões no corrente exercício, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, no desempenho das atribuições que lhes são conferidas pela letra b do inciso V do art. 2.^o do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e pelo art. 14 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e

Considerando que os recursos de que deve o Conselho tomar conhecimento, devem provir da administração pública, dos concessionários ou contratantes de serviços de eletricidade e dos consumidores, e não de empregados de empresas, sem o que concorreria para incentivar a indisciplina no interior das mesmas;

Considerando que em casos semelhantes deve a própria Companhia interpor o recurso, juntando prova hábil da decisão de primeira instância:

Acordam em não tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto pela forma legal.

Sala das sessões, 24 de abril de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Hélio de Macedo Soares e Silva*, relator. — *J. Pires do Rio*. — *Carlos Berenhauser Júnior*. — *José Soares Maciel Filho*.

Fui presente. *José Pinto Peixoto da Cunha*, pelo consultor jurídico.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Reuniu-se, ontem, no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras.

Durante a reunião, a Comissão decidiu:

a) baixar em diligência os processos originários dos requerimentos de Carlos Augusto Wiechert, Izzat Bussan & Cia. e Salim Nabhan, os dois últimos residentes no município de Porto Murinho e o primeiro no de Corumbá, Estado de Mato Grosso;

b) conceder permissão a Leão Serafim, residente em Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, para continuar explorando seu ramo de negócio, visto ter constituído família brasileira e explorar estabelecimento de pequeno capital.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 196, DE 30 DE ABRIL DE 1941

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista a natureza dos trabalhos a cargo da mesma Comissão, cuja atividade de ordinário se prolonga além das horas normais do expediente, e de acordo com o disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública,

Considerando que a prorrogação de que trata a portaria n. 180, de 1-3-941, somente teve início em 1 de abril e não a 1 de março, conforme foi declarado na portaria acima citada;

Resolve prorrogar por 4 horas diárias, a partir de 1 de maio do corrente ano, por 30 (trinta) dias, o expediente dos funcionários e extranumerários cujos nomes constam da relação anexa, arbitrada a gratificação na forma do art. 12, letra b, §§ 2.º e 3.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Joaquim Eulálio do Nascimento e Silva, Presidente da Comissão.

RELAÇÃO DE QUE TRATA A PORTARIA N. 196, DE 30 DE ABRIL DE 1941

Nomes — Cargos	Vencimentos e salários	
Arnaldo Fé Pinto, escrivão, classe 26.	3:400\$0	633\$0
Valdomiro Ebling, escrit., 1.ª classe.	1:000\$0	333\$0
Matilde Correia do Lago e Silva, escrit., G.	900\$0	300\$0
Aurea Bastos, escrit., G.	900\$0	300\$0
Maria Sílvia Camacho, aux. estatístico, classe G.	900\$0	300\$0
Lourenço Fábregas, datiloscóp., F.	700\$0	233\$0
Gino Turra, escrit., 2.ª classe.	650\$0	216\$6
Antonio Mourão, escrit., E.	600\$0	200\$0
Irene Rezende, 3.º escriptorário.	510\$0	170\$0
Herberto Koch, escriptorário XXI.	1:400\$0	466\$0
Luiz de Barros, aux. escriptorário, classe XI.	600\$0	200\$0
Walter Deslandes, aux. escriptorário, classe VIII.	450\$0	150\$0

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 2.928 — Projeto de decreto-lei da Interventoria da Paraíba concedendo isenção de impostos de indústrias e profissões, pelo prazo de cinco anos, às indústrias novas e de vulto econômico que se fundarem no Estado. — Negada aprovação, de acordo com o que se tem decidido em casos análogos.

N. 2.323 — Recurso de Antonio Correia de Souza. — Negado provimento.

N. 3.087 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Bariri (S. Paulo), pelo qual é instituída no Município a taxa destinada à conservação do calçamento e estabelecido o critério de sua incidência. — Aprovado.

N. 3.075 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Bebedouro (S. Paulo), instituindo no município a taxa de execução de calçamento, sua incidência e modo de liquidação. — Aprovado.

N. 3.074 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Ijuí (R. Grande do Sul), fixando a incidência da taxa de assistência e segurança social, incluída nas tabelas anexas ao orçamento de 1940. — Aprovado.

N. 3.097 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Jacareí (S. Paulo), pelo qual é adotada no município a taxa de execução de calçamento e regulamentada a sua incidência e forma de pagamento por parte dos proprietários beneficiados. — Aprovado.

N. 1.397 — Recurso de Francisco de Paula Sergio. — Não tem cabimento o recurso administrativo, devendo-se aguardar o pronunciamento do Judiciário.

N. 3.064 — Projeto de decreto-lei do Município de Tabatinga, (S. Paulo), pelo qual é criada a taxa de fiscalização de carnes provenientes de animais abatidos fora dos matadouros municipais. — Aprovado.

N. 3.028 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio (S. Paulo), adotando no município as taxas de calçamento e de colocação de guias e sargelas. — Aprovado.

N. 3.095 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Tabatinga (S. Paulo), criando no município os serviços de calçamento das ruas de sua sede, estabelecendo a respectiva taxa, sua incidência e modo de liquidação. — Aprovado.

N. 2.472 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Osório (R. Grande do Sul), extinguindo a taxa escolar e de higiene e criando a taxa de melhoramento. — Negada aprovação.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 3.131 — Reclamação de Orestes Lopes de Camargo. — Reclame ao Sr. Interventor Federal.

Despachos da Secretaria:

Processos:

N. 3.153 — Memorial de Querubino Pedercinio. — Sele devidamente.

N. 3.149 — Recurso de Artur Martins da Silva. — Sele devidamente os documentos.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento Nacional de Saúde

PORTARIA N. 15

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, tendo em vista que ainda não foi expedido o Regimento do D. N. S., resolve baixar, a título provisório, as seguintes

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

Art. 1.º O Serviço de Administração (S. A.), criado pelo decreto-lei n. 3.171, de 2 de abril de 1941, tem por finalidade a coordenação sistemática e supervisão dos assuntos pertinentes ao pessoal, material, orçamento e comunicações, deste Departamento.

Art. 2.º O Serviço de Administração (S. A.) fica constituído dos seguintes órgãos:

- Secção de Pessoal (S. P.).
- Secção de Material e Orçamento (S. M. O.).
- Secção de Comunicações (S. Cm.).
- Biblioteca (B.).
- Portaria (P.).

Parágrafo único. Ficam articulados tecnicamente com o S. A. os protocolos, depósitos, almoxarifados e demais órgãos de administração existentes nos diversos serviços integrantes do D. N. S. que tenham sede própria, e diretamente subordinados a ele os situados nos edifícios da sede e da rua do Rezende.

Art. 3.º Os órgãos mencionados no art. 2.º terão, cada um, um chefe, designado pelo chefe do S. A.

Art. 4.º Os funcionários ou extranumerários das diferentes secções do S. A. poderão executar trabalhos inerentes a outra Secção, a juízo do chefe do S. A.

Art. 5.º Os órgãos que integram o S. A. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do respectivo chefe.

Art. 6.º O S. A. desempenhará as suas atribuições em perfeita conexão com as Divisões de Pessoal, Material, Orçamento, Serviço de Comunicações e Biblioteca do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 7.º A Secção de Pessoal (S. P.) compete:

- a) estudar os assuntos relativos à criação, supressão de cargos ou funções, melhoria de salários, e outros sobre funcionários e extranumerários do D. N. S.;
- b) manter fichários dos funcionários e extranumerários lotados nos órgãos do D. N. S.;
- c) remeter à D. P. para publicação no "Boletim do Pessoal" dados relativos ao pessoal do D. N. S.;
- d) organizar e manter em dia a conta corrente das despesas com o pessoal;
- e) manter atualizado o e mentário da legislação atinente às atividades do D. N. S., bem como o de todos os atos relativos ao pessoal;
- f) remeter à D. P. o boletim de frequência do pessoal que tiver exercício nos órgãos que funcionam no edifício da sede.

Art. 8.º A Secção de Material e Orçamento (S. M. O.) compete:

- a) encaminhar à D. M., devidamente preenchidas, as requisições do material necessário às atividades dos órgãos que funcionam no edifício-sede do D. N. S., ou nos da rua do Rezende;

b) distribuir o material recebido pelos diversos órgãos que funcionam no edifício sede do D. N. S. ou nos da rua do Rezende, fazendo uma escrituração do material consumido, em uso e em depósito;

c) manter uma conta corrente do gasto de material em uso nos diferentes órgãos do D. N. S.;

d) providenciar para que os almoxarifados dos órgãos que não funcionam no edifício sede do D. N. S. ou nos da rua do Rezende, enviem ao S. A. uma cópia do mapa mensal que são obrigados a remeter à D. M. do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, por imperativo resultante do art. 7.º do Regulamento da D. M.;

e) fazer estatística do material consumido nos diferentes órgãos do D. N. S.;

f) anotar as verbas orçamentárias e de créditos adicionais, destinadas a material dos diferentes órgãos do D. N. S.;

g) fornecer os dados para o orçamento do material necessário nos órgãos integrantes do D. N. S. que não tenham depósito próprio;

h) escriturar todas as verbas 3, 4 e 5 consignadas no orçamento e em créditos adicionais a favor de órgãos integrantes do D. N. S., fazendo os descontos sucessivos, de maneira a se conhecer, de pronto, os saldos existentes;

i) colaborar com a Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, na elaboração do proposta orçamentária;

j) controlar a aplicação das verbas destinadas aos diferentes órgãos do D. N. S., por meio de balancetes mensais por eles remetidos.

Art. 9.º A Seção de Comunicações (3.ª) compete:

a) receber, registrar e distribuir os papéis a serem examinados pelos órgãos do D. N. S. que funcionam no edifício da sede e expedir os deles provenientes;

b) atender às despesas de pronto pagamento;

c) atender às partes e prestar informações sobre andamento de despacho de papéis;

d) promover a publicação, no *Diário Oficial*, dos atos e decisões relativos à atividade específica do D. N. S.;

e) orientar os trabalhos de protocolo e arquivo dos demais órgãos do D. N. S., mantendo, com eles, estreita colaboração.

Art. 10. A Portaria compete:

a) superintender os trabalhos de limpeza no edifício e nos móveis do D. N. S., fiscalizando o pessoal disso encarregado;

b) verificar a aplicação e controlar o material necessário à limpeza.

Art. 11. O ponto do pessoal de funções burocráticas com exercício nos diversos órgãos instalados no edifício-sede do D. N. S., será feito no Serviço de Administração, sob o controle exclusivo do respectivo chefe.

Art. 12. Fica o chefe do Serviço de Administração do D. N. S. autorizado a expedir as "ordens de serviço" necessárias ao cumprimento destas Instruções.

Rio, 5 de maio de 1941. — Dr. João de Barros Barreto, diretor geral do D. N. S.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 5 de maio de 1941

Em vista do laudo médico, foi concedida ao servente classe "E", Vicente Guidice, licença de um mês, em prorrogação, de acordo com os arts. 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 4 de maio corrente a 2 de junho do corrente ano.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

N. 18.034-41 — Requerimento de João Casemiro dos Reis Costa, diretor-presidente da Companhia Edificadora S. A., desta capital, pedindo certidão. — Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

É o seguinte o parecer a que se refere o despacho supra:

I. João Casemiro dos Reis Costa, diretor-presidente da Companhia Edificadora S. A. com sede nesta capital, para o fim de fazer prova na execução da sentença que a União Federal move contra a citada Companhia no Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública, Car-

tório do 1.º Ofício desta cidade, solicita do Ministro da Fazenda se lhe dê por certidão o inteiro teor da Exposição de Motivos, que acompanhou à sanção presidencial o decreto-lei n. 2.252 de 30 de maio de 1940, que autorizou a abertura do crédito especial de 105:000\$0 para execução do acórdão do Supremo Tribunal Federal de 16 de fevereiro de 1896.

II. Penso que deve ser indeferido tal pedido, por isso que a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda acima mencionada resultou de um ofício reservado do 1.º Procurador da República o que veda a sua comunicação a terceiros. É assunto interno da administração do país.

III. O fornecimento de certidões pela administração está disciplinado pelo art. 5.º letra k da lei n. 640 de 1899, repetido no art. 52 do decreto n. 3.529 de 1899 e art. 67, parágrafos 1.º e 2.º do decreto n. 5.490 de 1901. Dessa legislação decorrem algumas normas que, na conformidade do parecer desta Procuradoria, mereceram a aprovação deste Ministério. Entre outras: que as certidões só devem ser fornecidas de atos já publicados ou registrados nos livros não reservados e cujo publicação não seja inconveniente (Reg. n. 54 de 1850, art. 1.481).

IV. Demais, a administração tem decidido não se dar certidão de pareceres ou informações porque não constituem atos decisórios, únicos que interessam à legítima defesa de direitos (Ord. 1.153 da Diretoria Geral da Fazenda no *Diário Oficial* de 3-7-1933; desp. do Ministro da Fazenda no *Diário Oficial* de 31-1-1934), salvo quando aqueles atos se firmarem explicitamente em pareceres ou informações que, nesse caso, os integrarão (Parecer do Procurador Geral da Fazenda, despacho do Diretor Geral da Fazenda, apud. *Diário Oficial* de 23-3-1937).

Ora, a certidão pedida refere-se a ato administrativo de caráter reservado e a sua concessão pode ser negada por conveniência de serviço (Circ. do Ministro da Fazenda n. 338 de 1857).

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 25 de abril de 1941. — José Dutra da Fonseca, adjunto do procurador geral.

Concordo com o douto parecer. P.G.F. 29-4-1941. — Sá Filho, procurador geral.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 112

O Contador Geral da República, tendo em vista o art. 72, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 71, item II, do citado decreto-lei, Sergio de Carvalho, ocupante do cargo da classe K do Q.P. deste Ministério, da Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, para a Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Rio, 6 de maio de 1941. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 113

O Contador Geral da República, tendo em vista o art. 72, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 71, item II, do citado decreto-lei, Scipione Mandina, ocupante do cargo da classe K do Q.P. deste Ministério, da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal da Baía para a Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Rio, 6 de maio de 1941. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 17 de abril de 1941

Processo n. 93.460-40 — Companhia de Carris, Luz e Força no Rio de Janeiro Ltda., pedindo reconsideração de despacho. — Arquivase, à vista da informação.

Dia 23

Processo n. 25.925-41 — Telegrama do Presidente do Sindicato da Indústria de Açúcar no Estado de Pernambuco, solicitando prorrogação de prazo para execução do decreto n. 1.981, de 26 de janeiro de 1940. — Arquivase, à vista do parecer.

Dia 25

Processo n. 25.230-41 — Telegrama do Presidente do Sindicato dos Atacadistas dos Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro, solicitando prorrogação de prazo para execução do decreto n. 1.981, de 26 de janeiro de 1940. — Arquivase, à vista do parecer.

Dia 3 de maio de 1941

Processo n. 49.059-40 — João de Holanda Cavalcante, domiciliado em Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo levantamento de perempção. — Deferido, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de abril de 1941

Processo n. 10.999-41 — Joaquim Gomes de Melo, pedindo expedição de carta patente, para distribuir prêmios a título de propaganda. — Indeferido, de acordo com o parecer emitido pelo Sr. Diretor das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de abril de 1941

Processo n. 74.374-40 — Juvenal Pietronia e outros, residentes em Promissão, no Estado de São Paulo, fazendo uma reclamação contra os agentes fiscais que tem servido na referida localidade. — Em vista das informações prestadas pela Coletoria Federal de Lins e pelo inspetor fiscal na 3.^a Zona do Estado de São Paulo, arquive-se.

Dia 2 de maio de 1941

Processo n. 18.686-41 — Francisco Augusto de Magalhães, pedindo registro de uma procuração. — Observadas as disposições dos arts. 13 e 19 do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, nada impede que o requerente aja como mandatário do garimpeiro João da Costa Padilha, matriculado na repartição competente sob o n. 68. Publicado, arquive-se.

Processo n. 19.814-41 — Agência Financeira de Portugal, pedindo levantamento de depósito. — Faça a prova a que alude a petição.

Dia 3

Processo n. 35.344-37 — Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário, pedindo uma certidão. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 184 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. Chefe da 2.^a Subdiretoria para seu conhecimento e devidos efeitos, haver resolvido permitir a antecipação para o período de 12 a 31 de maio do corrente ano, das férias regulamentares a que tem direito no ano em curso, o escriturário da classe E, do Quadro Permanente, José de Lima Franco, com exercício nessa Subdiretoria, ficando, assim, alterada, no que se refere ao aludido funcionário, a portaria n. 1.126, de 26 de dezembro último, desta Diretoria.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 3 de maio de 1941

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 34.651-41 (Tesouro) — Em que Pirelli S. A., Companhia Industrial Brasileira, pede a intervenção do Governo do Brasil junto ao Governo de Washington no sentido de obter a necessária licença para a exportação americana de lingotes de cobre necessários à sua indústria. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da Exposição de motivos n. 659-G, a seguir transcrita:

"Pirelli S. A., Companhia Industrial Brasileira, pede a intervenção do Governo do Brasil junto ao Governo de Washington no sentido de obter a necessária licença para a exportação americana de lingotes de cobre necessários à sua indústria.

O Ministério das Relações Exteriores, ouvido a respeito, informa que o Governo dos Estados Unidos da América do Norte, com o fim de proteger as indústrias relacionadas com a defesa nacional, resolveu controlar a exportação de quase 70 % dos produtos do país, instituindo para esses produtos o regime de licenças prévias de exportação. Declarou, porém, ao Governo Brasileiro que concederia facilidades especiais aos pedidos dos importadores brasileiros, sob garantia, a ser concedida pela Embaixada do Brasil em Washington, em cada caso, de que não seriam reexportados os produtos americanos importados no Brasil.

Pelos decretos-leis ns. 3.032 e 3.067, de 7 e 20 de fevereiro de 1941, foi estabelecido o controle da exportação brasileira, mediante o regime de licenças prévias.

A vista dessas providências, o Itamarati enviou instruções à Embaixada em Washington, autorizando-a a firmar os termos de responsabilidade referentes às mercadorias destinadas ao Brasil, com a garantia de que tais mercadorias não seriam reexportadas.

Nessas condições e ainda de acordo com o que informa aquela Secretaria de Estado, a firma Pirelli S. A. deverá dirigir-se, por intermédio do seu representante nos Estados Unidos da América do Norte, à Embaixada do Brasil em Washington, para solução do assunto de seu interesse.

Para esse fim seria conveniente a notificação da mencionada firma. V. Excia., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

N. 17.230-41 (Tesouro) — Em que Arquimino Gonçalves pede a interferência da Superior Autoridade no sentido de ser definitivamente solucionado um processo de contrabando instaurado na Alfândega de Vitória, em fevereiro de 1932, contra o comandante do vapor italiano *Atlanta*, por denúncia do missivista, afim de que possa ele entrar na posse da quota-parte do produto da apreensão que lhe diz caber. — Arquive-se.

N. 33.029-41 (Tesouro) — De interesse da Navegação Aérea Brasileira S. A. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 627-G, a seguir transcrita:

"V. Ex., tomando conhecimento do incluso processo referente ao requerimento em que a Navegação Aérea Brasileira S. A., companhia nacional de transportes aéreos de passageiros, carga e correspondência entre diversos pontos do país, pleiteia a isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para 12 volumes vindos pelo vapor americano *Mormacmoon*, contendo diversos materiais para serviços aéreos, conforme a relação de fls., fez voltar o processo para informar se ditos materiais não tem similar nacional (Parecer n. 561, de 1-4-41).

Segundo esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras, do registro de similares, constam, dentre os materiais relacionados

Contra-pinos de ferro de qualquer tipo, dimensão e grossura, e lâminas de alumínio.

Informa, outrossim, que os contra-pinos e as lâminas de alumínio que se pretende despachar são especiais para aviação, parecendo assim escapar à restrição de similaridade.

Nessas condições, se V. Ex. houver por bem atender ao pedido, poderia condicionar o favor para os materiais mencionados, ao exame da Comissão de Similares e verificação de não se tratar de similar ao de produção nacional, como aliás, de um modo geral, se observa nas concessões de favores aduaneiros.

Cumprido, como se acha, o superior despacho, submeto o assunto à consideração de V. Exc., para que se digne de resolver como julgar mais acertado."

Ordem n. 238, de 3-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 27.103-41 (Tesouro) — Em que o Departamento de Imprensa e Propaganda solicita o desembaraço de equipamento necessário a uma filmagem de aspectos do Brasil. — Deferido.

Ordem n. 240, de 3-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 81.275-39 (Tesouro) — Referente ao relatório da Extinta Comissão de Inspeção junto ao Armazem de Encomendas Postais Internacionais anexo à Delegacia Fiscal:

"Proceda-se de acordo com o parecer."

O parecer aludido foi prestado pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos a seguir transcritos:

"Na conformidade do que propõe a Diretoria das Rendas Aduaneiras, é indispensável a adoção das providências consubstanciadas nos itens a, b e c do parecer da Delegacia Fiscal em São Paulo, constante de fls. 180 deste processo.

Autorizado o expediente respectivo, o processo poderá ser arquivado.

A consideração do Sr. Ministro."

"As providências citadas no parecer supra são as constantes da portaria n. 136, do ofício n. 6 e do art. n. 15, de 31 de janeiro deste ano, daquela delegacia."

Ordem n. 11, de 3-5-41, ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 33.348-41 — Benjamin da Fonseca Rangel.

N. 31.694-41 — Société de Sucreries Brésiliennes.

N. 31.692-41 — Société de Sucreries Brésiliennes.

A Diretoria Geral da Fazenda:

N. 19.113-41 — Telegrama n. 64, de 7 de março último, da Alfândega de Florianópolis.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

O Diretor, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.^o do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, resolve nomear Neide Baptista de Almeida, ajudante do despachante da Recebedoria do Distrito Federal Eurico de Andrade Baptista.

Recebedoria do Distrito Federal, 7 de maio de 1941. — J. Rezende Silva.

434 — O Diretor usando das atribuições que lhe confere o art. 8.^o do decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940 — designa o sr. agente fiscal do imposto de consumo Ivan Fonseca Neiva — auxiliar do Serviço de Fiscalização do Imposto do selo nas Operações Bancárias, para fiscalizar os estabelecimentos bancários abaixo discriminados:

1. Banco da Baía — Rua Candelária, 21.

2. The British Bank of South America — Rua Alfândega, 29.

3. Empresa Nacional de Ecomomia Ltda. — Rua Buenos Aires, 20-A, 5.º.
4. Agência Ultramarina — Rua Teófilo Otoni, 1.
5. Nacional S. A. — Rua Rosário, 38-1.º
6. S. A. Viagens Internacionais (S.A.V.I.) — Av. Rio Branco.
7. Casa Eduardo — Av. Rio Branco, 38.
8. Lichtenberg F. C. — R. General Câmara, 32.
9. Luiz Dias Pereira — Rua S. José, 78.
10. Banco di Napoli — Rua 1.º de Março, 31.
11. Banco Comercial do Brasil — Soc. Coop. de Crédito — Rua da Quitanda n. 20-3.º
12. Imobiliária Pindorama S. A. — Av. Copacabana 174.
13. Samuel Schechter — Rua João Felipe, 20.
14. Bothar Steenthal & Cia. — Rua Alfândega, 72-1.º
15. Cooperadora S. A. — Rua do Resario, 54-7.º
16. Prado Vasconcellos Junior & Cia.
17. Sutter & Lessa — Rua Teófilo Otoni, 67.
18. Marquez Junior S. A. — Rua Visc. Inhauma, 66, 1.º
19. Exprinter do Brasil Turismo Ltda. — Av. Rio Branco 57.
20. Centro Lotérico — Bettere & Cia. Ltda. — Trav. Ouvidecr, 9.
21. Empresa de Títulos e Capitalização — Rua Gen. Câmara, 49-9.º
22. Cia. Imobiliária de Itajubá — Av. Ric Branco, 111, 5.º
23. A ência Portuguesa d eViagens — Rua Teófilo Otoni, 3.
24. Bernardino S. Costa — Av. Rio Branco, 7.
25. Casa Wolner — Av. Rio Branco, 3-A.
26. Felix Fonseca S. A. — Rua S. Pedro, 33.

449 — O Director, tendo presente a representação de hoje, do sr. Escrivão do Selo por Verba, relativamente ao pagamento do selo de nomeação dos serventuários da Justiça, a que se refere o art. 32 e parágrafo único do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em face do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março último, — declara, por intermédio do sr. Assistente, ao sr. Subdiretor da 3.ª Subdiretoria, para o seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho desta data, proferido na aludida representação, fichada sob n. 29.584 deste ano, resolveu aprovar, provisoriamente, a lotação dos padrões P — N — L e J para os serventuários indicados nas letras a, b, c e d, respectivamente do art. 4.º do citado decreto-lei.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Req. desp.

Em 7-5-1941.

Proc. n. 6.173-41 — Luiz P. Xavier — Apresente declaração do renda para o exercício de 1936 e prove a extinção de negócios.

Proc. n. 6.321-41 — Manoel de Mendonça e sua esposa. — Apresente declarações de renda para os exercícios de 1936, 1939 e 1940 ou justifique-lhes a falta.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados.

Em 7 de maio de 1941

Proc. n. 6.223-41 — The Leopoldina Railway Company Limited. — Deferido, nos termos do § único, do art. 3.º, do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39.

Proc. n. 8.001-41 — Joaquim Licínio de Souza Almeida. — De acordo com o disposto no art. 153, § 2.º, do regulamento em vigor, concedo o prazo de trinta dias (30) dias contados da data do seu regresso ao país, para a entrega da sua declaração de rendimentos do exercício financeiro em curso (1941).

Primeiro Conselho de Contribuintes

Recursos

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 9 DE MAIO, ÀS 14 HS.

(SESSÃO PÚBLICA)

- N. 10.397 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — v. merc. — Receb. D. P. — Rel. Sr. Jaime Pericles.
- N. 10.651 — Anderson Clayton & Comp. — imp. selo — consulta — Del. Fiscal, S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.
- N. 10.853 — José Neder (suc. de Tecelagem Guanabara) v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Jaime Pericles.
- N. 10.921 — Rodrigo Octavio Pinheiro — v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 10.944 — Arthur Mosquita — imp. selo — Receb. D. Federal — Sr. Carlos Zenha.

N. 10.968 — João Rozemberg e Banco Comércio e Indústria de M. Gerais — imp. selo — Del. Fiscal, Est. do Rio — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.031 — Banco Ribeiro Junqueira — imp. selo — Del. Fiscal, Esp. Santo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.049 — Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltda. — v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

11 126 — Café e Bar Doradinho Ltda. — v. merc. — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Aprigio Braga.

(SESSÃO SECRETA)

N. 936 R — Comp. Cervejaria Paulista — imp. renda — recons. ac. 9.545 — rec. 8.895 — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Rel. Sr. Jaime Pericles.

10 555 — João Manoel Bregaro — espolio — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Garcia de Souza, com vista ao Sr. Jaime Pericles.

N. 10.860 — João Breithaupt — imp. renda. Del. Imp. Renda, Santos — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.883 — The Northern Assurance Company Ltda. — imp. renda — Diret. Imp. Renda. — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.889 — Cie d'Assurances Générales Contre L'Incendie et les Explosions — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.998 — Godinho, Costa & Comp. Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Carlos Freire-Zenha.

N. 10.999 — Godinho, Costa & Comp. Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 11.000 — Godinho, Costa & Comp. Ltda. — imp. renda. — Del. — Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 11.002 — Godinho, Costa & Comp. Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.028 — Manãos Harbour Ltd. — imp. renda. — Del. Imp. Renda, Amazonas — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 11.035 — Manãos Harbour Ltd. — imp. renda. — Del. Imp. Renda, Amazonas — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 11.037 — Manãos Harbour Ltd. — imp. renda — Del. Imp. Renda, Amazonas — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.038 — Manãos Harbour Ltd. — imp. renda — Del. Imp. Renda, Amazonas — Rel. Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.043 — Heleodoro da Nova Monteiro — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.073 — M. Freitas & Filhos — imp. renda. Del. Imp. Renda, Pernambuco — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.096 — Antonio Alves de Oliveira — imp. renda. — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 11.098 — Antonio Alves de Oliveira — imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.102 — S. A. Moinhos Rio Grandenses — imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 11.104 — Anacleto & Comp. — imp. renda — Del. Imp. Renda, Pernambuco — Rel. Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.110 — Dourado & Monteiro Ltda. — imp. renda. — Del. Imp. Renda, Pernambuco — Rel. Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.120 — Dreschler & Comp. — imp. renda — Del. Imp. Renda, Pernambuco — Rel. Sr. Aprigio Braga.

1.º Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 9 de maio de 1941 (sexta-feira) às 14 horas:

RECURSOS

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 10.724 — Schneider & Horowitz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 10.725 — Zigmund Jaimovich — Imposto do consumo — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 10.746 — Alvaro Corrêa & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.753 — Companhia Blackstaff de Linhos Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.788 — J. Pereira Bento — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.789 — Domingos Gonçalves Segundo — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 10.745 — M. Santos Bartholo — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.820 — Severino Xavier de Moraes e Benjamin Azevedo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 10.853 — S. A. Nardelli — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.854 — Mauricio Chiorboli — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.877 — Irmãos Lupo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.

N. 10.844 — Vicente Bonon — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 10.772 — J. Gualberto P. de Figueiredo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 10.775 — Nestor Soares de Melo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 10.778 — José A. Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 10.794 — Atlantic Refining Company of Brasil — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 10.795 — Israel Starosta — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 10.858 — Companhia Fiat Lux — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 10.810 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Alfândega do Rio de Janeiro.

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 10.856 — José Kalil & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.857 — Marlins Fadiga & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.876 — Aikel Mansour e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

N. 10.882 — Quinto Bardeja — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.883 — Antônio Blundi de Fernando — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.

N. 10.886 — José Godoy & Filho e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 6 de maio de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

RESUMO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DA TARIFA DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO — REUNIÃO DE 4 DE ABRIL DE 1940

N. 197 — Raiz de escamônia (caracteres) *Convolvulus Scammonia* reduzida a pó — raízes não especificadas, em pó, art. 272 e nota 52, da Tarifa, taxa 3\$750, mais 25% por quilo.

N. 198 — Oil Circuit Breaker — interruptor automático trabalhando em banho de óleo — parte integrante de máquina dinamo elétrica, do art. 1.831, da Tarifa, sujeita à taxa que lhe competir segundo o seu peso (Acórdão n. 9.003, do Conselho Superior de Tarifa).

N. 199 — Máquina operatriz para afiar presa ao respectivo motor — máquinas motrizes, divisão G, do art. 1.831, nota 317, da Tarifa, pagando a taxa que competir em função do peso de cada uma.

N. 200 — Incenso — Goma incenso, confusa, art. 282, taxa 2\$5, por quilo e mais 10% da nota n. 53, da Tarifa.

N. 201 — Casein Paint Paste — tinta em pasta, preparada a água, na qual a análise constatou a presença de pigmento mineral: litopônio (sulfato de bário e sulfureto de zinco), substâncias adesivas (caseína), água e um agente conservador (essência de sassafraz) — tinta preparada à água, para pintura de casas, art. 982, taxa \$780, por quilo.

N. 202 — Amostras de tecidos de algodão e de linho, em pedaços de 0,62m. x 0,72m., aproximadamente, que podem ser utilizados a fins vários e não se apresentam em condições estritamente necessárias para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade — estão sujeitas a direitos;

Amostras de tecidos de algodão e de linho, em pedaços de 0,18m. x 0,22m., apresentando-se em condições necessárias para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade. — isentas de direitos.

N. 203 — Caixas ou estojos, envoltórios de máquinas sistema Braille, para cegos, feitos de qualquer madeira, revestidos de tecido de algodão, com partes de metal ordinário, art. 320 e nota 87, taxa 26\$0, mais 30% por quilo.

N. 204 — Papéis impressos, com dizeres em língua estrangeira, para colchetes de pressão, — obras impressas de mais de uma cor, artigo 551, taxa 31\$2, por quilo, em obediência ao acórdão número 3.617, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 205 — Fusíveis elétricos de papelão e cobre — obras não classificadas, não especificadas de papelão, art. 564, taxa de 26\$0 por quilo, à vista da decisão n. 107, de 18 de fevereiro deste ano.

N. 206 — Peças avulsas de aparelhos físicos, confeccionados de metal ordinário (cobre) e matéria plástica — parte de aparelho físico não classificado, de cobre, art. 1.657, taxa de 11\$4 por quilo, combinado com o art. 22, das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 207 — Fita isolante para juntas de cabos e fios telefônicos — fita isolante, art. 477, taxa de 10\$1 por quilo, atendendo à aplicação exclusiva como tal.

N. 208 — Decalcomania — estampas não especificadas, artigo 542, taxa 26\$0 por quilo.

N. 209 — Latas de folha de Flandres, envoltórios de massa fria, preparações para usos técnicos, — consideradas sem valor mercantil e não sujeitos a direitos.

N. 210 — Soldador, grupos convertidores dinamo elétricos, formados por um motor de indução e um gerador de corrente elétrica contínua, ligados inseparavelmente pelo mesmo eixo e formando um só corpo sob uma só carcassa, — objeto físico não classificado, de ferro, taxa 5\$7, por quilo, art. 1.657, da Tarifa de 1931.

N. 211 — Agulhas de aço, niqueladas, para costura à mão ou à máquina, art. 806-1 e nota 228, da Tarifa, taxa de 15\$6, mais 30% por quilo.

N. 212 — Mistura de carbonato de sódio e carbonato ácido, com predominância do último — bicarbonato, art. 1.033, da Tarifa, taxa \$530 por quilo.

Ns. 213 a 217 — Petróleo — Naphta (White Spirit), refinado — Dissolvente de tintas, óleos, vernizes, ceras e outras substâncias, semelhantes ao "Varsol", "Petro-rás", "Schella-rás" e "Sangajol" — água-rás artificial semelhante ao petrôl, art. 952, taxa \$520 por quilo.

N. 218 — Cadeira para jardim, toscas, de madeira ordinária, de abrir e fechar, art. 318, taxa 10\$4 por unidade;

Cama de vento, confeccionada de madeira ordinária, de que é feita a armação e de lona de algodão, que distende na armação, serve para o repouso — quaisquer outros objetos não classificados, não especificados, de madeira ordinária, tosca, art. 368, taxa 18\$7, por quilo;

Mesa para jardim, tosca, de madeira ordinária, art. 245, taxa de 31\$2 por unidade.

N. 219 — Parte de lapiseira, onde se coloca a grafite e está completo com a rosca que imprime o movimento preciso para apresentar e recolher a grafite — lapiseira (parte) de ferro cromado, com parte de outro metal ordinário, art. 807 e nota 228, da Tarifa, taxa de 18\$2 mais 30%, por quilo, à vista do art. 18, das Disposições Preliminares da mesma Tarifa.

N. 220 — Papelão de amianto, de qualquer forma ou feitio, artigo 569, taxa 3\$3 por quilo.

N. 221 — Tinta líquida preparada a óleo, sem resina, produzindo sobre a superfície pintada um acabamento opaco — tinta preparada a óleo, líquida, art. 982, taxa 1\$170 por quilo.

N. 222 — Agulhas de aço niqueladas, para costura à mão ou à máquina, art. 806 e nota 228, taxa 15\$6, mais 30% por quilo.

N. 223 — Caldeiras completas da marca "Ideal", do fabricante americano — American Radiator e Standard Sanitary Corp. — Caldeiras para produzir água quente e vapor à baixa pressão para aquecimento de interiores, principalmente para estabelecimentos industriais — caldeiras geradoras de vapor e seus pertences, pesando mais de 250 até 5.000 quilos cada uma, taxa de 1\$1 por quilo, do artigo 1.798, da Tarifa e decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

N. 224 — Borracha esponjosa — obras não classificadas, de borracha, art. 1.866, taxa 31\$2 por quilo, tendo em vista o Acórdão número 7.645, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 225 — Lapis para lapiseira, art. 1.882-3, da Tarifa, taxa de 41\$6 por quilo.

N. 226 — Bússola própria para navegação, pequenas embarcações — bússola para bitáculas de navios, art. 1.588, da Tarifa, taxa 114\$0 por unidade.

N. 227 — Fogões de ferro esmaltado com partes de metal (cobre) e alumínio, inseparáveis, art. 845 e última parte da nota 220, taxa 4\$7, isto é, 3\$1, mais 50% por quilo.

N. 228 — Envoltórios — cercadura de papelão aberta nos quatro ângulos com almofadas cheias de pedaços da mesma matéria, destinados a calçar o aparelho de rádio, firmando-o por todos os lados — excluídos do peso legal da mercadoria os "Pedaços de Papelão", à vista da circular ministerial n. 35, de 13 de novembro de 1936, consolidada a doutrina na alteração constante do art. 37, letra b, das Preliminares da Tarifa vigente.

N. 229 — Garrafa térmica, confeccionada, em sua maior parte, por folha ondulada de ferro estanhado (Folha de Flandres) e pintada, fechada superiormente por duas partes, feitas em metal alumínio, que se ajustam obedecendo a um sistema de rosca — obras não classificadas para escritório, serviço de mesa e outros usos, garrafa termo, de ferro galvanizado, com partes de outro metal ordinário, art. 861, combinado com a nota 228, taxa 4\$160, mais 20% e mais 30% por quilo.

Interiores de vidro, para garrafa térmica — obras (quaisquer) não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, art. 617, taxa 9\$360 por quilo.

N. 230 — Pele seca com respectivo pelo, contendo pequena quantidade de sal comum e untada com substância graxa principalmente constituída de oleína — peles em bruto, com pelo, secas, salgadas ou salgadas-secas, art. 36, da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo.

N. 231 — Envoltório — pedaços de papelão dispostos em forma adequada à embalagem da mercadoria "Whisky" em garrafas — excluídos do peso legal da mercadoria, por não se tratar de "caixa" porem de pedaços entrosados ou adaptados uns nos outros.

Na sessão realizada no dia 4 de abril deste ano, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Eugenio Augusto Pourchel, Flavio Martins Penna, Amarilio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Car-

valho, Gentil do Rego Monteiro, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas.

N. 197 — Alves da Silva & Batalha Ltda. — Petição n. 7.445 de 1941. — Despacharam pela nota n. 59.942 do ano p. passado — 3.^a adição — raiz medicinal não especificada, em pó, do art. 272, taxa de 4\$650 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou tratar-se de um produto resinoso, com classificação no art. 282 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 82, de 18 de janeiro último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó pardacento, — apresenta os caracteres de raiz de escamonea (Convolvulus Scammonia), reduzida a pó, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente doutor Amarílio de Noronha: "O Laboratório Nacional de Análises no seu laudo n. 82, de 18 de janeiro deste ano, declara que a análise demonstrou que a referida amostra representada por um pó pardacento, apresenta os caracteres de raiz de escamonea (Convolvulus Scammonia), reduzida a pó.

Pela análise feita pelo Laboratório não se pode considerar como resina a mercadoria em causa, porquanto, para poder ser, assim, considerada, seria necessário que se tratasse da seiva extraída da própria árvore, o que constituiria a resina, o que não se dá no caso em questão.

A vista, portanto, das razões expendidas pelo Laboratório, classifico como: "raízes não especificadas, em pó", da taxa de 3\$750 e mais 25 %, do art. 272 e nota n. 52 da Tarifa."

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 198 — General Electric Sociedade Anônima — Petição número 6.624 de 1941. — Despachou pela nota n. 3.453 deste ano — 1.^a adição — máquinas motrizes dínamo elétricas, de peso cada uma de mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$490 por quilo, com o peso legal de 241 quilos.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou 170 quilos do despachado e 71 quilos de aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo. Informa que, a seu ver, se trata de um relay trifásico, que, em face da decisão n. 809 de 1940, se classifica como objeto físico de ferro, do art. 1.657.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, assim se manifestou: o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugénio Pourchet, Elias Souto, Dr. Luiz Trindade e Flavio Penna: "Segundo o laudo técnico a mercadoria em lide é constituída por "interruptores automáticos trabalhando em banho de óleo e se apresentam sob a seguinte forma: um tanque de ferro cilíndrico provido na tampa de três orifícios para a entrada das ligações e presa à tampa, internamente, a aparelhagem elétrica, composta de controllers, molas e eletro-íman. O tanque é cheio de óleo, onde mergulha a aparelhagem elétrica".

A vista dessa descrição, parece-me se trata de um interruptor que não figura nominalmente na Tarifa, a qual regista apenas interruptores de ebonite, louça, vidro e matérias plásticas. Assim, pois, classifico a mercadoria em questão de acordo com o conferente do despacho: aparelho físico não classificado de ferro, sujeito à taxa mínima de 5\$7 por quilo, peso legal, de conformidade com o artigo 1.657 da Tarifa."; — e os senhores conferentes Paulo Emilio e Dr. Tavares Guimarães subscrivem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do resolvido pelo acórdão n. 9.003 do Conselho Superior de Tarifa, e uma vez que se trata de um interruptor automático trabalhando em banho de óleo (oil Circuit Breaker), classifico como parte de máquina dínamo elétrica, sujeito à taxa que lhe competir, segundo o seu peso, do art. 1.831 da Tarifa, embora pense que se trata de um aparelho físico não classificado de ferro, do art. 1.657".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Paulo Emilio e Dr. Tavares Guimarães, considerando a mercadoria em causa, à vista do acórdão citado, como parte integrante de máquina dínamo elétrica, do art. 1.831 da Tarifa, sujeita à taxa que lhe competir segundo o seu peso.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei no Armazem n. 2 do Cais do Porto a mercadoria de que trata o presente processo, submetida a despacho pela nota número 3.453, deste ano.

Verifiquei os interruptores mostrados no prospecto anexo, isto é interruptores automáticos trabalhando em banho de óleo.

Apresentam-se da seguinte forma: um tanque de ferro cilíndrico provido na tampa de três orifícios para entrada das ligações e presa à tampa, internamente, a aparelhagem elétrica composta de contatos, molas eletro-íman. O tanque é cheio de óleo, onde mergulha a aparelhagem elétrica. Tal dispositivo, alega o fabricante, constitui segurança para o trabalho em recintos onde haja inflamáveis, ou gases explosivos.

Qualquer que seja a alegação feita e embora acompanhem e trabalhem em conjunto com os motores, tais interruptores não podem ser considerados parte integrante de máquinas dínamo-elétricas. São aparelhos independentes, de função própria, podendo servir à qualquer motor ou máquina que use a mesma corrente elétrica.

Podem ser considerados — Oil Circuit Breakers — pois o que caracteriza esses interruptores é trabalharem em banho de óleo, exatamente como os do presente processo.

Não possuem nenhuma semelhança com os reostatos de resistências ôhmicas, utilizados em conjunção com os motores de corrente contínua.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. — *Oswaldo K. Guimarães*.
N. 199 — Agostinho Ferreira (Ferragens) Limitada — Petição n. 10.606 de 1941. — Despachou pela nota n. 11.123 de 27 de fevereiro último — 2.^a adição — máquinas operatrizes não classificadas (para afiar) pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$6 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou que as máquinas despachadas veem presas aos respectivos motores, não podendo ser destes desligadas, razão por que applicou o preceito da nota 317 ao artigo 1.831 da Tarifa. Daí a classificação que adotou de máquinas motrizes da divisão C, pagando a taxa tarifária que a cada uma competir, conforme o seu peso por unidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Trata-se de máquina operatriz para afiar presa ao respectivo motor, conforme verifiquei em companhia do Sr. conferente Paulo Emilio.

De acordo com o conferente do despacho, considero máquinas motrizes, divisão C, do art. 1.831, nota 317, pagando a taxa que competir em função do peso de cada uma".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 200 — Alberto Gomes & Cia. — Petição n. 9.735-1941. — Submeteram a despacho 45 sacos pesando bruto 3.488 quilos contendo: goma incenso, com o peso legal (inclusive os envoltórios) de 3.488 quilos, do art. 282 da Tarifa, taxa 2\$6 por quilo.

O official administrativo Sr. Claudéano Carneiro da Cunha verificou a mesma mercadoria, porém contusa, da taxa de 2\$6 e mais 10% ou sejam 2\$860 por quilo, de acordo com a nota n. 53, do final de classe 10.^a da Tarifa, e em sacos duplos. Informa que a resina de incenso não se encontra no seu estado natural, como expelida pela árvore que a produz, por isso que, à semelhança da resina do cajueiro, é eliminada em forma de lágrimas cristalinas, ficando, entretanto, aderida ao caule da planta, solidificando-se.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "A evidência a mercadoria se apresenta "contusa".

Assim, tarifa: goma incenso, contusa, artigo 282, 2\$6 por quilo e mais 10% da nota 53".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 201 — Araujo Barbosa & Cia. Ltda. — Petição n. 9.839 de 1941. — Despacharam pela nota n. 59.012 de ano passado — 3.^a adição — tinta preparada a água para pintura de casas, do art. 982-8, taxa de \$780 por quilo.

O official administrativo Sr. Eurico da Costa Rodrigues, em face do laudo n. 52, do Laboratório Nacional, classificou a mercadoria faturada "tinta de caseína", como tinta não especificada, do art. 982, taxa de 10\$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 52, de 11 de janeiro último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância pastosa, amarela, clara, contida em recipiente original trazendo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Devoo Casein Paint Paste. Ivory Manufactured by Devoo & Reynolds Co. Inc. New York — Chicago", — é de tinta em pasta, preparada a água, na qual a análise constatou a presença de pigmento mineral: litopônio (sulfato de bário e sulfureto de zinco), substância adesiva (caseína), água e um agente conservador (essência de sassafraz); e que, satisfazendo a solicitação do Sr. conferente, esclarece que a tinta em apreço não inutiliza a lata que a contém, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: — "A vista do laudo n. 52, do Laboratório Nacional de Análises, a mercadoria da amostra n. 211 é uma tinta preparada a água, em pasta e com vários ingredientes, onde não figura a anilina e se encontra, como substância adesiva, a caseína, a qual é mencionada no rótulo da amostra — "Casein Paint — paste".

Dada a classificação técnica, industrial da mercadoria, a sua classificação aduaneira é entre as tintas preparadas a água, do art. 982-7 da Tarifa em vigor, sub-divisão tarifária que inclui todas as tintas desse gênero salvo as que contem mais de 10% de cores de anilina.

Assim, pois, parece-me está bem despachada a mercadoria do acordo com a Tarifa de 1934, em vigor quando foi do pagamento do despacho em 2 de outubro de 1940".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 202 — Armin Frey — Petição n. 7.224-1941. — Recebeu pelo Armazem de Ercomendas Postais um volume contendo amostras de tecido de algodão e amostras de tecido de linho, sem valor mercantil e, não se conformando com a exigência, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

O official administrativo Sr. Ildelfonso Azevedo informou que a classificação feita obedeceu rigorosamente a determinação contida no art. 8.^o, item VII, das Disposições Preliminares da Tarifa, que só consideram isentas de direitos as amostras que não excedam de 5\$0, por volume, ditos direitos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães "Os pedaços de 0,062 x 0,072 aproximada-

mente, podem ser utilizados a fins vários e não se apresentam em condições estritamente necessárias para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade.

Os de 0,018 x 0,022 satisfazem esta condição.

Assim e tendo em vista o art. 8.º n. VI das Preliminares, sou de parecer que os primeiros estão sujeitos a direitos e os últimos deles isentos.

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 203 — Byington & Co. — Petição n. 12.007 de 1941. — Despacharam pela nota n. 15.278 deste ano — livre de direitos, duas máquinas para impressão de caracteres em relevo, sistema Braille, para os cegos, do art. 1.831 da Tarifa.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou além da mercadoria despachada, mais duas caixas ou estojos, que considerou sujeitos ao pagamento de direitos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Trata-se de um estojo de qualquer madeira, revestido de tecido de algodão, com parte de metal ordinário, sujeito a direitos na razão de 26\$0 por quilo, e mais 30%, do art. 320 e nota n. 7 da Tarifa.

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 204 — Chame & Cia. — Petição n. 12.108-1941. — Despacharam pela nota n. 16.636 deste ano — 1.ª adição — obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado (colchetes de pressão), artigo 791, taxa de 13\$5 por quilo; 2.ª adição — obras não classificadas e não especificadas de cobre pintado (colchetes de pressão), art. 891, taxa 10\$1 por quilo; 3.ª adição — obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado (colchetes de pressão), artigo 791, taxa 13\$5 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya verificou a mercadoria da amostra, que classificou como obras impressas em duas ou mais cores, artigo 554, taxa de 31\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Flavio Penna: "Tendo em vista a doutrina firmada pelo acórdão n. 3.617 de 1938 do Conselho Superior de Tarifa, de que os cartões-reclame para exposição em vitrine, dos produtos que acompanham, pagam direitos em separado, no caso — como obras impressas, considero a amostra como obra impressa de mais de uma cor, art. 554, taxa 31\$2.

Convenia ainda ponderar que a mercadoria citada tem gizeres em língua estrangeira, não podendo portanto ser importada em separado; — e os senhores conferentes Paulo Emilio, Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarílio de Noronha, Eugenio Pourchet, Reis Carvalho e Dr. Luiz Trindade estão de acordo com o parecer acima, em obediência apenas ao acórdão n. 3.617 do Conselho Superior de Tarifa.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 205 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Petição n. 10.150-41 — Despachou pela nota n. 11.292 deste ano — 1.ª adição — obras não classificadas, não especificadas de papelão, do art. 564, taxa de 26\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de obras não classificadas, não especificadas, de cobre, simples, (fusíveis elétricos), do art. 791, taxa de 10\$1 por quilo.

O oficial administrativo Sr. Oseas Costa verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Paulo Emilio, Dr. Amarílio de Noronha e Elias Souto: — "Com fundamento no art. 22 das Preliminares da Tarifa, última parte da letra a e letra b e de acordo com a doutrina do acórdão n. 9.001 do Conselho Superior de Tarifa e da decisão n. 107 deste ano, desta Alfândega, ambas as decisões proferidas para o mesmo importador, a mercadoria está bem despachada como — quaisquer obras não classificadas, não especificadas de papelão, do art. 564, 26\$0 por quilo"; — e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Luiz Trindade, Flavio Penna e Reis Carvalho estão de acordo com este parecer, tão somente à vista da doutrina do acórdão invocado.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, à vista da decisão n. 107 de 18 de fevereiro último.

N. 206 — Companhia Expresso Federal — Petição n. 11.608-1941 — Despachou pela nota n. 12.741 deste ano — 2.ª adição — peças avulsas não classificadas para aparelhos físicos, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo.

Pretendeu, no ato da conferência, que a mercadoria fosse tarifada como peças avulsas não classificadas de aparelhos físicos, de outro metal ordinário, do mesmo artigo, da taxa de 11\$1 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou tratar-se de peças avulsas de aparelhos físicos, confeccionadas de outro metal ordinário e matéria plástica, matérias de pesos específicos profundamente desiguais, apresentando em maior vulto a matéria plástica e, na conformidade da parte final da letra a do parágrafo único, do artigo 22 das Preliminares, tarifou: peças avulsas não classificadas de aparelhos físicos, de matérias plásticas, artigo 1.657, taxa 17\$1 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Flavio Penna, Eugenio Augusto Pourchet e Gentil Monteiro: "Concordo com a classificação feita pelo Sr. conferente doutor Tavares Guimarães: peças avulsas de aparelhos físicos, de matéria plástica, taxa de 17\$1, art. 1.657, tendo em consideração o que pre-

ceitua a parte final da letra a do art. 22 das Preliminares da Tarifa"; — e os senhores conferentes Dr. Luiz Trindade e Reis Carvalho subscreevem o seguinte voto do senhor conferente Paulo Emilio: "Considero a amostra como parte de aparelho físico não classificado, de cobre, da taxa de 11\$1 o quilo, peso legal, direitos mínimos, constante do art. 1.657-2 da Tarifa, combinado com o art. 22 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Paulo Emilio, Dr. Luiz Trindade e Reis Carvalho.

N. 207 — Companhia Telefônica Brasileira. — Petição n. 12.144-1941. — Submeteu a despacho uma caixa n. 7.201, contendo lâminas de borracha, pesando até 500 gramas por metro quadrado, do artigo 1.866 da Tarifa, taxa de 13\$0 por quilo.

O conferente Sr. Claudeano Carneiro da Cunha verificou tratar-se de outros artefatos e obras de borracha em tecidos de qualquer matéria textil, menos seda ou rayon, do mesmo artigo e da taxa de 36\$1 por quilo ou de borracha em tecidos, em peças, cortes ou pedaços, para qualquer obra, taxa de 18\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado passado no verso da relação apresentada, pelo engenheiro Sr. Arnaud Castello Branco, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: "Em face do certificado técnico de fls., considero a mercadoria como fita isolante, artigo 477, taxa de 10\$1 por quilo"; — e o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Flavio Penna: "A vista da doutrina estabelecida pelo acórdão n. 7.684 do Conselho Superior de Tarifa, sou de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como borracha em tecidos de qualquer matéria textil, menos seda ou rayon, em peças, da taxa de 18\$2 por quilo, do art. 1.866 da Tarifa.

A mercadoria é semelhante à resolvida pela Decisão n. 845 de 1940, em obediência ao Acórdão citado".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, por ter a mercadoria em causa aplicação exclusiva como fita isolante.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Certifico que, em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor da Alfândega, exarado no requerimento n. 9.341-41, da Cia. Telefônica Brasileira, examinei o material relacionado tendo constatado:

a) que se trata de uma caixa contendo "Fita isolante" para juntas de cabos e fios telefônicos.

Possue as características inerentes aos serviços a que se destina:

b) está pedida em quantidade relativa ao plano dos serviços a que se destina;

c) foi examinada por mim no Armazem n. 7 do Cais do Porto em presença do Sr. Claudiano Carneiro da Cunha, para isto designado. Rio, 19 de março de 1941. — *Arnald Castello Branco*.

N. 208 — Dinaco Agências e Comissões Ltd. — Petição número 12.183-1941. — Não concordando com a classificação de estampas de papel, não especificadas, decalcomania, do art. 542 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e alegando tratar-se de decalcomania em papel gelatinado próprio para vidros, sujeita à taxa de 7\$8 por quilo do mesmo artigo, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "Não se trata de decalcomania em papel gelatinado ou em gelatina para vidraças — assim considero a mercadoria bem classificada no Armazem de Encomendas Postais, como estampas não classificadas, de decalcar, art. 542, taxa 26\$0".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 209 — Dr. Blem & Cia. Ltda. — Petição n. 12.322-1941. — Submeteram a despacho 20 caixas contendo massa fria, preparações para usos técnicos, do art. 987, 25% *ad valorem*.

O oficial administrativo Sr. Claudeano Carneiro da Cunha verificou a mercadoria proposta a despacho, em latas de folha de Flândres, com aros e com valor mercantil, que considerou sujeitas ao pagamento de direitos na razão de 1\$0 por quilo, de conformidade com o art. 861-8 da Tarifa. Invoca a Decisão n. 532 de 1940.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "No meu entender os envoltórios em causa não têm valor mercantil e não estão sujeitos a direitos.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 210 — E. Haegler & Cia. Ltda. — Petição n. 9.065-1941. — Despacharam pela nota n. 1.970 de 13 de janeiro deste ano — seis máquinas motrizes, dínamo elétricas (geradores), pesando mais de 100 até 1.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 1\$120 por quilo.

O conferente Sr. Palvino Rocha verificou seis soldadores elétricos classificados pacificamente como aparelhos físicos, de ferro, taxa de classificados pacificamente como aparelhos físicos, de ferro, taxa de conferência aos soldadores obedece à mandada adotar por S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda, como se vê do ofício n. 371, publicado no *Diário Oficial* de 25-3-1935. Por serem objetos de grande peso, deixou de juntar amostra, convindo ser ouvido um técnico.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "A vista do laudo técnico considerando a mercadoria questionada grupos especiais para soldagem, com motor acionado pela corrente de linha, onde vai traba-

lhar e onde o gerador fornece uma corrente contínua com voltagem baixa própria para soldagem, numa corrente entre 365/500 wats. 17 amp., considero a mercadoria como objeto físico não classificado de ferro, do art. 1.657, da taxa de 587, nos termos da Ordem 371, *Diário Oficial* de 25 de março de 1935, no regime da Tarifa antiga".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei no Armazem n.º 3 do Cais do Porto a mercadoria submetida a despacho pela nota n.º 1.970, deste ano.

Verifiquei seis grupos convertores dinamo-elétricos, formados por um motor de indução e um gerador de corrente elétrica contínua, ligados inseparavelmente pelo mesmo eixo e formando um só corpo sob uma só carcaça.

Trata-se de grupos especiais para soldagem em que o motor é acionado pela corrente normal da linha, onde vai trabalhar, e o gerador fornece uma corrente intensa, contínua, com voltagem baixa, própria para soldagem.

No presente caso, por exemplo, verifica-se que os grupos trabalham recebendo corrente entre 365/500 volts, 17 ampères, e entregam nos terminais de soldagem uma corrente de 25/38 volts, variável entre 25/300 ampères.

A corrente de soldagem é variável por meio de um regulador existente na parte superior da máquina.

As características acima mencionadas indicam que os grupos se destinam ao serviço de bondes elétricos, onde a voltagem empregada é geralmente de 440 volts.

Os grupos são providos de rodas de ferro e um par de varais, afim de facilitar o seu transporte no serviço de rua.

As rodas formam assim a base da máquina.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Oswaldo K. Guimarães*.

N. 211 — F. Borja — Petição n.º 6.024 de 1941. — Despachou pela nota n.º 6.459 deste ano, agulhas de aço para costura, do art. 806 da Tarifa, taxa de 1586 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná verificou que as agulhas importadas são niqueladas, e consequentemente sujeitas à sobre-taxa de 30% nos termos da nota n.º 228 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n.º 454, de 1 deste mês, revelando que a mercadoria analisada, representada por agulhas para costura, acondicionadas em agulheiro de papelão, — é de agulhas de aço, tendo sido constatada a existência do metal niquelado em sua superfície, tratando-se, portanto, de agulhas de aço niqueladas, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Reis Carvalho: "Declarando o laudo anexo, n.º 454, do Laboratório Nacional de Análises que a mercadoria em apreço é constituída por agulha de aço niquelada, classificou-a na pauta aduaneira como sujeita à taxa de 1586 por quilo, peso legal, e mais a sobre-taxa de 30%, de acordo com o art. 806/1, combinado com a nota n.º 228 da Tarifa"; — e o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "A vista do resultado da análise do Laboratório Nacional n.º 454, de 1-4-941 — reconsidero meu voto anterior para classificar a mercadoria em questão como: "agulhas de aço niqueladas, para costura à mão ou à máquina, taxa mínima de 1586 por quilo, mais a sobre-taxa de 30%, por serem niqueladas, art. 806, classe 21.ª".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 212 — Hasenclever & Companhia — Petição n.º 12.029-1941. — Despacharam pela nota de importação n.º 65.083 do ano passado, preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987, 25% *ad-valorem*.

O oficial administrativo Joaquim Brasil tendo dúvida quanto à exata classificação, representou a respeito.

Proferida a Decisão n.º 161 deste ano, os requerentes pediram reconsideração da mesma.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Não merece ser reconsiderada a Decisão n.º 161-931 porque o ato tem inteiro fundamento na declaração feita pelo Laboratório Nacional (informação n.º 16, de 14 de março de 1941) isto é: a mercadoria em questão constitui "mistura", que entram dois corpos — ambos "carbonatos de sódio" — com predominância do carbonato ácido, que é o "bicarbonato" cuja taxa é a de \$530 por quilo, peso real, art. 1.033 da classe 25.ª da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando, assim, mantida a Decisão n.º 161, de 18 do mês findo.

N. 213 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Petição n.º 12.078-1941. — Despachou pela nota n.º 82.542 de 1938 — água-rás artificial, do art. 952 da Tarifa, taxa de \$520 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de querosene, do art. 599 da Tarifa, taxa de 260\$0 por tonelada (petição n.º 46.020-40).

O conferente Sr. Luiz Simões retirou as amostras da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n.º 294, de 4 do mês p. p., demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor, límpido, não fluorescente, muito movel, de cheiro lembrando o querosene, — é constituída por um "Petroleum Naphta" (White spirit) ASTM-D 288-36T., refinada, com 10% de destilado abaixo de 175°C. e 95% abaixo de 240°C., no ensaio segun-

do ASTM-D 86-35; que se trata de um dissolvente de tintas, óleos, vernizes, ceras e outras substâncias, semelhante ao "Varsol", "Petro-rás", "Schellarás" e "Sangajol"; e que mercadoria idêntica já foi diversas vezes analisada nesse Laboratório, onde tem chegado sob diversas denominações: "Solarco", "Arcosol" e ultimamente "Oleorás", — por sua maioria classifica a mercadoria em causa, à vista do laudo junto, como água-rás artificial semelhante ao petro-rás, do art. 952 da Tarifa e taxa de \$520 por quilo; — e os senhores conferentes Elias Souto, Flavio Pena e Dr. Luiz Trindade consideram a mercadoria, em face do laudo, como dissolvente de origem mineral, do mesmo artigo e taxa.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 214 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Petição n.º 12.079 de 1941. — Despachou pela nota n.º 86.350 de 1938 — água-rás artificial, do art. 952 da Tarifa, taxa de \$520 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de querosene, do art. 599, taxa de 260\$0 por tonelada (pet. 47.695-38).

O conferente Sr. Luiz Simões retirou as amostras da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n.º 291, de 4 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor, límpido, não fluorescente, muito movel, de cheiro lembrando o do querosene, — é constituída por um "Petroleum Naphta" (White spirit) ASTM-D 288-36T., refinada, com 10% de destilado abaixo de 175°C. e 95% abaixo de 240°C., em ensaio segundo ASTM-D 86-35; que se trata de um dissolvente de tintas, óleo, vernizes, ceras e outras substâncias, semelhante ao "Varsol", "Petro-rás", "Schellaraz" e "Sangajol"; e que mercadoria idêntica já foi diversas vezes analisada nesse Laboratório, onde tem chegado sob diversas denominações: "Solarco", "Arcosol" e ultimamente "Oleorás", — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Segundo as conclusões do laudo do Laboratório Nacional (análise n.º 291 de 4-3-941), a classificação respectiva é a do artigo 952 da classe 24.ª da Tarifa: Dissolventes e diluentes — de origem mineral — petrorás, sangajol e semelhantes, taxa mínima de \$520 por quilo, taxa essa vigorante no ano em que se processou o despacho"; — e o senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Ignacio Tavares Guimarães e Reis Carvalho: "A vista do laudo n.º 291 deste ano, que se acha anexo, considero bem despachado como água-rás artificial, semelhante ao petro-rás, da taxa de \$520 por quilo, do art. 952 da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 215 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Petição n.º 12.080 de 1941. — Despachou pela nota n.º 65.775 de 1939, — água-rás artificial, do art. 952/3, taxa de \$520 por quilo.

Em ato de conferência de saída, entendeu que se tratava de querosene, do art. 599, taxa de 260\$0 por tonelada (pet. n.º 39.773-39).

O conferente Sr. Luiz Simões retirou a amostra da mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n.º 235 de 17 de fevereiro último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor, límpido, não fluorescente, de odor lembrando o do querosene, muito movel e não miscível à água, — é constituída por um "Petroleum Naphta" (White spirit) ASTM-D 288-36T., refinado, com 10% de destilado abaixo de 175°C. e 95% abaixo de 240°C., no ensaio segundo ASTM-D 86-35; que se trata de um dissolvente de tintas, óleos, vernizes, ceras e outras substâncias, semelhante ao "Varsol", "Petro-rás", "Schellarás" e "Sangajol"; e que mercadoria idêntica já foi diversas vezes analisada nesse Laboratório, onde tem chegado sob diversas denominações: "Solarco", "Arcosol" e ultimamente "Oleorás", — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero bem despachado como "água-rás artificial semelhante ao petro-rás", da taxa de \$520 por quilo, do art. 952 da Tarifa".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 216 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Petição n.º 12.082 de 1941. — Despachou pela nota n.º 83.701, de 1939 — água-rás artificial, do art. 952 da Tarifa, taxa de \$520 por quilo.

No ato de conferência de saída, entendeu que se tratava de querosene, do art. 599, taxa de 260\$0 por tonelada (pet. 52.338-39).

O conferente Sr. Luiz Simões retirou as amostras da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n.º 278, de 28 de fevereiro último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor, límpido, não fluorescente, muito movel, de odor lembrando o do querosene, — é constituída por um "Petroleum Naphta" (White spirit) ASTM-D 288-36T., refinado, com 10% de destilado abaixo de 175°C. e 95% abaixo de 240°C., no ensaio segundo ASTM-D86-35; que se trata de um dissolvente de tintas, óleos, vernizes, ceras e outras substâncias, semelhante ao "Varsol", "Petro-rás", "Schellarás" e "Sangajol"; e que mercadoria idêntica já foi diversas vezes analisada nesse Laboratório onde tem chegado sob diversas denominações: "Solarco", "Arcosol" e ultimamente "Oleorás", — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista do laudo 278 deste ano, junto, água-rás artificial semelhante ao petro-rás, art. 952, \$520 por quilo"; — e o senhor

conferente Flavio Penna emitiu o seguinte voto: "Pela conclusão do laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifico a mercadoria como dissolvente de origem mineral, do art. 952, taxa de \$520 por quilo, da antiga Tarifa".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 217 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Petição n. 12.083 de 1941 — Despachou pela nota n. 93.869 de 1939 — água-rás artificial, do art. 952 da Tarifa, taxa de \$520 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de querosene, do art. 599, taxa de 260\$0 por tonelada (pet. 60 de 940).

O conferente Sr. Luiz Simões retirou as amostras da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 279, de 28 de fevereiro último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor, limpo não fluorescente, muito movel, de odor lebrando a do querosene, — é constituída por um "Petroleum Naphta" (White spirit) ASTM D288-36T, refinado, com 10% de destilado abaixo de 175°C e 95% abaixo de 240°C, no ensaio segundo ASTM-D86-35; que se trata de um dissolvente de tintas, óleos, vernizes, ceras e outras substâncias, semelhantes ao "Varsol", "Petro-rás", "Schellarás" e "Sangajol"; e que mercadoria idêntica já foi diversas vezes analisada nesse Laboratório, onde tem chegado sob diversas denominações: "Solarco", "Arcosol" e ultimamente "Oleorás", — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "A vista do laudo incluso do Laboratório Nacional de Análises e de acordo com as decisões em Comissão da Tarifa, ns. 24, 49, 81, 94-6 deste ano, classifico a mercadoria em questão como água-rás artificial, sujeita à taxa mínima de \$520 por quilo, peso legal, de conformidade com o art. 952 da Tarifa."

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 218 — L. F. Andrews & Cia. — Petição n. 11.224-1941. — Procederam exame prévio em 4 volumes, verificando tratar-se de 1 mesa de madeira ordinária, de 1 cadeira de madeira ordinária com assento de madeira, de 2 cadeiras de madeira ordinária com assento de lona, usadas em jardins e 2 camas de madeira ordinária forradas de lona, próprias para campo e, tendo dúvida sobre a verdadeira classificação, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães: "Amostras ns. 1 e 2: Cadeira para jardim, tosca, de madeira ordinária, de abrir e fechar, art. 318, taxa de 10\$400 por unidade; Amostra n. 3: É o objeto denominado vulgarmente "cama de vento". É confeccionado de madeira ordinária, de que é feita a armação e de lona de algodão, que distendida na armação serve para o repouso.

Nestas condições, tarifo como — quaisquer outros objetos não classificados, não especificados, de madeira ordinária, tosca, artigo 368, 18\$700 por quilo. — Amostra n. 4 — Mesa para jardim, tosca, de madeira ordinária, art. 345, 31\$200 por unidade."

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 219 — Max Bieler & Cia. Ltda. — Petição n. 12.001-1941. — Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais, 10 volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 4.146 deste ano, como obras não classificadas de ferro batido, niquelado, do art. 861, taxa de 4\$200 por quilo.

O conferente Sr. Jayme Ovalle verificou partes do lapiseira de ferro niquelado, com partes de cobre simples, do art. 807, combinado com a nota 228, taxa de 21\$660 por quilo.

Informa o Acórdão n. 3.314, do Conselho Superior de Tarifa, invocado pelos requerentes não tem aplicação ao caso.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor Conferente Flavio Penna emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Dr. Tavares Guimarães: "A amostra constitui a parte da lapiseira onde se coloca a grafite e está completa com a rosca que imprime o movimento preciso para apresentar ou recolher a dita grafite.

A peça em questão é de ferro cromado com parte de outro metal ordinário.

Classifico-a como parte de lapiseira de ferro cromado, com parte de outro metal ordinário, do art. 807, taxa de 18\$2 e sobre-taxa de 30% da nota 228 da Tarifa; — e os senhores Conferentes Paulo Emilio, Eugenio Pourchet, Dr. Luiz Trindade, Elias Souto e Reis Carvalho estão de acordo com o voto acima, à vista do art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 220 — Mesbla S. A. — Petição n. 12.463 de 1941. — Despachou pela nota n. 15.322 deste ano — 2.ª adição — papelão de amianto, de qualquer forma ou feitio, do art. 569, taxa de 3\$3 por quilo.

O Conf. Sr. Prado de Carvalho verificou tratar-se de amianto em fita com arame interior, da taxa de 6\$6 por quilo, do mesmo artigo 569 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Flavio Penna: "Mercadoria idêntica foi o objeto da decisão n. 635 de 1940.

Trata-se de papelão de amianto, do art. 569, taxa de 3\$3. Foi bem despachada pelo importador".

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 221 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil — Petição n. 4.191 de 1941. — Despachou pela nota n. 78.020 no ano passado — 1.ª adição — tinta preparada, líquida, para ser aplicada por meio de máquinas, do art. 982 da Tarifa, taxa de 2\$400 por quilo.

O Of. Ad. Sr. Francisco Badenes verificou não se tratar, propriamente, de uma tinta preparada — líquida, pois o seu emprego depende de adicionamento de certa quantidade de um dissolvente (água-rás) e, à carência de classificação própria definida, adotou a classificação de tinta não especificada, do art. 982, taxa de 10\$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 392, de 25 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido branco de cheiro especial, — é de tinta líquida preparada a óleo, sem resina, produzindo sobre a superfície pintada um acabamento opaco, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Reis de Carvalho: "O laudo anexo do Laboratório Nacional de Análises, sob n. 392 diz textualmente referindo-se à mercadoria da amostra n. 83: "Trata-se de tinta líquida preparada a óleo, sem resina, produzindo sobre a superfície pintada um acabamento opaco". E a Tarifa aduaneira prescreve no art. 982, alínea 6.ª, sub-alínea 6, n. 2: Tintas para pintura de automoveis, aviões, casas, máquinas, navios e usos semelhantes, preparadas a óleo, líquidas, prontas para o uso, produzindo sobre a superfície pintada um acabamento comum, opaco, ou de pouco brilho, podendo conter até 2% de resina natural ou artificial — taxa mínima de 1\$560 por quilo, peso legal.

Comparando a redação do laudo e a do dispositivo tarifário, parece-me deva ser classificada a mercadoria da amostra n. 83 na pauta aduaneira, como tinha preparada a óleo, líquida, da taxa de 1\$170 por quilo, peso legal, estabelecida no convênio aduaneiro do Brasil com os E.E. U.U."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 222 — N. Haddad & Irmãos — Petição n. 7.916-1941. — Despacharam pela nota n. 10.566 deste ano — agulhas de aço para costura à mão, do art. 806 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo.

O Conf. Sr. Flavio Penna verificou serem os mesmos objetos niquelados e assim sujeitos à sobre-taxa de 30%.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 474, de 3 deste mês, revelando que a mercadoria analisada, representada por agulhas para costura, acondicionadas em agulheiros de papelão, — é de agulhas de aço tendo sido constatada a existência do metal níquel em sua superfície, tratando-se, evidentemente, de agulhas de aço niqueladas, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Amarilio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara ter sido constatada a existência do metal níquel na superfície das agulhas, sendo, evidentemente, agulhas de aço niqueladas, sou de parecer que as agulhas em questão devem ser consideradas como "de aço niqueladas", da taxa de 15\$600 por quilo e mais 30%, do art. 806 e nota 228 da Tarifa, como entendeu o Sr. Conferente do despacho."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 223 — Oscar Taves & Cia. — Petição n. 3.829-1941. — Despacharam pela nota n. 2.852 deste ano — caldeiras geradoras de vapor e seus pertences pesando cada uma mais de 200 até 5.000 quilos, do art. 1.798 da Tarifa, taxa de 1\$1 por quilo.

O Conf. Sr. Leoncio Maya informou que, diante da opinião do técnico, os volumes não contêm caldeiras geradoras de vapor, força que se preste ao acionamento de máquinas e que se destinam a produzir água quente ou vapor a baixa pressão para aquecimento de interiores de edifícios. Pareceu-lhe serem os aquecedores do artigo 1.791, da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro, Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por sua maioria, está de acordo com o parecer em separado, do Sr. conferente, Dr. Amarilio de Noronha, designado para relator, e que é do seguinte teor: "Pela nota n. 2.852, de 16 de janeiro deste ano, despacharam Oscar Taves & Cia. trinta e quatro volumes, declarando conter quatro caldeiras geradoras de vapor e seus pertences, pesando cada uma mais de 250 até 5.000 quilos, com o peso legal de 3.993 quilos.

da taxa de 1\$1 por quilo, do art. 1.798, da Tarifa.

Na ocasião da saída, o Sr. conferente do despacho impugnou o seu desembaraço pelo que foi ouvido um técnico, à vista da reclamação da parte interessada.

Informando sobre o caso em questão, o Sr. conferente declarou que, diante da opinião do técnico, os volumes despachados não contêm caldeiras geradoras de vapor, força que se preste ao acionamento de máquinas, e que se destinam a produzir água quente ou vapor a baixa pressão, parecendo-lhe, assim, serem os aquecedores, do art. 1.791.

O técnico, ouvido a respeito, declarou: "que verificou quatro caldeiras completas, da marca "Ideal" do fabricante americano "American Radiator & Standard Sanitary Corporation", sendo que duas têm a referência 2-W — 8-0; uma 2-W — 7-0; e outra 2-W — 9-0, existindo pequena diferença entre elas; que a superfície de aquecimento que é a característica mais interessante, tem os seguintes valores: 2-W — 7-0 — 57,1 pés quadrados (Sq. Ft.); 2-W — 8-0 — 61,9 pés quadrados (Sq. Ft.); 2-W — 9-0 — 72,9 pés

quadrados (Sq Ft.); que são caldeiras destinadas ao aquecimento interno das habitações ou estabelecimentos industriais, semelhantes em sua função às que foram objetos de estudo no processo número 49.079, de 1940, em que foi interessada a The General Electric Co., decisão n. 822, de 1940, em Comissão da Tarifa; que juntou ao processo catálogo que foi encontrado dentro de um dos volumes e que por ele se verifica à pág. 12 e seguintes que as caldeiras se destinam a produzir água quente ou vapor à baixa pressão, sendo que o aparelho indicador mostra a temperatura da água entre 60 e 260.º — Fahrenheit e a pressão da água entre 0 a 50 libras de pressão por polegada quadrada, destacando-se em vermelho a escala entre 30 e 50 libras dada como perigosa e inaceitável (Danger zone); que, quando a caldeira trabalha como geradora de vapor a baixa pressão faz-se referência a um pequeno manômetro com escala entre 0 30 libras de pressão por polegada quadrada; que as caldeiras importadas são adaptadas para queimar óleo, para o que possuem a respectiva instalação (câmara de combustão e queimador).

Termina o parecer técnico declarando tratar-se de caldeiras geradoras de água quente e vapor à baixa pressão para aquecimento de interiores, principalmente para estabelecimentos industriais, não servindo para produção de vapor força, isto é, para acionamento de máquinas.

Para poder dar cabal desempenho à incumbência que me foi atribuída, compareci ao Armazem n. 5 e examinei os 34 volumes despachados.

Verifiquei peças de ferro fundido, que armam quatro caldeiras geradoras, competindo-nos apreciar se podem ser chamadas de aquecedores para uso doméstico, classificados no art. 1.791 ou no artigo 1.798 como caldeiras geradoras de vapor.

O art. 1.791 estabeleceu os aquecedores da forma seguinte: "De água ou de ar para uso doméstico, quilo 9\$6 e 7\$8.

Para caldeiras geradoras de vapor — os direitos das máquinas motrizes a vapor fixas" — O art. 1.798 estabeleceu as caldeiras da forma seguinte: "Condensadores de vapor: De aço ou ferro simples — Idem, cromado, galvanizado, niquelado ou pintado; — De outro metal ordinário. Geradores de vapor com os respectivos aquecedores — os direitos das máquinas motrizes a vapor fixas".

O decreto n. 1.028 de 4 de janeiro de 1939 alterou o art. 1.798 estabeleceu taxas para as caldeiras geradoras de vapor com os respectivos aquecedores, segundo o peso, não determinando, entretanto, se nesse artigo só poderiam ser classificadas as caldeiras geradoras de vapor, força para o acionamento de máquinas.

Não resta a menor dúvida de que as 4 caldeiras despachadas, quase mil quilos (uma tonelada) cada uma, são geradoras de vapor, e se podem produzir vapor, naturalmente podem produzir água quente.

Mas o que não pode haver dúvida é que semelhante caldeira não pode ser colocada como aquecedor em uma casa de família em qualquer local, mas somente em um lugar fechado com todas as garantias de segurança, ou mesmo em um sub-solo.

Nestas condições, não pode ser considerado um aquecedor para uso doméstico, quando muito só podia ser considerado para indústria, e iria, assim, pagar a taxa estabelecida para as máquinas motrizes a vapor fixas.

Tive ocasião de ver instalada no Moinho da Luz, sito à Praia das Palmeiras, em São Cristóvão, uma caldeira perfeitamente idêntica, onde a sua função é gerar vapor para a secagem do milho.

É possível que possa ser instalada em um sub-solo para a distribuição de água quente e não de vapor para qualquer indústria, mas não para residência familiar.

Não se trata, absolutamente, de uma caldeira semelhante tarifariamente ao aparelho que serviu de estudo ao processo n. 49.079 de 1940, que foi objeto da Decisão n. 822, da qual fui relator, aludida no parecer técnica, que apenas declarou que as funções é que eram semelhantes.

O que determinou a Decisão n. 822 foi um aparelho completo e acabado, de luxo, semelhante a uma geladeira, com o mesmo acabamento finíssimo, próprio para ser colocado em um living-room ou mesmo em um quarto de crianças, que não oferece nenhum perigo da pessoa se queimar ao se encostar em semelhante aparelho, como se vê na gravura que se acha anexa àquela Decisão, onde está encostada ao aludido aparelho uma criança, sob as vistas de um casal.

É, portanto, bem diferente das 4 caldeiras, objeto da presente questão, que são grosseiras, de ferro fundido, sem qualquer outro acabamento, pesando cada uma quase uma tonelada.

A Decisão n. 822 foi tomada em consideração aos Acordãos números 8.716, 9.327 e 9.417, do Conselho Superior de Tarifa, que, a meu ver, não podem ser aplicados ao caso em apreço.

A vista do que acabo de expor, considero bem despachadas como caldeiras geradoras de vapor e seus pertences, pesando cada uma mais de 250 até 5.000 quilos da taxa de 1\$1 por quilo, do art. 1.798 da Tarifa e decreto n. 1.028 de 4 de janeiro de 1939; — O senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: — De conformidade com a descrição do catálogo e o laudo técnico, confirmados pelo parecer do relator, a mercadoria em apreço é constituída por caldeiras ("boiler") e não por aquecedores (heater). De sorte que é classificável imediatamente entre as caldeiras do art. 1.798 e não entre os aquecedores do art. 1.791 da Tarifa. O que se precisa saber é se são caldeiras condensadoras, ou caldeiras — geradoras de vapor.

Dissipa a dúvida o próprio laudo técnico quando diz: "Trata-se de caldeira para produzir água quente e vapor"... Se assim é, a clas-

sificação das caldeiras depende do peso. E se este é realmente — "que não foi impugnado" — de 250 até 5.000 quilos, estão elas sujeitas à taxa de 1\$1 por quilo, peso legal de acordo com o art. 1.798 da Tarifa.

Está, pois, bem despachada a mercadoria, como conclue acertadamente o relator do parecer; — e o senhor conferente Flavio Penna deu o seguinte parecer: "A mercadoria em minha opinião, tem classificação específica no art. 1.791.

Não se trata de caldeira para máquinas, como declara o próprio laudo técnico; hipótese em que caberia a classificação indicada na 2.ª divisão daquele artigo. Prova-se ao envés disso que é um aquecedor de água ou ar para uso doméstico.

Assim, classifico-o no art. citado 1.791, taxa de 7\$8 por quilogramo".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Em cumprimento ao despacho retro do Sr. inspetor examinei no Armazem n. 5 do Cais do Porto o material a que se refere a presente petição.

Verifiquei quatro caldeiras completas, da marca "Ideal" do fabricante americano "American Radiator & Standard Sanitary Corporation".

Duas têm a referência:

2 — W — 8 — 0

Uma:

2 — W — 7 — 0.

Outra:

2 — W — 9 — 0.

Pequena diferença existe entre elas.

A superfície de aquecimento, que é a característica mais interessante, tem os seguintes valores:

2 — W — 7 — 0. — 57,1 pés quadrados. (q. Ft.)

2 — W — 8 — 0. — 64,9, idem, idem, idem.

2 — W — 9 — 0. — 72,9, idem, idem, idem.

São caldeiras destinadas ao aquecimento interno de habitações ou estabelecimentos industriais, semelhantes em sua função às que foram objeto de estudo no processo n. 49.079-40, em que foi interessada — The General Electric Co. —, decisão n. 822-40, da Comissão de Tarifa.

Junto ao presente processo o catálogo encontrado dentro de um dos volumes.

Por ele se verifica à páginas 12 e seguintes que as caldeiras se destinam a produzir água fervente ou vapor a baixa pressão. O aparelho indicador mostra a temperatura da água entre 60 e 260.º Fahrenheit e a pressão da água entre 0 e 50 lbs. de pressão por polegada quadrada. Destaca-se em vermelho a escala entre 30 e 50 lbs. dada como perigosa e inaceitável... (Danger zone). Quando a caldeira trabalha como geradora de vapor a baixa pressão, faz-se referência a um pequeno monômetro com escala entre 0 e 30 libras de pressão por polegada quadrada.

As caldeiras importadas são adaptadas para queimar óleo, para o que possuem a respectiva instalação (câmara de combustão e queimador).

Em conclusão, trata-se de caldeiras para produzir água quente e vapor a baixa pressão para aquecimento de interiores, principalmente para estabelecimentos industriais.

Não são caldeiras para produção de vapor-força, isto é, para acionamento de máquinas.

Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1941. — *Oswaldo Kraemer Guimarães*.

N. 224 — Panair do Brasil S. A. — Petição n. 9.857-1941. — Despachou pela nota n. 11.620 deste ano — 5.ª adição — lâminas de borracha de mais de 500 grs. por metro quadrado, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná verificou obras de borracha, não classificadas, do mesmo artigo e da taxa de 31\$2 por quilo. Informa que a mercadoria já foi classificada pela decisão 1.102, confirmada pelo Acórdão 7.645 do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Flavio Penna: "Classifico a mercadoria como obras de borracha não classificadas, do art. 1.866, taxa de 31\$2.

Sobre o assunto ha várias decisões desta Inspeção, confirmadas por Acórdão do Conselho Superior de Tarifa; — e os senhores conferentes Paulo Emilio e Reis Carvalho consideram a mercadoria em causa como cachos de borracha, esponjosos, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 13\$0 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, tendo em vista o Acórdão n. 7.645, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 225 — R. F. Silva — Petição n. 10.482-1941. — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais um volume contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 4.143 do mês findo, como lapis para lapiseira, do art. 1.882 da Tarifa, taxa de 41\$6 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de grafite ou plumbagina natural ou artificial, em obras, bastões e cilindros, do art. 592 da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo.

O conferente Sr. Jayme Ovalle verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo Armazem de Encomendas Postais, como lapis para lapisciras, do art. 1.882-3 da Tarifa em vigor, taxa de 41\$6 por quilo, peso legal, direitos mínimos.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 226 — Rocha Couto & Cia. — Petição n. 8.900-1941. — Despacharam pela nota n. 10.640 deste ano — 2.^a adição — bussolas a álcool, pequenas, com pínulas e declinatórias, para pranchetas art. 1.588, taxa de 5\$7 por unidade.

O Of. Ad. Sr. José Leite verificou bussola para geologia, com caixa de metal, do mesmo artigo e da taxa de 11\$1 por unidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por unanimidade de votos, subserve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto:

"Confere o laudo de fls. a mercadoria em questão é uma bussola dentro de uma caixa de metal onde a rosa dos ventos é movel segundo um eixo vertical passando pelo centro, podendo entretanto, tomar diversas posições por articulação a pivot".

Não tem, assegura o laudo, qualquer semelhança com as bussolas empregadas em geologia ou desenho topográfico; não possui rosca para assentamento em tripé, nem base plana para repousar em prancheta. Também não tem pínulas, nem é declinatória.

Assim a mercadoria em causa foge as classificações dadas pela parte e pelo conferente do despacho.

Pela descrição feita pelo técnico é evidente que a bussola citada destina-se a pequenas embarcações por ser própria as bitáculas de navio. Considerando: bussola para bitáculas de navios da taxa de 14\$0 por unidade, art. 1.588.

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei na sala da Comissão da Tarifa a amostra sob n. 173, representativa dos aparelhos despachados na 2.^a adição da nota número 10.640, deste ano.

Verifiquei uma pequena bussola de 10 cms. diâmetro própria para navegação.

Acha-se encerrada dentro de uma caixa de metal em banho líquido, onde a rosa dos ventos é movel segundo um eixo vertical passando pelo centro, podendo, entretanto tomar diversas posições no plano horizontal por articulação a pivot".

A caixa é movel por articulação a dois planos, conservando-se aproximadamente horizontal, anulando deste modo o balanço da embarcação.

Pelo seu tamanho destina-se naturalmente a pequenas embarcações, trata-se porem, inegavelmente, de bussola própria para bitácula de navios.

Não tem qualquer semelhança com as bussolas empregadas em geologia ou desenho topográfico. Não possui rosca para assentamento em tripé nem base plana para repousar em prancheta, não tem pínulas, nem é declinatória.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. — Oswaldo Kraemer Guimarães.

N. 227 — Schmitt & Alberto — Petição n. 9.862-1941. — Despacharam pela nota n. 13.278 deste ano — 1.^a adição — dois fornos a gás, de ferro esmaltado, do art. 845, taxa de 3\$1 por quilo; 2.^a adição — obras não especificadas de alumínio, simples, art. 675, taxa de 15\$6 por quilo; 3.^a adição — obras não classificadas para outros usos, bandejas para forno, em alumínio, fundido, simples, do art. 675, taxa de 20\$8 por quilo; — 4.^a adição — quaisquer outros tubos de alumínio, simples, do art. 674, taxa de 3\$7 por quilo e 5.^a adição — quaisquer outros tubos de cobre simples do art. 790, taxa de 3\$1 por quilo.

O Of. Ad. Sr. Evaristo da Veiga verificou 2 fogões de ferro esmaltado, da taxa de 3\$1 por quilo, com partes de alumínio e cobre inseparáveis, sujeitos à sobretaxa de 50 %, de acordo com a última parte da nota 220 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, está de acordo com o parecer supra, dos senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Luiz Trindade, designados para examinar a mercadoria *in loco*, e que é do seguinte teor:

"Examinamos no Armazem n. 5 as duas caixas marca S & A números 877-8 e verificamos contem dois fogões de ferro esmaltado com partes de metal e alumínio inseparáveis, da taxa de 3\$1 por quilo e mais a sobre-taxa de 50%, isto é, 4\$7 por quilo, de acordo com o art. 845 e última parte da nota n. 220 da Tarifa.

É, portanto, procedente a exigência do Sr. conferente do despacho, porquanto as partes de alumínio e de cobre estão presas aos fogões, estando até cravadas, não podendo, assim, considerar-se separáveis"; — e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte voto: "A vista do exame a que procederam os conferentes senhores Amarílio de Noronha e Luiz Trindade, estou de acordo com as conclusões do parecer que emitiram.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 228 — S. A. Philips do Brasil — Petição n. 10.843-1941. — Despachou pela nota n. 11.055 deste ano — 100 caixas de papelão pesando bruto 1.080 ks. contendo 100 aparelhos de rádio receptores de peso até 10 quilos, e pesando legal 675 quilos, art. 1.583, taxa de 12\$7 por quilo.

.. O conferente Sr. Mario Guaraná incluiu no peso legal da mercadoria, pelas razões constantes da sua informação, o envoltório interno de papelão, de acordo com a letra b do decreto-lei n. 2.878 de 18 de dezembro de 1940.

A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Luiz Trindade e Reis Carvalho: "Trata-se de aparelho de rádio acondicionado em parte em um envoltório de papelão forrado de tecido que, a meu ver, constitui o envoltório interior da mercadoria. Quanto aos calços existentes dos lados e que cobrem o aparelho, sendo feitos de pedaços de papelão, à vista da circular n. 35, de 13 de novembro de 1936, consolidada a doutrina na alteração constante do art. 37, letra b, das atuais preliminares da Tarifa, entendendo devem ser excluídos do peso legal"; — os senhores conferentes Elias Souto e Flavio Penna subcrevem o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "O regime tarifário em vigor determina qual a exclusão dos elementos que servem de envoltório a qualquer mercadoria. Desde que não se faz referência a calços ou peças que amparam e concorrem para o bom acondicionamento do conteúdo, com disposições especiais e, mesmo, formato para conservação de, no caso, aparelhos de rádio, considero devem entrar no peso legal da mercadoria, segundo as determinações legais"; — e o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "A mercadoria que paga a peso legal vem assim acondicionada: Está em um envoltório de papelão, que por sua vez está contido em uma verdadeira caixa de papelão, cujas faces não estão coladas. Tudo isto vem acondicionado em outra caixa, do papelão, que é o envoltório exterior.

Não se tratando, nem de pedaços nem de fragmentos de papelão, — entendo que o 1.^o envoltório de papelão, partindo de dentro para fora, como a caixa de papelão que lhe segue e apenas não tem as suas faces coladas, devem ser incluídas no peso legal da mercadoria, na conformidade do art. 37, letra b, das Preliminares da Tarifa".

O senhor inspetor proferiu a seguinte Decisão: "A mercadoria — aparelhos de rádio — paga direitos a peso legal segundo se vê do art. 1.583 da Tarifa.

Veio acondicionado do seguinte modo: I — uma cinta de papelão alveolado, fechada, envolvendo completamente o aparelho no sentido da sua altura total; II — cercadura de cartão, porem aberta nos quatro ângulos com almofadas cheias de pedaços da mesma matéria, destinados a calçar o aparelho, firmando-o por todos os lados; III — finalmente, a caixa de cartão que lhe serve de envoltório exterior.

Gira o debate em torno do envoltório n. II que não é uma caixa mas uma disposição de embalagem afim de proteger a mercaderia contra os possíveis choques de viagem, opinando uns que deve ser excluído do seu peso legal, outros que nele deverá ser compreendido.

A circular ministerial sob n. 35, publicada no "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1936 de ordem de S. Excia. o Sr. Presidente da República, resolveu que os pedaços de papelão que servem de calço ou amparo às mercadorias constituindo envoltório interior das mesmas deveriam ser excluídos em qualquer caso do seu peso legal, do mesmo modo porque se excluem a palha, palhões, raspas e serragem, nos termos da alínea b, do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa de 1934.

O dispositivo equivalente que passou para a Tarifa vigente anexa ao decreto-lei n. 2.878 de 18 de dezembro de 1940, tendo assimilado a doutrina contida na circular citada, ficou assim redigido: "Art. 37 — As mercadorias pagarão direitos quando não tarifadas sob outras bases, a peso real, legal ou bruto, entendendo-se por a) ...; b) peso legal, o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, pedaços ou fragmentos de papelão (o grifo é da transcrição) raspas e serragem de madeira, bem como o forro de ferro, de zinco ou de outra matéria ligada ao envoltório exterior e que se inutilise ao abrir".

Ora, o envoltório n. II em questão, é constituído de pedaços de cartão soltos e muito embora tenham a mesma disposição do envoltório externo pois que lhe segue o contorno não podem ser considerados como "caixa" e apenas servem para o bom acondicionamento da mercadoria, conforme já ficou explicado.

"Onde se dá a mesma razão dá-se a mesma disposição" já dizia a Lei da Boa Razão de 18 de agosto de 1769 citado por C. de Carvalho (Cons. art. 62 § 10), e também invocada por S. Excia. o senhor ministro da Fazenda no aviso sob n. 16 ao secretário da Associação Comercial de Minas, publicado a pág. 28.825 do "Diário Oficial" de 7 de novembro de 1923.

A razão de se ter excluído do peso legal das mercadorias os "pedaços de papelão" foi precisamente a mesma que exclue a palha, palhões, raspas e serragem de madeira, que apenas servem de calços ou amparo às mercadorias contidas em o envoltório externo, logo não há motivo para se proceder de modo contrário ao caso "sub-judice".

Em vista do exposto e de acordo com o voto dos Srs. Paulo Emilio, Luiz Trindade e Reis Carvalho, considere-se excluído do peso legal o envoltório em questão”.

N. 229 — Hachiya, Irmãos & Cia. — Petição n. 44.440-1940. — Despacharam pela nota n. 57.529 de 1940, — garrafas térmicas de ferro, com partes de alumínio, do art. 861, taxa de 5\$408 por quilo.

O conferente Sr. Palvino Rocha verificou — amostra n. 1 — garrafas térmicas de ferro, galvanizadas, com partes de alumínio, taxa 4\$160 mais as sobre-taxas de 20% e 30%; art. 861 e nota n. 228; e amostra n. 2 — garrafas térmicas de vidro, classificadas como obras não especificadas de vidro n. 1, de cor, taxa 9\$360 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 446, de 31 do mês findo, revelando que a mercadoria analisada, representada por um envoltório — protetor, de metal, pintado em sua maior parte, contendo um depósito de vidro polido, de cor e brilho argenteos e formato de garrafa, constituindo esse conjunto uma garrafa térmica, — é confeccionada, em sua maior parte, por folha ondulada de ferro-estanhado (folha de Flandres), e pintada; e que este envoltório de proteção é fechado superiormente por duas partes, feitas em metal alumínio, que se ajustam obedecendo a um sistema de rosca, — assim se manifestou: o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: “A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises que declarou tratar-se de folha de ferro-estanhado, ondulada (folha de Flandres) pintada, para a amostra n. 1, com parte de metal alumínio — classifico a mercadoria como folha de Flandres em obras pintadas com parte de outro metal ordinário, do art. 846-6, taxa de 9\$360 o quilo. P. L., direitos mínimos com o aumento de 30% a que se refere a nota n. 228, 3.ª parte, da Tarifa então em vigor, de 1934”; — e os senhores conferentes Dr. Luiz Trindade, Flavio Penna, Elias Souto, Dr. Amarilio de Noronha e Reis Carvalho estão de acordo com o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: “As garrafas termo de ferro estão incluídas nas “Obras não classificadas de ferro” sujeitas à taxa de 4\$160 por quilo, peso legal, e mais outras sobre-taxas, se forem galvanizadas, cromadas, niqueladas ou se tiverem parte de outro metal ordinário (nota n. 228), classe n. 21 (ferro e aço e suas ligas).

Desde que a garrafa está nominalmente indicada no art. 861, seja ou não de folha de Flandres, não pode ser deslocada para outro artigo da mesma classe, em que não figura com o nome pelo qual é conhecido e, além do mais, com a indicação do uso (para escritório, serviço de mesa e outros usos) e, ainda, com a circunstância de que o despacho se processou no regime da Tarifa anterior (decreto número 24.343 de 5-6-1934), em que a nota n. 221 ao art. 846 declara que nas obras deste artigo (846 — Folha de Flandres) ficam compreendidas somente as de funileiro e de lampista — não classificadas e, no meu modo de considerar, entendo que garrafa termo não pode ser obra de lampista ou funileiro por absoluta falta de analogia ou processo de fabricação.

Classificação respectiva — Obras não classificadas para escritório, serviço de mesa e outros usos — garrafa termo de ferro galvanizado, com partes de outro metal, taxa mínima de 4\$160 por quilo, mais as sobre-taxas de 20% por serem galvanizadas as garrafas e mais 30% por terem partes de outro metal ordinário, art. 861 e nota 228 classe 21.ª da Tarifa”.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria representada pela amostra n. 1, como obras não classificadas, para escritório, serviço de mesa e outros usos, garrafa termo, de ferro galvanizado, com partes de outro metal ordinário, art. 861 combinado com a nota 228, taxa de 4\$160 mais 20% e mais 30% por quilo, e de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria representada pela amostra n. 2, como quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, do art. 647 da Tarifa e taxa de 9\$360 por quilo.

N. 230 — Jacob Striewsky — Petição n. 8.272-1941. — Despachou pela nota 8.129 deste ano — peles cruas, secas, do art. 36, taxa de 1\$560 por quilo.

O conferente Sr. Flavio Penna teve dúvida sobre a propriedade da classificação. Informa que se trata, em sua opinião, de peles que sofreram já algum tratamento, e, como tal, devem ser classificadas como preparadas, do mesmo artigo, taxa de 41\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 442, de 31 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma pele com o respectivo pelo, trazendo uma etiqueta metálica em que se lia o seguinte: “4 Dominion Dept. of Agric. Canadá Inferior”, — é de uma pele seca com o respectivo pelo, contendo pequena quantidade de sal comum, e que foi untada com substância graxa principalmente constituída de oleína; e que a amostra embora se apresente flexível, graças à oleína com que foi engraxada, não se acha curtida por nenhum processo, inclusive aquele denominado “chamoisage” (curtido por meio de substâncias graxas, de que a camurça é o tipo), pois a oleína com que foi untada não entrou em combinação com as fibras do pelo, e pode ser eliminada por lavagem com água quente e sabão, ficando a pele sujeita à putrefação e, quando seca, adquirindo a dureza das peles brutas secas, — assim se manifestou: o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual con-

cordou o senhor conferente Paulo Emilio: “A vista do laudo n. 442 do Laboratório Nacional de Análises a pele de que se trata não é curtida. Apenas lhe foi junta pequena quantidade de sal comum e em seguida untada com uma substância graxa onde predomina a oleína. Mediante lavagem, acrescenta o laudo, com água quente e sabão, a pele fica sujeita à putrefação e assemelhável a pele seca.

Embora não seja curtida, nem por isso a pele em causa é uma pele bruta, pois sofreu o preparo destinado a evitar-lhe a putrefação, foi salgada com NaCl e untada com oleína. É pois uma pele preparada.

Se no art. 37 da Tarifa figurasse uma vírgula entre as palavras “preparadas” ou “curtidas”, não hesitaria em classificar a mercadoria nesse artigo, alínea I, subal. 2, sujeita à taxa de 41\$6. Mas a falta dessa vírgula implica sinonímia entre os termos — “preparadas” e “curtidas”, de sorte que parece-me, tarifariamente, só são classificáveis como preparados os couros curtidos.

Por esses fundamentos, e à vista, repito, do laudo do Laboratório Nacional de Análises, penso estar bem despachada a mercadoria”; — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarilio de Noronha, Elias Souto, Dr. Luiz Trindade e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: “Segundo as conclusões do laudo do Laboratório Nacional (n. 442, de 31 de março de 1941) — a mercadoria está sujeita à taxa de 1\$6 por quilo, peso bruto, art. 36 da classe 3.ª da Tarifa”.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria como peles em bruto, com pelo, secas, salgadas ou salgadas-secas, do art. 36 da Tarifa e taxa de 1\$6 por quilo, peso bruto.

N. 231 — Norton, Megaw & Co. Limited. — Petição n. 11.651-1941. — Despacharam pela nota n. 15.388 deste ano — 100 caixas de papelão, pesando bruto 1.430 ks. contendo “whisky” em garrafas, até 45.º de força alcoólica (1.200 garrafas), pesando legal 1.260 quilos, do art. 276, taxa de 6\$8 por quilo.

O conferente Sr. Leão Lacerda verificou a mercadoria despachada com o peso legal de 1.355 ks. isto é, mais 95 ks. além do proposto a despacho. Informa que não se trata de Pedacos ou Fragmentos de papelão, porem de perfeito Envoltório Interno representado por Caixa e um gradil simetricamente feitos embora desarmados, não se acham ligados ao envoltório exterior e nem se inutilizam ao abrir (letra b do art. 37 das Preliminares) e, nestas condições, difere, em absoluto, dos pedacos ou fragmentos de papelão mandados excluir do peso legal pelo citado dispositivo, em regra cortados sem uniformidade e empregados amarrados, para servirem de calços.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: “A vista da redação do art. 37, letra b das Preliminares da Tarifa, excluindo do peso-legal da mercadoria as caixas de madeira tosca, palha, palhões e notadamente pedacos ou fragmentos de papelão, enquanto o envoltório questionado em lugar de pedacos ou fragmentos representa uma caixa de papelão, considero assim incluído no peso legal da mercadoria”; — e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto: “Considero que a parte interna de pedacos de papelão destinados a amparar ou calçar a mercadoria, devem ser excluídos do peso legal, à vista do art. 37 letra b. in-fine, das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor que consolidou a circular n. 35, de 1936”.

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: “Para o efeito de exclusão do peso legal das mercadorias, dos pedacos de papelão que lhes servem de calço ou amparo, a Circular Ministerial sob n. 35 de 1936 os equiparou a palha, palhões, raspas e serragem, compreendidos no art. 37, alínea b, das Disposições Preliminares da Tarifa de 1934.

A Circular invocada não foi revogada implicita ou explicitamente pelo dispositivo equivalente, do art. 37 letra “b” das Disposições Preliminares baixadas com o decreto-lei n. 2.878 de 18 de dezembro último de modo que os “pedacos de papelão” incluídos neste, continuaram a ter a mesma finalidade muito embora dispostos em forma adequada à embalagem da mercadoria, do mesmo modo que a palha, palhões, raspas ou serragem de madeira.

A lei não estabeleceu forma geométrica ou tamanho e nem o entrosamento de uns nos outros por meio de cortes ou adaptações: podem ter influência no caso, desde que se verifique que apenas servem do “calço ou amparo” de embalagem às mercadorias.

Assim, de acordo com estes e com os fundamentos constantes da decisão n. 228, de hoje, considero bem despachada a mercadoria na conformidade do voto do Sr. conferente Paulo Emilio, desde que não se trata de “caixa” porem de pedacos entrosados ou adaptados uns nos outros pela forma já descrita”.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 2 de maio de 1941. — Alfredo Bastos, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

735.ª Sessão ordinária em 7 de março de 1941.

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves, Cap. de Mar e Guerra Americo de A. Pimentel,

Raul Romão Antunes Braga e Cap. de L. Curso Francisco José da Rocha; Procurador junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Americo Brasil; Secretário Of. Administrativo "J" Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: foram publicados em sessão os acordãos nos processos n. 456 e 470 julgados em 8-3 e 15-4-41. — Processo n. 468 — Relator o Comandante Francisco Rocha. Abalroamento dos navios nacional "Cairú" e inglês "Nagara" em 20-8-40, no porto desta Capital. Julgamento iniciado na sessão anterior. Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento entre os navios "Cairú" e "Nagara", este atracado ao cais do porto desta Capital, e aquele quando manobrava para atracar, resultando, no "Nagara", as avarias descritas e avaliadas nos autos; b) quanto à causa determinante: imprudência na condução do navio "Cairú" que trazia velocidade excessiva para a manobra a realizar, atendendo-se a que é um navio movido a turbina; c) julgar responsáveis pelo acidente o prático Manoel de Oliveira e o Capitão de longo curso Manoel Nunes Ramos, os quais, considerados incurso na letra f do art. 61 do regulamento do T. M. A., é aplicada a pena de 250\$0 de multa, a cada um, e custas na forma da lei.

Processo n. 518 — Relator o Sr. Francisco Rocha. Referente à colisão do lanchão "Perf" com corpo submerso, em 3-2-41, na lagoa dos Patos, Rio Grande do Sul. Com parecer da Procuradoria opinando pela fortitude do acidente e requerendo o arquivamento do processo. Lidos, relatados e discutidos os autos, decidiu o Tribunal por unanimidade de votos, deferir o pedido da Procuradoria, ordenando o arquivamento requerido.

Processo n. 492 — Relator o Sr. Juiz Stoll Gonçalves. Referente à colisão da barca "Gragontá" com a ponte n. 1, desta Capital, em 14-10-40. O T. M. A. a requerimento do Dr. Procurador, determinou a volta do processo à Procuradoria para que esta, oportunamente, se pronuncie novamente, nos autos.

As 16 horas, transferida a matéria restante na pauta, foi levantada a sessão. — Gilberto de Alencar Saboia, Of. Administrativo "J", servindo de secretário.

Ministério da Guerra

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

TERCEIRA SESSÃO

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA

Admissão:

Foi admitido José de Almeida Cesar, para desempenhar as funções de praticante de escritório, padrão V, com 300\$0 mensais, pelo prazo de oito meses e quatorze dias, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 624, de 15-4-41, do D. A. S. P., e é para o Depósito Central de Material Veterinário do Exército (portaria n. 124-S-3, de 26-4-41).

Demissão:

Foi demitido Edmar Melo Quadrado, a pedido, das funções de auxiliar de escritório, padrão VII, do Arsenal de Guerra General Câmara (portaria n. 125-S-3, de 26-4-41).

Portaria sem efeito:

Foi tornada sem efeito a portaria n. 77-S-3, de 9-4-41, que admitiu Paulo Souto Maior para desempenhar as funções de praticante de escritório, padrão VI, do Colégio Militar, visto haver sido dispensado das funções de empregado pago pelas economias administrativas daquele estabelecimento anteriormente à aprovação da tabela numérica de seus mensalistas (portaria n. 126-S-3, de 26-4-41).

Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO

Dia 16 de abril de 1941

Thomé & Irmãos, de Campo Grande, Mato Grosso, pedindo pagamento da importância de 14:566\$2 — Arquite-se (Doc. 297-5-10-39);

Fernandino Limongi, 1.º sargento; d. Laurentina Francisca de Amorim, viúva do voluntário da pátria João Francisco de Amorim; Henriques Guilherme Fernandes da Cunha, major intendente; Waldomiro Gomes Cordeiro, 2.º tenente convocado; José do Sant'Anna e Silva, 2.º cabo; Tarcisio Vasconcelos Verçosa, 3.º sargento; Delmar Pereira da Silva, 2.º sargento; Euclydes Fogaça, 2.º tenente reformado; João de Souza Neves, 2.º sargento; João Alves da Silva, sargento-ajudante reformado; e Cadmo Guimarães Schramm, 3.º sargento, todos pedindo pagamento (Documentos ns. 424, 425, 427, 428, 433, 438, 439, 444, 446, 470-39 e 515-40) — Reconheço a dívida nas importâncias de 484\$8, 160\$0, 93\$3, 1:300\$0, 527\$0, 85\$0, 76\$0, 210\$0, 231\$0, 884\$4 e 172\$0 (A Caixa Geral de Economias da Guerra com os avisos ns. 139-C a 149-C, respectivamente);

Dia 19 de abril de 1941

José de Alencar Rigueira Cavalcante e Mario Dias Telxreira, 3.ºs sargentos; Francisco de Assis Moura, José Paulino da Silva e Gentil de Oliveira Santos, 2.ºs sargentos; e Arthur Americo dos Santos, 1.º tenente, todos pedindo pagamento (Documentos ns. 1.845, 1.848 a 1.852-38) — Reconheço a dívida nas importâncias de 450\$0, 450\$0, 520\$0, 520\$0, 520\$0, 1:300\$0 (A Caixa Geral de Economias da Guerra com os avisos ns. 152-C a 157-C, respectivamente);

Norival José Barbosa, ex-trabalhador, pedindo pagamento (Documento n. 51-41) — Reconheço a dívida na quantia de 828\$5 (A Caixa Geral de Economias da Guerra com o aviso 158-C);

Dia 30 de abril de 1941

Waldemiro Brandão, sargento-ajudante; Hyppolito Paes de Campos, coronel reformado; Edgar Buxbaum, major; Aristides Clementino de Almeida, 3.º sargento enfermeiro; Themistocles Cordeiro de Mello, coronel; Severino Marques Sabino e Horacio de Lima Rodrigues, 3.ºs sargentos; Osorio Lourenço de Lima, 2.º sargento; José Lino de Oliveira França, sargento-ajudante; Adalberto Guimarães, 1.º tenente; João Ignacio Ferraz, 2.º sargento; José Ventura Pinto, capitão; Joaquim da Silveira, 1.º sargento; Pascoal Storino, sub-tenente; Claudionor Macario dos Santos, capitão; Aldemar Silva, 2.º sargento; Lucio de Oliveira e Souza, 1.º sargento e d. Leonor Luzia Cresta Bogado, viúva do major Alvaro Guerreiro Bogado, todos pedindo pagamento (Documentos ns. 598-40, 447, 468, 469, 478, 478, 479 e 480-39, 1.853 e 1.855 a 1.862-38, 10-40 e 194-41) — Reconheço a dívida nas importâncias de 426\$0, 1:400\$4, 1:199\$9, 450\$0, 77\$8, 360\$0, 1:800\$0, 520\$0, 700\$0, 1:600\$0, 520\$0, 2:100\$0, 600\$0, 1:000\$0, 2:100\$0, 520\$0, 804\$0 e 593\$4 (A Caixa Geral de Economias da Guerra com os avisos ns. 167-C, 168-C, 170-C a 183-C e 187-C, respectivamente);

Alfredo Ramos, electricista; Derval Paranhos, ex-arquivista e João Carlos de Figueirôa Torres, operário de artes gráficas, todos pedindo pagamento (Documentos ns. 466-39, 175 e 181-41) — Reconheço a dívida nas quantias de 124\$4, 1:188\$6 e 64\$5 (A Caixa Geral de Economias da Guerra com os avisos ns. 169-C, 184-C e 185-C, respectivamente).

Ministério da Aeronáutica

PORTARIA N. 97, DE 30 DE ABRIL DE 1941

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro do corrente ano:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Ltda., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1938, e 19.331, de 29 de agosto de 1930; tendo em vista o artigo 37, letra "e", do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar itinerários, horários e tarifas de passagens e encomendas das linhas aéreas Rio de Janeiro-São Paulo, São Paulo-Florianópolis e São Paulo-Porto Alegre, do Sindicato Condor Limitada, que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego, e com o visto do diretor do Departamento de Aeronáutica Civil.

Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1941. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 97, desta data

SINDICATO CONDOR LIMITADA

LINHA AÉREA RIO DE JANEIRO-SÃO PAULO

Escala	Distância Km.		Ida			Escala	Volta		
			Dias	Horas HLR			Dias	Horas HLR	
				(a)	(b)			(b)	(a)
Rio de Janeiro.....	—	0	2as.	6:00	7:30	São Paulo.....	5as.	12:00	15:25
São Paulo.....	365	365	2as.	7:50	9:20	Rio de Janeiro.....	5as.	13:50	17:15

Notas: O horário acima está conjugado com os das linhas aéreas São Paulo-Cuiabá (a) e São Paulo-Florianópolis e São Paulo-Porto Alegre (b).

Este horário revoga e substitue o aprovado pela portaria n. 19, de 6 de fevereiro do corrente ano, do Ministério da Aeronáutica.

Equipamento: horário (a): Aviãos Junkers Ju-52, 15 passageiros. Horário (b): Aviãos Junkers W-34, 6 passageiros e Focke Wulf FW-58, 6 passageiros.

HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

LINHA AÉREA SÃO PAULO-FLORIANÓPOLIS

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Vôlta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
São Paulo.....	—	0	4as.	10:00	Florianópolis	5as.	8:00
Curitiba	330	330	"	11:35 11:50	Blumenau	"	8:35 8:40
Joinville	420	450	"	12:25 12:30	Joinville	"	9:00 9:05
Blumenau	70	520	"	12:50 12:55	Curitiba	"	9:40 9:55
Florianópolis	120	640	"	13:30	São Paulo.....	"	11:30

Notas: O horário acima revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 130, de 31 de agosto de 1940, do Departamento de Aeronáutica Civil.

Equipamento: aviões Focke Wulf FW-58, 6 passageiros, e Junkers W-34, 6 passageiros.

HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Os horários acima entrarão em vigor a partir de 5 de maio vindouro.

LINHA AÉREA SÃO PAULO-PORTO ALEGRE

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
São Paulo.....	—	0	2as.	10:00	Porto Alegre.....	3as.	9:00
Curitiba	330	330	"	11:35 11:50	Florianópolis	"	10:45 11:00
Joinville	120	450	"	12:25 12:30	Blumenau	"	11:35 11:40
Blumenau	70	520	"	12:50 12:55	Joinville	"	12:00 12:05
Florianópolis	120	640	"	13:30 13:45	Curitiba	"	12:40 12:55
Porto Alegre.....	380	1.020	"	15:30	São Paulo.....	"	14:30

Notas: O horário acima revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 130, de 31 de agosto de 1940, do Departamento de Aeronáutica Civil, e entrará em vigor a partir de 5 de maio vindouro.

Equipamento: aviões Focke Wulf FW-58, 6 passageiros, e Junkers W-34, 6 passageiros.

HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Tarifa de passagens das linhas aéreas RIO DE JANEIRO-SÃO PAULO-FLORIANÓPOLIS e SÃO PAULO-PORTO ALEGRE, executadas com aeronaves dos tipos Focke Wulf FW 58 e Junkers W 34

ESCALAS	SÃO PAULO	CURITIBA	JOINVILLE	BLUMENAU	FLORIANÓPOLIS	PORTO ALEGRE
Rio de Janeiro.....	235\$000	455\$000	555\$000	585\$000	670\$000	1.070\$000
São Paulo.....		220\$000	320\$000	350\$000	435\$000	835\$000
Curitiba.....			100\$000	130\$000	220\$000	620\$000
Joinville.....				70\$000	150\$000	550\$000
Blumenau.....					135\$000	500\$000
Florianópolis.....						400\$000

Bases para aplicação da tarifa:

Aplicam-se a esta tarifa as bases constantes da tarifa de passagens das linhas aéreas costeiras aprovada pela Portaria n. 188, de 27 de dezembro de 1937, do Departamento de Aeronáutica Civil e publicada no "Diário Oficial" do 30 do mesmo mês e ano. (Fls. 25.860).

Tarifa de encomendas das linhas aéreas RIO DE JANEIRO-SÃO PAULO, SÃO PAULO-FLORIANÓPOLIS e SÃO PAULO-PORTO ALEGRE

ESCALAS	SÃO PAULO	CURITIBA	JOINVILLE	BLUMENAU	FLORIANÓPOLIS	PORTO ALEGRE
Rio de Janeiro.....	1\$500	2\$400	2\$900	3\$000	- 3\$100	4\$700
São Paulo.....		1\$200	1\$600	1\$700	1\$800	3\$400
Curitiba.....			1\$000	1\$000	1\$200	2\$700
Joinville.....				1\$000	1\$000	2\$600
Blumenau.....					1\$000	2\$300
Florianópolis.....						2\$200

Bases para aplicação da tarifa:

Aplicam-se a esta tarifa as bases aprovadas pela Portaria n. 200, do 7 de dezembro de 1938 do Departamento de Aeronáutica Civil e publicadas no "Diário Oficial" do 14 do mesmo mês e ano. (Fls. 25.286).

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 30 de Abril de 1941

Dia 5 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

João Nery de Oliveira — candidato ao exame de admissão ao Curso de Piloto Aviador da Reserva Naval Aérea, pedindo nova inspeção de saúde. — "Indefiro por se ter esgotado o prazo para matrícula."

Francisco Costa, aluno do 2.º ano do Curso de Engenheiros Cívís, da Faculdade de Engenharia do Paraná, pedindo matrícula no 2.º ano da Escola de Aeronáutica. — "Prove ter feito exame final de física."

Duilio Schelini, tendo sido aluno do 4.º ano de Engenharia do Instituto Mackenzie, pedindo matrícula no Curso de Piloto Aviador. — "Indefiro em face da inspeção de saúde."

Clybas Egydio da Silva, aluno do 2.º ano de Engenharia do Instituto Mackenzie, pedindo matrícula no Curso de Piloto Aviador. — "Indefiro em face da informação."

Adherbal Sprenger Passos, pedindo inscrição no 2.º ano da Escola de Aeronáutica. — "Indefiro em face da informação."

Luiz Carlos Villares Barbosa, aluno do 2.º ano da Escola de Engenharia Mackenzie, pedindo matrícula no Curso de Piloto Aviador. — "Indefiro em face da informação."

Honorio Lisboa Junior, aluno do 2.º ano da Escola de Engenharia Mackenzie, pedindo matrícula no Curso de Piloto Aviador — "Indefiro, em face da informação."

Murillo Silvestre Alves de Brito, pedindo matrícula no 2.º ano da Escola de Aeronáutica. — "Indefiro em face da inspeção de saúde."

Araken Ferraz, pedindo nova inspeção de saúde para matrícula na Escola de Aeronáutica. — "Indefiro, por se ter esgotado o prazo para matrícula este ano."

Jorge Carneiro de Azevedo, pedindo matrícula no 1.º ano da Escola de Aeronáutica dependendo da inspeção de saúde. — "Indefiro em face da informação."

Antonio Firizola, cadete da Escola Militar, pedindo sua transferência para o 1.º ano da Escola de Aeronáutica. — "Aguarde oportunidade, em 1942, como opina o G. T., por não conter os requisitos exigidos pela portaria n. 90."

José Antonio Gonçalves Viana, pedindo restituição de documentos. — "Restituam-se."

Classificação de oficial como instrutor:

Por ato de 7 do corrente, foi classificado na Escola de Aeronáutica, como Instrutor-Chefe do Agrupamento de Aplicação, o Capitão Aviador José Hahl Filho, conforme propôs o Diretor da Aeronáutica Militar.

Designação de oficiais instrutores e auxiliar de instrutor:

Por ato de 6 do corrente foram designados para as funções indicadas os oficiais abaixo mencionados, conforme proposta dos Diretores da Aeronáutica Naval e Militar:

Capitão Aviador Henrique do Amaral Penna, para Navegação e Meteorologia.

Capitão Aviador Ruy Vieira de Souza, para Aerodinâmica.
Capitão Aviador Afonso Celso Parreiras Horta, para Pilotagem.
2.º Tenente João de Orleans e Bragança, para auxiliar de instrutor de pilotagem.

Matrícula na Escola de Aeronáutica:

O Senhor Ministro por ato de 7 do corrente, mandou matricular no 2.º ano da Escola de Aeronáutica, de acordo com os itens II e III, da letra a do n. 6, da Portaria n. 90, de 26 de março findo, os seguintes candidatos à matrícula que satisfizeram todas as condições regulamentares:

2.º Tenente — Q. O. da Armada:

Felino Alves de Jesus.

Aspirantes do 3.º ano da Escola Naval:

Luiz Felipe Perdigão Medeiros da Fonseca,
Eduardo Augusto Pires de Sá.

José Freire Parreiras Horta.

Angelo de Almeida Aguiar.

Sylvio Fonseca da Cruz Secco.

Geraldo Labarth Lebre.

Luciano Guimarães de Souza Leão

Francisco Chaves Lameirão.

José Julio de Souza Gomes.

Francisco Ernesto de Bulhões Carvalho.

Aspirantes do 2.º ano da Escola Naval:

Mario Duque Estrada.

Claudio de Carvalho.

João Eduardo Magalhães Mota.

Dylo Modesto de Almeida.

Mauricio José de Carvalho.

Edivio Caldas Sanctos.

Luiz Renato de Mattos.

Roberto Augusto Carrão de Andrade.

Luiz Felipe Menezes de Magalhães.

Aristides Gonçalves Leite.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1941

Requerimento:

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, "VARIG", solicitando pagamento da subvenção de 500:000\$0 que lhe é concedida pelo Governo Federal. — Defiro, em face da informação do D. A. C. Ref. n. 1.418-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30

Despacho do Sr. Diretor, exarado no processo DAC n. 1.853-41, referente a parte apresentada pelo Sr. Oficial de Gabinete encarregado da administração do pessoal, ao Sr. Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica: "A vista do que consta do processo DAC

n. 1.854-41, e no uso da faculdade que me confere o decreto-lei número 210, de 4 de fevereiro de 1938, resolvo dispensar dos serviços deste Departamento o diarista José Frazão". Ref. 1.854-41.

Dia 16

Transfere, por necessidade de serviço, o período de férias do extranumerário-mensalista, Engenheiro XXI — Othon Soares, — de 14-4 para 9-6-41.

Dia 3 de maio de 1941

Idem, do servente Alberto Gonçalves Faria, do dia 10-5 para 5-5-41.

Dia 29 de abril de 1941

Requerimentos:

Werner Hunsche, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido nos termos do parecer do S. I. A. Ref. 1.380-41.

Werner Hunsche, solicitando licença para pilotar aeronaves dos diversos tipos constantes de seu requerimento de 28-3-41. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 1.380-41.

Dia 3 de maio de 1941

Pan American Airways, Inc., solicitando autorização para o pouso, em Carolina, no dia 5 do corrente, da aeronave Douglas DC3-A, da linha Rio a Belem. — Deferido. Ref. 2.030-41.

PORTARIA N. 27, DE 5 DE MAIO DE 1941

Do Departamento de Aeronáutica Civil, de acordo com o art. 9.º do decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931, resolve designar o oficial administrativo da classe "J" Jeronimo Herculano de Calazans Rodrigues para chefiar a secretaria geral, em substituição ao oficial administrativo da classe "K" — João de Almeida Brandão — que vem respondendo, até a presente data, pelo expediente da mesma Secretaria, em virtude da Portaria n. 11, de 15 de fevereiro do ano em curso.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 416, de 25-4-1941 — Solicitando autorização para que o maquinista, classe H, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Nestor Gomes do Amaral, seja posto à disposição da Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana, passando a servir na Estrada de Ferro Brasil-Bolívia. Despacho: — Autorizado. — Em 29-4-1941. — G. VARGAS. (11.519-41).

N. 422, de 26-4-1941 — Solicitando autorização para que o Sr. Cel. Antonio Guedes Muniz, possa adquirir, em Nova York, com os recursos postos à sua disposição, um "Wagon", marca "Chevrolet", para 8 passageiros, pelo preço de \$1046, conforme a proposta inclusa. Despacho: — Autorizado. — Em 29-4-1941. — G. VARGAS. (11.540-41).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Manoel Rego Filho, servidor da E. F. Sorocabana, solicitando certidão de tempo de serviço. — Dirija-se o requerente à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo. (10.384-41).

Oscar Telles de Carvalho, ajudante de porteiro, padrão E, do antigo Quadro XX deste Ministério, solicitando reclassificação no padrão F. — O pedido não pode ser tomado em consideração, por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 1936. (11.540-41).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 6 de maio de 1941.

A página n. 8.853, em "requerimentos despachados", em que é interessado Juvenal de Melo, onde se lê: "... a exigência de vaga.", leia-se: "... a existência de vaga."

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Em 3-5-1941 — Aristh Sampaio Tinoco, pedindo devolução de documentos. — Deferido. Os documentos deverão ser entregues mediante recibo do requerente.

Em 5-5-1941 — Nestor de Oliveira Fôlha, pedindo carteira de radiotelegrafista de 2.ª classe. — De acordo. Examine-se o candidato.

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

Despachos:

D. Cm. 11.035-41 — Offício n. 223, de 25 de março, da Escola Nacional de Agronomia, propondo a admissão de Aimar de Oliveira Bartôlo, como auxiliar de ensino. — Com parecer favorável, o processo foi encaminhado à autoridade superior.

D. Cm. 11.261-41 — Relativo à admissão de Moacir Gonçalves Moreira, como servente do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. — A Comissão concordou com a proposta.

D. Cm. 11.320-41 — Offício n. 97, de 27 de março, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, propondo a admissão de Olímpio Pereira da Silva, como servente. — O processo foi encaminhado com parecer favorável.

D. Cm. 11.491-41 — Offício n. 228, de 27 de março, da Escola Nacional de Agronomia, propondo a admissão de Léo Guimarães, como auxiliar de ensino. — A Comissão concordou com a proposta.

D. Cm. 12.745-41 — Offício sem número, de 7 de abril, da Divisão de Orçamento deste Ministério, propondo melhoria de salários de Dirce Menezes, Luiz Válder de Almeida Leite, Silas Coutinho, Odete Lucas e Rúi Alvim Torres e admissão de Holdrado de Abreu e Alvaro Soares da Silva. — A Comissão concordou com a primeira parte da proposta. Quanto às admissões, opinou para que o processo fosse encaminhado ao D.A.S.P.

D. Cm. 14.398-41 — Offício n. 273, de 15 de abril, da Escola Nacional de Agronomia, relativo à situação decorrente da extinção dos cargos de assistentes. — A Comissão encaminhou o processo ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1941

PORTARIA N. 172 DE 6 DE MAIO DE 1941

O ministro de Estado de acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 19 de novembro de 1940, exarado no processo n. 9.964-40, e consoante disposições do decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940, resolve constituir uma Comissão composta dos senhores doutores Armando Pahim Neubern e Américo Batista das Neves, como representantes do Departamento Nacional do Café, do senhor doutor Joaquim Abreu Sampaio Vidal, como representante da Sociedade Rural Brasileira, e doutor Artur Torres Filho, diretor do Serviço de Economia Rural, como representante do Ministério da Agricultura, afim de estudar a regulamentação da classificação e fiscalização do café, visando a sua padronização. — *Fernando Costa.*

PORTARIA N. 172 DE 7 DE MAIO DE 1941

O ministro de Estado designa o agrônomo ecologista, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Raul Pires Xavier, para servir como elemento de ligação entre o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e o Serviço de Meteorologia, tendo em vista a necessidade de uma cooperação mais estreita entre os técnicos agrônomos e meteorologistas. — *Fernando Costa.*

A Sua Excelência o Senhor General João de Mendonça Lima, ministro de Estado da Viação e Obras Públicas:

Sr. ministro.

N. 6.609 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências, junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de ser concedida franquia telegráfica, no corrente exercício, em objeto de serviço público, ao senhor Mario Cunha Menegalia, classificador IX, da Agência do Serviço de Economia Rural, deste Ministério, no referido Estado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Fernando Costa.*

N. 6.610 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providências no sentido de serem autorizadas as empresas de transporte no país, a aceitar requisições de passagens, leitos e de transporte, que, em objeto de serviço público, no corrente exercício, forem firmadas pelo senhor Francisco de Assis Iglezias, presidente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

As referidas empresas, são as seguintes: E. Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro de Goiás, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Lloyd Brasileiro e Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Costa.*

— Sr. diretor da The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 6.611 — Solicito vossas providências, no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, as requisições de passagens e de transporte, que, em objeto de serviço público, forem

firmadas pelo Sr. Francisco de Assis Iglezias, presidente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

A despesa respectiva correrá à conta do atual orçamento, verba 2 — Material; consignação III — Diversas despesas; subconsignação 41 — Passagens, etc.; inciso 13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. — *Fernando Costa*.

Nos mesmos termos ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado do Ceará.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 6.623 — De acordo com o disposto nos arts. 263 e 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaro-vos que resolvi delegar competência ao Sr. Guilherme Alvares de Carvalho, veterinário sanitista, classe K, inspetor chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, deste Ministério, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas do orçamento vigente, distribuídos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal para as despesas da respectiva repartição durante o corrente exercício.

Outrossim, declaro-vos que fica sem efeito a delegação de competência, anteriormente dada ao veterinário, classe I, Jarbas Ibiapina, com exercício na citada Inspetoria. — *Fernando Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

RETIFICAÇÕES

No "D. O." de 6 de maio de 1941, à pág. n. 8.861, nas portarias ns.: 151 — 152 — 153 — 154 — 155 — 156 — 157 — 158 — 159 — 160 — 161 — 162 e 163;

Leia-se: Portaria ns. 151 — 152 — 153 — 154 — 155 — 156 — 157 — 158 — 159 — 160 — 161 — 162 e 163, de 3 de maio de 1941.

— No "D. O." de 29 de abril de 1941, à pág. n. 8.414 — primeira coluna, na portaria n. 32:

Onde se lê: Portaria n. 32 — 26-4-941;

Leia-se: Portaria n. 32 — 24-4-941.

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 35, DE 7 DE MAIO DE 1941

O diretor da Divisão do Pessoal, tendo em vista o acúmulo de serviço verificado na equipe de mecanografia da Secção de Controle, em virtude da necessidade de serem confeccionados os quadros anexos do pessoal permanente deste Ministério, para a futura proposta orçamentária, serviço este que sobrecarregará sem dúvida alguma a aludida equipe, resolve prorrogar por quinze dias, a partir de 7 do corrente, o expediente dos serventuários abaixo relacionados, arbitrando-lhes a gratificação correspondente a 1/3 dos respectivos vencimentos e salário, nos termos da lei em vigor.

Maria do Lourdes Almeida Filho, dat. F; Edith de Araujo Góes, dat. F e Ephygenia Carmem Semiramis de Oliveira, 2.109. — *Waldemar José de Carvalho*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto datado de 30-12-35, que nomeou o sub-assistente engenheiro, interino, da Diretoria Geral do D. N. P. A. do Ministério da Agricultura, Angelo Alberto Murgel, para exercer o cargo de engenheiro arquiteto da Secção de Arquitetura e Engenharia do mesmo Ministério, posteriormente reajustado engenheiro rural, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe L, da carreira de engenheiro, *ex vi* do decreto-lei n. 3.072, de 21-2-1941." Departamento de Administração, em 1 de abril de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM. 11.172-41).

— No decreto datado de 31-12-35, que nomeou o engenheiro civil da Diretoria Geral do D. N. P. A., do Ministério da Agricultura, João Moreira Maciel, para exercer o cargo de engenheiro civil da Secção de Arquitetura e Engenharia do mesmo Ministério, posteriormente reajustado engenheiro rural, classe L, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe L, da carreira de engenheiro, *ex vi* do decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41." Departamento de Administração, em 1 de abril de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM. 11.172-41).

— No decreto datado de 30-12-35, que nomeou o assistente engenheiro da Diretoria Geral do D. N. P. A., Heitor Pinto da Veiga, para exercer o cargo de engenheiro arquiteto da Secção de Arquitetura e engenharia do Ministério da Agricultura, posteriormente reajustado engenheiro rural, classe L, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe L, da carreira de engenheiro, *ex vi* do decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41." Departamento de Administração, em 1 de abril de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM. 11.172-41).

— No decreto datado de 21-12-938, que nomeou Werther Santos Duque Estrada Bastos, para exercer o cargo de assistente da 2.ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária, Padrão H, do Quadro

Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo de assistente, em comissão, Padrão I, de acordo com a tabela anexa ao decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940". Departamento de Administração, em 29 de março de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM. 10.697-41).

— No *Diário Oficial* de 3 do corrente mês, à pág. n. 8.709, na folha de pagamento de gratificações do Instituto de Ecologia Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, onde se lê: — Elydio Lindolpho Vellasco, agrônomo ecologista, classe K, etc., acrescente-se na coluna de observações o seguinte: — Dias de prorrogação anterior — "Não tiveram".

— No *Diário Oficial* de 22 de abril p. p., à pág. n. 7.848, na folha de pagamento de gratificações da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, onde se lê: — Dalila Figueira de Albuquerque, oficial administrativo, classe I, etc., acrescente-se na coluna de observações o seguinte: — Dias de prorrogação anterior — "Não tiveram".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Tendo em vista o que consta do processo DCM 31.989-40, foi retificada a data da dispensa, a pedido, de 10 para 12 de setembro de 1940, do Sr. João Mattos, auxiliar de veterinário IV, na Inspetoria Regional em Porto Alegre, da D.D.S.A., publicado no *Diário Oficial* de 19-10-40, fls. 19.825 (DCM 31.898-40).

Antonio Gomes da Silva, calculista, classe F, pedindo que se considere em trânsito no período compreendido entre a data em que terminou a prorrogação de prazo e 13 de março último. — Deferido. 18-8-41. (DCM 12.034-941).

Armenio Corrêa da Silva, requerendo colocação para seu irmão, Sílvia Corrêa da Silva. — Arquite-se. (DCM 11.233-931).

Raymundo Honorato José de Freitas requer relotação no Serviço de Informação Agrícola. — Aguarde oportunidade. (DCM 10.700-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Analia Cardoso de Oliveira Guimarães, pedindo vista de processo. — Deferido. Em. 2 de maio de 1941. — *Waldemar José de Carvalho*. (DCM 10.453-41).

Foi dispensado, a pedido, a partir de 30 de abril de 1941, João Alberto Penna Esteves, extranumerário-diarista, da Escola Agrícola de Barbacena, da S.E.A.V. (DCM 15.795-941). OFAM.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1941 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações. Subconsignação n. 78 — Ajuda de custo-25) Serviço Florestal.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), do biólogo D.N.P.V., classe K, do Serviço Florestal, Alexandre Curt Brade, como abaixo se declara:

Nome — Cargo — Observações

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço Florestal, conforme portaria n. 13, de 14-4-41, segundo DCM 13.761-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado pela portaria aludida para realizar uma excursão à Serra do Caparaó, no Estado de Minas Gerais, afim de colher material botânico destinado às coleções deste Ministério, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias. 1:900\$0

Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. Ministro.

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), quantia deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 642, de 2-5-41.

Secção de Controle, em 6 de maio de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da secção.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 22) Serviços de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de março do corrente ano.

Nomes	Cargos	Observações	Número de diárias	Diária	Total
-------	--------	-------------	-------------------	--------	-------

Antonio de Arruda Camara	Agrônomo do ensino agrícola, classe K	Vencimentos: 1:900\$0. Sede: Distrito Federal (1 a 13), em João Pessoa, no Estado da Paraíba, procedendo aos estudos atinentes ao trabalho e a sindicalização rurais, bem como a necessária articulação para plena execução das medidas consubstanciadas nos Acordos			
--------------------------	---------------------------------------	--	--	--	--

de Cooperativismo e de Padronização. Portaria SER n. 6, de 27-1-1941	12	32\$0	416\$0
João Dutra de Moura — Agrônomo fruticultor, classe J — Vencimentos: 1:500\$0. Sede: Distrito Federal — (3 a 26), em Morro Agudo e Queimados, Estado do Rio, procedendo ao levantamento de inquéritos econômicos, nos principais mercados internos de laranjas. (Portaria SER n. 122, de 13-11-1940)	24	20\$0	480\$0
			896\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em oitocentos e noventa e seis mil réis (896\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 601, de 16-4-1941.

Secção de Controle, em 30 de abril de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 3 de maio de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de março do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Núm. de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
José Fernandes Gandra, inspetor especializado XVI — Salário: 1:000\$0. — Sede: Distrito Federal (5 a 28) em Corinto e Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, fiscalizando as Cooperativas de Consumo dos Ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Corinto e de Consumo dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sul de Minas. (Processo SER n. 3.306-41)	24	16\$5	396\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em trezentos e noventa e seis mil réis (396\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 600, de 16 de abril de 1941.

Secção de Controle, em 29 de abril de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Em 3 de maio de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 10) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — 07) Instituto de Química Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Instituto de Química Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Relativa ao mês de março do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Núm. de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
Jacob Polacow, agrônomo, classe K — Vencimentos, 1:900\$0. — Sede: Distrito Federal (27) no Núcleo Colonial de S. Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de adubação de coleta de perfis de solo. Ordem de serviço n. 18, de 26-3-41....	1	17\$0	17\$0
Nahum Isaac Klein, agrônomo, classe G — Vencimentos, 900\$0. — Sede: Distrito Federal. (1 a 17) no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, fazendo observações sobre a microflora local. (Portaria n. 2, de 16-1-41)....	17	15\$0	255\$0
José Elias Haddad, agrônomo, classe G — Vencimentos, 900\$0. — Sede: Distrito Federal (12, 13, 20, 21, 22, 24 e 27), no Nú-			

cleo Colonial de São Bento, no Estado do Rio de Janeiro, em serviço de adubação e coleta de perfis de solos. (Ordens de serviço ns. 11, 14, 15, e 18, respectivamente, de 11, 19, 23 e 26 de março do corrente ano)

7 10\$0 70\$0

Total 342\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em trezentos e quarenta e dois mil réis (342\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 628, de 24-4-41.

Secção de Controle, em 2 de maio de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto — Em 3-5-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) D.N.P.V. — 03) — Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção do Fomento Agrícola em Alagôas, relativa ao mês de março de 1941:

Cargo e nome	Número de diárias	Diária	Total
Merêncio da Costa Barros, agrônomo, classe I — Vencimentos: 1:300\$0. — Observações: Sede, Maceió. — Em serviço de cooperação agrícola no município de Palmeira dos Índios, deste Estado, nos dias 20 a 26 de março último, de acordo com a ordem de serviço n. 1, de 8 de janeiro de 1941....	7	22\$0	154\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa esta folha na quantia de réis 154\$0 (cento e cinquenta e quatro mil réis), esta quantia foi deduzida do crédito respectivo na sub-consignação indicada, consoante do empenho n. 4, de 19 de março de 1941.

Secção do Fomento Agrícola em Maceió, Alagôas, 3 de abril de 1941. — *Arlindo Cabral de Vasconcellos*, datilógrafo, classe F.

Confere. Em 2-5-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe.

Visto. — Em 3-5-41 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal.

Consignação V — Indenizações.

Subconsignação n. 19 — Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 03) Divisão do Fomento da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de março de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Francisco de Paula Bôa Nova, engenheiro de Minas, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 3, continuando a verificação de áreas de concessões de pesquisas em Guarapari, Espírito Santo. Portaria n. 32, de 1.º de fevereiro de 1941. — De 11 a 23 em verificação aos trabalhos de pesquisa de calcário, mica e caulim respectivamente, em Capão, município de Lavras e em Juiz de Fora Estado de Minas Gerais. — Portarias 42 e 43 de 10 de março de 1941. — De 25 a 31 em verificação aos trabalhos de pesquisa de mica em Jequiri, comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais. — Port. 50 e 54, de 25 de março de 1941.	23	32\$0	736\$0

José Miranda, engenheiro de Minas, classe K — Vencimentos: réis 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 10 em Diamantina e Sabará, Estado de Minas Gerais, verificando a execução do art. 19, do Código de Minas, conforme Port. 120, de 31 de dezembro de 1940. De 11 a 31 conforme designação em portarias 40 e 41 de 10 de março de 1941 em inspeção aos trabalhos de pesquisa de turmalinas e associados em Pedra Bonita, município de Itanhonú, Minas Gerais e verificando a execução do art. 19, do Código de Minas, em Capão da Onça, Estado de Minas

Emílio Alves Teixeira, engenheiro de Minas, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Belo Horizonte. — De 1 a 20 em inspeção as minas de manganês em lavra em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, no sentido de possibilitar a elaboração de um trabalho sobre minas de manganês no centro de Minas Gerais, de acordo com a portaria n. 128, de 31-12-940

Jaime Benedito de Araujo, engenheiro de Minas, classe K — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Belo Horizonte. — De 1 a 10 em trabalhos de prospecção da jazida de Pitangui, em Catas Altas, Estado de Minas Gerais, conforme Port. 17, de 29-1-41.

Gabriel Mauro de Araujo Oliveira, engenheiro de Minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal. — (De 1 a 31) em continuação aos trabalhos de prospecção de jazidas de salitre na região de Canudos, Estado da Bahia, conforme Port. 8, de 18 de janeiro de 1941

Aldérico Rodrigues de Paula, engenheiro de Minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal. — (De 1 a 31) em trabalhos de prospecção de jazidas auríferas em Caeté, Minas Gerais, conforme Port. 121, de 31 de dezembro de 1940

Egeu Marino de Almeida Gomes, engenheiro de Minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Belo Horizonte. — (De 1 a 15) colaborando nos trabalhos de geologia econômica em Caeté, Estado de Minas Gerais, conforme Port. 11, de 22 de janeiro de 1941

João Mariga, mecânico, classe H — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Capital Federal. — (De 1 a 10) em trabalhos de sondagem para águas subterrâneas em Itacoatiara, Estado do Rio de Janeiro, conforme Port. 10 de 22 de janeiro de 1941

José Domingos Sant'Anna, motorista, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Capital Federal. — (De 1 a 10) servindo na turma de pesquisas para água subterrânea em São Bento, Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria 129, de 31 de dezembro de 1940

Total 4:823\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta Folha. Confere e importa a presente folha em quatro contos, oitocentos e vinte e três mil réis (4:823\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 606, de 22-4-941. Secção de Controle, em 30 de abril de 1941. — Trajano Luiz Lemos, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto, em 3 de maio de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diárista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de Goiás, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV — Art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra b, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39 — Despesa à conta do Crédito da Sub-consignação 06 — Diaristas — 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba I — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério:

Número — Nome — Observações

6 — Trabalhadores — 8\$0

5. Miguel Pio da Silva — Admitido na vaga verificada na tabela nominal publicada no *Diário Oficial* de 22-3-941, com a dispensa de Argemiro Gomes da Silva. Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 24 de abril de 1941. Confere. — Amaral Filho, secretário. Aprovo. — F. L. Alves Costa, pelo diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Alteração na relação nominal do pessoal extranumerário-diárista da Escola Nacional de Agronomia, admitido de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, combinado com o decreto-lei número 1.909, de 26-12-1939 — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — Diaristas — 10) C. N. E. P. A. — 02) — Escola Nacional de Agronomia (decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940 — Anexo n. 12), publicada no *Diário Oficial* de 4 de março do corrente ano, página 3.880. (Alteração feita dentro do saldo existente na dotação própria).

Salário -

Número de ordem	Observações	Salário -		
		Diário (25 dias)	Mensal (225 dias)	Anual
4. Antonio Alves da Silva — Motorista — Admitido, na vaga de Raul Pacheco Pimentel, para período de 1 de abril a 31 de dezembro		20\$0	500\$0	4:500\$0
17. Ernesto de Miranda Netto — Servente — Admitido para o período de 1 de abril a 31 de dezembro		8\$0	200\$0	1:800\$0

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 26 de março de 1941. — C. M. de Castro, dat. F. Aprovo. — Heitor Grillo, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diárista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de março a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV — Art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38 e letra b, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39 — Despesa à conta do Crédito da Sub-consignação 06 — Diaristas — 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério:

Número — Nome — Observações

5 — Trabalhadores — 14\$0

2. Alceu Rodrigues — Admitido na vaga verificada na tabela nominal publicada no *Diário Oficial* de 14-2-941, com a dispensa de Osório Saraiva.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 24 de abril de 1941. Confere. — Amaral Filho, secretário. Aprovo. — F. L. Alves Costa, pelo diretor.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de maio de 1941

Ficam alterados, por conveniência de serviço, o período de férias dos seguintes serventurários:
Ela Loureiro Lirio, praticante de escritório VI. — De 7 a 26 de julho para — de 5 a 21 de maio.
Clymenes Pimenta de Oliveira, motorista VII — De 7 a 26 de maio para — de 19 de maio a 7 de junho.

Instituto de Experimentação Agrícola

PORTARIA N. 10, DE 30 DE ABRIL DE 1941

O Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola resolve, designar o agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, Levy Lustosa Cabral, Administrador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas, para, no interesse e proveito dos serviços deste Instituto, acompanhar os trabalhos e estudos na Secção de Genética, do Horto Florestal, da Secretária da Agricultura do Estado de Minas Gerais.

Gabinete da Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, 30 de abril de 1941. — *José Eurico Dias Martins*, diretor no impedimento.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de maio de 1941

PORTARIA N. 43, DE 6 DE MAIO DE 1941

O Diretor geral resolve, de acordo com o art. 37, lebra b, do Regimento do D.N.P.V. baixado com o dec. n. 4.438, de 26-7-939, designar o Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, Antonio Francisco Magarinos Torres, para responder pelo expediente da Divisão de Terras e Colonização, nos impedimentos de seu Diretor. — *Carlos de Souza Duarte*.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 27, DE 28 DE ABRIL DE 1941

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve designar o extranumerário diarista Carlos do Oliveira, para auxiliar nos trabalhos de demonstrações de processos de combate às doenças e pragas da lavoura, que forem levadas a efeito nos Municípios de Petrópolis, Vassouras e localidades circunvizinhas, no Estado do Rio de Janeiro, ficando-lhe abonada a diária de Rs. 8\$000. — *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

Escala de férias:

Por conveniência de serviço, o mensalista desta Divisão, auxiliar de escritório X, Caio Rui Martins de Almeida, passará a gozar as férias regulamentares em 10-11-41, em vez de 5-5-41, como estava escalado anteriormente. — *Irnaack Carvalho do Amaral*, pelo diretor.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA N. 22, DE 3 DE MAIO DE 1941

O Diretor resolve prorrogar, nos termos do artigo 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, atendendo ao acúmulo de serviço na Diretoria desta divisão, no período de 30 dias, de 7 de maio a 5 de junho do corrente ano, o expediente dos seguintes funcionários e extranumerários mensalistas: José Máximo de Campos, veterinário sanitaria, classe K; Durval Bastos Valladares, veterinário sanitaria, classe J; Nagib Bacha, servente, classe B; José Alvaro da Cunha, auxiliar de escritório XI; Osmar Cândido de Deus, auxiliar de escritório VIII e Antonio Barsante dos Santos, auxiliar de escritório VII, respectivamente mediante a gratificação de Rs. 610\$3; 486\$6; 71\$7; 194\$6; 146\$0 e 129\$8, arbitrada de acordo com o § 3.º do artigo acima mencionado. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 24, DE 2 DE MAIO DE 1941

O Diretor resolve arbitrar, de acordo com o art. 137, combinado com o § 1.º do art. 138 e § único do art. 140, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, uma ajuda de custo na importância de 1:000\$0 (Um conto de réis) correspondente a um terço da ajuda de custo que lhe caberia, ao veterinário sanitaria, classe J, José Norberto Macedo, por ter sido removido da Inspetoria Regional desta Divisão em São Paulo para Santa Catarina, a fim de chefiar os serviços de combate à Raiva dos Herbívoros, tendo em vista o disposto na exposição de motivos n. 133, do G. M., que motivou o despacho do Sr. Presidente da República de 18 de fevereiro último. — *João Cláudio de Lima*.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

Exposição de motivos n. SC-49, de 14 de abril de 1941

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo referente ao crédito especial de 800:000\$0, pedido pelo Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, afim de executar o plano de edificações necessárias à colônia de férias dos servidores do Estado, nos terrenos para esse fim doados pela municipalidade da cidade de Cambuquira.

Ouvindo a respeito o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, manifestou-se pela desnecessidade de considerar o assunto, de vez que o orçamento geral da República, quer em o ano transato, quer no exercício em curso, já consignou uma verba de 300:000\$0, para a construção e instalação daquela colônia.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Waldemar Falcão*. — Arquite-se. Em 26-4-41. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 2-5-41. — *W. Falcão*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carlos Braga Afflalo, pedindo seja avocado o processo em que reclama contra a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, por motivo de demissão (MTIC 4.116-39). — Arquite-se. Em 22-4-41. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 28-4-41. — *W. Falcão*.

Alice de Almeida Costa, pedindo lhe seja concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, pensão a que se julga com direito, na qualidade de viúva do ex-associado, Antonio de Araujo Costa (MTIC 27.712-40). — Arquite-se. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 25-4-41. — *W. Falcão*.

João Bento Pereira, reclamando contra a Companhia Estrada de Ferro Itatibense, que o demitiu após 31 anos de serviços (MTIC 15.135-40). — Arquite-se. Em 22-4-41. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 28-4-41. — *W. Falcão*.

Um brasileiro patriota, apresentando denúncia contra Alfeu Domingues da Silva, agrônomo classe L do Ministério da Agricultura, com exercício no Comissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York (MTIC 23.030-40). — Arquite-se. Em 22-4-41. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 28-4-41. — *Waldemar Falcão*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Departamento Nacional do Trabalho, de São Paulo apresentando consulta sobre a necessidade de mandado para a representação de reclamante e assistido pelos órgãos competentes do mesmo Departamento perante as Juntas de Conciliação e Julgamento (MTIC 26.700-940). — Como parece ao consultor Jurídico. Transmita-se. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — "Se o exercício das atribuições de assistência judiciária, cometido aos procuradores do Departamento Estadual do Trabalho resulta de texto de lei ou de regulamento, como efetivamente resulta (decreto-lei n. 1.970, de 18 de janeiro de 1940, decreto-lei Estadual n. 11.186, de 27 de junho de 1940, Portaria Ministerial Scm-340, de 6 de agosto de 1940), é evidente que não tinha razão de ser a exigência da outorga do mandado, formulada pelo presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, tanto mais quanto, tratando-se de assistência judiciária e não de representação, essa outorga seria dispensável pela própria lei geral processual: "Em caso de assistência judiciária ou de nomeação de advogado pelo Juiz, será dispensada a outorga de mandado pelo assistido" (Código do Processo Civil, art. 106, § 2.º). Nessas condições, sou de parecer sejam expedidas as necessárias instruções à Delegacia Regional do Estado de São Paulo").

Dia 17 (aditamento)

Paulo-Walter de Oliveira Barroso, pedindo passagem de Fortaleza para Baurú, Estado de São Paulo (MTIC 11.073-941). — Transmite-se a informação de fls. 5. (A informação a que alude este despacho declara que o Departamento só tem fornecido passagem a pessoas que se destinam desta Capital para os Estados, feita que, seja previamente a respectiva prova de promessa de colocação.

Dia 18 (aditamento)

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, apresentando sugestões referentes ao decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

1940 (MTIC 2.490-941). — Transmitem-se ao consulente a informação de fls. 5-v. (A informação a que alude este despacho declara nada mais haver a providenciar em vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovado pelo Sr. ministro, parecer este que teve ampla divulgação).

José Furtado da Rocha Brasil, representando contra a Fábrica Leandro Martins, S. A., pelo não cumprimento das leis trabalhistas (MTIC 1.343-941). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do presente processo em vista da improcedência da denúncia).

Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, solicitando, de conformidade com o art. 5.º do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, permissão para admitir empregados estrangeiros (MTIC 26.263-940). — Deferido, nos termos da informação de fls. 10 e 10-v. (A informação a que alude este despacho conclui que: — "A única percentagem de brasileiros que deve cada firma observar é a do quadro total do empregados, ou melhor: toda e qualquer firma deve "manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de 3 ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à 2/3. A Cia. Light, pois, possui entre estrangeiros e brasileiros 16.551 empregados, o que lhe dá direito a manter 5.517 serventuários estrangeiros. Daí concluímos que os estrangeiros necessários aos trabalhos da petiçãoária podem ser admitidos sem prévia autorização deste Ministério, desde que, bem entendido, não seja excedido o número máximo de 4.252).

Dia 22 (Aditamento)

Laura Soares de Faria, recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferiu a renovação do registro da marca "Italy", depositada sob o n. 57.192, pela suplicante, para assinalar água mineral natural da classe 43 (MTIC 32.389-940). — Nego provimento ao recurso, eis que não foram elididos os fundamentos da decisão recorrida.

José Passos, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Armour of Brasil Corporation (MTIC 35.973-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de base legal.

Genufno Neves, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a firma Evaristo Pinto Nogueira (MTIC 37.430-940). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho opina pelo conhecimento do recurso, voltando o processo à Junta para que esta se pronuncie de modo devido).

Sindicato dos Operários Carpinteiros e Artes Correlativas, pedindo seja avogado o processo em que são partes o seu associado Heitor Alves de Oliveira e a firma Cooperativa Madeireira Caxiense Ltda. (MTIC 37.424-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer da avocação por falta de base legal, ut parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — Vê-se, da leitura do processo, que a conciliação foi proposta após a instrução, depois de tomada a prova testemunhal oferecida; apenas, a Junta, depois de rejeitar a proposta de conciliação, facultou aos interessados o uso da palavra para que aduzissem o que fosse de interesse para a defesa de seu direito. Assim, não seria de declarar, como propõe no parecer de fls. 27v., anulação do julgado, tanto mais quanto o procedimento da Junta em nada prejudicou qualquer dos litigantes e não está direito processual do trabalho adstrito a um puramente formal. Quanto ao mérito, a questão debatida gira sobre simples apreciação de provas, e nessa apreciação não demonstrou o recorrente tenha agido a Junta com parcialidade flagrante ou haja violado direito. Isto posto, opino que não se conheça do pedido de avocação).

"São Paulo" Companhia Nacional de Seguros de Vida, pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Alfredo Araújo dos Santos Neto (MTIC 2.474-941). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por falta de fundamento legal ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

Centro dos Estivadores de Santos, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Alfredo Machado (MTIC 691-941). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, atenta a carência de base legal ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

Manoel Gastardi, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Benjamin Zilli & Comp. (MTIC 486-941). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — "O parecer de fls. 15 bem aprecia a espécie, e estou de inteiro acordo com suas conclusões. Efetivamente, a Junta deixou de fundamentar sua decisão, não indicando, nem sucintamente, os motivos que levaram os vogais a julgar improcedente a reclamação, contra o voto do presidente, e isso nos conduz à conclusão de que a maioria vendedora aceitou as alegações de defesa da reclamada, constantes de fls. 7. Ora, o alegado nessa defesa não tem base em qualquer fato. Não só a reclamação foi oferecida em tempo hábil, segundo mostra o carimbo do protocolo da repartição, como a pretendida força maior, — que não seria de admitir ante a doutrina firmada neste Ministério com fundamento no parecer do Sr. Consultor Geral da República, — constitui mera alegação e como tal não seria sequer discutível. Não contestando a empregadora o tempo do

serviço do reclamante, e tido sido fechado o estabelecimento onde o mesmo trabalhava, concordo com o parecer da Procuradoria no sentido de que lhe deve ser paga a indenização prevista no art. 2.º da lei n. 62. Opino assim, que conhecida a avocação, seja reformada a decisão e condenado o empregador ao pagamento da indenização a ser apurada pela Junta, na forma indicada no aludido parecer").

Manoel Velloso Guerra, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Maria José de Moraes (MTIC 4.429-941). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal, ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — Está sobejamente provado no processo que a reclamante foi despedida sem justo motivo e sem prévio aviso, não tendo, outrossim, percebido as férias, a que tinha direito, referente ao último período de trabalho, eis que o recibo de fls. 99, de acordo com a respectiva data, ao mesmo, claramente, não se refere. Assim, não há fundamento para a avocação pedida, considerando-se, além disso, o fundamentado voto de fls. 79, que bem esclarece o caso").

Humberto da Silva Branco, declarando desistir do processo de sua reclamação apresentada contra as Oficinas Gráficas Arte Moderna Limitada (MTIC 18.702-939). — Nada há deferir, eis que somente se trata de uma desistência, ato voluntário do próprio interessado.

Dia 23 (Aditamento)

Ministério da Agricultura, comunicando que pela portaria 569, de 29 de outubro de 1940, foi designado o agrônomo Fomento Agrícola, classe J, José Pereira Lima, para representar aquele Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo de Rio Branco, Território do Acre. (MTIC 26.982-940). — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

Sindicato dos Operários e Trabalhadores em Construção Civil, de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, apresentando reclamação sobre irregularidades na expedição da carteira de licenciamento para o construtor Antonio Benevenuto (MTIC 14.386-940). — Transmitem-se ao Sindicato as informações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. (As informações a que se refere este despacho declaram terem sido tomadas todas as providências atinentes ao caso).

Dia 25 de abril de 1941

Sindicato dos Trabalhadores em Moinhos e Classes Anexas, pedindo seja avogado o processo em que são partes o seu associado Feliciano Antonio da Silva e a firma Luchsinger Madorin & Comp. Ltda. (MTIC 5.955-941). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de base legal, ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido visto tratar-se de assunto privativo das Juntas e matéria imprópria para ser novamente discutida na fase avocatória).

Soares Braga & Comp. Limitada, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Francisco de Souza Motta. (MTIC 4.750-941). — Preliminarmente: deixo de conhecer da avocatória, por falta de caracterização da hipótese legal respectiva.

Ignacio Mamana, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a extinta Faculdade de Farmácia e de Odontologia de Santos representada pelo Ginásio Luso Brasileiro. (MTIC 38.512-940). — Avoco o processo nos termos e para os efeitos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Opino pelo deferimento do pedido de avocação para que anulada a decisão de fls. 45, seja o feito novamente apreciado, e assim entendido porque 1) como se salienta no parecer da Procuradoria, a Junta não propôs nenhuma conciliação, deixando de atender a um dos seus fins principais, que é a tentativa de conciliação dos litigantes; 2) porque o termo de julgamento é omissivo, não consignando sequer si as partes estiveram presente ao julgamento, o que é essencial; 3) porque a decisão se baseou apenas num exame dos livros realizado em juízo, mas não presente à Junta a não ser pela certidão referente a um só de seus quesitos, e daí imprestável para uma exata apreciação.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 134

O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Considerando que o parágrafo único do art. 3.º do decreto número 22.035, de 29 de outubro de 1932, declara que não pode ser posto à venda "qualquer tipo de carteira igual ou semelhante ao tipo oficial adotado";

Considerando, ainda, que o tipo oficial nesta adotado, desde a pri-

meira emissão de carteiras profissionais até agora, tinha na capa as armas da República gravadas em ouro;

Considerando que, em vista da guerra europeia, o material empregado na confecção da carteira profissional tornou-se mais caro, pela elevação geral dos preços;

Considerando, por fim, que não há inconveniente legal em que seja adotada nova capa para a carteira profissional;

Resolve determinar que seja preenchida pelo Serviço de Identificação Profissional deste Departamento, a carteira confeccionada pela Imprensa Nacional, na qual as armas da República e demais inscrições da capa não estão gravadas a ouro, conforme decisão do Exmo. Sr. Ministro no D. N. T. 13.233-1941.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S/A., para execução da rede subterrânea de distribuição de energia elétrica, enfição geral e fornecimento e colocação de aparelhos de iluminação nos pavilhões destinados aos Presídios do Distrito Federal.

Aos cinco dias do mês de maio de 1941, neste Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, às 14 horas, perante o Diretor Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que, conforme consta do processo n. 6.800-41, aprovou a concorrência realizada, cujos trabalhos foram também aprovados pelo Exmo Sr. Presidente da República, no despacho exarado em 22 de junho de 1939, compareceu a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S/A., representada pelos seus Diretores Rodolfo Gerlach e Karl K. Litzmann, estabelecida à rua General Câmara n. 78, e declararam que, para a execução da rede subterrânea de distribuição de energia elétrica, enfição geral, e fornecimento e colocação de aparelhos de iluminação nos pavilhões destinados aos Presídios do Distrito Federal, assinam o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 59, de 12 de março de 1941 a págs.: 5.281-282, aviso no dia 18 do mesmo mês e ano a págs.: 5.684 e em dias subsequentes, sendo a respectiva ata de julgamento de idoneidade dos concorrentes e quadro comparativo dos preços oferecidos, publicado no *Diário Oficial* n. 82 de 8 de abril de 1941 a págs.: 7.099-100, obrigando-se os contratantes a cumprir integralmente, todas as especificações e estipulações completadas com as plantas, cortes, e detalhes construtivos.

De mútuo acordo, as duas partes signatárias, dora avante designadas Serviço de Obras e Instalador, resolvem aceitar as seguintes cláusulas:

1.^a Cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital como do seu domicílio legal.

2.^a Cláusula — Os termos do edital publicado no *Diário Oficial* n. 59 de 12 de março de 1941 a págs.: 5.281-282 ficam fazendo parte integrante deste contrato.

3.^a Cláusula — O Instalador manterá no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

4.^a Cláusula — Ficará reservado ao Serviço de Obras (fiscalização) o direito de exigir do contratante (instalador) a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o seu regular prosseguimento ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-los no local dos trabalhos.

5.^a Cláusula — O Instalador efetuará os trabalhos especificados e consignados no edital acima citado, trabalhos esses que serão medidos e pagos na base dos preços unitários constantes do quadro anexo.

6.^a Cláusula — Os trabalhos medidos e pagos na base dos preços unitários constantes da proposta do Instalador e transcrito no quadro anexo que faz parte da cláusula anterior deste contrato, correrão à conta dos depósitos existentes no Banco do Brasil à disposição da Inspetoria Geral Penitenciária e provenientes de auxílios financeiros já recebidos.

7.^a Cláusula — Para o efeito de cobrança de selo proporcional, é dado ao presente contrato o valor da proposta mais vantajosa, no total de 171:442\$2.

8.^a Cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 180 dias consecutivos, contados da data da publicação do contrato no *Diário Oficial*.

9.^a Cláusula — O Instalador, na forma da cláusula 15.^a do edital, depositou no Tesouro Nacional, conforme recibo existente neste Serviço de Obras, a importância de 23:572\$1, representados por 24 títulos da Dívida Pública, e correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência no total de 171:442\$2, e responderá

por todas, digo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.^a Cláusula — Na hipótese das multas aplicadas atingirem a 60:000\$0, deverá a caução referida na cláusula anterior ser reforçada dessa importância dentro do prazo de 48 horas.

11.^a Cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o Serviço de Obras e o Instalador, serão sempre transmitidos por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

12.^a Cláusula — Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo Diretor do Serviço de Obras, cabendo recurso ao Sr. Ministro da Justiça dentro do prazo de três dias.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo Diretor do Serviço de Obras, pelos Instaladores e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre selo por verba no total de 1:771\$2.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 5 de maio de 1941.

Assinados: *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Rodolfo Gerlach.* — *Karl K. Litzmann.*

Testemunhas: *Juventino Coelho.* — *Alfredo de Amaral Junior.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Ferruccio Fabriani, para servir como engenheiro.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. Diretor Geral de Fazenda Contra-almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do D. A. S. P. n. 2.362, de 31-12-940, celebrou-se o presente contrato com o Senhor Ferruccio Fabriani (admitido), para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como engenheiro, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Ferruccio Fabriani, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-41, subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O Contratado, durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O Contratado perceberá, mensalmente, a quantia de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário S/C. 04 Contratados — 10 Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do Contratado.

Sexta — O Contratado fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o Contratado ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o Contratado desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a proveniência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o Contratado sua residência legal e o foro geral, nesta capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Sr. Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o Contratado que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, 2.^o Tenente Contador Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas, sobre estampilhas federais correspondentes ao pagamento do selo de duzentos réis por linha, mais a taxa de Educação (\$200) duzentos réis. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, Contra-almirante Diretor Geral de Fazenda. — *Ferruccio Fabriani* e como testemunhas: *Oscar Christaldo Filho* e *Albino Jansen Peretra*. Diretoria de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 7 de maio de 1941. — *Hélio Cezimbra de Oliveira*, 2.^o Tenente — Contador Naval.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 6 DE MAIO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80\$010	80\$010
Itália	—	1\$005	\$893
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$060	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$700
Portugal	—	\$795	\$896
Suica	—	4\$612	5\$019
Suécia	—	4\$750	—
Nova York	16\$564	19\$777	20\$892
Uruguai	—	8\$030	8\$413
Argentina	—	4\$690	4\$995
Japão	—	4\$663	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$310	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 7 DE MAIO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/\$ 1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:230\$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/\$ 1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:520\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	822\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	820\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	823\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	800\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	873\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	180\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	182\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	212\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.948) ...	193\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.097) ...	193\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	925\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	908\$000
Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	445\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1931), 1.ª série ...	178\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	195\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	189\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$000
Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	500\$000
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$, 8 %, port.	618\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	212\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:060\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	490\$000
-----------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Providente"	2:700\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	440\$000
Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, ord.	400\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real ..	207\$000
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1941 — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido, em 17 de março do corrente ano, o corretor de fundos desta praça **FERNANDO ALVARES DE SOUZA**, pelo presente são chamados quais-

queis interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, José Willemsens Júnior, servindo de secretário no impedimento ocasional do mesmo, o subscrevi.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 6.035 — 18-4-41 — 204\$0 — 10 vezes.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 3

Café

Entradas	Sacas 3.930
Saídas	2.950
Consumo local	500
Existência	334.080
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado firme.	
Tipo 3	Preços por 10 quilos 21\$6
Tipo 4	21\$1
Tipo 5	20\$6
Tipo 6	20\$1
Tipo 7	19\$6
Tipo 8	19\$1

Açúcar

Entradas	Sacos 500
Saídas	2.000
Existência	63.169
Mercado firme.	
Branco cristal	Preços por saco Nominal 50\$0 a 51\$0
C. amarelo	Não há
Mascavinho	37\$0 a 39\$0
Mascavo	—

Algodão

Entradas	Fardos 427
Saídas	375
Existência	12.738
Mercado estavel.	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	Preços por 10 quilos 40\$0 a 41\$0
Tipo 4	37\$5 a 38\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	30\$0 a 31\$0

Cenrá:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 5 de maio de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 5

Café

Entradas	Sacas 3.851
Saídas	59.590
Consumo local	1.000
Existência	277.341
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado firme.	—

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	22\$0
Tipo 4	21\$5
Tipo 5	21\$0
Tipo 6	20\$5
Tipo 7	20\$0
Tipo 8	19\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 1.533
Saídas	4.103
Existência	60.599

Mercado firme.

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Preços por saco
Entradas	Nominal
Saídas	50\$0 a 51\$0
Existência	Não há
Existência	37\$0 a 39\$0

Mercado estável.

Fibra longa:

Tipo Seridó:	
Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 4	37\$5 a 38\$5

Fibra média:

Serlões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	30\$0 a 31\$0

Ceará:

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Paulista:

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Em 6 de maio de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**MOVIMENTO DO DIA 6****Café**

Entradas	Sacos 3.765
Saídas	8.845
Consumo local	500
Existência	274.469
Café revertido ao mercado	2.708
Café bonificado	—

Mercado firme.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	22\$0
Tipo 4	21\$5
Tipo 5	21\$0
Tipo 6	20\$5
Tipo 7	20\$0
Tipo 8	19\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 5.063
Saídas	2.375
Existência	63.278

Mercado firme.

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Preços por saco
Entradas	Nominal
Saídas	50\$0 a 51\$0
Existência	Não há
Existência	37\$0 a 39\$0

Mercado estável.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 4	37\$5 a 38\$5

Fibra média:**Serlões:**

Tipo 3	— —
Tipo 5	30\$0 a 31\$0

Ceará:

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Paulista:

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Em 7 de maio de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**RENDAS PÚBLICAS****Recebedoria do Distrito Federal**

	COMPARAÇÃO DA RENDA Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 6 de maio de 1941	6.093:211\$200	5.945:479\$000
Em 7 de maio de 1941	2.630:015\$800	2.615:240\$200
Total	8.723:227\$000	8.560:719\$200
Em igual período de 1940 ..	9.469:845\$600	9.166:538\$600
Diferença para menos em 1941	746:618\$600	605:819\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de maio de 1941	232.801:210\$000	220.474:300\$600
Em igual período de 1940 ..	214.305:717\$200	204.312:474\$100
Diferença para mais em 1941	18.495:492\$800	16.131:826\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

(BOLETIM N. 2)

	COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL
Arrecadada de 1 a 2 de maio de 1941	3.431:140\$200
Em 3 de maio de 1941	983:625\$700
Total	4.414:765\$900
Em igual período de 1940	2.554:216\$200
Diferença para mais em 1941	1.860:549\$700

Arrecadada de 1 de janeiro a 3 de maio de 1941	160.055:187\$700
Em igual período de 1940	143.959:922\$600
Diferença para mais em 1941	16.115:565\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de maio de 1941	3.403:803\$700
Em 3 de maio de 1941	965:616\$900
Total	4.369:450\$600
Em igual período de 1940	2.544:623\$900
Diferença para mais em 1941	1.824:826\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

(BOLETIM N. 3)

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de maio de 1941	4.414:765\$900
Em 5 de maio de 1941	2.205:598\$200
Total	6.620:364\$100
Em igual período de 1940	3.284:106\$600
Diferença para mais em 1941	3.336:257\$500

Arrecadada de 1 de janeiro a 5 de maio de 1941	162.261:085\$900
Em igual período de 1940	144.669:813\$000
Diferença para mais em 1941	17.591:272\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de maio de 1941	4.369:450\$600
Em 5 de maio de 1941	2.199:119\$600
Total	6.568:570\$200
Em igual período de 1940	3.273:105\$400
Diferença para mais em 1941	3.295:464\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

6 de maio de 1941	1.735:021\$800
6 de maio de 1940	974:645\$100

Receita mensal:

De 2 a 6 de maio de 1941	5.464:515\$300
De 2 a 6 de maio de 1940	4.169:836\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.295:678\$400
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de maio de 1941	181.739:818\$700
De 2 de janeiro a 6 de maio de 1940	184.491:590\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	2.751:771\$500

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICO CIVIS FEDERAIS CANDIDATOS À ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CURSOS E ESTÁGIOS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição ao concurso de provas para seleção de funcionários públicos civis federais candidatos à especialização, e aperfeiçoamento em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América, compreendidos nos grupos B e C das Instruções adiante transcritas.

2. A inscrição ficará aberta durante dez dias, a partir do 9 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 18 do mesmo mês.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções aprovadas pelo Senhor Presidente da República, em 22 de abril do corrente ano, e transcritas a seguir:

"Instruções para execução, em 1941, do decreto-lei número 776, de 7 de outubro de 1938, que regula a especialização e o aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais, no estrangeiro, em cursos e estágios, combinado com o art. 219, parágrafo único, inciso VI, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 1.º Na conformidade do decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, que, combinado com o art. 219, parágrafo único, inciso VI, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, regula a especialização e o aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais, no estrangeiro, serão enviados, no corrente ano, para realização de cursos e estágios nos Estados Unidos da América:

- a) técnicos de administração;
- b) oficiais administrativos, escriturários, arquivistas, protocolistas e escreventes;
- c) bibliotecários;
- d) chefes de serviço

Parágrafo único. Os referidos funcionários serão enviados para cursos e estágios das seguintes especializações:

- Grupo A — Administração pública em seus diversos setores;
- a) Organização dos serviços públicos. Métodos de trabalho. Direção de serviço. Coordenação dos serviços públicos;
- b) Pessoal;
- c) Material;

- d) Seleção e aperfeiçoamento de pessoal.

Grupo B — Comunicações e Arquivos.

Grupo C — Organização, administração e direção de bibliotecas.

Grupo D — 1) Observações gerais sobre a administração pública americana;

- 2) — Estudo de problemas concretos sobre assuntos relacionados com o serviço; e
- 3) — Estágios em serviços.

Art. 2.º Os funcionários do Grupo A serão propostos pelo D.A.S.P., os de B e C serão selecionados por meio de provas; e os de D, serão propostos pelo D.A.S.P., mediante prévio entendimento com os Ministérios interessados.

Art. 3.º Os candidatos dos Grupos B e C deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) conhecimento escrito e oral da língua inglesa, que demonstre habilitação suficiente para receber com proveito os estudos que forem realizar;

b) conhecimento das matérias básicas necessárias ao bom aproveitamento do estudo a ser feito;

c) aptidões especiais para os estudos previstos, comprovadas:

I — por trabalhos publicados, sobre a matéria da especialização em vista;

II — pela aprovação em concursos que hajam versado sobre matérias relacionadas com a especialização; ou, então

III — por trabalhos realizados dentro da especialidade.

§ 1.º Além desses requisitos, exigir-se-á perfeito estado de sanidade e capacidade física dos candidatos.

§ 2.º Caberá à D. S. apurar, em relação a cada candidato, e em caráter sigiloso, a existência de possíveis contra-indicações.

Art. 4.º Os funcionários do Grupo A, estarão sujeitos à exigência da alínea a e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo anterior.

Art. 5.º Terminado o processo de seleção, a D. S. apresentará relatório circunstanciado, sobre cada candidato, ao Presidente do D.A.S.P. que, ouvido o C. D., decidirá das propostas a serem feitas ao Senhor Presidente da República.

Art. 6.º A inscrição de candidato ou aquiescência do funcionário designado significará a aceitação das condições estabelecidas no decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, e nestas instruções, bem como outras que possam ser determinadas.

Parágrafo único. Entre essas condições figurarão as seguintes:

- a) cada funcionário deverá enviar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, relatório trimestral de suas atividades e estudos, por intermédio do funcionário a que se refere o art. 8.º, destas instruções;

- b) os funcionários dos grupos A, B e C, deverão enviar, igualmente, durante o período de estudos, três artigos sobre assunto da especialidade, para publicação na "Revista do Serviço Público";

- c) o funcionário ficará impedido, no prazo de três anos, a contar da data de seu regresso ao país, de aceitar qualquer atividade comercial que importe no aproveitamento dos estudos empreendidos por conta do Estado, bem como de aceitar qualquer representação comercial durante a estada no estrangeiro;

- d) pelo mesmo prazo de três anos, obrigar-se-á a não requerer licença para tratamento de interesses particulares;

- e) subordinar-se às determinações do funcionário a que se refere o art. 8.º

Art. 7.º A falta de cumprimento das obrigações assumidas, conduta irregular ou mau aproveitamento nos estudos, importarão em regresso do funcionário e nas penalidades cabíveis.

Art. 8.º Os funcionários, nos Estados Unidos da América, ficarão sob a chefia de um funcionário ao qual incumbirá:

- dirigir e coordenar as atividades do grupo;
- apresentar relatório trimestral sobre cada funcionário;
- propor ao D.A.S.P. a aplicação de penalidades, quando necessárias;
- propor a permanência dos funcionários por mais tempo nos Estados Unidos da América;
- antecipar a volta dos funcionários pelo mau comportamento social, mau aproveitamento nos estudos ou pela desobediência às suas determinações.

Art. 9.º É vedado ao funcionário designado:

- manifestar-se publicamente sobre questão política, racial ou religiosa, tanto no Brasil, como nos Estados Unidos da América;
- escrever ou fazer publicar artigos sobre a situação política, administrativa e social do Brasil.

Parágrafo único. No caso do funcionário escrever, para publicar no estrangeiro, trabalho sobre a administração pública brasileira, deverá submetê-la antes a exame e aprovação do funcionário chefe.

Art. 10. Designados os funcionários, que terão pagas pelo Estado as despesas dos seus cursos e transportes, receberão:

Os do Grupo A, B e C:

- ajuda de custo — duzentos dólares;
- gratificação a título de representação — duzentos dólares mensais.

Para os do Grupo D, o D.A.S.P. proporá em cada caso, ao Senhor Presidente da República.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo D.A.S.P..

D.S. do D.A.S.P., em 7 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366:

Onibus:

José Joaquim de Brito, ns. 707 e 860 — Art. 248 L. — Soc. Coop. Chauf. Prop. do Rio de Janeiro, ns. 380 e 874 — Art. 151.

M. P. Salgado, ns. 360 e 763 — Art. 248 L.
Mário Bianchi, ns. 136 e 679 — Art. 248 L.
José Corrêa Lopes & Cia., ns. 280 e 540 — Art. 248 L.
Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 308 — Art. 248 L.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 399 — Art. 252.
Empresa Inter. Ônibus de Luxo Ltda., n. 547 — Art. 248 L.
Independência Auto Ônibus Ltda., n. 620 — Art. 248 L.
Viação São Jorge Ltda., n. 791 — Art. 248 L.

Matrículas individuais:

Autos de passeio:

José Eduardo Macedo Soares, n. 3 — Art. 12.
Argemiro Pinto Costa, n. 378 — Art. 102.
Albano Marques Almeida, n. 1.394 — Art. 102.
Raimundo Meira Vasconcellos, n. 2.072 — Art. 102.
José Gomes Mattos, n. 5.351 — Art. 248 L.
Arthur Rodrigues Santos, n. 7.004 — Art. 83.
Belmiro José Gonçalves, n. 10.009 — Art. 257.
Manfredo Brandão, n. 10.967 — Art. 102.
João Pereira da Silva, n. 13.268 — Art. 248 L.
Arthur José Pinheiro Filho, n. 15.095 — Art. 257.
José Ferreira Pires, n. 15.873 — Art. 257.
Romão Alves Portas, n. 15.916 — Art. 86.
Salim Zeitune, n. 17.603 — Art. 102.
João Augusto Macedo Gomes, n. 18.341 — Art. 248 L.
Waldemar José da Cunha, n. 19.976 — Art. 102.
Affonso Corrêa Marques, n. 21.314 — Art. 85.
Alexandre Smith Vasconcellos, n. 23.125 — Art. 92.
Antônio Firmino de Barros, n. 24.328 — Art. 248 L.
Frederick Lunley Andrews, n. 24.372 — Art. 248 L.
Josephina Pitassi Saviolo, n. 24.792 — Art. 102.
Alvaro Rodrigues, n. 25.986 — Art. 102.
Armando Serzedello Corrêa, n. 26.104 — Art. 79.
Guilhardo Moreira da Rocha, n. 26.140 — Art. 102.
Joaquim do Nascimento, n. 27.039 — Art. 79.
Eduardo Amarantes Queiroz, n. 27.858 — Art. 102.
Ataliba Corrêa Dutra, n. 28.615 — Art. 102.
Stênio Galvão Bueno, n. 28.738 — Art. 102.
Marcos Antônio Inglez de Souza, n. 29.940 — Art. 83, parágrafo único.
João Nascimento Amaral, n. 29.173 — Art. 102.
João Quintino Collina, n. 30.651 — Art. 102.
José Francisco do Couto, n. 31.112 — Art. 102.
Miguel Barrozo do Amaral, n. 31.240 — Art. 102.

Joaquim Pinto da Motta, n. 31.719 — Art. 85.
Mauro de Figueiredo, n. 31.931 — Art. 102.
Alberto Violland, n. 31.961 — Art. 102.
Mauro Feijó Sampaio, n. 31.994 — Art. 83.
Aurélio de Carvalho, n. 33.220 — Art. 102.

Autos de carga:

Joaquim Pinheiro Sampaio, n. 467 — Art. 102.
Florianio Lopes Fandinho, n. 2.830 — Art. 102.
Nelson Q. Souza, n. 13.036 — Art. 102.
João Gualberto Silvino, n. 13.803 — Art. 248 L.
Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. (Elogio).

Autos de passeio:

Fernando Monteiro, n. 1.024 — Art. 102.
Antônio Souza, n. 2.308 — Art. 248 L.
Milton Peixoto Maia, n. 5.607 — Art. 83.
Luiz José Pereira Neves, n. 7.195 — Art. 102.
José Pio Rocha, n. 9.876 — Art. 248 L.
Manoel Pinto Vaz Ferreira, n. 16.529 — Art. 242 B.
Luiz Napoleão Dantas Coelho, n. 20.849 — Art. 102.
Alfredo Ledroya Tenysson, n. 22.059 — Art. 79.
José Teixeira Leão, n. 27.071 — Art. 102.
Antenor de Menezes, n. 33.842 — Art. 248 L.
Iolanda Zonuo Rúbio, n. 33.969 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Joaquim Alves da Silva, n. 1.377 — Art. 242 B.
José Adelino da Silva, n. 2.001 — Art. 252.
Romualdo Gonçalves dos Santos, n. 5.275 — Art. 252.
Fernando dos Santos Barbosa, n. 6.241 — Art. 242 B.
Waldemar Rodrigues Carvalho, n. 7.132 — Art. 81.
Vergínio Pinheiro da Silva, n. 9.157 — Art. 242 B.

Onibus:

Durval Antônio de Jesus, n. 49 — Art. 248 L.
Marinho Rodrigues Pereira, n. 76 — Art. 248 L.
Joaquim Rodrigues Carvalho, n. 82 — Art. 82.
Francisco Moreira da Silva, n. 293 — Art. 248 L.
José de Campos, n. 331 — Art. 248 L.
Oswaldo Narcizo da Silva, n. 833 — Art. 252.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio).

Autos de passeio:

Laurinda Arminda, n. 2.728 — Art. 248 L.
José Pio Rocha, n. 9.876 — Art. 79.
Diógenes Magalhães Silveira, n. 29.712 — Art. 252.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente:

Aprovados:

Arthur Penetra Sobral — José Pinto Monteiro — Julio Almeida Silva — Frederico Carneiro de Magalhães — Geraldo Cardoso Soares Pereira — Carlos Francisco Roças — Emilio Chreibati — Raul Corrêa Leal — Jorge Manoel Fernandes — Rubem Soares da Costa — Luiz Paulo — Antonio Saules Amorim.

Reprovados: 3.

Inspetoria do Tráfego, em 7 de maio de 1941. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de abril próximo findo, às pgs.: 8.272/3, para obras de reparos e pintura das paredes e tetos do edifício da Escola Nacional de Música.

Divisão de Obras, 7 de maio de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados no imóvel da rua Conde de Bomfim n. 219, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 8.806.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana****PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Edital de condições gerais de concorrência pública para um segundo lote de material rodante destinado à construção da Estrada de Ferro Corumbá-Santa Cruz.

Comunica-se aos interessados que as propostas poderão ser apresentadas em La Paz ao Ministério de Relações Exteriores, até às 15 horas do dia 21 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1941.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria da Despesa Pública**

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido D. Lígia Martins de Figueiredo Mateus, a recolher aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a quantia de quinhentos e dez mil réis (510\$00), que indevidamente recebeu, conforme se verifica da representação protocolada sob o n. 22.144-41, do encarregado da Secção de Conferência de Cheques.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 8 de abril de 1941. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido D. Francisca de Sousa a recolher aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a quantia de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$00), que indevidamente recebeu, conforme se verifica da representação protocolada sob o n. 22.116-41, do encarregado da Secção de Conferência de Cheques.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 8 de abril de 1941. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Edital de classe n. 27:

Material: Uniformes.

Em 6 de maio de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais.

107.067.	Cimento e telhas.
108.021.	Canos.
114.013/4-B.	Picareta.
114.024/6.	Galvanômetro de recepção, etc.
116.025.	Caminhonete.
121.021-B.	Expediente.
121.085/6.	Microscópio Zeiss.
121.072.	Pan-Endoscópio operador, etc.
122.082.	Campunuma zootennica.
129.013.	Pinça Histológica, etc.
132.063.	Drogas de fotografia.
144.031.	Videira niagara rosada, etc.
145.008.	Algodãozinho.
201.016-A.	Moveis.
217.099.	Secadeira elétrica, etc.
227.100.	Livros.

234.118.	Chumbo em barra.
236.044.	Máquina de costurar.
240.018-A.	Pienômetro.
261.076.	Microscópio.
261.079.	Estufa e suportes.
413.035.	Grampos para grampeador.
413.036.	Alicate para grampear.
413.042.	Vocabulário ortográfico.
422.010.	Capacho de côco, etc.
601.107.	Grampo para emendar correias, etc.
601.113-B.	Automovel, etc.
601.125-D.	Esterilizadores, etc.
601.126-B.	Faquinha de aço.
601.128-B.	Expediente.
601.132/4.	Alfabeto de aço reforçado, etc.
601.137-B.	Guarda-roupa, etc.
601.147-A.	Colchetes, etc.
601.157.	Cartolina, etc.
601.208.	Maleta de chapa, etc.
615.075-A.	Rebolo, etc.
624.131/133/134-B.	Martelo, etc.
624.175.	Pedra para esmeril.
624.181-A.	Carvão para polir.
624.207.	Papel, etc.
624.208.	Papel assetinado.
624.214.	Banheira de vidro.
801.171.	Agulhas para injeção, etc.
801.200.	Livros.
801.714.	Produtos quimicos.
801.729.	Tubos de borrachas
801.730.	Buretas.
903.164/166.	Album para fotografias, fita gomada, etc.
903.167-A.	Mapoteca.
903.175.	Carvão, etc.
904.107/9-A.	Lixas.
911.028.	Cabo de arame de aço polido.
911.029.	Expediente.

Em 6 de maio de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 2 de junho de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

203.003.	Livros.
903.204.	Livros.

Em 6 de maio de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições — Materiais

419.251/2	— Pneumáticos para automoveis.
419.253/4	— Almotolia para máquina, etc.
419.256	— Gasolina em lata.
624.213	— Tintas.
902.007	— Madeiras.

Em 7 de maio de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições — Materiais

115.029	— Livros.
132.062	— Fotográficos.
145.002-B	— Querosene.
210.015	— Aventais.
210.019	— Balança Semi-micro.

418.060	—	Balança de plataforma.
418.062	—	Placa de metal.
427.012	—	Relógio para parede.
601.242	—	Dentário.
801.149-A	—	Dínamo.
801.186	—	Expediente.
904.145/47-A	—	Tubos de cobre e latão.
904.280/81-A	—	Arruelas.
904.327/29	—	Lapis, pena, etc.
904.414/7	—	Elétrico.
909.004/6	—	Papel, ferragens, linotipo, etc.

Em 7 de maio de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições — Materiais

253.035/36	—	Revistas.
253.038	—	Livros.
801.198/99	—	Livros.

Em 7 de maio de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA RODAS DESTINADAS À ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

O edital n. 904.018/20-A, referente ao material acima, acha-se afixado no local devido do D. F. C. — A. Junqueira Ayres, diretor D. C.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 1 (SUMÁRIO)

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos continantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado a 80mts.00 do eixo da rua Pedra de Guaratiba, com frente para a praia de Guaratiba e fundos para terreno próprio da Estrada Barro de Alarcão, Distrito Federal, para o edital de aforamento n. 1, publicado a fls. 8.365 do *Diário Oficial* de 28 de mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Aristides Cândido Zacarias, conforme o processo n. 20.927/41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio Fróes*, auxiliar de escrita da classe 18 do Q. S. Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de secção.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL, COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, fica notificado o Sr. Helvecio Xavier Lopes a fazer prova perante esta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, da propriedade de uma caixa, sem número, vinda pelo vapor "Oceania", entrado em 18 de abril de 1939, e cuja entrega foi solicitada pela petição n. 8.959, deste ano.

Secretaria da Alfândega, 5 de maio de 1941. — *Onesimo Lima*, Esc. cl. 10 — Q. S.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

SRP-2

Pelo presente Edital, convido D. Luiza Simas Vasconcellos, viria do agente dos Correios Agnello Pinto de Vasconcellos, a comparecer à Secção de Controle do SRP 2, Departamento dos Correios e Telégrafos, afim de tratar de seu interesse. — O chefe *Octavio de Souza Araujo*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3

PARA FORNECIMENTO DE DESVIOS DE BITOLA ESTREITA

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 28 do corrente mês, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas propostas, para fornecimento do material abaixo discriminado, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhe" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho de 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhe" vir seladas com estampilha federal de 1\$0, folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II. Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do decreto-lei 1.843, de 9-12-939, exigências previstas nos decretos ns. 19.482, de 12-12-1930, 20.291, de 12-8-1931, 22.300, de 4-1-1933, decreto-lei n. 281, de 19-2-1938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III. Os documentos acima exigidos serão dispensados no ato da concorrência, se tiverem sido apresentados previamente, neste Serviço, bastando que seja exibido o respectivo certificado.

IV. No ato da entrega das propostas o concorrente deverá anexar o recibo da caução de 1:000\$0 (um conto de réis) feita na Tesouraria desta Estrada ou na Caixa Econômica, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, pelo valor nominal, ou da anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para garantia da sua proposta.

V. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos.

VI. Realizado o julgamento a que se refere a cláusula precedente, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros, folha por folha.

Antes de qualquer decisão, serão publicadas na íntegra, no *Diário Oficial*.

VII. Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concorrência.

VIII. Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem à exigência acima, os que não se referirem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhes para os artigos de preço médio.

IX. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI. Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

XII. Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do caderno de encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações.

XIII. Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do caderno de encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso, no desempate.

XIV — A caução a que se refere a cláusula IV, reverterá para os cofres desta Estrada se o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido, para isso, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV. Para garantia do contrato o fornecedor caucionará na Tesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, no prazo de três dias, após o aviso.

XVI. A entrega do material será feita imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, nos almoxarifados deste Serviço, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 30 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 45 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagens, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XVII — Pela inobservância da cláusula XVI ficará o contratante sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula XV, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se não preferir a administração rescindir o contrato, por simples aviso, independente de interpretação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito a reclamação de espécie alguma.

XVIII — No caso de multa ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na Tesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

XIX — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a cláusula XV, ficará o contratante impedido, durante um ano, de comparecer às futuras concorrências, e na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XX. O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto denegar registro ao contrato.

XXI. Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII. Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — Desvio direito, tipo C, de bitola estreita, de 1:10", um 12

Item 2 — Desvio esquerdo, tipo C, de bitola estreita, de 1:10", um 11

Nota — Os desvios devem ser fornecidos completos, com corações fundidos em aço manganês e com agulhas de 5 metros de aço manganês ou endurecidas pelo processo "Brunorized". Os desvios são para trilho ASCE, de 49kg,600 e para linha singela. Os desenhos dos desvios acima encontram-se neste "Serviço", à disposição dos interessados.

Serviço do Material, 6 de maio de 1941. — (Assinatura ilegível), chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 8

Concorrência pública para o fornecimento, durante o ano de 1941, de impressos e livros de escrituração

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública n. 8, de 1941, publicado à pág. 8.735 do *Diário Oficial* n. 100, de 3 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado. Baurú, 5 de maio de 1941. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 9

Concorrência pública para o fornecimento, durante o ano de 1941, de combustíveis, lubrificantes e material para limpeza e conservação de máquinas e aparelhos.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública n. 9, de 1941, publicado à pág. 8.736 do *Diário Oficial* n. 100, de 3 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado. Baurú, 5 de maio de 1941. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 10

Concorrência pública para o fornecimento, durante o ano de 1941, de artigos de iluminação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública n. 10, de 1941, publicado à pág. 8.737 do *Diário Oficial* n. 100, de 3 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado. Baurú, 5 de maio de 1941. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 11

Concorrência pública para o fornecimento, durante o ano de 1941, de artefatos de borracha, mangueiras e outros.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública n. 11, de 1941, publicado à pág. 8.738 do *Diário Oficial* n. 100, de 3 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado. Baurú, 5 de maio de 1941. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 12

Concorrência pública para o fornecimento, durante o ano de 1941, de materiais diversos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública n. 12, de 1941, publicado à pág. 8.739 do *Diário Oficial* n. 100, de 3 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado. Baurú, 5 de maio de 1941. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 13

Concorrência pública para o fornecimento, durante o ano de 1941, de arruelas, contra pinos, correntes, dobradiças, parafusos, pontas, porcas, rebites e outros.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública n. 13, de 1941, publicado à pág. 8.740 do *Diário Oficial* n. 100, de 3 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado. Baurú, 5 de maio de 1941. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 14

Concorrência pública para o fornecimento, durante o ano de 1941, de alargadores, brocas, facas, frezas, limas, machos e outros

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública n. 14, de 1941, publicado à pág. 8.741, do *Diário Oficial* n. 100, de 3 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado. Baurú, 5 de maio de 1941. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 15

Concorrência pública para o fornecimento, durante o ano de 1941, de aços, arame, ferro, rebolos, serras, vidros e outros.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública n. 15, de 1941, publicado à pág. 8.742, do *Diário Oficial* n. 100, de 3 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado. Baurú, 5 de maio de 1941. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 16

Concorrência pública para o fornecimento, durante o ano de 1941, de materiais para pintura e outros.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública n. 16, de 1941, publicado à pág. 8.743, do *Diário Oficial* n. 100, de 3 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado. Baurú, 5 de maio de 1941. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 17

Concorrência pública para o fornecimento, durante o ano de 1941, de metais, peças de ferro galvanizado, tachas, tubos e outros.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública n. 16, de 1941, publicado à pág. 8.743, do *Diário Oficial* n. 100, de 3 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 5 de maio de 1941. — *Angelo Maringoni*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Nacional do Gasogênio

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA IMPRESSÃO DE QUATROCENTAS (400) COLEÇÕES DE DESENHOS DO GASOGÊNIO TIPO "LIGHT", PARA A COMISSÃO NACIONAL DO GASOGÊNIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, que se realizará às 14 horas do dia 8 de maio corrente, edital esse que veio publicado no *Diário Oficial* do dia 5 deste mês, à página 8.812.

Secretaria da Comissão Nacional do Gasogênio, em 6 de maio de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, vice-presidente, em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Auto n. 344 — L. G. Gouvêa & Cia., Ltda.
Auto n. 1.180 — Antonio Pinheiro.
Auto n. 1.332 — Panificadora Nacional Limitada.
Auto n. 1.333 — Alexandre Felipe.
Auto n. 1.334 — Abílio Domingues Leitão.
Auto n. 1.335 — J. Nunes & Irmão.
Auto n. 1.336 — M. J. Caseiro & Cia., Ltda.
Auto n. 1.361 — Manoel Ferreira.
Auto n. 1.362 — João Ferreira Gomes.
Auto n. 1.363 — Carlos & Belford.
Auto n. 1.364 — Antonio Teixeira Pinto Junior.
Auto n. 1.365 — José Morrezi.
Auto n. 1.373 — Alfredo José.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Visto. — *Victor do Espírito Santo*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Ingersoll Rand do Brasil, S. A." em 23 de abril de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 5.880, a ata da assembléia geral ordinária realizada em 17 de março de 1941, que aprovou as contas do último exercício, bem como elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Luiz Walter Barbosa*.

Coladas estampilhas no valor de 20\$2 — carimbo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 6.540 — 7-5-1941 — 26\$5).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Ingersoll Rand do Brasil, S. A." em 23 de abril de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.881, a ata da reunião da diretoria, realizada em 17 de março de 1941, que aprovou a proposta do destaque da importância de 300.000\$0 do capital social para atender às operações da filial em São Paulo. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Luiz Walter Barbosa*.

Coladas estampilhas no valor de 20\$2 — carimbo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 6.539 — 7-5-1941 — 26\$5).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho no requerimento de Empresa de Transporte "Comércio e Indústria" S. A., em 18 de março de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob número 15.821, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de agosto de 1940, que elegeu o diretor secretário-tesoureiro, bem como autorizou a diretoria a contrair empréstimo. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E (selado com 20\$2). — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 6.657 — 7-5-1941 — 20\$4).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

N. 29.609, em 25-4-41. Autuado: Antonio Martins, de Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais. Multa: 200\$0, débito: 84\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.607, em 25-4-41. Autuado: João Cataldo Paletta, de Guaranésia, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 30\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.541, em 23-4-41. Autuado: José Bonfari, de Guaxupé, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 143\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.606, em 25-4-41. Autuado: Joaquim Carvalho Lemes, de Campanha, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 72\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.557, em 23-4-41. Autuado: Miguel Simões de Lima, de Uberlândia, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 94\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.558, em 23-4-41. Autuado: José Antinori, de Muzambinho, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 183\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 29.602, em 25-4-41. Autuado: José Vilela Freire, de Nova Rezende, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 24\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.587, em 25-4-41. Autuado: Francisco José Assenio, de Conceição do Rio Verde, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 127\$2, acres-

seido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.535, em 23-4-41. Autuado: Domingos Alves Soares, de Além Paraíba, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 183\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.586, em 25-4-41. Autuado: José Prianti, de Conceição do Rio Verde, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 36\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.562, em 23-4-41. Autuado: Jikei Yassuda, de Juquiá, município de Prainha, São Paulo. Multa: 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da quantia relativa aos juros de mora de 1 % ao mês, referentes aos meses de fevereiro de 1939 a maio de 1940, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.583, em 25-4-41. Autuado: Manoel Soares & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 351\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.497, em 16-4-41. Autuado: Paschoal Longo, de São Paulo, São Paulo. Multa: 246\$1, débito: 1:404\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.520, em 18-4-41. Autuado: Rosario Salvatore, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 202\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 16 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.598, em 25-4-41. Autuado: Afonso Ortolari, de Santa Rita, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 159\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.603, em 25-4-41. Autuado: Luiz Molezin, de Pontal, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 135\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.551, em 23-4-41. Autuado: Nilo Arthur Favaretto, de Pontal, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 126\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.475, em 16-4-41. Autuado: Afonso Vila, em Ribeirão Preto São Paulo. Multa: 129\$0, débito: 720\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.608, em 25-4-41. Autuado: Luiz Ferraz de Mesquita, São Paulo, São Paulo. Multa: 150\$0, débito: 11:791\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.555, em 23-4-41. Autuado: Elias Cícero Mattar, de Jacanga, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 230\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.502, em 16-4-41. Autuado: O. Lopes de Camargo, "A Cidade", de Ribeirão Preto, São Paulo. Multa: 231\$3, débito: 1:089\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.560, em 23-4-41. Autuado: Horacio Otranto, de Sertãozinho, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 16\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.517, em 23-4-41. Autuado: Aldo Bartholetti, de Sertãozinho, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 216\$, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.538, em 23-4-41. Autuado: André Maraúcci, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 171\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.550, em 23-4-41. Autuado: Delfim Gonçalves, de Orlandia, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 69\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.604, em 25-4-41. Autuado: Mario Dorotheu Madela, de Itapolis, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 78\$0, acrescido dos juros

de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.563, em 23-4-41. Autuado: Sergio Bizarro, de Cafelândia, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 18\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.539, em 23-4-41. Autuado: Joaquim S. Utida, de Piratininga, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 14\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.559, em 23-4-41. Autuado: José Boaretto & Minillo, de Pirajú, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 351\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.605, em 25-4-41. Autuado: José Joaquim Ferreira, de Pirajú, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 530\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.561, em 23-4-41. Autuado: Silvio Pieroni, de Sertãozinho, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 296\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. (Assinatura ilegível), chefe da Secção de Empregadores, 6-5-41.

(N. 6.649 — 7-5-1941 — 204\$0).

Divisão do Pessoal

É citado pelo presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação. Euclides de Oliveira Leite, ocupante interino do cargo da classe "D" da carreira do Prático Rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que se encontra faltando ao serviço por mais de 30 dias consecutivos para dizer das razões que justifiquem, tal afastamento, sob pena de, à revelia, ser demitido por abandono do cargo nos termos do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939.

Divisão do Pessoal, em 5 de maio de 1941. — Waldemar José Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal.

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL

Edital n. 5

De ordem do Exmo. Sr. diretor, professor Dr. Sebastião Soares do Faria, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta, nesta Secretaria, das 13 1/2 às 14 1/2 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contados desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Medicina Legal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com: a) caderneta de reservista; ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) folha corrida do juízo criminal da justiça local, e da polícia; e) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; f) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; g) títulos de obras científicas que possue; h) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$000 (trezentos mil réis). As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, a saber: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o referido concurso será encerrada no dia 6 de setembro de 1941, às 14 1/2 horas. Qualquer outra informação será prestada nesta Secretaria, no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, 6 de maio de 1941. — Flavio Mendes, secretário.

Reconheço a firma retro de Flavio Mendes, S. Paulo, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, — Alceu Falleiros, tabelião.

Reconheço a firma e sinal de Alceu Falleiros, Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Carlos Penafiel, tabelião.

N. 6.534—7-5-1941—410\$6—12 vezes).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL"

Aos 9 (nove) dias do mês de abril de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), no salão nobre da Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos, às 16 (dezesseis) horas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, presentes os signatários desta, representando dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e setenta e cinco ações ou sejam noventa e oito por cento do capital subscrito e com que se constitui a Companhia Siderúrgica Nacional, o Sr. Dr. Guilherme Guinle, como presidente da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, pronunciou a seguinte alocução: — "Meus Senhores: Em virtude de convocação feita na forma dos preceitos legais, reunimo-nos hoje neste Edifício da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, para constituir a Companhia Siderúrgica Nacional. É com sincero júbilo que posso anunciar estarei concluídas as diligências preliminares indispensáveis à fundação da Sociedade Anônima que tomará a si a construção e exploração da primeira grande Usina Siderúrgica que se vai levantar no Brasil, e que, por escolha dos técnicos, após meticoloso estudo, se erguerá em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro. Publicada a lei que autorizou a constituição da empresa e aprovou o projeto de Estatutos, foi o capital integralmente subscrito e hoje, preenchidas as formalidades legais, podem os subscritores das ações comparecer a este recinto, para dar forma definitiva à empresa. Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, julgo do meu dever, na qualidade de presidente da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, proferir algumas palavras sobre o empreendimento que, depois de haver sido o tema de apaixonados debates, entra hoje na fase da sua realização prática. Não precisarei realçar a importância da nova empresa como instrumento de influência decisiva na economia brasileira. Está no conhecimento e na consciência de todos nós o que significa a produção do ferro e do aço em larga escala para o aparelhamento econômico e a segurança das Nações. Seja-me lícito, entretanto, prestar alguns esclarecimentos sobre a organização financeira da empresa e sobre os trabalhos preparatórios da mesma, como devida homenagem a todas as entidades e cidadãos brasileiros que, de boa vontade e confiantes no êxito do empreendimento, acorreram, num espírito de colaboração, a subscrever o capital de 500.000:000\$000. A Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional mediu bem a responsabilidade que lhe cabe no plano financeiro que apresentou e que, adotado primeiramente pelo Governo Federal, foi depois confirmado pelo acolhimento espontâneo da opinião esclarecida do país, e, finalmente, sancionado de maneira expressiva pela subscrição do capital. A preocupação dominante foi a de estabelecer uma empresa baseada numa finança sã, sob os moldes de uma organização industrial capaz de remunerar os capitais nela empenhados. A Companhia terá o caráter de pessoa de direito privado, por pertencer à categoria das sociedades de economia mista, em que, ao lado do capital e da atividade dos acionistas particulares, se encontra a participação da União Federal na constituição e administração da Companhia. As ações preferenciais, que representam metade do capital social foram totalmente subscritas pelas Caixas Econômicas Federais desta Capital, e de São Paulo e pelos Institutos dos Industriários, dos Comerciantes e dos Bancários, os quais encontraram nesses títulos as necessárias garantias para o emprego de suas reservas. As ações ordinárias estão tendo excepcional procura, demonstrando assim que o povo brasileiro compreendeu o alcance desse empreendimento que é a grande siderurgia a carvão mineral. Na impossibilidade de atender, sem retardar a incorporação da Companhia, a inúmeras solicitações partidas de todo o território brasileiro, resolveu o Governo da República subscrever a diferença entre o capital autorizado e a subscrição particular no ato da incorporação, com o deliberado propósito de ceder depois essas ações ao par aos que não puderam ser atendidos nessa primeira fase. Por acordo entre o Governo e a Comissão Executiva, fica, portanto, a Companhia autorizada a colocar entre associações de classes, empresas nacionais e cidadãos brasileiros boa parte das ações subscritas pelo Governo sem afetar a posse do número necessário a assegurar a realização do programa estabelecido. A Comissão Executiva, por sua vez, já entrou em entendimentos com as Caixas Econômicas e estabelecimentos bancários nacionais de notória idoneidade, para que se encarreguem de atender às solicitações de quantos queiram trazer a sua contribuição à maior empresa que até agora se fundou no Brasil com capitais nacionais. Não preciso encarecer a importância de que se reveste essa colocação de ações em mãos de particulares, em toda a extensão do território pátrio, no intuito de interessar a economia dos brasileiros numa iniciativa de relevante interesse nacional. A Companhia conta desde logo, entre os seus acionistas, o Governo, as Caixas Econômicas Federais do Rio e de São Paulo, os Institutos, os principais Bancos nacionais, prestigiosas Associações de classes e importantes firmas comerciais e industriais, além das empresas siderúrgicas existentes no país que, como entidades interessadas na fabricação do ferro e do aço no Brasil, evidenciam dessa maneira a boa compreensão do papel da nova Usina. Já adquirida nos Estados Unidos a maquinária da Usina, com recursos fornecidos pelo Export & Import Bank, que para essa fim

concedeu um crédito de vinte milhões de dólares, utilizável à medida que forem sendo feitos os contratos com as fábricas, de acordo com os quais o Banco efetuará os pagamentos, debitando a Companhia Siderúrgica Nacional pelas respectivas importâncias. Os projetos definitivos da Usina estão sendo elaborados nos Estados Unidos, sob controle de técnicos brasileiros, pela firma Arthur McKee & Co., engenheiros consultores de Cleveland, a qual já projetou outras grandes usinas siderúrgicas. Nos Estados Unidos, o Tenente Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva organizou os escritórios técnicos em New York e Cleveland, para tratar dos planos da nova Usina e da escolha de material, fiscalização e embarque; e aqui os Drs. Oscar Weinschenck e Ary Torres se incumbem das construções e obras no local da Usina, aparelhamento dos portos e exploração do carvão. Sob o aspecto financeiro, o único encargo da Companhia será o crédito do Export & Import Bank, ficando entendido que nenhum onus poderá recair sobre os bens da Companhia, até a extinção daquele débito. Não fixando os Estatutos as datas em que deveriam ser efetuadas as entradas de capital representado pelas ações ordinárias, depois da primeira prestação agora realizada, resolveu a Comissão estabelecer que as chamadas sejam feitas de seis em seis meses, a partir da primeira prestação. Sem querer alongar-me demasiado nestas informações iniciais a esta Assembléia, não posso, entretanto, deixar de agradecer a colaboração de todos os meus companheiros de Comissão pelos trabalhos a que se dedicaram e sobretudo pelo espírito que a todos animou no desempenho da tarefa que nos foi confiada pelo Governo da República. Não posso também concluir esta ligeira exposição, sem me congratular com a Nação brasileira pela criação da grande Siderurgia em nosso país e com o eminente Presidente Dr. Getúlio Vargas, a quem o Brasil deve tão assinalado serviço. Aqui termino, meus Senhores, pedindo aos subscritores do capital que designem a pessoa que deva presidir os trabalhos desta Assembléia e os Membros da Mesa, afim de que, assim constituída, prossigamos nos nossos trabalhos, até final". — As palavras do Dr. Guilherme Guinle foram recebidas com palmas e aplausos unânimes. Pedindo a palavra, o Sr. Dr. Gastão Vidigal disse que o Dr. João Marques dos Reis, Presidente do Banco do Brasil, não só por haver tomado parte nas providências preliminares para a organização da Companhia, como também pela sua comprovada experiência em assuntos desta natureza e sua autoridade nos meios bancários e industriais do país e do estrangeiro era pessoa naturalmente indicada para a Presidência da Assembléia, pelo que propunha fosse ele aclamado Presidente e ficasse autorizado a escolher o primeiro e o segundo secretários que completassem a mesa. A proposta foi unanimemente aceita com aplausos. Ocupando a presidência o Dr. João Marques dos Reis, depois de agradecer a honra que lhe era conferida, convidou o Sr. Dr. Daniel Serapião de Carvalho para primeiro secretário e o Sr. Dr. Trajano Furlado Reis para segundo secretário, os quais tomaram lugar na mesa, ao lado do Presidente. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura da lista dos subscritores e verificação da presença dos mesmos. Achando-se presente a quase totalidade dos subscritores do capital, conforme se apura das assinaturas na lista de presença de acionistas, o Sr. Presidente da Assembléia disse então que, conforme acabavam de verificar pela exposição do Dr. Guilherme Guinle, estavam concluídos os trabalhos preparatórios para organização definitiva da sociedade e, atendendo ao prescrito no § 1.º do artigo 41 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ia o Sr. 1.º Secretário ler a certidão do depósito da décima parte do capital. Leu então o senhor 1.º Secretário o conhecimento passado pelo Banco do Brasil referente ao depósito de 10 % (dez por cento) do capital subscrito e realizado, o que foi feito, sendo o seu teor o seguinte: "Banco do Brasil. — Certificado de depósito — Certificamos que se acha depositada neste Banco a quantia de 50.000:000\$000 (cinquenta mil contos de réis), correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social da Companhia Siderúrgica Nacional, recebida, nesta data, da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, para efeito da incorporação da mesma companhia. — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — Pelo Banco do Brasil, o Presidente (ass.) Marques dos Reis. — (Selado com 20\$2)." — Em seguida, o Sr. Presidente da Assembléia declarou ter sobre a mesa o projeto de Estatutos que acompanhou o decreto-lei n. 3.002, de 30 de janeiro p. passado, a cuja leitura mandou proceder, submetendo à apreciação e debate dos Srs. Acionistas para que tais Estatutos, se aprovados, rejam a Sociedade como sua lei básica. O decreto-lei n. 3.002 é do teor seguinte: — "O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista os estudos técnicos finais realizados pela Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, na conformidade do art. 3.º do decreto-lei n. 2.051, de 4 de março de 1940, para a construção de uma usina siderúrgica, decreta: Art. 1.º Fica aprovado o plano elaborado pela Comissão Executiva instituída pelo decreto-lei n. 2.051, de 4 de março de 1940, para construção e exploração de uma usina siderúrgica em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. Art. 2.º Para a construção e exploração da usina prevista no plano aprovado pelo art. 1.º, a Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional é autorizada a promover todos os atos necessários à constituição de uma sociedade anônima, de conformidade com o projeto de estatutos que acompanha a presente lei. Parágrafo único. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a subscrever, pelo Tesouro Nacional, a parte necessária à integralização do capital da sociedade. Art. 3.º A Sociedade a que se refere o art. 2.º, por seus estabelecimentos, agências e representações em qualquer ponto do país, desempenhará serviços considerados de utilidade pública, de interesse nacional. As propriedades que possuir, as aquisições de bens moveis ou imoveis que fizer, e os serviços e opera-

ções que realizar por conta própria, serão isentos de impostos, taxas, selos, contribuições e quaisquer outras tributações estaduais e municipais, devendo ser expedidos os necessários atos nesse sentido pelas autoridades estaduais e municipais. Art. 4.º A Sociedade a que se refere o art. 2.º fica assegurado o direito de desapropriação, nos termos da legislação em vigor e atendendo, desde logo e quando conveniente, ao seu ulterior desenvolvimento, dos terrenos e benfeitorias necessários à construção, instalação e exploração da usina, e à construção e manutenção, para seus serviços, de linhas de transmissão de energia elétrica, de linhas férreas, de estradas de rodagem, de cabos aéreos e outros meios de transporte, de vila operária e campos de esporte para o pessoal, e de matas para recreio e proteção de mananciais. Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário." Os Estatutos a que o mesmo decreto se refere estão concebidos nos seguintes termos: — "Estatutos da Companhia Siderúrgica Nacional — Capítulo I — Da organização da Companhia, nome, sede, objeto, duração e privilégios. — Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Siderúrgica Nacional, fica criada uma sociedade anônima, destinada a construir e explorar a usina siderúrgica prevista no plano elaborado pela Comissão instituída pelo decreto-lei n. 2.054, de 4 de março de 1940, e que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições suplementares da legislação em vigor. Art. 2.º A cidade do Rio de Janeiro é o domicílio da Companhia para todos os efeitos jurídicos e o lugar da sede de sua administração, podendo, porém, a Companhia ter estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e nomear agentes ou representantes dentro ou fora do país, onde for conveniente. Art. 3.º O prazo de duração da Companhia será de 50 (cinquenta) anos a contar da data da Assembléia Constitutiva da mesma, reservada, entretanto, à Assembléia Geral a faculdade de deliberar em qualquer tempo sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da Companhia antes do termo fixado. Art. 4.º A Companhia tem por fim a fabricação e transformação de ferro gusa, de ferro, de aço, e de seus derivados, bem como o estabelecimento e exploração de qualquer indústria que, direta ou indiretamente, se relacione com estes objetivos, tais como fornos de coque, instalações para aproveitamento dos gases e fábricas para transformação das escórias em cimento ou quaisquer outros sub-produtos. — Capítulo II — Do capital e das ações — Art. 5.º O capital da Companhia será de 500.000 contos, assim discriminado: a) 250.000 contos divididos em ações ordinárias nominativas, do valor de 200\$0, cada uma; b) 250.000 contos divididos em ações preferenciais nominativas de 6 %, do valor nominal de 200\$0, cada uma. Art. 6.º As ações ordinárias serão realizadas em cinco prestações de 20 %, sendo a primeira no ato da subscrição e as demais, em datas a serem fixadas pela Diretoria. Art. 7.º As ações preferenciais serão realizadas no prazo de cinco anos, a juízo da Diretoria, e gozarão de todos os direitos reconhecidos às ações comuns, salvo o de voto. Art. 8.º As ações preferenciais vencerão, com prioridade, o dividendo de 6 % ao ano. Art. 9.º Dos lucros líquidos apurados anualmente, depois de feitas as deduções de que trata o art. 44, reservar-se-ão 6 % para as ações preferenciais, distribuindo-se depois, até 10 %, às ações ordinárias e o excesso, que houver, igualmente entre umas e outras ações. Art. 10. Os acionistas que não atenderem à chamada para realizar quaisquer das prestações nas datas fixadas pela Diretoria ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, podendo a Diretoria mandar vender na Bolsa do Rio de Janeiro, sem necessidade de intervenção judicial, as ações não integralizadas por conta e risco do adquirente faltoso. A quantia apurada na venda, deduzidas as despesas que ela acarretar à Companhia, inclusive juros de seis (6 %) ao ano sobre o montante da entrada não paga, ficará à disposição do responsável. O adquirente fica subrogado em todos os direitos e obrigações das ações que comprar. Art. 11. É facultada ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e converter, a todo tempo, estes naqueles. Art. 12. As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação vigente, havendo na sede da Companhia livro próprio para esse fim. — Capítulo III — Da Administração da Companhia — Art. 13. São órgãos administrativos da Companhia: a) a Diretoria; b) o Conselho Consultivo; c) o Conselho Fiscal; d) a Assembléia Geral. Art. 14. A Diretoria, que será composta do Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Comercial e um Diretor-Secretário, compete a administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e das do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral. Art. 15. O presidente será nomeado ou demitido livremente pelo Presidente da República e os demais diretores serão eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral, podendo ser renovado o mandato. Art. 16. Os diretores deverão cautionar duzentas (200) ações em garantia. Não poderão tomar posse antes de prestar esta caução nem levantá-la antes de deixarem o cargo e serem aprovadas as contas do último exercício em que serviram. Artigo 17. Não podem ser diretores os incapazes de comerciar, os que tiverem na Diretoria sócio, ascendente, descendente ou parente afim até o terceiro grau. Art. 18. As licenças ao presidente da Companhia serão concedidas pelo Presidente da República e aos diretores pela Diretoria, perdendo o cargo o diretor que deixar o exercício por mais de trinta dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado. Artigo 19. Nos impedimentos temporários será o presidente substituído pelo vice-presidente e os diretores, pelo diretor que o presidente designar. Art. 20. A remuneração mensal será de cinco contos para o presidente e demais membros da Diretoria. Além dessa remuneração terá cada diretor, inclusive o presidente, direito à percentagem de meio por cento sobre os lucros líquidos verificados em cada balanço semestral, observado o disposto no art. 131 do decreto-lei n. 2.627, de

26 de setembro de 1940, não podendo, entretanto, esta percentagem exceder de sessenta contos de réis. Art. 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente convocar e deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de desempate. Art. 22. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria, esta poderá chamar um acionista para exercer interinamente o cargo, até que se faça a eleição definitiva na primeira Assembléia que se realize. O diretor escolhido exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Capítulo IV — Das atribuições e deveres da Diretoria — Art. 23. São atribuições e deveres da Diretoria: I) cumprir as leis do País, os estatutos da Companhia e as deliberações das Assembléias Gerais dos acionistas; II) organizar o regulamento interno dos serviços da Companhia; III) determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia; IV) decidir sobre a criação e extinção de cargo ou funções, fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da Companhia; V) distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida nestes Estatutos; VI) resolver os casos extraordinários; VII) prover, até a Assembléia Geral mais próxima, as vagas nos cargos de diretores eleitos. Art. 24. Compete ao presidente da Companhia: I) superintender e dirigir os negócios da Companhia; II) nomear, remover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo, porém, delegar estes poderes; III) representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos; IV) vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto; V) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia à Assembléia Geral Ordinária; VI) convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei de Sociedades Anônimas; VII) autenticar com a sua rubrica os livros das atas das sessões das Assembléias e do Conselho Fiscal e o livro de presença dos acionistas à Assembléia Geral. Art. 25. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e desempenhar as funções que lhe forem determinadas no Regulamento Interno da Companhia; competem ao diretor secretário, ao diretor técnico e ao diretor comercial, as atribuições dos serviços da Secretaria, técnicos e comerciais da Companhia, além das atribuições que lhes forem determinadas pelo Regulamento Interno da Companhia. Capítulo V — Do Conselho Consultivo — Art. 26. O Conselho Consultivo será constituído de 11 (onze) membros, sendo 5 (cinco) da Diretoria e 6 (seis) eleitos juntamente com os Diretores, e pelo mesmo prazo de quatro (4) anos, dentre os brasileiros notáveis pela sua competência ou experiência nas matérias que interessam à Companhia. Art. 27. Compete ao Conselho Consultivo: a) aprovar o programa elaborado pela Diretoria e que esta tenha de executar durante um ou mais anos; b) tomar conhecimento dos vetos opostos pelo Presidente às deliberações da Diretoria; c) examinar e decidir os assuntos sobre os quais a Diretoria ou o Presidente invoque o seu pronunciamento. Art. 28. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que a Diretoria julgar necessário, mediante convocação feita pelo Presidente e, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou quem o substitua. Para deliberar validamente nessas reuniões será necessária a presença de pelo menos 7 (sete) membros do Conselho. Art. 29. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Consultivo estranhos à Diretoria, poderá o Presidente chamar um acionista para exercer interinamente o cargo até que se faça a eleição definitiva na primeira Assembléia que se realize. Art. 30. Os membros do Conselho Consultivo estranhos à Diretoria perceberão duzentos mil réis por sessão a que compareçam. — Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 32. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, por mais de dois meses, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais votado. Art. 33. As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas na Lei de Sociedades Anônimas. Art. 34. Para o bom desempenho de suas funções, deverá o Conselho Fiscal reunir-se uma vez por mês em sessão ordinária para informar-se da situação da Companhia e opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente, bastando, para haver sessão, a presença de dois membros. Das suas reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio. Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia que os eleger. — Capítulo VII — Da assembléia geral — Art. 36. A Assembléia Geral Ordinária se reunirá durante o mês de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa com dez dias de antecedência, afim de tomar as contas da Diretoria, e examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e procedendo também à eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, se for caso dessa eleição. Art. 37. A Assembléia será convocada extraordinariamente nos casos em que a Diretoria ou o Conselho Fiscal achar conveniente e naqueles previstos na Lei de Sociedades Anônimas. Art. 38. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos um quarto do capital social, salvo quando a lei reguladora das Sociedades Anônimas exigir maior número. Art. 39. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléias por outro acionista mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte da Diretoria.

ria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal. Art. 40. Poderão deliberar e votar nas Assembléias Gerais os inventariantes, pais, tutores ou curadores, os maridos, os diretores, gerentes ou administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e os usufrutuários de ações. Art. 41. A prova de representação nos casos dos dois artigos anteriores deverá ser depositada na sede da Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião. Art. 42. Os Diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação das suas contas, inventários e balanços, nem os membros do Conselho Fiscal na aprovação dos seus pareceres. Art. 43. Compete à Assembléia Geral resolver todos os negócios da Companhia, de acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas. Parágrafo único. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Companhia ou quem suas vezes fizer e secretariada pelo Diretor-Secretário e mais dois secretários escolhidos entre os acionistas. — Capítulo VIII — Da distribuição dos lucros — Art. 44. Dos lucros líquidos verificáveis nos balanços de cada ano social, que coincide com o civil, depois de feitas as deduções em primeiro lugar para o fundo de reserva, em segundo lugar para o fundo de depreciação e em terceiro lugar para o fundo de renovação, conforme resolver a Assembléia por proposta da Diretoria, o excedente será distribuído sob a forma de dividendo, feita a dedução da percentagem da Diretoria se o dividendo for superior a 6 %. Art. 45. Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria e, quando não reclamados durante cinco anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da Companhia. Art. 46. Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar. — Disposições transitórias — Artigo 47. Fica a Diretoria desde já autorizada especialmente a tratar com os poderes públicos e quaisquer pessoas físicas e jurídicas do país ou do estrangeiro sobre os meios necessários à construção da usina siderúrgica prevista no decreto-lei n. 2.054, de 4 de março de 1940, e a assinar os contratos para o mesmo fim. Art. 48. O mandato dos administradores escolhidos na primeira Assembléia Geral de constituição da Companhia terá a duração de um (1) ano apenas, findo o qual dever-se-á proceder à eleição na forma do art. 15 dos Estatutos. — Terminada a leitura do decreto-lei e dos Estatutos, o Sr. Presidente, depois de verificar que os Estatutos estão assinados por todos os subscritores do capital, indaga dos acionistas se necessitam de esclarecimentos e ante a resposta negativa convida-os a se pronunciarem sobre os Estatutos. Não havendo objeção, submeteu-os à aprovação da Assembléia, apurando-se que a mesma se fez por unanimidade de votos e sem nenhuma restrição. Proclamado o resultado, pelo Sr. Presidente da Assembléia foi dito que estavam aprovados os Estatutos e constituída a Companhia. Achiando-se sobre a mesa o decreto de nomeação do Presidente da Companhia, o Sr. Presidente da Assembléia manda ler esse documento, que é do teor seguinte: "O Presidente da República resolve nomear, de acordo com o art. 15 dos Estatutos da "Companhia Siderúrgica Nacional", **Guilherme Guinle** para exercer o cargo de Presidente da mesma Companhia, constituída de conformidade com o disposto no decreto-lei n. 3.002, de 30 de janeiro de 1941. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República. (ass.) **Getúlio Vargas**." Cessados os aplausos da Assembléia ao ato do Sr. Presidente da República, o Sr. Presidente da Assembléia declarou que se deveria proceder à eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, de que tratam os arts. 13, 14, 15, 26 e 31 dos Estatutos aprovados. Pedindo a palavra, o Dr. Francisco Sá Filho agradece as referências feitas à ação do Governo da República, congratula-se com a Assembléia pela constituição da Sociedade e pede licença para sugerir os nomes de brasileiros nos quais concorrem os requisitos necessários para investidura de primeiros administradores e fiscais da Companhia. Ao terminar a leitura dos nomes, a Assembléia os aclama com prolongados aplausos. Procedendo-se à eleição, verificou-se o seguinte resultado: para Vice-Presidente — Dr. Ary Frederico Torres, para Diretor técnico — Tenente Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva, para Diretor-Comercial — Dr. Oscar Weinschenck, para Diretor-Secretário — Dr. Alfredo de Souza Reis Junior, todos brasileiros residentes no Rio de Janeiro; para membros do Conselho Consultivo — Engenheiro de Minas José Carneiro Felipe, Engenheiro de Minas, Sebastião Virgílio Ferreira, Engenheiro de Minas, Luciano Jacques de Moraes, Tenente Coronel Silvino Raulino de Oliveira, Ernesto Gardside Fontes e Fabio da Silva Prado; para membros efetivos do Conselho Fiscal — General José Meira de Vasconcellos, Dr. Paulo de Lyra Tavares e Dr. Ubaldo Lobo; e para suplentes — Dr. Ovidio Paulo de Moraes Gil, Dr. João de Lourenço e Dr. João Ferreira de Moraes Junior. Proclamado o resultado da eleição e não havendo quem fizesse objeções, o Sr. presidente pediu à assembléia que deliberasse sobre a remuneração dos membros do conselho fiscal. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Dr. Victor A. Bastian propôs que a remuneração mensal dos membros efetivos do conselho fiscal fosse de quinhentos mil réis (500\$000) e que os suplentes tivessem a mesma remuneração uma vez que entrassem em exercício. Submetida a votos a proposta foi ela unanimemente aprovada. Levantando-se o acionista Sr. José Magalhães Pinto propôs que seja dada posse ao presidente da Companhia, e que esta fique autorizado pela assembléia a empossar os demais membros da administração e do conselho fiscal. Aprovada esta proposta; o Sr. presidente da assembléia declarou empossado o Dr. **Guilherme Guinle**, nos termos da deliberação da assembléia. Dada a palavra aos acionistas que dela quisessem usar, levantou-se o Sr. Dr. Plínio Cantanhede e propôs um voto de louvor e agradecimento ao presidente e membros da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, Srs. Drs. **Guilherme Guinle**,

Oscar Weinschenck, **Ary Frederico Torres**, **Heitor Freire de Carvalho**, tenente-coronel **Edmundo de Macedo Soares e Silva** e capitão-tenente **Adolfo Martins de Noronha Torrezão**, pelo cabal desempenho que havia sido dado à tarefa que lhes fora cometida pelo Governo da República. Propôs, ainda, que ficassem aprovados todos os atos praticados pela Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional referentes à organização da Companhia e à construção da usina em Volta Redonda. Esta proposta foi votada por aclamação e unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. Dr. João Marques dos Reis declarou que, conforme já expusera o Dr. **Guilherme Guinle**, a obra que hoje se torna realidade se deve ao espírito de iniciativa e à visão política do Presidente **Getúlio Vargas** que lançou a pedra angular da nova fase da metalurgia do ferro no Brasil, preparando o advento de uma era de independência econômica para o país que brevemente começará a aproveitar as inesgotáveis reservas de minério de ferro com o concurso do carvão nacional. Propunha, assim, um voto de louvor e agradecimento ao Sr. Presidente da República por este inesquecível serviço prestado à Nação Brasileira. Esta proposta suscitou entusiásticos aplausos, sendo unanimemente aprovada. Em seguida o Dr. **Rodrigo Octavio Filho** propôs um voto de agradecimento e louvor ao Sr. Dr. João Marques dos Reis pela maneira por que dirigiu os trabalhos da assembléia, voto este extensivo aos secretários que constituíram a mesa. Aprovada por aclamação esta proposta e não havendo quem mais quisesse usar da palavra, o Sr. presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a assembléia foi esta ata lida por mim, **Trajano Furtado Reis**, servindo de secretário, que a mandei datilografar e, achada conforme e aprovada, vai por todos assinada em três exemplares de igual teor.

Trajano Furtado Reis — **Marques dos Reis** — **Daniel Serapião de Carvalho** — **F. Sá Filho**, representante do Ministério da Fazenda — **Guilherme Guinle** — **Oscar Weinschenck** — **Ary F. Torres** — **Plínio Cantanhede** — **Fabio da S. Prado** por si e pelos seus mandantes conforme livro de presença a saber: **Marcio Bueno** — **Laura Cardoso de Almeida** — **J. J. Cardoso de Mello Neto** — **A. Aymoré P. Lima** — **Ernesto Dias de Castro** — **S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo** — **Adriano Crespi** — **Raul Crespi** — **Cotonificio Rodolfo Crespi** — **Theodoro Quartim Barbosa** — **Metalúrgica Matarazzo** — **Bolsa de Mercadorias de S. Paulo** — **Roberto Simonsen** — **Federação das Indústrias de S. Paulo** — **Francisco Dal Pont** — **Fabio da S. Prado** — **Caixa Econômica Federal de São Paulo**: **A. Maciel Filho**. — **Banco de Minas Gerais S. A.**: **Alcindo Vieira**. — **Mesbla S. A.**: **La Saigue**. — **Usina Queiroz Júnior, Limitada**: **Marcos de Mendonça**. — **P. p. Cobrazil**: **Arnaldo Ferreira Luz**, diretor. — **Banco Mercantil de São Paulo**: **Gastão Vidigal**. — **Gastão Vidigal**. — **Banco de Comércio e Indústria de São Paulo**: **Alvaro Souza Carvalho**. — **Ernesto G. Fontes**. — **Banco Português do Brasil**: **Ernesto G. Fontes**, presidente. — **Federação Industrial do Rio de Janeiro**: **Euvaldo Lodi** — **P. p. Usina Sta. Olympia**: **Carlos Mendonça**. — **Companhia Serviços de Engenharia**: **Alberto Soares**. — **Banco de Lavoura de Minas Gerais**: **Magalhães Pinto**, diretor. — **Usina Wigg S. A.**: **Magalhães Pinto**, presidente. — **Pela Usina Santa Cruz S. A.**: **Cesar Proença**. — **R. O. de Castro Maya**. — **Associação Comercial de São Paulo**: **Oswaldo Magalhães**, presidente. — **Oswaldo Magalhães**. — **Instituto dos Comerciantes**: **Fausto Alvim**, presidente. — **Companhia Metalúrgica Barbard**: **B. Barbard**. — **Banco Andrade Arnaud S. A.**: **João Cecília-no de Andrade**, presidente. — **Fernando Machado Portela**. — **Banco Boavista S. A.**: **Saavedra**. — **P. p. Banco do Rio Grande do Sul**, Banco Boavista: **Saavedra**. — **Companhia Matte Laranjeira S. A.**: **Isaac da Costa Mesquita**, diretor. — **Pela Associação Comercial do Rio de Janeiro**: **Rodrigo Octavio Filho**, presidente em exercício. — **Banco da Província do Rio Grande do Sul**: **V. A. Bastian**, diretor. — **P. p. Banco Pfeiffer S. A.**: **V. A. Bastian**. — **Companhia Taubaté Industrial**: **Dr. Felix Guisard Filho**, diretor. — **P. p. Comércio e Indústria Souza Noschese**, Dr. **Felix Guisard Filho**. — **P. p. Máquinas Piratininga Ltda.**: **Dr. Felix Guisard Filho**. — **Pelo Banco Hipotecário Lar Brasileiro**: **Augusto Simões Lopes**. — **Pela Sul América Capitalização**: **Cândido Torres Guimarães**. — **Pela Sociedade Anônima Moinho Santista**: **Eugênio Figueiredo**. — **Pelo "Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida"**: **J. Picanço**. — **P. p. Mineração Ferro e Manganes Ltda.**, p. p. Associação Comercial de Minas, p. p. Metalúrgica Santo Antônio S. A. e p. p. Electro Química Brasileira S. A.: **José de Magalhães Pinto**. — **Companhia Nacional de Ferro-Ligas**: **Carlos Pereira Sylla**, diretor presidente. — **P. p. Murray, Simonsen & Comp., Ltda.**: **Oswaldo B. Azevedo**. — **P. p. Pirie, Villares & Comp. Ltda.**: **Huberto Rato**. — **P. p. Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais**: **Oswaldo Soares de Almeida**. — **P. p. Companhia Antartica Paulista**: **Mirabeau Prado**. — **Companhia Hotéis Palace**: **Octavio Guinle**. — **Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas**: **L. Ribeiro Pinto**, diretor. — **Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**: **Juvenal Queiroz Vieira**, presidente. — **Monteiro Aranha & Companhia Limitada**. — **P. p. General Electric S. A.**: **Ernani Cadaval**. — **A. Veiga Faria**, vice-presidente em exercício da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. — **P. p. tenente coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva**: **José Edwin Murray**. — **Theodor Wille & Comp.** — **Instituto dos Bancários**: **Adherbal Novais**, presidente. — **Instituto dos Industriários**: **Plínio Cantanhede**, presidente. — **Companhia Docas de Santos**: **Octavio P. dos Santos**, diretor. — **Sociedade Anônima Magalhães**: **R. Magalhães**. — **José Martinelli**. — **Pela Companhia Carbonífera Rio Grandense**: **José Martinelli**, presidente. — **Antonio Ferraz**. — **Pela Companhia Comércio e Navegação**: **Antonio Ferraz**. — **P. p. Mario d'Almeida**: **Antonio Ferraz**. — **Pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo**: **Adhemar de Faria**, diretor.

LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Com sede no Rio de Janeiro (Distrito Federal)

Capital: 250.000:000\$000 dividido em 1.250.000 ações ordinárias de Rs. 200\$000 cada uma

NOME DO SUBSCRITOR	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	TOTAL SUBSCRITO	ASSINATURA
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Roberto Simonsen (Presidente)	Brasileira	Casado	Associação de Classe	Quintino Bocatuva, 22	500	100:000\$000	Pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. — Roberto Simonsen (Presidente).
Murray, Simonsen & Comp. Ltda.	Brasileira	Casado	Firma comercial	Quitanda, 143	1.000	200:000\$000	Murray, Simonsen & Cia. Ltda.
Roberto Simonsen	Brasileira	Casado	Engenheiro	Marquês de Itá, 902	1.000	200:000\$000	Roberto Simonsen.
S. A. Indústrias Votorantim	Brasileira	Casado	Firma comercial	15 de Novembro, 317	2.500	500:000\$000	Roberto Simonsen. — Roberto Simonsen.
Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara, S. A., Roberto Alves de Almeida (Diretor-Presidente)	Brasileira	Casado	Engenheiro	Av. Ipiranga, 586	500	100:000\$000	Roberto Alves de Almeida.
Cia. Industrial Brasileira Pirelli, S. A., Gaetano La Villa (Diretor-Presidente)	Brasileira	Casado	Engenheiro	Prq. da República, 461	1.000	200:000\$000	Gaetano La Villa.
Cia. Antártica Paulista, W. Ballow (Diretor-Presidente), W. Belian (Diretor-Superintendente)	Brasileira	Casado	Engenheiro	Av. Pres. Wilson, 274	2.500	500:000\$000	Cia. Antártica Paulista.
"Brasital", S. A.	Brasileira	Casado	Firma industrial	15 de Novembro, 178	1.500	300:000\$000	Pela firma "Brasital" S. A. (ilegível), (Conselheiro Delegado).
Cia. Taubaté Industrial	Brasileira	Casado	Industrial	Taubaté	500	100:000\$000	Dr. Feliz Guisard Filho.
Silvio Alvares Penteado	Brasileira	Casado	Industrial	São Bento, 329-S. P.	500	100:000\$000	Silvio Alvares Penteado.
Pirie, Villares & Comp. Ltda.	Brasileira	Casado	Industrial	Alexandre Levy, 202	500	100:000\$000	Pirie, Villares & Cia. Ltda.
General Electric, S. A.	Brasileira	Casado	Industrial	D. José de Barros, 337	1.000	200:000\$000	José de Assis Ribeiro (Diretor).
S. A. Moinho Santista	Brasileira	Casado	Industrial	Largo do Café, 11	1.000	200:000\$000	Pela S. A. Moinho Santista (ilegível).
José Carlos de Macêdo Soares	Brasileira	Casado	Industrial	Major Furtado, 1	500	100:000\$000	José Carlos de Macêdo Soares.
Theodoro Quartin Barbosa	Brasileira	Casado	Industrial	Sergipe, 424	250	50:000\$000	Theodoro Quartin Barbosa
Casper Libero	Brasileira	Casado	Jornalista	Ceará, 2	500	100:000\$000	Casper Libero.
Armando Alvares Penteado	Brasileira	Casado	Industrial	Flor. Abreu, 370	500	100:000\$000	Armando Alvares Penteado.
Manoel de Barros Romeiro	Brasileira	Casado	Industrial	Benjamim Constant, 61	250	50:000\$000	Barros Romeiro & Filhos.
Cia. Sorocabana de Material Ferroviário, S. A.	Brasileira	Casado	Industrial		250	50:000\$000	Illegível.
Máquinas Piratininga, Ltda.	Brasileira	Casado			250	50:000\$000	Pela firma Máquinas Piratininga Ltda. José de Sousa Rezende.
Comércio Indústria Sousa Neschese	Brasileira	Casado		Mart. Carvalho, 990	250	50:000\$000	A. S. Neschese.
Fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Homens	Brasileira	Casado		Porto Feliz	250	50:000\$000	Ademar Pereira de Barros.
Sociedade Técnica de Materiais "Solema"	Brasileira	Casado		Libero Badaró, 92, 6.º	250	50:000\$000	Roberto (Sobrenome ilegível).
Cia. Paulista de Louça Esmaltada	Brasileira	Casado		João Ant. Oliv., 86	250	50:000\$000	Pela Cia. Paulista de Louça Esmaltada, Adriano Couto de Barros, Argemiro Couto de Barros, Diretores.
Indústrias Martins Ferreira, S. A.	Brasileira	Casado	Comerciante	24 de Maio, 199	250	50:000\$000	Raul Martins Ferreira.
Francisco Dal Pont	Brasileira	Casado	Engenheiro	Florêncio Abreu, 803	125	25:000\$000	Francisco Dal Pont.
Engenheiro Mário Freire	Brasileira	Casado	Engenheiro	Marquês Paranaguá, 51	250	50:000\$000	p.p. Mário Freire, Roberto Simonsen & Cia. Ltda.
José Júlio Rodrigues Alves	Brasileira	Casado	Industrial	Cruz Sousa, 59	125	25:000\$000	José Júlio Rodrigues Alves.
Associação Comercial de São Paulo	Brasileira	Casado	Associação Civil	Viaduto Boa Vista, 67	100:000\$000	100:000\$000	Pela Associação Comercial de São Paulo.
Oswaldo Reis de Magalhães	Brasileira	Casado	Comércio	Av. Higienópolis	250	50:000\$000	Oswaldo Reis de Magalhães.

NOME DO SUBSCRITOR	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	TOTAL SUBSCRITO	ASSINATURA
Cia. Mecânica e Import. São Paulo	Brasileira		Ind. e Com. ..	Flor. Abreu, 210/218.	250	50:000\$000	Oswaldo Reis de Magalhães. Pela Cia. Mecânica e Importadora do São Paulo, A. Siciliano. Pelo Banco do Estado de São Paulo (illegível). Pelo Banco Noroeste do Estado de São Paulo (illegível).
Banco do Estado de São Paulo	Brasileiro		Banco	São Paulo	500	100:000\$000	
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo	Brasileiro		Banco	São Paulo	1.500	300:000\$000	
Banco Noroeste do Estado de São Paulo	Brasileiro		Banco	São Paulo	1.500	300:000\$000	
Banco Italo Brasileiro	Brasileiro		Banco	São Paulo	1.500	300:000\$000	Pelo Banco Italo Brasileiro, (illegível).
Banco Boavista	Brasileiro		Banco	1.º de Março, 47	1.500	300:000\$000	Pelo Banco Boavista, Saavedra.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais	Brasileiro		Banco	São Paulo	1.500	300:000\$000	Christiano Guimarães.
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S. A.	Brasileiro		Banco	Prq. 7 de Setembro	1.500	300:000\$000	Pelo Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. (Sucursal do Rio de Janeiro), R. Hartmann.
Banco da Província do Rio Grande do Sul	Brasileiro		Banco	Porto Alegre	1.500	300:000\$000	Pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul, V. A. Bastian, (Diretor).
Banco do Comércio	Brasileiro		Banco	Gen. Câmara, 8	1.500	300:000\$000	Pelo Banco do Comércio (illegível), (Diretor), (Gerente).
Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A.	Brasileiro		Banco	Belo Horizonte	1.500	300:000\$000	Pelo Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., Magalhães Pinheiro.
Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro	Brasileiro		Banco	Rio de Janeiro	1.500	300:000\$000	Pelo Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro (illegível).
Banco de Minas Gerais, S. A.	Brasileiro		Banco	Belo Horizonte	1.500	300:000\$000	Pelo Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro (illegível).
Mesbla, S. A.	Brasileira			do Passaio, 48/54	5.000	1.000:000\$000	Pelo Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro (illegível).
E. G. Fontes	Brasileira		Negociante	Candelária	5.000	1.000:000\$000	Pela firma Mesbla S. A., (illegível).
Sul América — Cia. Nac. de Seg. Vida	Brasileira	Casado		Quilanda, 86	5.000	1.000:000\$000	E. G. Fontes.
Sul América Capitalização, S. A.	Brasileira			Alfandega, 44	5.000	1.000:000\$000	Pela Sul América, (illegível), (Diretores).
Banco Hipotecário Lar Brasileiro	Brasileiro			Onvidor, 90	5.500	500:000\$000	Pelo Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Corrêa e Castro, (Diretores).
Cia. E. F. e Minas de São Jerônimo	Brasileira			Prq. Getúlio Vargas, 2	1.500	300:000\$000	Pela Cia. E. F. de Ferro e Minas de São Jerônimo, O. Rios, (Diretor).
Guilherme Guinle	Brasileiro	Solteiro	Engenheiro	São Clemente, 213	2.500	500:000\$000	Guilherme Guinle.
Cia. Docas de Santos	Brasileira			Av. Rio Branco, 187	2.500	500:000\$000	Guilherme Guinle, (Presidente).
Cia. Hotels Palace	Brasileira			Av. Rio Branco, 187	2.500	500:000\$000	Guilherme Guinle.
S. A. J. R. F. Matarazzo	Brasileira	Casado	Industrial	Prédio Conde Matarazzo	5.000	1.000:000\$000	Pela S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, F. Matarazzo Júnior (Adm.-Pres.).
Conlonificio Rodolfo Crespi, S. A.	Brasileiro		Industrial	Javari, 403	2.500	500:000\$000	Pelo Conlonificio Rodolfo Crespi S. A., R. Crespi.
Conde Raul Crespi	Brasileiro		Industrial	Av. Paulista, 1842	500	100:000\$000	R. Crespi.
Conde Adriano Crespi	Brasileiro	Casado	Industrial	Av. Nóbrega, 223	500	100:000\$000	R. Crespi.
Fábio da Silva Prado	Brasileira	Casado	Industrial	Av. Paulista, 851	500	100:000\$000	F. Fábio da Silva Prado.
Klabini, Irmãos & Comp.	Brasileira		Industrial	Flor. Abreu, 51	1.250	250:000\$000	Pela firma Klabini Irmãos & Cia., Ilordio Infer.
Sociedade Construtora e Imoveis	Brasileira		Eng. Constr. ..	Alvares Penfado, 151	500	100:000\$000	Pela Sociedade Construtora e Imoveis, Cícero C. Vidigal.
Ernesto Dias de Castro	Brasileira		Eng. Civil	Boa Vista, 16	700	100:000\$000	Ernesto Dias de Castro.
Metallúrgica Matarazzo, S. A.	Brasileira	Casado		Carneiro Leão, 439	1.000	200:000\$000	Pela Metallúrgica Matarazzo S. A., Paulo Matarazzo.

NOME DO SUBSCRITOR	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	TOTAL SUBSCRITO	ASSINATURA
Antônio Aymoré Pereira Lima	Brasileiro	Casado	Lavrador	Av. Higienópolis, 664.	425	25.000\$000	Antônio Aymoré Pereira Lima.
Dr. José J. Cardoso de Melo Neto	Brasileiro	Casado	Advogado	Volga Filho, 548	425	25.000\$000	J. J. Cardoso de Melo Neto.
Gastão Vidigal	Brasileiro	Casado	Banqueiro	Panamá, 102 S. P.	425	25.000\$000	Gastão Vidigal.
Márcio Bueno	Brasileiro	Casado	Banqueiro	Cons. Nobias, 1.170.	425	25.000\$000	Márcio Bueno.
Lauro Cardoso de Almeida	Brasileiro	Casado	Banqueiro	Al. Tiele, 621	425	25.000\$000	P. P. Gastão Vidigal.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.	Brasileiro	Casado	Banco	Alvares Penteado, 165.	4.500	300.000\$000	Pelo Banco Mercantil de São Paulo S. A., Gastão Vidigal, Márcio Bueno.
Monteiro Aranha & Comp. Ltda.	Brasileira			Uruguiana, 101	1.250	250.000\$000	Monteiro Aranha & Cia. Ltda.
Soc. An. Magalhães	Brasileira			1.º de Março, 51	2.500	500.000\$000	Pela Soc. An. Magalhães, R. Magalhães (Diretor).
Cia. de Mineração e Metalúrgica "Brasil" — COBRASIL	Brasileira			Av. Barão de Telfé, 7.	4.500	300.000\$000	Pela firma Cobrazil (ilegível).
Fundos Públicos da Capital Federal	Brasileira			Pq. 15 de Nov. 20	2.500	500.000\$000	Juvenal de Queiroz Vieira (Pres.).
Cia. Textil Ferreira Guimarães	Brasileira			1.º de Março, 86	2.500	500.000\$000	Pela Cia. Textil Ferreira Guimarães, B. F. Guimarães & Filhos.
Banco do Rio Grande do Sul	Brasileiro		Banco	Porto Alegre	1.500	300.000\$000	Pelo Banco do Rio Grande do Sul, Banco Boavista S. A., M. Portela.
José Martinelli	Brasileiro	Casado	Comerciante	Av. Osvaldo Cruz, 149.	5.000	1.000.000\$000	José Martinelli.
Cia. Carbonífera Rio-Grandense	Brasileira			Av. Rio Branco, 26	1.500	300.000\$000	Pela Cia. Carbonífera Rio-Grandense, Mário D'Almeida.
Cia. Comércio e Navegação	Brasileira			Av. Rio Branco, 26	1.500	300.000\$000	Pela Comp. Comércio e Navegação, Mário D'Almeida.
Antônio Ferraz	Brasileiro	Casado	Comerciante	Estr. Acude, 211	1.000	200.000\$000	Antônio Ferraz.
Mário D'Almeida	Brasileiro	Casado	Comerciante		5.000	1.000.000\$000	Mário D'Almeida.
Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda.	Brasileira			Prça Floriano, 31	2.500	500.000\$000	Pela firma Rocha Miranda, Filhos & Cia. Ltda., Octavio da Rocha Miranda (Ger.).
Paulo Bittencourt	Brasileiro	Casado	Jornalista	"Correio da Manhã"	1.000	200.000\$000	p.p. Paulo Bittencourt (Mário Alves).
Bolsa de Mercadorias de São Paulo	Brasileira			Líbano Badaró, 443	2.500	500.000\$000	Pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo, Carlos de Sousa Naves.
Heloisa Guinle Ribeiro	Brasileira	Casada		Niterói, 371	1.500	300.000\$000	Heloisa Guinle Ribeiro.
Abramo Eberle & Comp.	Brasileiros	Casados	Industriais	Caxias — R. G. S.	250	50.000\$000	Abramo Eberle & Cia.
Cia. Química Rhodia Brasileira				Santo André	1.000	200.000\$000	Roberto Moreira.
Cia. Brasileira Ithodacete				Santo André	1.000	200.000\$000	Roberto Moreira.
Ernesto Diederichsen	Brasileiro	Casado	Negociante	Lg. do Ouvidor, 92	500	100.000\$000	Ernesto Diederichsen.
S. A. Colônifício Adeline				Líbano Badaró, 73-II.	250	50.000\$000	Ernesto Diederichsen (Diretor).
S. A. Fiação para Malharia Italiana					250	50.000\$000	Ernesto Diederichsen (Diretor).
Theodor Wille & Comp.				Lg. do Ouvidor, 102	2.500	500.000\$000	Theodor Wille & Cia.
Fogões "Junker & Ruh" Ltda.				Al. Jurucê, 2	500	100.000\$000	Paulo Dantas.
Usina Santa Olímpia Ltda.				Silva Bueno, 570	500	100.000\$000	Pela Usina Santa Olímpia Ltda. Carlos Mendonça.
Cia. Siderúrgica Beigo Mineira	Brasileira				5.000	1.000.000\$000	Jules Veretst.
Cia. Ferro-Brasileiro	Brasileira				1.500	300.000\$000	Jules Veretst.
Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas	Brasileira				3.000	600.000\$000	F. Walter Hime (Diretor-Presidente).
Usina Queiroz Junior Ltda.	Brasileira				750	150.000\$000	Mário de B. Barbieri.
Comp. Metalúrgica Barbieri	Brasileira				1.000	200.000\$000	José de Magalhães Pinto.
Usina Wigg S/A.	Brasileira			Rio de Janeiro	500	100.000\$000	Nelson Soares Aquino.
Mineração Ferro e Mangues Ltda.	Brasileira			Av. Afonso Pena, 952	500	100.000\$000	Amyntas Jacques de Morais.
Cia. Serviços de Engenharia	Brasileira			— Belo Horizonte	500	100.000\$000	
Comp. Nacional de Ferro-Ligas	Brasileira			Rio de Janeiro	500	100.000\$000	
				Alto, 98	500	100.000\$000	Carlos Pereira Silva.

NOME DO SUBSCRITOR	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RESIDÊNCIA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	TOTAL SUBSCRITO	ASSINATURA
Electro Química Brasileira, S/A.	Brasileira			Belo Horizonte — Rio de Janeiro, 651	250	50:000\$000	Americo René Giannetti — Dir. Pres
S. A. Metalúrgica Santo Antonio	Brasileira			Belo Horizonte — Rio de Janeiro, 651	250	50:000\$000	Americo René Giannetti — Dir. Pres
Associação Comercial de Minas	Brasileira			Belo Horizonte — Av. Afonso Pena, 372	250	50:000\$000	Lauro Gomes Vidal — Presidente
Raymundo Ottoni de Castro Maya	Brasileiro			Quitando, 47, 2º	75	15:000\$000	R. O. de Castro Maya
Companhia Mate Laranjeira, S. A.	Brasileira			7 de Setembro — Porto Alegre	1.500	300:000\$000	Isaac da Costa Mesquita — Diretor
Banco Nacional do Comércio				Alfândega, 50	1.500	300:000\$000	S. de Barros — Diretor
Banco Nacional de Descontos				Buenos Aires, 20	500	100:000\$000	J. Bartholomeu Anacleto — Diretor
Pela Companhia América Fabril				México, 168, 8º	2.500	500:000\$000	Carlos da Rocha Faria
Banco Andrade Arnaud				J. Nabuco, 169	500	100:000\$000	Ceciliano Andrade e Raul Carvalho
Federação Industrial do Rio de Janeiro	Brasileiro			Carolina Meyer, 31	500	100:000\$000	Eivaldo Lodi
João Marques dos Reis	Brasileiro			Candelária, 9	100	20:000\$000	Marques dos Reis
Oswaldo Soares de Almeida	Brasileiro			México, 90	200	40:000\$000	Oswaldo Soares de Almeida
Pela Associação Comercial do Rio de Janeiro				S. Clemente, 213	500	100:000\$000	Rodrigo Octavio Filho, presidente em exercício
Pela Usina Santa Cruz, S. A.				Alte. Tamandaré, 2, ap. 8	1.500	300:000\$000	Cesar Proença, presidente em exercício
L. de Paula Machado	Brasileiro			Rio de Janeiro	1.000	200:000\$000	L. de Paula Machado
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	Brasileiro			Rio de Janeiro	500	100:000\$000	Agenor Barbosa
Fernando Machado Portella	Brasileiro			Rio de Janeiro	50	10:000\$000	Fernando Machado Portella
Tesouro Nacional	Brasileiro			Eng. Civil	1.100.000	220.000:000\$000	Romero Estellita
Oscar Weinschenck	Brasileiro			Of. do Exército	100	20:000\$000	Oscar Weinschenck
Edmundo de Macedo Soares e Silva	Brasileiro			Eng. civil	200	40:000\$000	Ary F. Torres, de acordo com o parágrafo único do artigo 42 do decreto-lei n. 2 627 de 26-9-40.
Ary Frederico Torres	Brasileiro			Eng. Naval	500	100:000\$000	Ary F. Torres
Adolfo Martins de Noronha Torrezão	Brasileiro			Advogado	50	10:000\$000	Guilherme Guinle, de acordo com o parágrafo único do art. 42, do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40.
Daniel Serapião de Carvalho	Brasileiro			Advogado	50	10:000\$000	Daniel Serapião de Carvalho
Traiano Furtado Reis	Brasileiro				50	10:000\$000	Traiano Furtado Reis
Instituto de Aposentadoria e Pensões do Industrial				Av. Alm. Barroso, 78	375.000	75.000:000\$000	Plínio Cantanhede, Presidente
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes				Av. Presidente Wilson, 164	275.000	55.000:000\$000	Fausto Figueiredo Soares Alvim
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro				13 de Maio, 33	150.000	30.000:000\$000	Carlos Coimbra da Luz
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários				Av. Nilo Peçanha, 31	100.000	20.000:000\$000	Adherbal Carneiro de Noraes, Presidente
Caixa Econômica Federal de São Paulo				Praça da Sé	350.000	70.000:000\$000	Samuel Ribeiro, Presidente

Estatutos da Companhia Siderúrgica Nacional a que se refere o art. 2.^o do decreto-lei n. 3.002, de 30 de janeiro de 1941

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA, NOME, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E PRIVILÉGIOS

Art. 1.^o Sob a denominação de Companhia Siderúrgica Nacional, fica criada uma sociedade anônima, destinada a construir e explorar a usina siderúrgica prevista no plano elaborado pela Comissão instituída pelo decreto-lei n. 2.054, de 4 de março de 1940, e que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições supletivas da legislação em vigor.

Art. 2.^o A cidade do Rio de Janeiro é o domicílio da Companhia para todos os efeitos jurídicos e o lugar da sede de sua administração, podendo, porém, a Companhia ter estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e nomear agentes ou representantes dentro ou fora do país, onde for conveniente.

Art. 3.^o O prazo de duração da Companhia será de 50 (cinquenta) anos a contar da data da Assembléia Constitutiva da mesma, reservada, entretanto, à Assembléia Geral a faculdade de deliberar em qualquer tempo sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da Companhia antes do termo fixado.

Art. 4.^o A Companhia tem por fim a fabricação e transformação de ferro gusa, de ferro, de aço, e de seus derivados, bem como o estabelecimento e exploração de qualquer indústria que, direta ou indiretamente, se relacione com estes objetivos, tais como fornos de coque, instalações para aproveitamento dos gases e fábricas para transformação das escórias em cimento ou quaisquer outros subprodutos.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5.^o O capital da Companhia será de 500.000 contos, assim discriminado:

a) 250.000 contos divididos em ações ordinárias nominativas, do valor de 200\$0 cada uma;

b) 250.000 contos divididos em ações preferenciais nominativas de 6 %, do valor nominal de 200\$0 cada uma.

Art. 6.^o As ações ordinárias serão realizadas em cinco prestações de 20 %, sendo a primeira no ato da subscrição e as demais, em datas a serem fixadas pela Diretoria.

Art. 7.^o As ações preferenciais serão realizadas no prazo de cinco anos, a juízo da Diretoria, e gozarão de todos os direitos reconhecidos às ações comuns, salvo o de voto.

Art. 8.^o As ações preferenciais vencerão, com prioridade, o dividendo de 6 % ao ano.

Art. 9.^o Dos lucros líquidos apurados anualmente, depois de feitas as deduções de que trata o art. 44, reserva-se-ão 6% para as ações preferenciais, distribuindo-se depois, até 10%, às ações ordinárias e o excesso, que houver, igualmente entre uma e outras ações.

Art. 10. Os acionistas que não atenderem à chamada para realizar quaisquer das prestações nas datas fixadas pela Diretoria ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, podendo a Diretoria mandar vender na Bolsa do Rio de Janeiro, sem necessidade de intervenção judicial, as ações não integralizadas por conta e risco do adquirente falto. A quantia apurada na venda, deduzidas as despesas que ela acarretar à Companhia, inclusive juros de seis (6%) ao ano sobre o montante da entrada não paga, ficará à disposição do responsável. O adquirente fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações das ações que comprar.

Art. 11. É facultada ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e converter, a todo tempo, estes naqueles.

Art. 12. As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação vigente, havendo na sede da Companhia livro próprio para esse fim.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13. São órgãos administrativos da Companhia:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Assembléia Geral.

Art. 14. — A Diretoria, que será composta do Presidente, um Vice-presidente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Comercial e um Diretor-Secretário, compete a administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e das do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral.

Art. 15. — O Presidente será nomeado ou demitido livremente, pelo Presidente da República e os demais Diretores serão eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral, podendo ser renovado o mandato.

Art. 16. — Os Diretores deverão caucionar duzentas (200) ações em garantia. Não poderão tomar posse antes de prestar esta caução nem levantá-la antes de deixarem o cargo e serem aprovadas as contas do último exercício em que serviram.

Art. 17. — Não podem ser Diretores os incapazes de comerciar, os que tiverem na Diretoria sócio, ascendente, descendente ou parente afim até o terceiro grau.

Art. 18. — As licenças ao Presidente da Companhia serão concedidas pelo Presidente da República e aos diretores pela Diretoria, perdendo o cargo o diretor que deixar o exercício por mais de trinta dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado.

Art. 19. — Nos impedimentos temporários será o Presidente substituído pelo Vice-Presidente e os Diretores, pelo Diretor que o Presidente designar.

Art. 20. — A remuneração mensal será de cinco contos para o Presidente e demais membros da Diretoria. Além dessa remuneração terá cada diretor, inclusive o Presidente, direito à percentagem de meio por cento sobre os lucros líquidos verificados em cada balanço semestral, observado o disposto no art. 134 do decreto-lei n. 2.027, de 26 de setembro de 1940, não podendo, entretanto esta percentagem exceder de sessenta contos de réis.

Art. 21. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 22. — Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria, esta poderá chamar um acionista para exercer interinamente o cargo, até que se faça a eleição definitiva na primeira Assembléia que se realize. O Diretor escolhido exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA DIRETORIA

Art. 23. São atribuições e deveres da Diretoria:

- I) cumprir as leis do país, os estatutos da Companhia e as deliberações das Assembléias Gerais dos acionistas;
- II) organizar o regulamento interno dos serviços da Companhia;
- III) determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia;
- IV) decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da Companhia;
- V) distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida nestes Estatutos;
- VI) resolver os casos extraordinários;
- VII) prover, até a Assembléia Geral mais próxima, as vagas nos cargos de diretores eleitos.

Art. 24. Compete ao Presidente da Companhia:

- I) superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- II) nomear, remover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo, porém, delegar estes poderes;
- III) representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;
- IV) vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- V) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia à Assembléia Geral Ordinária;
- VI) convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei de Sociedades Anônimas;
- VII) autenticar com a sua rubrica os livros das atas das sessões das Assembléias e do Conselho Fiscal e o livro de presença dos acionistas à Assembléia Geral.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e desempenhar as funções que lhe forem determinadas no Regulamento Interno da Companhia; compete ao Diretor-Secretário, ao Diretor-Técnico, e ao Diretor-Comercial, as atribuições dos Serviços da Secretaria, Técnicos e Comerciais da Companhia, além das atribuições que lhes forem determinadas pelo Regulamento Interno da Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26. O Conselho Consultivo será constituído de 11 (onze) membros, sendo 5 (cinco) da Diretoria e 6 (seis) eleitos juntamente com os Diretores, e pelo mesmo prazo de quatro (4) anos, dentre os brasileiros notáveis pela sua competência ou experiência nas matérias que interessam à Companhia.

Art. 27. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) aprovar o programa elaborado pela Diretoria e que esta tenha de executar durante um ou mais anos;
- b) tomar conhecimento dos votos opostos pelo Presidente às deliberações da Diretoria;
- c) examinar e decidir os assuntos sobre os quais a Diretoria ou o Presidente invoque o seu pronunciamento.

Art. 28. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que a Diretoria julgar necessário, mediante convocação feita pelo Presidente e, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou quem o substitua. Para deliberar validamente nessas reuniões será necessária a presença de pelo menos 3 (três) membros do Conselho.

Art. 29. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Consultivo estranhos à Diretoria, poderá o Presidente chamar um acionista para exercer interinamente o cargo até que se faça a eleição definitiva na primeira Assembléa que se realize.

Art. 30. Os membros do Conselho Consultivo estranhos à Diretoria perceberão duzentos mil réis por sessão a que compareçam.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 32. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, por mais de dois meses, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais votado.

Art. 33. As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas na Lei de Sociedades Anônimas.

Art. 34. Para o bom desempenho de suas funções, deverá o Conselho Fiscal reunir-se uma vez por mês em sessão ordinária para informar-se da situação da Companhia e opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente, bastando, para haver sessão, a presença de dois membros. Das suas reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléa que os eleger.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36. A Assembléa Geral Ordinária se reunirá durante o mês de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa com dez dias de antecedência, afim de tomar as contas da Diretoria, e examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e procedendo também à eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, se for caso dessa eleição.

Art. 37. A Assembléa será convocada extraordinariamente nos casos em que a Diretoria ou o Conselho Fiscal achar conveniente e naqueles previstos na Lei de Sociedades Anônimas.

Art. 38. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléa Geral, quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos um quarto do capital social, salvo quando a lei reguladora das Sociedades Anônimas exigir maior número.

Art. 39. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléas por outro acionista mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal.

Art. 40. Poderão deliberar e votar nas Assembléas Gerais os inventariantes, pais, tutores ou curadores, os maridos, os diretores, gerentes ou administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e os usufrutuários de ações.

Art. 41. A prova de representação nos casos dos dois artigos anteriores deverá ser depositada na sede da Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião.

Art. 42. Os Diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação das suas contas, inventários e balanços, nem os membros do Conselho Fiscal na aprovação dos seus pareceres.

Art. 43. Compete à Assembléa Geral resolver todos os negócios da Companhia, de acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. A mesa que dirigirá os trabalhos da assembléa geral será presidida pelo presidente da Companhia ou quem suas vezes fizer e secretariada pelo diretor-secretário e mais dois secretários escolhidos entre os acionistas.

CAPÍTULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 44. Dos lucros líquidos verificados nos balanços de cada ano social, que coincide com o civil, depois de feitas as deduções em primeiro lugar para o fundo de reserva, em segundo lugar para o fundo de depreciação e em terceiro lugar para o fundo de renovação, conforme resolver a assembléa por proposta da diretoria, o excedente será distribuído sob a forma de dividendo, feita a dedução da percentagem da diretoria, se o dividendo for superior a 6%.

Art. 45. Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela diretoria e, quando não reclamados durante cinco anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da Companhia.

Art. 46. Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Fica a diretoria desde já autorizada especialmente a tratar com os poderes públicos e quaisquer pessoas físicas e jurídicas do país ou do estrangeiro sobre os meios necessários à cons-

trução da usina siderúrgica prevista no decreto-lei n. 2.051, de 4 de março de 1940, e a assinar os contratos para o mesmo fim.

Art. 48. O mandato dos administradores escolhidos na primeira assembléa geral de constituição da Companhia terá a duração de um (1) ano apenas, findo o qual dever-se-á proceder à eleição na forma do art. 15 dos estatutos.

Guilherme Guinle — Presidente da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional.

Oscar Weinschenck.

Ary F. Torres.

H. F. de Carvalho.

Ary F. Torres — Pelo tenente coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva, de acordo com o parágrafo único do art. 42 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Guilherme Guinle — Por Adolfo Martins de Noronha Torrezão, de acordo com o parágrafo único do art. 42 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Romero Estellita — Pelo Tesouro Nacional.

Jules Verelst — Pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A.

Jules Verelst — Pela Companhia Ferro Brasileiro S. A.

P. Walter Hime — (Diretor-presidente) Pela Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Marcos de Mendonça — (Gerente) Pela Usina Queiroz Júnior, Ltda.

Baldomero Barbará — (Diretor) pela Companhia Metalúrgica Barbará.

H. Cardoso — (Vice-presidente) (Ilegível) (Diretor-tesoureiro) Pela firma Mesbla S. A.

E. G. Fontes.

J. Picanço Costa Alonso — (Diretor) Alonso — (Diretor) Pela Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida.

Heloisa Guinle Ribeiro.

Rodrigo Octávio Filho — Pela Associação Comercial do Rio de Janeiro (Presidente em exercício).

José de Magalhães Pinto — Pela Mineração Ferro e Magalhães Ltda.

(Ilegível) Pela Associação Comercial de Minas.

(Ilegível) Pela Metalúrgica Santo Antônio.

(Ilegível) Pela Electro Química Brasileira S. A.

José de Magalhães Pinto — (Diretor-presidente) Pela Usina Wigg S. A.

Amyntas Jacques de Moraes — (Diretor-presidente) Pela Companhia Serviços de Engenharia S. A.

Carlos Pereira — (Presidente) Pela Companhia Nacional de Ferro-Ligas.

Cesar Proença — (Diretor-presidente) Pela Usina Santa Cruz S. A.

Gudesteu Pires — Pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.

J. Picanço Costa — (Diretor) (Ilegível) Pela Sul América Capitalização S. A.

José Martinelli — (Presidente) Pela Companhia Carbonífera Rio-Grandense.

Corrêa e Castro — *Barão de Saavedra* — *Alvaro Pereira* — Pelo Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

Mário D'Almeida.

José Martinelli.

Guilherme Guinle — (Presidente) Pela Companhia Docas de Santos.

Guilherme Guinle.

Barão de Saavedra — (Diretor) Pela Companhia Hotéis Palace.

Mário D'Almeida — Pela Companhia Comércio e Navegação.

Barão de Saavedra — Pelo Banco Boavista.

Samuel Ribeiro — (Presidente) Pela Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Leiae Garcia — "Cobrazil" Companhia de Mineração e Metalúrgica "Brazil".

R. Hartmann — Pelo Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A.

V. A. Bastian — (Diretor) Pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul.

(Ilegível) — (Diretor) (Ilegível) (Diretor) — Pelo Banco do Comércio.

Magalhães Pinto — Pelo Banco da Lavoura de Minas Gerais.

— Pelo Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro.

Monteiro Aranha & Comp. Ltda.

— (Diretor) Pela Sociedade Anônima Magalhães.

— (Diretor) Pela Companhia Estrada de Ferro E. Minas de São Jerônimo.

Roberto Simonsen — (Presidente) Pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Roberto Simonsen.

Murray, Simonsen & Comp. Ltda. — Murray, Simonsen & Companhia Limitada.

Antonio Ferraz.

— (Diretor) Pela Sociedade Anônima Indústrias Votorantim.

— "Brasil" S. A. (Conselheiro-Delegado).

Roberto Alves de Almeida — (Diretor-presidente) Pela Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A.

Gaetano La Villa — (Diretor-Superintendente) Pela Companhia Industrial Brasileira "Pirelli" S. A.

Oswaldo Reis Magalhães.
 Theodoro Quartim Barbosa.
 — Pela Sociedade Anônima Moinho Santista.
 Sylvio S. Penteado.
 Mário França de Azevedo — (Presidente) Pela Associação Comercial de São Paulo.
 Raul Martins Ferreira — (Diretor-Superintendente) Pelas Indústrias Martins Ferreira S. A.
 Ernesto Diederichsen.
 Ernesto Diederichsen — Pela Sociedade Anônima Colônifício Adelina (Diretor).
 Ernesto Diederichsen (Diretor) Pela Sociedade Anônima Fiação para Malharia Indiana.
 M. J. M. Ferraz — (Diretor-gerente) Pela Companhia Sorocabana de Material Ferroviário S. A.
 José de A. Ribeiro — General Elétric S. A.
 Adriano Costa — (Diretor).
 — Pela Companhia Paulista de Louça Esmaltada.
 Argemiro Souto — (Diretor).
 W. Bülow — (Diretor-presidente).
 W. Belian — (Diretor-Superintendente) Pela Companhia Antártica Paulista.
 — Pela firma Máquinas Piratininga Ltda.
 Flávio de Miranda.
 Pirie, Villares & Comp. Ltda. — Pela firma Pirie, Villares & Comp. Ltda.
 Theodoro Willz & Comp. Ltda.
 — Pela firma Fogões "Junker & Ruth" Ltda.
 Barros Loureiro & Filhos.
 Casper Libero.
 (Ilegível) — Pela Sociedade Técnica de Materiais Ltda. (Diretor).
 F. I. Sousa Moschese.
 Armando Alvares Penteado.
 Roberto Moreira — Pela Companhia Química Rhodia Brasileira.
 Roberto Moreira — Pela Companhia Brasileira Rhodiácel.
 José Júlio Rodrigues Alves.
 A. Siciliano — Pela Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo.
 Lauro Cardoso de Almeida.
 Marcio Bueno.
 Fábio da S. Prado.
 J. J. Cardoso de Melo Neto.
 Antônio Aymoré P. Lima.
 Ernesto Dias de Castro.
 Gastão Vidigal.
 Carlos Mendonça — Pela Usina Santa Olympia Ltda.
 Gastão Vidigal — (Diretor).
 Márcio Bueno — (Diretor) Pelo Banco Mercantil de São Paulo S. A.
 Francisco Dal Pont.
 Ildefonso Eberle — Pela firma Abramo Eberle & Comp.
 Cícero Costa Vidigal — (Superintendente) Pela Sociedade Construtora e de Imóveis.
 F. Matarazzo Júnior — (Administrador-Presidente) Pela Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
 Ernesto Ramos — Pelo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
 Carlos de Sousa Nazareth — (Presidente) Pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo.
 Horácio Lafer — Klabin Irmãos & Comp.
 Ademar P. de Barros — (Diretor-Presidente) Pela Fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Homens S. A.
 — Pela Metalúrgica Matarazzo S. A.
 — Pelo Banco Italo-Brasileiro.
 — Pelo Banco Noroeste do Estado de São Paulo.
 Gontran Reis — Pela Companhia Taubaté Industrial S. A.
 José Carlos de Macêdo Soares.
 A. Crespi.
 — Pelo Colônifício Rodolfo Crespi, S. A.
 R. Crespi.
 (Ilegível) — Pelo Banco do Estado de São Paulo.
 Guilherme V Leite Ribeiro — P. p. Dr. Mário Freire.
 Carlos S. da Rocha Faria — (Diretor-Gerente) Pela Companhia América Fabril.
 Juvenal de Queiroz Vieira — (Presidente) Pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro.
 Octávio da Rocha Miranda — Pela firma Rocha Miranda Filho & Comp. Ltda.
 Paulo Bittencourt.
 B. E. Guimarães Filho — Pela Companhia Textil Ferreira Guimarães.
 Alcindo Vieira — Pelo Banco de Minas Gerais S. A.
 Isaac da Costa Mesquita — Pela Companhia Mate Laranjeira S. A. (Diretor).
 S. de Barros — (Diretor) Pelo Banco Nacional do Comércio de Porto Alegre.
 Bartolomeu Anacleto — (Diretor) Pelo Banco Nacional de Descontos.

F. Portella — Pelo Banco do Rio Grande do Sul — Banco Boavista S. A.
 Carvalho — Pelo Banco Andrade Arnaud.
 E. Lodi — (Presidente) Pela Federação Industrial do Rio de Janeiro.
 Carlos Coimbra da Luz — (Presidente) Pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro.
 Fernando Machado Portella.
 João Marques dos Reis.
 Agenor Barbosa — (Presidente) Pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro.
 Daniel Serapião de Carvalho.
 Adherbal Carneiro de Novaes — (Presidente) Pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.
 Fausto Figueira Soares Alvim — (Presidente) Pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.
 Plínio Cantanhede — (Presidente) Pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
 Oswaldo Soares de Almeida.
 Trajano Furtado Reis.
 L. de Paula Machado.
 Vitor Azevedo Bastian — Pelo Banco Pfeiffer S. A.
 R. O. de Castro Maya.

(Armas da República)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO — 1.ª SECÇÃO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia Siderúrgica Nacional", em 5 de maio de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.910, os documentos de constituição da mesma sociedade, a saber: a) Ata da Assembleia Geral Constituinte, realizada em 9 de abril de 1941, que tomou conhecimento e aprovou os atos praticados pela Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional referentes à organização da Companhia e à construção da Usina em Volta Redonda, aprovou os estatutos sociais e demais atos constitutivos, tomou conhecimento do decreto do Governo Federal de nomeação do presidente da Sociedade e elegeu os demais membros da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Suplentes; b) Estatutos sociais; c) Folhas do *Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1941, com a publicação do decreto-lei n. 3.002, de 30 de janeiro de 1941, que autorizou a constituição da Companhia e tomou outras providências, acompanhado do projeto dos estatutos sociais; d) Lista dos subscritores do capital social; e) Recibo do depósito feito no Banco do Brasil de 10% sobre o capital; f) Folha do *Diário Oficial* de 3 de abril de 1941, com a publicação do anúncio de convocação da assembleia geral de constituição; g) Folha do *Jornal do Comércio*, da mesma data, com a publicação do citado anúncio. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. (Isento de selo de acordo com o decreto-lei n. 3.002, de 30 de janeiro de 1941). — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Luiz Walter Barbosa, escrivão F. — Visto: Celso Esteves, diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 6.556—7-5-941—3:06030)

WARNER BROS. FIRST NATIONAL SOUTH FILMS INC.

Rio de Janeiro — Brasil

BALANÇO LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

(Incluindo 12 meses de movimento)

		Ativo	
Mercadorias:			
Material de reclame		40:955\$000	
Moveis e utensílios:			
Pelos existentes		164:577\$100	
Contas correntes:			
Exibidores	485:524\$300		
Diversos	2:827\$000	488:351\$300	
Despesas deferidas:			
Impostos, seguros, etc., deferidos.....		35:714\$500	
Caixa:			
Nos Bancos	661:306\$800		
Em trânsito	6:173\$500		
No cofre	8:000\$000	675:480\$300	
			1.405:078\$200

<i>Passivo</i>			
Capital:			
U.S. \$ 10.000.00 ao câmbio de 8\$500	85:000\$000		
U.S. \$ 10.000.00 ao câmbio de 16\$500	165:000\$000	250:000\$000	
Diversas contas:			
C/C Exibidores — Saldos credores	10:923\$900		
Contas a pagar	67:314\$500		
Conta de ajuste — deferido	89:372\$700	167:611\$160	
Casa matriz:			
Warner Bros, Pictures, Inc., Nova York.....	648:113\$500		
Lucros e perdas:			
Lucro referente às operações de 1 de janeiro de 1940 até 31 de dezembro de 1940	58:603\$400		
Lucro anterior a 1 de janeiro de 1940.....	280:750\$200	339:353\$600	
		1.405:078\$200	

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Gerente geral: A. S. Ables. — Contador: Kurt Schaefer. D.N.I.C. 36.631.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Balanco fechado em 31 de dezembro de 1940 — Movimento de 1 de janeiro de 1940 até 31 de dezembro de 1940

<i>Débito</i>			
A Ordenados	893:932\$000		
" Despesas de Viagem	110:067\$900		
" Despesas de Representação	8:811\$100		
" Despesas de Automovel	4:580\$400		
" Despesas de Publicidade	148:028\$000		
" Aluguéis	103:390\$000		
" Consumo de Luz, Água, etc.....	9:881\$300		
" Telefone, Telegramas, etc.	61:588\$600		
" Correio	59:084\$600		
" Fretes e Carretos	74:168\$200		
" Impostos	381:876\$000		
" Papelaria	37:857\$200		
" Contribuições e Subscrições	10:259\$300		
" Despesas Legais e Profissionais..	20:754\$500		
" Despesas Bancárias	13:418\$300		
" Despesas Gerais	82:804\$500		
" Consertos e Conservações	8:282\$600		
" Despesas de Fiscalização	45:366\$100	2.077:150\$600	
" Custo de Importação de Cópias de Filmes.....	500:388\$400		
" Depreciação de Moveis e Utensílios	59:954\$900		
" Contas Duvidosas	37:591\$700		
" Custo de Material de Reclame, Direitos, Fretes..	224:472\$500		
Balanco	58:603\$400		
		2.957:861\$500	

<i>Crédito</i>			
De Renda sobre Aluguéis de Filmes	2.659:967\$700		
De Renda sobre Material de Reclame.....	244:751\$200		
De Renda sobre Diversos	46:040\$000		
De Renda sobre Juros e Descontos	7:102\$600		
		2.957:861\$500	
De Saldo Lucro verificado em 31 de dezembro de 1940	58:603\$100		
Valor dos Moveis e Utensílios conforme Balanco	164:577\$100		
Depreciação de Moveis e Utensílios conforme demonstração na Conta "Lucros e Perdas"	59:954\$900		
Valor total de Moveis e Utensílios anterior à depreciação	224:532\$000		
10 % de apreciação de acordo com as disposições do regulamento..	22:453\$200		
Depreciação conforme nossa escrituração	59:954\$900		
Importância depreciada a mais, sujeita ao Imposto sobre a Renda	37:501\$700		
Reserva para indenização a Empregados (incluido em "Contas a Pagar" no Balanco.....	43:166\$400		
Lucro líquido sujeito ao Imposto sobre a Renda....	139:271\$500		

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — A. S. Ables, gerente geral. — Kurt Schaefer, contador. (D.N.S.C. 36.631).
(N. 6.542 — 7-5-41 — 306\$0)

BANCO ANDRADE ARNAUD			
Rua Buenos Aires ns. 20/20-A			
Capital e Reservas 5.600:000\$0			
Balancete encerrado em 30 de abril de 1941			
<i>Ativo</i>			
Acionistas	21:000\$000		
Efeitos descontados	12.811:437\$000		
Empréstimos em contas correntes	4.822:411\$000		
Efeitos a receber:			
sobre a praça	8.410:113\$800		
sobre o interior	524:837\$500	2.631:951\$302	
Efeitos caucionados:			
sobre a praça	2.235:779\$600		
sobre o interior	1.236:286\$200	3.472:065\$800	
Valores em depósito	1.407:100\$000		
Valores em caução	2.683:238\$000		
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	792:205\$600		
Ações em caução	50:000\$000		
Propriedades em administração	7.595:000\$000		
Diversas contas	1.050:860\$000		
Caixa:			
em moeda corrente e disponível em outros Bancos	2.359:313\$600		
Hipoteca	260:000\$000		
		40.956:582\$360	

<i>Passivo</i>			
Capital	5.000:000\$000		
Fundo de reserva	600:000\$000		
Depósitos em contas correntes com juros	6.054:659\$600		
Depósitos a prazo fixo	4.535:932\$900		
Credores por títulos em cobrança e em caução	6.104:017\$100		
Títulos em caução e em depósito	5.090:338\$000		
Caução da Diretoria	50:000\$000		
Propriedades administradas	7.595:000\$000		
Dividendos	18:109\$000		
Diversas contas	5.648:525\$700		
Valores hipotecários	260:000\$000		
		40.956:582\$300	

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Diretor presidente, João Ceciliano de Andrade; diretor gerente, Raul Pinto de Carvalho Arnaud; Contador, Raif Magno do Amaral.

(N. 6.525 — 7-5-941 — 110\$2)

THE SYDNEY ROSS COMPANY

Filial no Brasil

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>			
Ativo fixo:			
Terrenos, prédios, máquinas e equipamentos, moveis e utensílios, automoveis e caminhões	2.554:883\$129		
Ativo disponível:			
Inventários	3.081:204\$800		
Caixa e bancos	638:209\$500	3.719:414\$300	
Ativo realizavel:			
A curto prazo:			
Notas e duplicatas a receber	2.821:601\$700		
Outros devedores	78:835\$800	2.900:437\$500	
Contas de resultado pendente:			
Despesas deferidas	455:537\$300		
		9.630:272\$229	

<i>Passivo</i>			
Passivo não exigível:			
Reserva para depreciação	726:433\$000		
Reserva para devedores duvidosos	75:000\$000		
Outras reservas	94:050\$000		
Conta de lucros e perdas	2.651:237\$829	3.546:720\$829	
Passivo exigível:			
A curto prazo:			
Obrigações e contas a pagar	801:880\$000		
Credores em conta corrente	4.238:706\$100	5.040:586\$100	
Casa matriz:			
Saldo em conta corrente	1.042:965\$300		
		9.630:272\$229	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Débito	
Despesas gerais	5.791:246\$125
Impostos	1.544:263\$240
Juros de créditos de terceiros	16\$200
Amortizações do ativo	262:707\$400
Reserva para devedores cuidadosos	46:913\$000
Remessas para Casa Matriz	2.073:339\$100
Saldo que passa para o ano de 1941	2.651:237\$829
	12.369:722\$894

Crédito	
Saldo transportado de 1939	4.472:328\$079
Lucro bruto nas vendas	7.466:061\$765
Lucros diversos	431:330\$050
	12.369:722\$894

Raul José de Araujo Machado, Guarda-livros, (Diploma registado sob o n. 35.255 a fis. 438 do livro L.F. 43-26-10-37 n. D.N.I.C.). — E. P. Armstrong, Gerente.

(N. 6.527 — 7-5-41 — 137\$7)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1941

Aos 22 dias do mês de abril de 1941, na sede social, à Avenida Graça Aranha 19, sala 603, presentes os acionistas abaixo assinados, representando 905 ações das 1.000 que constituem o capital da Sociedade, reuniu-se a primeira Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Imobiliária de Construções e Administração, S. A., convocada por meio de avisos publicados no *Diário Oficial* e no *Diário de Notícias*, de acordo com a lei. Assumiu a presidência o Sr. José Basbaum, que convidou para Secretário o Sr. Julio Vieira de Sá. Constituída a mesa, expôs o Sr. Presidente a finalidade da reunião que era a de modificar alguns artigos dos Estatutos da Sociedade, com o fim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Deviam ser alterados os arts. 4.º, 14, 15, 16 e 19, para os quais a Diretoria propunha as seguintes redações:

Art. 4.º. As ações são nominativas e somente são transferíveis mediante termo no livro competente, assinado pelo cedente, pelo cessionário e por um dos Diretores.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação por meio de avisos publicados no *Diário Oficial* e em jornal de grande circulação, com antecedência de 15 dias no mínimo.

Art. 15. A Assembléia Geral se reunirá também extraordinariamente quando convocada pela Diretoria por meio de avisos publicados com antecedência de 8 dias. As convocações para as Assembléias extraordinárias deverão ser motivadas e nelas não se poderá tratar de assuntos alheios à convocação.

Art. 16. As Assembléias Gerais, que serão sempre presididas pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto, funcionarão de acordo com o disposto nos arts. 86 e 92 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 19. No fim de cada ano social, que coincidirá com o do ano civil, proceder-se-á ao Balanço Geral, na forma estabelecida pelo Decreto-lei n. 2.627, cabendo à Diretoria fazer a distribuição dos lucros apurados, a qual obedecerá às seguintes normas:

a) 5% serão creditados ao Fundo de Reserva, até que o valor deste atinja ao montante do capital social;

b) 15% do líquido que resultar serão distribuídos aos Diretores, em partes iguais, não havendo, porém, tal distribuição se o dividendo do exercício for inferior a 6%;

c) Uma soma equivalente a 10% sobre o valor dos Móveis e Utensílios será creditada diretamente à respectiva conta;

d) O saldo será distribuído aos acionistas como dividendo, reservada uma parte, a critério da Diretoria, que passará para o exercício seguinte.

Posta em discussão e votação, a proposta da Diretoria foi unanimemente aprovada, pelo que o Sr. Presidente declarou incorporadas aos Estatutos da Sociedade as redações que vinham de ser aprovadas dos arts. 4.º, 14, 15, 16 e 19. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas presentes e mandou que fosse lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — José Basbaum, por si e por suas filhas menores, Leonor e Suzana. — Arthur Basbaum. — Manasche Krzepiki. — Francisco Mangabeira. — Adolpho Basbaum, por si e por Lojas Brasileiras, S. A. — Sara Basbaum de Uchoa Reis. — Leoncio Basbaum. — Julio Vieira de Sá.

A presente é cópia fiel da ata da primeira Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de abril de 1941, tal como se acha transcrita no Livro de atas da Assembléia Geral da Companhia Imobiliária de Construções e Administração, S. A.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941. — José Basbaum, presidente.

(N. 6.530 — 7-5-41 — 85\$7,)

EDIFÍCIO IGUAÇU S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, presentes, na sede, acionistas representando a totalidade do capital social, o diretor-presidente declara aberta a assembléia e convida para presidir-la ao Sr. Francisco Barros do Amaral que, por sua vez, convida para secretário D. Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral. Lido o anúncio de convocação publicado de acordo com o art. 88 da lei, o presidente manda proceder à leitura do relatório da diretoria, do balanço e conta de lucros e perdas encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Postos em discussão esses documentos e ninguém pedindo palavra, são os mesmos submetidos à votação da assembléia que unanimemente os aprova, tendo os diretores se absterido de votar. É, em seguida, anunciada pelo presidente, a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Apurados os votos, verifica-se que foram eleitos os Srs. Henri de la Longuière, francês; Eduardo Raymundo, brasileiro e José Driendl, brasileiro, todos comerciantes e residentes na Capital Federal. Para seus suplentes foram re-eleitos os atuais: Aldo Garcia Rosa, Renato Pompeia da Fonseca Guimarães e Plínio Ribeiro de Castro. Em seguida, o presidente suspende a sessão, enquanto se lavra a respectiva ata e deia se extraem três exemplares datilografados para os fins necessários. Reaberta a sessão, por mim, primeiro secretário, foi lida a presente ata que submetida à discussão e ninguém pedindo a palavra, foi posta em votação e unanimemente aprovada. Eu, Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral, a escrevi e subscrevo. — Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral. — O presidente da assembléia, Francisco Barros do Amaral. — Secretário, Maria Antonietta Andrada Barros do Amaral. — Os acionistas presentes: Elisa de Aguiar d'Andrada. — Ed. de Aguiar d'Andrada. — P. A. Moreau. — Antonietta Andrada Barros do Amaral. — Helena d'Andrada de Almeida.

(N. 6.533 — 7-5-41 — 42\$8)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO SÃO JOÃO DA BARRA E CAMPOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS, REALIZADA A 7 DE ABRIL DE 1941

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, nesta Capital, às quinze horas, reuniram-se os acionistas desta Companhia, cujos nomes constam do respectivo livro de presença, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial*, durante três dias.

Verificando haver número legal para a realização da assembléia, o Sr. Dr. Cicero Nobre Machado, diretor-presidente da companhia, declara estar a mesma instalada e convida os senhores acionistas a indicarem, entre os presentes, aquele que deve dirigir os trabalhos, sendo aclamado para esse fim o Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro, o qual, assumindo a presidência da assembléia, convida para secretários os Srs. Arthur Rocha e Antonio Tavares Leite, dando início à reunião. A seguir, o senhor presidente mandar ler o edital de convocação o que é feito e cujos termos são os seguintes: — "Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos" — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas da companhia a comparecerem em sua sede, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, no dia 7 de abril de 1941, às 15 horas, afim de se reunirem em assembléia geral ordinária, para aprovação do balanço e contas do exercício de 1940 e procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o ano de 1941, na forma do estatuto. Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — A diretoria. — Em continuação, o senhor primeiro secretário procede à leitura do relatório da diretoria, relativo ao exercício de mil novecentos e quarenta, do balanço geral, da conta de Lucros e Perdas e do parecer do conselho fiscal, tendo já sido publicado no *Diário Oficial* do dia quatro de abril de mil novecentos e quarenta e um. Pelo senhor presidente é aberta, em seguida, a discussão sobre esses documentos, assim como sobre os atos praticados pela diretoria naquele exercício, e, não havendo quem quisesse manifestar-se sobre o assunto, anuncia que vai submeter à aprovação o mencionado relatório, os atos e as contas da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal. Procedida a votação, com as formalidades respectivas, foram todos esses documentos e outros unanimemente aprovados, sem reservas, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Passando à segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente declara que vai proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o presente exercício, e solicita aos senhores acionistas munirem-se das respectivas cédulas, sendo suspensos os trabalhos por dez minutos. Reaberta a sessão, é procedida a apuração dos votos, o que é feito com as formalidades respectivas, verificando-se terem sido reeleitos os senhores Enéas Galvão do Rio Apa, Eduardo de Souza Leite e Nelson Zuanni Delphim Pereira, e para suplentes, Fausto Werneck Corrêa e Castro, Arthur Rocha e Alfredo Figueredo. Proclama o senhor presidente eleitos os mesmos senhores nos respectivos cargos. A seguir, suspende a sessão, para ser lavrada a presente ata. Reaberta minutos depois, o senhor presidente manda proceder à leitura da mesma, a qual, depois de aprovada, é assinada pela Mesa e senhores acionistas presentes. — Fausto Werneck Corrêa e Castro. — Arthur Rocha. — Antonio Tavares Leite. — Cicero Nobre Machado. — Alvaro Dias da Rocha. — Enéas Galvão do Rio Apa. — Eduardo de Souza Leite.

(N. 6.535 — 7-5-1941 — 81\$6)

THE CALORIC COMPANY

Avenida Presidente Wilson, 118, 4.º andar

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Disponível:

Caixa e Bancos	9.197:817\$400	
Títulos da Dívida Pública	91:703\$700	9.289:521\$100

Realizável a curto prazo:

Letras a receber	632:537\$100	
Contas a receber	33.207:756\$000	
Juros a receber	43:997\$100	
Inventário de produtos	35.956:733\$500	
Inventário do almoxarifado	319:968\$300	70.160:992\$000

Realizável a longo prazo:

Títulos diversos	10:000\$000	
Pagamentos antecipados	806:438\$700	
Depósitos em garantia	3.167:905\$500	
Contas a receber	7.928:657\$000	
Letras a receber a longo prazo	3.316:866\$400	15.249:867\$600

Fixo:

Bens, moveis e imoveis		44.792:452\$133
------------------------------	--	-----------------

Contas de compensação:

Valores recebidos em caução	3.196:041\$000	
Diversas obrigações	10.394:923\$000	14.290:964\$000
		153.783:796\$833

Passivo

Exigível:

Curto prazo:

Letras a pagar	1.381:174\$000	
Impostos a pagar	411:811\$300	
Ordenados a pagar	33:781\$000	
Depósitos em garantia	91:950\$000	
Contas a pagar no país	684:623\$200	
Contas a pagar no exterior	61.994:273\$800	
Diversas obrigações acumuladas ..	9:511\$100	61.607:124\$700

Não exigível:

Reservas para:

Impostos	3.967:021\$900	
Inversões diversas	158:570\$600	
Desvalorização de títulos	9:566\$200	
Letras a receber duvidosas	72:206\$600	
Contas a receber duvidosas	5.083:353\$100	
Depreciação de bens, moveis e imoveis	21.496:028\$479	30.786:746\$879

Capital	14.923:150\$000	
"Superavit" — Não distribuido	29.175:811\$254	

Contas de compensação:

Valores recebidos em caução	3.896:041\$000	
Diversas obrigações	10.394:923\$000	14.290:964\$000
		153.783:796\$833

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940 — B. F. Foster, presidente. — Albano Gomes da Silva Porto, contador, reg. n. 32.419.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940

Crédito

Saldo não distribuido dos lucros anteriores	19.953:209\$086
---	-----------------

Rendimento bruto das vendas:

Valor bruto na conta de vendas .	200.030:650\$890
Menos custo da mercadoria vendida	158.769:821\$100

Lucro na conta de vendas	41.260:829\$800
Juros recebidos	155:260\$000
Outras despesas e rendas diretas	678:362\$000
Despesas e rendas por diversas operações	195:812\$000
Lucros diversos	707\$600

62.241:181\$086

Débito

Despesas Gerais	11.607:060\$000
Impostos	7.690:089\$000
Juros recebidos	367:934\$400
Depreciação e amortização	1.974:173\$900
Despesas e rendas por diversas operações	466:154\$700
Outras despesas e rendas diversas	192:111\$000
Despesas com propriedades à venda	1:050\$000
Diferenças de câmbio	3.793:738\$300
Equipamento emprestável	8:798\$432
Provisões diversas	3.967:260\$100
Saldo para o exercício seguinte	29.175:811\$254
	62.241:181\$086

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — B. F. Foster, presidente. — Albano Gomes da Silva Porto, contador, reg. n. 32.419.

(N. 6.537 — 7-5-41 — 306\$0)

COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

As quatorze horas do dia 30 de abril de 1941, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 11.º andar, realizou-se a assembléia extraordinária dos acionistas, tendo comparecido acionistas representando 79.973 ações do capital social, conforme assinaturas no livro de presença.

No impedimento do Presidente o Vice-Presidente, Sr. Kerris Ap-Thomas, assumiu as funções do mesmo e declarou que, tendo sido convocada a assembléia extraordinária para o dia 31 de março do corrente ano, naquela data não compareceram acionistas representando número legal; que a presente assembléia, designada em segunda convocação, estava em condições de deliberar sobre o objetivo da sua convocação por estarem presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, e portanto declarava aberta a sessão.

O Sr. Presidente da assembléia convidou os doutores Alberto Torres Filho e William Monteiro de Barros para Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, de acordo com o disposto no artigo 22 dos estatutos da Companhia. Assim constituída a mesa o Sr. Presidente da assembléia solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse à leitura da convocação da assembléia, o que foi feito na seguinte ordem:

Primeiro — Convocação da assembléia extraordinária para o dia 31 de março de 1941, publicada no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", respectivamente nos dias 22, 25 e 26 do mês de março de 1941;

Segundo — Segunda convocação da assembléia extraordinária, que ora se realiza, publicada no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", respectivamente nos dias 23, 24 e 25 do mês de abril de 1941.

Em seguida o Sr. Presidente da Assembléia informou que, conforme se verifica dos anúncios publicados, a presente assembléia foi convocada para o fim especial de reformar os estatutos da sociedade, afim de adaptá-los à nova lei de sociedades anônimas, e solicitou ao Primeiro Secretário para ler o relatório da Diretoria aos seus acionistas, recomendando a modificação de diversos dispositivos, o que foi feito nos seguintes termos:

Relatório da Diretoria da Companhia Nacional de Cimento Portland aos seus acionistas

Senhores Acionistas:

O decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro do ano próximo passado que "dispõe sobre as sociedades por ações", no artigo 179, concedeu às sociedades ou companhias existentes o prazo de seis meses, a contar da data em que entrou em vigor, o que se verificou em 1 de dezembro de 1940, para por os seus estatutos de acordo com o referido decreto-lei.

Examinando os atuais estatutos desta sociedade, verificamos que se torna necessário, em obediência ao referido decreto-lei, modificar diversos dispositivos que, com a sua atual redação, colidem com vários dispositivos da nova lei de sociedades anônimas, e outras leis especiais que tem sido promulgadas ultimamente.

São as seguintes as modificações que a Diretoria julga necessárias:

1) eliminar-se da letra b do art. 4.º o trecho que diz: "e toda espécie de minas", passando, portanto, o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º:

b) adquirir, explorar e transferir terras de cultivo e pedreiras."

2) da letra d do art. 4.º deverá ser eliminado o seguinte trecho: "A juízo exclusivo da Diretoria", passando, portanto, o mesmo dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º:

d) celebrar contratos e outros atos jurídicos que sejam necessários ou convenientes para a consecução dos objetivos sociais."

3) o artigo 8.º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º — A aquisição de ações importa na aceitação destes estatutos e das resoluções que, dentro dos limites da lei, forem adotados pela Diretoria da Sociedade e pela assembleia de acionistas, respeitadas as disposições legais."

4) o artigo 9.º e seus parágrafos deverão ser modificados e passarão a ter a redação seguinte:

"Art. 9.º — A Sociedade será administrada por 7 (sete) diretores eleitos na assembleia geral ordinária, que permanecerão no exercício de seus cargos durante um ano e até que os seus sucessores sejam empossados."

§ 1.º — Os Diretores poderão ser reeleitos e não precisam ser acionistas.

§ 2.º — Os Diretores não perceberão percentagem sobre os lucros líquidos da sociedade. Receberão pelos serviços que prestarem à Sociedade, como Diretores, a remuneração fixa que for determinada pela assembleia geral ordinária.

§ 3.º — Nada impedirá, porém, que os Diretores exerçam cargos permanentes remunerados, como funcionários da Sociedade.

5) o artigo 11 será modificado e passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11 — Os diretores poderão, a qualquer tempo, criar e preencher os cargos que julgarem necessários, atribuindo-lhes os deveres e funções que, a seu critério, forem convenientes."

6) o artigo 12 passará a ter a seguinte redação:

Art. 12 — Quatro diretores formarão "quorum" para as reuniões da diretoria. Em caso de empate o diretor que presidir a reunião terá voto deliberativo. A diretoria reunir-se-á sempre que for convocada por dois dos seus membros."

7) acrescentar-se-á no fim da letra b do art. 13 o seguinte:

"Dentro dos limites das leis especiais que, porventura, regerem a espécie", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 13:

b) promover a constituição ou participar em outras sociedades que se proponham dedicar no todo ou em parte aos fins desta Companhia, dentro dos limites das leis especiais que, porventura, regerem a espécie."

8) a letra d do art. 13 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 13:

d) adquirir, de qualquer modo em direito permitido, o domínio e o uso de quaisquer veículos para o transporte de materiais, minérios, mercadorias e pessoas."

9 — A letra g do art. 13 será modificada e passará a ter a seguinte redação:

"Art. 13.º:

g) constituir, em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, para determinados fins, especificando claramente no instrumento de mandato os atos e operações que os mandatários ou procuradores poderão praticar."

10 — O artigo 14 será modificado e passará a ter a seguinte redação:

"Art. 14 — Todos os instrumentos e escrituras outorgados pela sociedade deverão ser assinados por dois diretores designados pela diretoria."

11 — O artigo 18 será modificado e passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18 — A assembleia geral ordinária nomeará anualmente três membros e três suplentes para o conselho fiscal que poderão ser acionistas ou não, e cujas atribuições são definidas por lei."

12 — O artigo 19 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 19 — Os membros do conselho fiscal e os seus suplentes quando os substituírem perceberão a remuneração que será fixada anualmente pela assembleia geral ordinária dos acionistas."

13 — O artigo 22 deverá ser modificado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 22 — As assembleias serão abertas e presididas pelo presidente da Companhia, ou quem suas vezes fizer, que convidará dois dos acionistas presentes para secretários, ficando, assim, constituída a mesa."

14 — O artigo 24 será substituído em sua redação pelo seguinte:

"Art. 24 — A assembleia geral ordinária será constituída em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número. A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos somente será considerada constituída, em primeira e em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social, sendo constituída, porém, em terceira convocação, com qualquer número."

15 — O artigo 25 e seus parágrafos 1.º e 2.º serão substituídos pelo seguinte:

"Art. 25 — As convocações serão feitas pela imprensa, mediante anúncios publicados no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, de acordo com a lei, mencionando a ordem do dia da assembleia, o local, o dia e a hora da reunião."

§ 1.º — Se, no dia designado para a reunião de uma assembleia geral ordinária, não comparecer número legal de acionistas, convocar-se-á nova reunião com o prazo mínimo de cinco dias, e, nessa reunião, deliberar-se-á seja qual for o número das ações representadas."

§ 2.º — Se, no dia designado para a reunião de uma assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos, não comparecer número legal de acionistas, far-se-á uma segunda

convocação com o prazo mínimo de cinco dias. Se, no dia designado, na segunda convocação, ainda não comparecer número legal de acionistas, far-se-á uma terceira e última convocação com o prazo de cinco dias e, nessa reunião, deliberar-se-á seja qual for o número de ações representadas."

16 — O artigo 26 será substituído pelo seguinte:

"Art. 26 — Os acionistas poderão ser representados na assembleia por procurador, também acionista, que apresentará o respectivo instrumento de mandato. Os membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos, não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas nas assembleias gerais."

17 — O parágrafo único do artigo 28 será substituído pelo seguinte:

"Art. 28:

Parágrafo único — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelos órgãos e pela forma prevista em lei."

18 — O artigo 29 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 30 — Os lucros líquidos verificados durante o ano, depois de feitas as reservas mencionadas no artigo 32, serão aplicados de conformidade com a deliberação da assembleia geral, com observância dos dispositivos legais que regulam a matéria."

19 — O artigo 31 será totalmente eliminado.

20 — O artigo 32 será substituído pelo seguinte:

"Art. 32 — Dos lucros líquidos apurados em balanço, levantado de acordo com os dispositivos legais, serão deduzidos:

1.º — 5 % para constituição do fundo de reserva legal destinado à garantia da integridade do capital, dedução essa que poderá ser suspensa uma vez que esse fundo atinja a 20 % do capital social."

2.º — As quotas para os fundos de previsão que a assembleia geral julgar necessária."

21 — O artigo 37 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 37 — Estes estatutos poderão ser reformados com a observância de todas as exigências legais e dos seus artigos 24 e 25, mediante deliberação da assembleia geral dos acionistas, convocada extraordinariamente para esse fim."

São estas as modificações dos estatutos que sugerimos aos senhores acionistas no sentido de harmonizar os dispositivos estatutários às exigências da atual lei sobre sociedades anônimas e outras leis especiais recentes."

Rio de Janeiro, 29 de março de 1941. — *Kerris Ap-Thomas*, diretor, vice-presidente e gerente. — *John Davies*, diretor tesoureiro.

Finda a leitura do relatório da diretoria o Sr. presidente da assembleia declarou que se achava em discussão a proposta que acabava de ser lida, e ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem quisesse falar, o Sr. presidente da assembleia disse então que submetia a matéria à votação, sendo unanimemente aprovada.

Como nada mais havia a se tratar o Sr. presidente da assembleia suspendeu os trabalhos afim de que fosse lavrada a presente ata e, reaberta a sessão, procedeu-se à leitura da mesma que, achado conforme, foi assinada por mim, Alberto Torres Filho, primeiro secretário, conjuntamente com todos os acionistas presentes. Seguem-se as assinaturas: *Alberto Torres Filho*. — *Kerris Ap-Thomas*. — *W. G. Carey*. — *J. F. Callery*. — *P. p. Lone Star Cement Corporation*. *C. Davis*. — *J. Davies*. — *C. Davis*. — *William Monteiro de Barros*. — *Eurico de A. Raja Gabaglia*.

Atesto ser a presente cópia fiel do original lavrado às fls. 28, 29 e 30 do Livro de Atas das Assembleias dos acionistas:

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1941. — *Alberto Torres Filho*.

Reconheço a firma supra de Alberto Torres Filho.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

As quinze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede social da companhia, à avenida Presidente Wilson n.º 164, décimo primeiro andar, realizou-se a assembleia geral ordinária dos acionistas, tendo comparecido acionistas representando 79.973 ações do capital social, conforme assinaturas no livro de presença.

No impedimento do presidente, o vice-presidente, Sr. Kerris Ap-Thomas, assumiu a presidência e declarou que, tendo sido convocada a assembleia geral ordinária para o dia trinta e um de março do corrente ano, naquela data não compareceram acionistas representando número legal. Disse mais que a presente assembleia, designada em segunda convocação, estava em condições de deliberar sobre os seus objetivos, por estarem presentes acionistas representando quase a totalidade do capital social e portanto declarava aberta a sessão.

A seguir, o Sr. presidente da assembleia convidou os Drs. Alberto Torres Filho e William Monteiro de Barros para primeiro e segundo secretários, respectivamente, de acordo com o disposto no art. 22 dos estatutos da companhia. Assim constituída a mesa, o senhor presidente da assembleia solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura dos documentos relativos à assembleia, o que foi feito na ordem seguinte:

Primeiro: Aviso de que se achavam à disposição dos acionistas, na sede social, os documentos previstos pelo art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, respectivamente nos dias 15, 18 e 20 de fevereiro de 1941;

Segundo: Convocação da assembléia geral ordinária para o dia 31 de março de 1941, publicada no *Diário Oficial e Jornal do Comércio*, respectivamente nos dias 22, 25 e 26 do mês de março de 1941;

Terceiro: Segunda convocação da assembléia geral ordinária, que ora se realiza, publicada no *Diário Oficial e Jornal do Comércio*, respectivamente nos dias 23, 24 e 25 do mês de abril de 1941;

Quarto: Relatório da diretoria, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940, parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, publicados no *Diário Oficial e Jornal do Comércio*, respectivamente no dia 25 do mês de março próximo findo.

Terminada a leitura destes documentos o Sr. presidente da assembléia os submeteu à deliberação da mesma, que os aprovou, sem reservas, por maioria de votos, tendo os diretores presentes se absterido de votar.

A seguir o Sr. presidente da assembléia declarou que, tendo sido feito em 31 de dezembro de 1940 a reserva legal prevista no art. 139 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o saldo da conta de Lucros e Perdas achava-se à disposição dos senhores acionistas, e submeteu à assembléia a possibilidade da distribuição de dividendos. Após discussão deste assunto, aprovou-se por unanimidade a distribuição aos acionistas de um dividendo de 5% sobre o capital social em 31 de dezembro de 1940, para ser retirado do saldo da conta de Lucros e Perdas naquela data, conforme demonstrado pelo balanço. Prosseguindo na ordem do dia o Sr. presidente da assembléia declarou que iria proceder a eleição da diretoria e fixar a sua remuneração para o corrente exercício, que seria composta de sete membros, de conformidade com o art. 9.º dos estatutos da companhia, recentemente modificados. Neste sentido o Sr. presidente da assembléia comunicou aos senhores acionistas que os Srs. C. L. Hogan e R. A. Hummel e o Sr. W. O. Carey, este último um dos fundadores e diretor da companhia desde o seu início, não poderiam ser reeleitos por não preencherem as qualificações previstas no art. 116 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. É intenção do Sr. W. O. Carey, porém, reassumir dentro em breve a sua residência no Brasil, e quando a sua permanência for restabelecida, o Sr. presidente da assembléia julgava interpretar o pensamento dos senhores acionistas ao dizer que todos desejariam ter novamente o benefício dos sábios conselhos e orientação habil do Sr. W. O. Carey na diretoria da companhia. Procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado: Diretores eleitos: Kerris Ap-Thomas, britânico, residente à avenida Atlântica n. 790; Adherbal M. Pougy, brasileiro, residente à rua Cosme Velho n. 113; J. F. Callery, norte-americano, residente à avenida Melo Franco n. 11; Virgílio de Mello Franco, brasileiro, residente à avenida Copacabana número 1.424; John Davies, brasileiro, residente à rua Almirante Tamandaré n. 20, no Distrito Federal; F. C. Schieber, norte-americano, residente à rua João Batista n. 3, e W. Chris Thiel, norte-americano, residente à rua Osvaldo Cruz n. 41, Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Foi fixada a remuneração dos diretores em duzentos mil réis para cada reunião da diretoria a que comparecerem. Seguiu-se a eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano, tendo sido eleitos para membros efetivos os Srs. Alexander Anderson G. S. Benedict e P. E. Fuller, e para suplentes os Srs. E. O. Peel, D. M. Glass e C. Shaw. Foi fixada a remuneração de 1:000\$000 (um conto de réis) anuais para cada um dos membros do conselho fiscal, em exercício. Conhecido que foi o resultado da eleição, o Sr. presidente da assembléia deu por eleitos e empossados os referidos senhores, com a única exceção do Sr. W. Chris Thiel, cuja posse operar-se-á automaticamente com a prestação da caução exigida pelos estatutos.

O Sr. presidente da assembléia, então, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo o acionista Dr. Eurico de A. Raja Gabaglia, depois de fazer referências elogiosas às atividades da diretoria em 1940, cuja gestão julgava ter sido de todo satisfatória, requereu que fosse consignado em ata, um voto de louvor à mesma, o que foi aprovado, com abstenção dos diretores presentes.

Como nada mais havia a se tratar, o Sr. presidente da assembléia suspendeu os trabalhos afim de que fosse lavrada a presente ata, e, reaberta a sessão, foi esta ata lida, submetida a discussão e unanimemente aprovada, sendo assinada por mim, Alberto Torres Filho, primeiro secretário, conjuntamente com todos os acionistas presentes. Seguiam-se as assinaturas: Alberto Torres Filho, Kerris Ap-Thomas, W. O. Carey, p. p. Lone Star Cement Corporation, C. Davis; J. Davies, J. F. Callery, C. Davis, Eurico de A. Raja Gabaglia, William Monteiro de Barros.

Atesto ser a presente cópia fiel do original, lavrado às fls. 30 e 31 do Livro de Atas das assembléias dos acionistas. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1941. — *Alberto Torres Filho*.

Reconheço a firma supra de Alberto Torres Filho. Rio, 6 de maio de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, imediatamente após a realização da assembléia geral dos acionistas, presentes os diretores senhores Kerris Ap-Thomas, J. F. Callery, A. M. Pougy, Virgílio de Mello Franco, John Davies e F. C. Schieber, realizou-se uma reunião da diretoria para criar e preencher os cargos julgados necessários e a atribuição dos deveres e funções convenientes, de conformidade com o artigo onze dos estatutos da Companhia. Após deliberação geral foram feitas as seguintes designações: Sr. Kerris Ap-Thomas, vice-presidente e gerente e o Sr. John Davies, tesoureiro.

O Sr. J. F. Callery propôs que o Sr. Kerris Ap-Thomas fosse investido de plenos poderes para representar e administrar a Companhia e, conjuntamente com outro membro da Companhia, efetuar todas e quaisquer transações da mesma, de acordo com os seus respectivos estatutos e dentro da lei, inclusive poderes para abrir contas bancárias, cobrar e receber dinheiros devidos à Companhia, dar recibos e quitações, depositar dinheiro e outros valores pertencentes à Companhia nas contas abertas em nome da mesma, assinar e endossar cheques, notas promissórias e duplicatas para cobrança ou depósito e fazer tudo o mais necessário para a boa administração da Companhia, representando-a legalmente, nomeando advogados e substituindo todos os poderes. Esta proposta foi unanimemente aprovada por todos os diretores presentes, abstenendo-se de votar o diretor interessado, tendo sido designados os Srs. J. F. Callery e John Davies para outorgar a respectiva procuração.

A seguir o Sr. Kerris Ap-Thomas propôs que o Sr. John Davies fosse investido com poderes para, em conjunto com outro diretor devidamente autorizado, praticar todos os atos necessários para efetuar todas e quaisquer transações da Companhia, de acordo com os estatutos e a lei, inclusive poderes, para abrir contas bancárias, cobrar e receber dinheiros devidos à Companhia, dar recibos e quitações, depositar dinheiro e mais valores pertencentes à Companhia nas contas abertas em nome da mesma, assinar e endossar cheques e notas promissórias, duplicatas para cobrança e depósito e fazer tudo mais que necessário for para a boa administração da Companhia, representando-a legalmente, nomear advogados e substabelecer os poderes do presente mandato, e, ainda, para, individualmente, cobrar e receber dinheiros devidos à Companhia, fazer e levantar cauções e depósitos, transigir e receber contas na Prefeitura do Distrito Federal, dar recibos e quitações, depositar dinheiro e outros valores pertencentes à Companhia e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros documentos para cobrança ou depósito em nome da Companhia.

A proposta do Sr. Kerris Ap-Thomas foi aprovada por unanimidade, tendo absterido de votar o diretor interessado, e tendo sido designados os Srs. Kerris Ap-Thomas e J. F. Callery para outorgar a respectiva procuração.

A seguir o Sr. Kerris Ap-Thomas informou que não possuindo a Companhia qualquer diretor residente no estrangeiro, tornava-se necessário indicar o nome de uma ou mais pessoas para tratar dos interesses da Companhia em quaisquer transações que podessem surgir no estrangeiro, outorgando, se e quando necessário, procurações a favor das mesmas na forma dos estatutos. Depois de ampla discussão sobre o assunto o Sr. Kerris Ap-Thomas propôs que os Srs. Albert V. Lemasters e Gerald J. Donaghy, ambos residentes em Nova York, Estados Unidos da América do Norte, servindo na qualidade de funcionários com a designação de segundo tesoureiros, fossem nomeados para tratar dos interesses da Companhia nas transações que podessem surgir fora do país. Esta proposta do Sr. Kerris Ap-Thomas foi aprovada por todos os diretores presentes.

Nada mais havendo para consideração especial foi esta ata lavrada no livro oficial de atas e, a seguir, assinada por todos os diretores presentes.

Seguiam-se as assinaturas: Kerris Ap-Thomas. — Virgílio de Mello Franco. — F. C. Schieber. — A. M. Pougy. — J. F. Callery. — J. Davies.

Atesto ser a presente cópia fiel do original lavrado às fls. 59 verso e 60 do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1941. — *J. Davies*, diretor-tesoureiro.

Reconheço a firma supra de J. Davies.

Rio, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

(N. 6.544—7-5-41—785\$1)

IMOBILIÁRIA HIGIENÓPOLIS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IMOBILIÁRIA HIGIENÓPOLIS S. A., REALIZADA EM TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, reunidos, às onze horas, na sede social da Imobiliária Higienópolis S. A., à rua Sete de Setembro número cento e quinze, primeiro andar, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos, afim de, em obediência ao que determina o artigo cento e setenta e nove, do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, os pór de acordo com o disposto no mesmo decreto-lei, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial*, Secção I, e *Jornal do Comércio*, de dezesseis, vinte e dois e vinte e oito do corrente, acionistas representando quatro mil setecentas e noventa e oito ações, conforme o livro de presença, devidamente assinado, com indicação do nome, nacionalidade, domicílio e natureza das ações de cada um e respectivos números, o Sr. Jorge Bhering de Oliveira Matos, presidente, declarou que, havendo número legal para a reunião, pois se acham presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, e estando preenchidas as condições do artigo noventa e um e seus parágrafos, do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, pediu aos senhores acionistas que indicassem quem deveria presidir a assembléia para que fosse, então, constituída a mesa para o seu funcionamento. Os senhores acionistas aclamaram presidente o Sr. Moacyr de Carvalho Chelles, brasileiro, casado, industrial, domiciliado à praia de Botafogo número duzentos e noventa, apartamento noventa e dois, o qual, tomando o seu lugar

na mesa, convidou para primeiro secretário o Sr. Manoel Jorge Lopes, brasileiro, solteiro, capitalista, domiciliado à rua Tavares Bastos número cento e trinta e oito e, para segundo secretário, Dr. Bento de Barros Pimentel, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado à rua Pompeu Loureiro número noventa e nove. Em seguida, declarou o senhor presidente que o fim da reunião, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* — Secção I e *Jornal do Comércio*, e que mandou ler pelo segundo secretário, era os senhores acionistas deliberarem sobre a reforma dos estatutos, em obediência ao que determina o artigo cento e setenta e nove do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, afim de adaptá-los ou os por de acordo com os dispositivos do mesmo decreto-lei, reforma proposta pela diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal, acompanhada da transcrição integral dos ditos estatutos já modificados nas partes julgadas necessárias, peça essa que também mandou ler pelo segundo secretário, e que se acham assim redigidas: "Imobiliária Higienópolis S. A. Título primeiro. Da sociedade, sede, fins e duração. Artigo primeiro — Sob a denominação "Imobiliária Higienópolis S. A.", fica constituída uma sociedade anônima que será regida pelos presentes estatutos e a legislação em vigor, especialmente o decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, tendo sua sede e foro jurídico na Capital Federal. Parágrafo único — A sociedade poderá estabelecer filiais e agências onde lhe parecer conveniente, observado o disposto no parágrafo quarto, do artigo cinquenta e três, do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo segundo — A sociedade tem por objeto todas as operações que se possam fazer sobre terrenos e prédios, por conta própria ou alheia, ou que com eles se relacionem, como sejam: compra, venda, hipoteca, locação e sublocação, construção ou negócios sobre materiais para ela necessários, exploração de pedreiras e olarias, concessão e obtenção de créditos ou empréstimos, com garantia hipotecária ou caução de direitos hipotecários ou não, e outras garantias. Artigo terceiro — O prazo de duração da sociedade será de cinquenta anos, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral. Título segundo. Do capital social. Artigo quarto — O capital social é de quatro mil e oitocentos contos de réis, dividido em quatro mil e oitocentas ações nominativas, do valor nominal de um conto de réis cada, integralizadas. Parágrafo único — No caso de aumento de capital, o qual observará o que a respeito prescreve o decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, os acionistas existentes terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem. Artigo quinto — A ação é indivisível, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. Artigo sexto — A propriedade das ações nominativas se estabelece, pela transferência no livro próprio de registro da sociedade, o qual observará, assim como os demais livros, o disposto no artigo cinquenta e seis, do referido decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete. Artigo sétimo — Fica a diretoria desde já autorizada a contrair um empréstimo até a importância de três mil contos de réis, mediante garantia hipotecária ou emissão de bonus ou obrigações preferenciais (debentures), observadas as prescrições legais. Título terceiro. Da administração. Artigo oitavo — A administração será exercida por uma diretoria composta, no mínimo, de dois membros e no máximo, de seis, eleitos pela assembleia geral, havendo um presidente e um vice-presidente, sendo as funções de cada um dos seus membros pela própria diretoria determinadas. Caso o número de diretores seja menor de seis, a diretoria poderá se completar, escolhendo ela própria diretores provisórios, que funcionarão até a próxima assembleia geral, quando será a nomeação submetida à sua deliberação, para que a torne definitiva ou não. A diretoria poderá também chamar um acionista para substituir, durante a sua ausência, o diretor que se ausentar da sede da sociedade, por mais de oito dias. Parágrafo primeiro. — O mandato da diretoria é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos. Parágrafo segundo — Nenhum dos diretores poderá tomar posse do cargo, sem ter previamente prestado a caução de vinte ações. Parágrafo terceiro — A diretoria poderá tomar prepos para auxiliá-la, mediante prévio contrato. Artigo nono — Compete à diretoria: Primeiro — Gerir todos os negócios da sociedade com amplos poderes, inclusive os de obrigá-la, acordar e transigir, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, apólicas da Dívida Pública, federal ou estadual, nominativas ou ao portador, celebrar contratos, emprestar ou tomar emprestado, com ou sem garantias hipotecárias ou com garantia pignoratícia, tornar-se cessionária de créditos hipotecários e tomar empréstimos ou créditos com garantia destes e fazer transações que se relacionem com essas, assinando as respectivas escrituras ou contratos, qualquer termo ou ato, compreendido o de transferência e promover tudo quanto possa interessar ao seu desenvolvimento, de acordo com os presentes estatutos e a lei vigente. Segundo — Organizar livremente o escritório da sociedade, seu regimento interno e regulamentos necessários. Terceiro — Prover, quando se tornar necessário, quaisquer dos cargos de que trata o artigo oitavo, parágrafo terceiro. Quarto — Nomear e demitir todos os empregados da sociedade, marcar-lhes os respectivos ordenados. Quinto — Convocar a assembleia geral nas épocas marcadas nestes estatutos e todas as vezes que se torne preciso ou seja requerido por acionistas que representem, mais de um quinto do capital social. Sexto — Convocar a reunião do Conselho Fiscal, quando for julgado necessário. Sétimo — Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório do andamento da sociedade do seu estado financeiro. Oitavo — Representar, pelo seu presidente, a sociedade em juízo, ativa e pas-

sivamente. Artigo décimo — A diretoria reunir-se-á todas as vezes que o exigirem os interesses da sociedade; as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro especial e assinadas, pelo menos, por dois de seus membros. Artigo décimo primeiro — A diretoria poderá nomear um gerente e um gerente adjunto para a sociedade, podendo exercer essas funções um ou mais dos próprios diretores, com uma remuneração especial que lhe for marcada pela mesma diretoria. Artigo décimo segundo — Vagando um dos lugares da diretoria por falecimento ou renúncia de qualquer dos seus membros, será chamado pelos diretores, de acordo com o Conselho Fiscal, um acionista para preencher provisoriamente este cargo, até que a assembleia geral, em sua nova reunião, eleja um novo diretor. Artigo décimo terceiro — Todos os atos, obrigando a sociedade, deverão ter a responsabilidade de dois membros da diretoria, sendo um deles o presidente, ou o vice-presidente, no caso de impedimento daquele. Artigo décimo quarto — No caso de impedimento ou ausência temporária de algum dos membros da diretoria, esta poderá chamar para substituí-lo, durante a ausência ou impedimento, um outro acionista. Título Quarto do Conselho Fiscal. — Artigo décimo quinto — O Conselho Fiscal constará de três membros efetivos e três substitutos, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. Artigo décimo sexto — As vagas de fiscal serão preenchidas pelos respectivos substitutos, segundo a ordem de votação e, no caso de igualdade de votos, pelo mais velho. Artigo décimo sétimo — No caso de morte ou renúncia, de qualquer membro do Conselho Fiscal, será considerado vago o cargo e convocado o seu substituto. Parágrafo único — Serão convocados os substitutos dos fiscais, sem perda para estes dos respectivos lugares: a) se a ausência da sede da sociedade não for por mais de sessenta dias, salvo deliberação da assembleia, prorrogando esse prazo; b) se o seu não comparecimento não exceder de duas reuniões sucessivas da diretoria ou do próprio Conselho Fiscal. Artigo décimo oitavo — Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o respectivo presidente, que o convocará todas as vezes que se tornar necessária a sua reunião, e presidirá as respectivas sessões. As suas resoluções serão tomadas por maioria de voto. Artigo décimo nono — O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for necessário, no edifício da sede da sociedade, devendo as suas resoluções constar de atas lavradas em livro próprio, por um de seus membros, nomeado pelo presidente. Artigo vigésimo — Compete ao Conselho Fiscal: a) apresentar anualmente à assembleia geral, nas épocas próprias, parecer sobre os negócios e operações da sociedade do ano seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos administradores; b) examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir dos administradores informações sobre as operações sociais e convocar extraordinariamente a assembleia geral em qualquer tempo, se ocorrerem motivos especiais e urgentes; c) denunciar os erros, faltas e fraudes que descobrir, expor a situação da sociedade, sugerir as medidas e alvites que entenda a bem da Sociedade, quer no parecer sobre o relatório anual, quer na reunião da assembleia extraordinariamente convocada; d) cooperar para a nomeação dos substitutos dos diretores gerentes e procuradores, e tomar parte nas deliberações da diretoria, na conformidade dos presentes Estatutos. Artigo vigésimo primeiro — O Conselho Fiscal será remunerado. Título quinto. Da assembleia geral. Artigo vigésimo segundo — A assembleia geral será constituída por acionistas que tenham as suas ações inscritas no registro da Sociedade até trinta dias antes, pelo menos, da data e em que for convocada. Trinta dias antes, porém, desta data, será suspensa a transferência das ações. Artigo vigésimo terceiro — A assembleia geral será aberta pelo presidente da Sociedade, que guiará os trabalhos preparatórios até proceder-se a eleição ou aclamação do presidente respectivo, competindo a este a nomeação dos secretários para constituir a mesa. Artigo vigésimo quarto — A assembleia geral terá lugar ordinariamente na primeira quinzena do mês de março de cada ano, e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituída logo que esteja representada por metade do capital social. Se, porém, se tratar de aumento ou redução do capital, reforma dos estatutos, empréstimos, na forma do artigo sétimo, liquidação da Sociedade, destituição da diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, e de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados pelo menos dois terços das ações emitidas, para poder validamente funcionar, salvo o caso previsto no artigo vigésimo quinto, parágrafo primeiro. Artigo vigésimo quinto — As convocações serão feitas pela imprensa, com quinze dias de antecedência, para as assembleias gerais ordinárias e dez para as extraordinárias. Parágrafo primeiro — Se no dia apurado não comparecer número legal de acionistas, convocar-se-á nova reunião para cinco dias depois, e se ainda não houver número legal, será feita nova convocação para daí a cinco dias, com a declaração de que nela se deliberará com qualquer número de acionistas presentes. Artigo vigésimo sexto — Nas assembleias ordinárias serão apresentados, discutidos e votados, o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, seguindo-se a eleição da nova diretoria, no caso desta ter concluído o seu mandato, e tratar-se-á de todos os assuntos, que possam interessar a Sociedade, com exceção dos artigos constantes da segunda parte do artigo vigésimo quarto, que só serão tratados em convocação extraordinária. Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á somente do objeto e fim para que tenham sido convocadas. Artigo vigésimo sétimo — As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maio-

ria de votos, na razão de um voto por ação. Artigo vigésimo oitavo — As deliberações da assembleia geral, regularmente convocada e legitimamente constituída, sendo tomadas dentro da órbita destes Estatutos e da lei, obrigam, para todos os efeitos, os acionistas, mesmo os dissidentes. Artigo vigésimo nono — Os acionistas podem se fazer representar, para todos os efeitos, por procuradores que sejam acionistas, com poderes especiais e cada procurador pode representar mais de um acionista, sem prejuízo dos votos que possa ter. As mulheres casadas serão representadas por seus maridos e os menores e interditos, pelos pais, tutores e curadores, os acervos indiviso, pelo respectivo inventariante, as firmas por um dos sócios e as sociedades anônimas ou corporações, por um dos seus mandatários. Artigo trigésimo — Compete à assembleia geral: Primeiro — Eleger a diretoria, indicando os seus presidente e vice-presidente — Conselho Fiscal e seus suplentes, nas épocas determinadas nos estatutos. Segundo — Aprovar ou reprová-las as contas que forem apresentadas pela diretoria e bem assim o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Terceiro — Aumentar ou reduzir o capital da Sociedade. Quarto — Destituir a diretoria ou qualquer de seus membros, antes de terminado o mandato. Quinto — Resolver acerca de todos os negócios que não estiverem expressamente cometidos à diretoria. Sexto — Fixar os honorários da diretoria e do Conselho Fiscal, os quais vigorarão até deliberação em contrário. Sétimo — E o mais previsto no artigo oitenta e sete do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e sete de setembro de mil novecentos e quarenta. Título sexto — Do fundo de reserva, lucros e dividendos. Artigo trigésimo primeiro — A Sociedade encerrará o seu balanço em trinta e um de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos verificados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, observado o disposto no artigo cento e trinta do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Feita essa dedução, será reservada uma percentagem para amortização dos móveis e imóveis e parcelas duvidosas, fixada pela diretoria e o Conselho Fiscal e aprovada pela assembleia geral. Feita essa dedução, do saldo, será distribuído aos acionistas um dividendo até doze por cento ao ano. Do restante, serão pagos à diretoria, ao Conselho Fiscal e a qualquer interessado as percentagens a que os mesmos tenham direito pelos estatutos ou em virtude de contrato. O excedente será levado a fundo de reserva constituído em propriedades imóveis, apólices da dívida pública federal e em debêntures de empresas de primeira ordem. Este fundo de reserva deverá atingir importância que garanta um dividendo anual equivalente a seis por cento de juros sobre o capital social, observado o parágrafo segundo do artigo cento e trinta do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Atingido este limite, e enquanto o mesmo permanecer, todo o lucro poderá ser distribuído como dividendo uma vez que a assembleia geral o autorizar. Artigo trigésimo segundo — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos, contados da data da sua distribuição, prescreverão em benefício da Sociedade. Título sétimo — Artigo trigésimo terceiro — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas leis em vigor aplicáveis às sociedades anônimas e especialmente pelo decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que dos mesmos fica constituindo parte integrante e complementar, tal como se neles estivessem transcritos. Artigo trigésimo quarto — Os acionistas aceitam todas as responsabilidades que lhes são atribuídas nestes Estatutos, que aprovam sem restrição. "Submetida à votação, foi unanimemente aceita a proposta e aprovada a reforma dos Estatutos, nos termos em que se acha redigido. O senhor presidente, declarando que nada mais havendo a tratar, pediu a mim, primeiro secretário, que lavrasse esta ata, pela qual foi, por unanimidade, aprovada a reforma dos Estatutos, pelos quais passará a Sociedade a se reger, ata, que, sendo lida, a todos os presentes e achada rigorosamente exata, vai por mim assinada, pelo senhor presidente e demais membros da mesa e por todos os acionistas presentes, para que produza os devidos e legais efeitos, agradecendo o senhor presidente, em seu nome e dos membros da mesa, a distinção que lhe foi feita com a sua indicação para constituição da mesa. — Manoel Carvalho Cheltes. — Manoel Jorge Lopes. — Bento de Barros Pimentel. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos. — Armando da Costa Pereira. — Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior. — Astréa de Oliveira Mattos. — Adelia de Oliveira Mattos. — Por favor, Companhia S. A., Jorge Bhering de Oliveira Mattos e Astréa de Oliveira Mattos. — Por Bhering, Companhia S. A., José Antonio Ferreira de Araujo e Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior. — José Antonio Ferreira de Araujo. — Ismael Bittencourt. — Francisco Barbosa de Rezende."

(N. 6.652 — 7-5-41 — 367#2)

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1941.

Presidência do Sr. Henri Neu

No dia vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia, à rua dos Inválidos número oitenta, loja, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se dezessete acionistas representando mais de dois terços do capital comum, conforme consta

do livro de presenças que assinaram. A sessão foi aberta pelo Diretor-Presidente Sr. Henri Neu que convidou os Srs. Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e Henrique Alberto de Figueiredo, para servirem como primeiro e segundo secretários respectivamente. A pedido do Presidente os secretários passaram a conferir a lista de presenças com os assentamentos do livro de registro dos acionistas e os recibos dos depósitos de ações, verificando a sua concordância. A vista deste resultado o Presidente declarou que havia número legal para a Assembleia se instalar e deliberar validamente sobre o objeto de sua convocação. Pelo segundo secretário foram lidos em voz alta os antecios desta convocação publicados respectivamente nos *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* dos dias 29 (vinte e nove) de março, 15 e 21 (quinze e vinte quatro) de abril do corrente ano, e do seguinte teor: "Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. Assembleia Geral Extraordinária. Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem no dia vinte e nove de abril próximo futuro, terça-feira, às quatorze horas, na sede da Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para modificação dos Estatutos, tomando em consideração as determinações do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. O projeto dos Estatutos apresentado pela Diretoria estará à disposição dos senhores acionistas a partir de vinte e quatro de abril próximo futuro, na sede da Companhia. As ações ao portador e os documentos comprovando o depósito das mesmas num estabelecimento bancário deverão ser depositados na sede da Companhia até o dia vinte e cinco de abril, às dezesseis horas". Finda esta leitura o primeiro secretário leu em voz alta a seguinte proposta: "Senhores acionistas. A Diretoria da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, tendo em vista as prescrições do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta e a sua própria experiência na administração dos negócios sociais, propõe à Assembleia Geral de seus acionistas que sejam alterados os artigos terceiro, quarto, sétimo, oitavo, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto, vigésimo quinto, vigésimo sexto, vigésimo nono, trigésimo primeiro, trigésimo segundo, trigésimo terceiro, trigésimo quarto, trigésimo sexto, trigésimo nono, quadragésimo, quadragésimo primeiro, quadragésimo segundo, quadragésimo terceiro, quadragésimo quarto, quadragésimo quinto, quadragésimo sexto, e quadragésimo sétimo dos Estatutos afim de que passem a ter a seguinte redação: Art. 3.º — A Companhia tem por fim: § 1.º Alugar os prédios de sua propriedade, podendo edificar, reedificar ou comprar imóveis para esse fim. § 2.º Administrar os prédios que para este fim estiverem entregues por terceiros à Companhia. § 3.º Comprar ou adquirir por qualquer outro meio, bem como vender ou permutar, e ainda explorar por meio de arrendamento ou de qualquer modo, bens de raiz, direitos, concessões, privilégio que se tornem necessários ou convenientes aos seus fins. § 4.º Empreitar quaisquer obras que se liguem aos interesses da Companhia sem prejuízo do objeto essencial da mesma. Art. 4.º A duração da Companhia fixada primitivamente em trinta anos é prorrogada por mais cinquenta anos, terminando em mil novecentos e setenta. Parágrafo único — A Assembleia Geral Extraordinária determinará o modo de se proceder à liquidação da Companhia quando esta se dissolver por expiração do seu prazo ou outro motivo previsto em lei. Art. 7.º As ações de ambos os tipos serão nominativas, por força do que dispõe o artigo 177 do decreto-lei número 2.627 de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. As cautelas entregues aos acionistas serão rubricadas por dois Diretores e pelo Chefe do Escritório. § 1.º — A propriedade da ação importará sempre a adesão do possuidor a tudo o que se acha estabelecido nos Estatutos da Companhia. § 2.º — A Companhia não reconhece a subdivisão em frações de suas ações. § 3.º — Haverá na sede da Companhia um registro à livre consulta dos acionistas, para o fim de nele se lançarem as inscrições de propriedade, e outro para a transferência de ações. Art. 8.º — O acionista que tiver transferido as suas ações em caução ou penhor conservará os direitos que competem aos demais acionistas salvo estipulação em contrário entre os interessados quanto aos dividendos, dando-se comunicação à Diretoria. Art. 10.º — Todos os acionistas têm direito de assistir às Assembleias Gerais, e discutir as matérias submetidas às deliberações. Porém só têm direito de voto os possuidores de ações comuns. Art. 11.º — O acionista pode para todos os efeitos ser representado nas Assembleias Gerais por procurador bastante, que seja também acionista. Parágrafo único. — O procurador poderá representar mais de um acionista e terá tantos votos quantos os de seus constituintes. Art. 12.º — A Companhia será administrada por três Diretores, um Presidente e dois Diretores Gerentes, eleitos por três anos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos indefinidamente. Parágrafo único. — O mandato dos Diretores que terminar antes de serem eleitos os seus sucessores ficará automaticamente prorrogado até à Assembleia Geral que eleger estes últimos. Art. 13.º — O Diretor eleito não poderá entrar em exercício sem antes garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de vinte ações comuns da Companhia, prestada por ele próprio ou por terceiro, mediante termo no livro de transferência de ações. § 1.º — Não

efetuando a caução no prazo de trinta dias de sua eleição, entender-se-á que o eleito não aceitou o cargo. — § 2.º — A caução do Diretor eleito garantirá também a gestão do seu substituto temporário. Art. 14.º — Compete ao Diretor Presidente: a) Presidir as Assembléias Gerais de acionistas. b) Presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas daquela e do Conselho Fiscal. c) Convocar o Conselho Fiscal no caso e para o fim previsto no parágrafo único do art. 16.º. d) Substituir qualquer dos Diretores Gerentes nos seus impedimentos ocasionais. e) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos casos previstos em lei e nestes Estatutos e sempre que julgar conveniente aos interesses da Companhia. f) Representar a Sociedade em Juízo e constituir procuradores *ad juditium*. Art. 15.º — Compete aos Diretores Gerentes: a) Estabelecer regulamentos para os serviços internos e externos da Companhia. b) Dirigir e fiscalizar todos os negócios e operações da Companhia e representá-la perante terceiros, inclusive em Juízo, no impedimento do Presidente, podendo, para os mesmos fins, constituir procuradores ou mandatários com o direito de substabelecer os poderes conferidos. c) Nomear ou demitir os funcionários da Companhia, podendo contratar, para o tempo que for necessário os serviços de engenheiros, advogados e outros profissionais. d) Marcar-lhes os vencimentos, assim como a fiança que tiverem de prestar. e) Realizar quaisquer operações financeiras, adquirir quaisquer direitos ou concessões, transigir, renunciar direitos, comprar e vender quaisquer bens, tudo com as restrições da lei e destes Estatutos. f) Celebrar todos os contratos de interesse da Companhia, com a assinatura de dois diretores pelo menos. g) Determinar os dividendos semestrais de acordo com o Conselho Fiscal, em conformidade com os artigos 47.º a 49.º. h) Apresentar ao Diretor Presidente os dados e elementos necessários para a organização dos balanços e contas anuais. i) Convocar a Assembléia Geral Ordinária nas épocas determinadas pela lei e as Assembléias Gerais Extraordinárias, de acordo com o artigo 39.º, se o Diretor Presidente não o fizer. Art. 16.º — As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por unanimidade dos Diretores em exercício efetivo. No caso de divergência, será esta dirimida, por maioria de votos, em reunião conjunta da mesma Diretoria e do Conselho Fiscal, que serão convocados pelo Diretor Presidente para se reunirem três dias, no máximo, após aquele em que a divergência se tiver manifestado. Art. 17.º — Todo o documento que importar em responsabilidade da Companhia para com terceiros, ou exonerar estes de responsabilidade para com ela, será autenticado com a assinatura de dois Diretores, pelo menos. Exceção-se os recibos passados pelos caixas da Companhia, nos seus escritórios, e seus cobradores autorizados por escrito. Art. 21.º — A Assembléia Geral, tanto ordinária como extraordinária, poderá a todo o tempo eleger um suplente de Diretor, cujo mandato durará por tanto tempo quanto ainda faltar para a terminação do mandato da Diretoria em exercício na época de sua eleição. Art. 22.º — Em caso de ausência temporária ou impedimento do Presidente, as suas funções serão exercidas pelo mais idoso dos dois Diretores Gerentes, sem prejuízo das próprias atribuições. Em caso de ausência temporária ou impedimento de um dos Diretores Gerentes, suas funções serão exercidas pelo Diretor Presidente, também sem prejuízo das próprias atribuições. No caso de serem ausentes ou impedidos simultaneamente dois diretores, um dos cargos de diretor gerente será exercido pelo diretor suplente, ou, se este não houver sido eleito ou se encontrar também ausente ou impedido, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal na ordem em que tiverem sido eleitos. Art. 23.º — Quando um cargo da Diretoria vagar pelo falecimento ou renúncia de seu titular ou por qualquer outro motivo que o afastar definitivamente, a Diretoria convocará a Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, afim de eleger o seu sucessor, o qual exercerá o cargo até terminar o prazo do diretor substituído. Art. 24.º — Os diretores vencerão o ordenado mensal de 2:000\$0000 (dois contos de réis), sem prejuízo da gratificação percentual sobre os lucros da Companhia instituída no art. 48.º destes estatutos. Parágrafo único. — O diretor suplente e os membros do Conselho Fiscal em exercício do cargo de diretor perceberão os ordenados que competiriam aos diretores que estiverem substituindo. Art. 25.º A fiscalização dos negócios e operações da Companhia será feita por um Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral Ordinária e que se comporá de cinco membros efetivos e cinco suplentes. Art. 26.º — Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária podendo ser indefinidamente reeleitos. Art. 29.º — Ao Conselho Fiscal compete as atribuições determinadas de modo geral pela lei e de modo particular por estes Estatutos. Art. 31.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia que os eleger. Art. 32.º — As reuniões de possuidores de ações comuns regularmente convocadas constituem as Assembléias Gerais. Parágrafo único. — A Diretoria estabelecerá a ordem que se deverá seguir nas deliberações, publicando-a juntamente com os anúncios de convocação, nos prazos que a lei determinar. Art. 33.º — A Assembléia Geral tem poder para resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões que não contrariem as disposições destes estatutos, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos praticados pela Diretoria. Não poderá, porém, tratar nem votar matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia previamente publicada. Art. 34.º — As votações se farão por escrutínio secreto ou não, conforme a Assembléia Geral deliberar em cada caso. As eleições e quaisquer outras deliberações da Assembléia serão por

maioria de votos e obrigarão todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, salvo nos casos ressalvados pela lei. Art. 36.º — Todos os anos, até 30 de março, a Diretoria convocará a Assembléia Geral Ordinária que se deverá reunir antes do dia 30 de abril para exame, discussão e verificação do inventário, balanço e contas do ano findo, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, para proceder à eleição dos membros deste, e quando necessário, para eleger os diretores, resolvendo outrossim todos os assuntos de sua competência trazidos ao seu conhecimento. Art. 39.º — A Diretoria convocará a Assembléia Geral Extraordinária nos casos previstos por estes estatutos e também quando julgar conveniente ou quando lhe for requerido pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem pelo menos um quinto do capital social, podendo aquele ou estes convocarem-na quando a Diretoria recusar fazê-lo ou o não fizer dentro de oito dias. Em tais casos a ordem do dia e sua publicação serão feitas pelos convocantes. Art. 40.º — Reunidos os acionistas, o diretor presidente, ou, no seu impedimento um outro diretor assumirá a presidência da Assembléia e convidará dois acionistas para secretários, ficando assim constituída a mesa. Não comparecendo o diretor presidente nem qualquer outro diretor, a Assembléia Geral será instalada pelo maior acionista presente. No caso de concorrerem dois possuidores de igual número de ações com direito a voto, o mais idoso deles instalará a Assembléia. Art. 41.º — Ficam criadas quinhentas partes beneficiárias sem valor nominal. Art. 42.º — Estas partes beneficiárias serão oportunamente atribuídas pelas Assembléias Gerais, na sua totalidade ou em parte, aos diretores, membros do Conselho Fiscal, funcionários da Companhia e outras pessoas que, pelos serviços prestados a esta, tiverem merecido tal prêmio, a critério exclusivo das mesmas Assembléias que determinarão as condições em que a distribuição se fará, não podendo, porém, ser aquinhoadas uma só pessoa com mais de cinquenta (50) partes beneficiárias. § 1.º — Serão atribuídas até vinte e cinco partes beneficiárias aos Diretores que tiverem exercido cargos de Diretoria durante cinco anos, e até cinquenta partes beneficiárias aos que tiverem exercido durante dez anos, completando-se até o número de cinquenta para aqueles que já houverem recebido as primeiras antes de cinco anos pelo menos; até mais oito partes beneficiárias aos membros do Conselho Fiscal, que tiverem exercido o cargo durante cinco anos pelo menos; até mais oito partes beneficiárias aos que, preenchendo aquela condição, tenham também exercido cargo de Diretoria durante doze meses pelo menos; ainda que alternadamente. § 3.º A Diretoria, a seu critério, atribuirá partes beneficiárias aos funcionários da Companhia que tiverem cinco anos de serviço, pelo menos, não podendo atribuir mais do que dez partes a cada um. § 4.º Somente a Assembléia Geral, pelo voto de dois terços, pelo menos, do capital comum poderá atribuir partes beneficiárias a pessoas que não sejam diretores, fiscais ou funcionários nas condições dos parágrafos anteriores. Art. 43. As partes beneficiárias disponíveis, isto é, que não tiverem sido distribuídas, permanecerão em poder da Companhia, levando-se no fundo de reserva os dividendos correspondentes às mesmas. Parágrafo único. Estes dividendos poderão ser computados no cálculo da importância que por lei deva ser levada ao referido fundo. Art. 44. Representando uma liberalidade, as partes beneficiárias serão nominativas, inalienáveis, intransmissíveis e intransferíveis e reverterão à Companhia por falecimento de seus possuidores, afim de acrescentarem às partes beneficiárias disponíveis, independente de qualquer pagamento ou outra compensação. Parágrafo único. Em virtude desta disposição, as partes beneficiárias não são resgatáveis em dinheiro. Art. 45. Cada parte beneficiária receberá o dividendo igual ao de uma ação comum, de acordo com o dispositivo do art. 49 destes Estatutos. Art. 46. No fim de cada semestre civil, em trinta de junho e trinta e um de dezembro, levantar-se-á o balanço das operações sociais, no qual se apurarão os lucros efetivamente realizados e percebidos no semestre. Art. 47. A Diretoria e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta, examinarão os balanços semestrais logo que estiverem levantados, deliberando sobre a repartição dos lucros que eles demonstrarem. Parágrafo único. Deduzida dos lucros a quota necessária para a formação do Fundo de Reserva, e que restar será aplicado pela Diretoria nas gratificações estatutárias e dividendos, e em outros fundos ou reservas que venham a ser prestabelecidos pela Assembléia Geral. Propõe igualmente a Diretoria que se incluam nos Estatutos os seguintes artigos: Art. 48. O saldo dos lucros líquidos após dedução das importâncias que porventura forem levadas a quaisquer fundos, como acima se previu, será a base do cálculo das gratificações, nas seguintes proporções: a) Três por cento (3 %) do saldo dos lucros líquidos constituem a gratificação da Diretoria e serão divididos entre os diretores; b) cinco por cento (5 %), no máximo, dos ditos lucros serão distribuídos como gratificação entre os funcionários da Companhia, a critério e juízo da Diretoria, que, se assim entender, não distribuirá a totalidade desta gratificação e levará o saldo ao Fundo de Reserva. Parágrafo único. Nenhuma gratificação será distribuída aos Diretores se os dividendos das ações comuns forem inferiores a seis por cento (6%) ao ano. Art. 49. A distribuição dos dividendos semestrais se fará da seguinte forma: a) Em primeiro lugar pagar-se-ão quatro por cento (4 %) de dividendo semestral ao capital preferencial e, se não houver com que lhe dar este dividendo no primeiro semestre, reservar-se-á precipuamente a parte dos lucros do segundo semestre, que for necessária, para completar o dividendo de oito por cento (8 %) ao ano, devido às ações preferenciais. c) Havendo ainda saldo após a distribuição deste dividendo, o que ainda

restar dos lucros líquidos será dividido igualmente entre as ações de ambos os tipos e as partes beneficiárias. Art. 50. Toda e qualquer bonificação que a Companhia distribuir aos seus acionistas será sempre igual para as ações comuns e as preferenciais. Parágrafo único. Em cada caso, a Assembléia Geral decidirá se os possuidores de partes beneficiárias deverão ou não ser contemplados com a bonificação que for distribuída aos acionistas, observando-se sempre o disposto no artigo 43 e seu parágrafo. Em consequência destas alterações os artigos 31 — 32 — 35 — 39 — 42 e 43 passarão a ter os números 27 — 28 — 30 — 35 — 37 — 38 respectivamente. Os demais artigos dos Estatutos atuais permanecerão inalterados. Rio de Janeiro, vinte de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Henri Neu*, Diretor-Presidente. — *George Neu*, Diretor-Tesoureiro. Finda a leitura, o Presidente poz a proposta da reforma dos estatutos acima transcrita, em discussão, na qual tomaram parte diversos acionistas, e durante a qual foram mandadas à mesa as seguintes emendas: "Proponho que o artigo 4.º dos Estatutos fique redigido assim: A duração da Companhia, fixada primitivamente por 30 anos e prorrogada por mais cinquenta anos, terminará em mil novecentos e setenta. — *Themistocles Marcondes Ferreira*" "Proponho que a letra a do artigo 48 tenha a seguinte redação: Três por cento (3 %) do saldo dos lucros líquidos constituirão o mínimo da gratificação da Diretoria, podendo ser-lhes atribuída maior porcentagem pela Assembléia Geral, que aprovar as suas contas. Os diretores dividirão entre si esta gratificação, na forma que estabelecerem na primeira reunião da Diretoria após a sua eleição. — *Antonio Teixeira Boavista*". Justificando esta proposta, disse o Sr. Antonio Teixeira Boavista que era caso virgem e nunca conhecido na história das Sociedades Anônimas, antes desta o verem-se Diretores como o senhores Henri Neu e Georges Neu dedicarem todo o seu tempo e toda sua atividade à administração de uma Companhia, por longos anos, com inexcusável honestidade, escrúpulo e zelo pelos seus interesses, mantendo-a no grau de prosperidade em que se encontra e receberem tão pequena remuneração como a que até agora lhes tem sido paga, e pelos novos Estatutos tocará aos diretores; era por isto sua intenção propor que se aumentassem para 4:000\$000 (quatro contos de réis) mensais a remuneração fixa do diretor presidente e para 3:000\$000 (três contos de réis) para os diretores gerentes; entretanto, de acordo com a opinião de outros acionistas, com a qual concordara, especialmente do Dr. Marcondes Ferreira que sugerira a fórmula adotada, redigira a sua emenda nos termos acima transcritos. Finda a discussão, o presidente submeteu à votação a proposta de reforma dos Estatutos acima transcrita, que foi unanimemente aprovada com as emendas aos artigos 4.º e letra "a" do artigo 48, também transcritas acima, apresentadas respectivamente pelos senhores Dr. Marcondes Ferreira e Antonio Teixeira Boavista. Pedindo a palavra, o Dr. Eduardo Roxo propôs que se acrescentasse aos Estatutos a seguinte proposição transitória: Em vista da alteração dos Estatutos na parte relativa à administração da Sociedade, o mandato dos diretores atuais terminará com a Assembléia Geral Ordinária que julgar as suas contas, a qual elegerá os novos diretores pelo prazo do artigo 12.º. Posta em discussão, esta proposta também foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e encerrou a sessão. Do que eu, segundo secretário, fiz esta ata que foi lida pelo primeiro secretário, em voz alta, e unanimemente aprovada. Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Henrique Alberto de Figueiredo*. Em tempo declaro que a alínea "b" do art. 49 da proposta da diretoria, omitido na página 96, é do seguinte teor: "Uma vez pago o dividendo às ações preferenciais, o que sobrar será dividido entre as ações comuns e partes beneficiárias até se perfazer o dividendo de 4 % no semestre. Resalvo a entrelinha "dos lucros" na página 96. — *Henrique Alberto de Figueiredo*. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*. — *Henri Neu*. — *Georges Neu*. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo* por si e como procurador de D. Sereth Neu, D. Juliette Alexandre, Charles Neu, D. Elisa Cardew D. June Cardew e D. Livia Boavista de Souza Leite. — *Adelino Magalhães*. — *Miguel Pierre Cahen*. — *Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho*. — *Florianô Braga*. — *Alvaro Gonçalves Leite*. — *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Antonio Teixeira Boavista*. — *Eugênio Alves da Costa Guimarães*. — *Roberto Teixeira Boavista*, pelo espólio de Alberto Teixeira Boavista. — *Domingos Antonio de Moraes Netto*. — *Maria Celina Simon de Carvalho*. — *Plínio José de Carvalho*.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — *G. Neu*, diretor.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1941

Presidência do Sr. Henri Neu

No dia vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, após a Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua dos Inválidos número oitenta, loja, reuniram-se os acionistas da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, em Assembléia Geral Ordinária. A sessão foi aberta pelo Diretor Presidente Sr. Henri Neu que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente: os senhores Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e Henrique Alberto de Figueiredo. Instalada a mesa os secretários fizeram a conferência da lista de presença, verificando estarem representadas na Assembléia três mil quatrocentas e quarenta ações comuns. O Presidente pediu então ao primeiro secretário que lesse o anúncio de convocação publicado no *Jornal do Comércio* desta

cidade e no *Diário Oficial* nos dias 29 de março, 15 e 24 de abril deste ano e do seguinte teor: "Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede da Companhia no dia vinte e nove de abril próximo futuro depois de encerrada a Assembléia Geral Extraordinária para aprovação das contas, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e exame de todas as questões, oriundas das modificações dos Estatutos. Desde já se encontram à disposição dos senhores acionistas os documentos mencionados no art. 99 do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta." Ainda a pedido do Presidente o primeiro secretário leu o relatório da Diretoria, o balanço, demonstração de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* desta cidade, sendo deste teor o mencionado parecer: "O Conselho Fiscal da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro depois de minuciosamente proceder ao exame da caixa, escrituração e balanço relativo ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, tendo encontrado em boa ordem todos os documentos da contabilidade e de parecer do Conselho Fiscal relativos à Assembléia Geral Ordinária os referidos balanços, contas e atos da Diretoria até a data acima mencionada. O Conselho Fiscal constatou no exame procedido, a dedicação e escrúpulo com que são orientados pela Diretoria os negócios da Companhia. Rio de Janeiro, vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e um. — *Eugênio Alves da Costa Guimarães*. — *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Roberto Teixeira Boavista*. — *Adelino Magalhães*. — *Domingos de Souza Leite*. — *Plínio José de Carvalho*." O Presidente pôs em discussão os documentos lidos, e submeteu depois à votação, tendo sido unanimemente aprovados abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando à eleição do Conselho Fiscal, os secretários recolheram e apuraram as cédulas respectivas, verificando-se terem sido eleitos os seguintes, nesta ordem de votação: Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Roberto Teixeira Boavista, Themistocles Marcondes Ferreira, Adelino Magalhães e Domingos de Souza Leite; suplentes: Eugênio Alves da Costa Guimarães, Durval Magalhães Lima, Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho, Nelson de Azevedo Branco e Alvaro Gonçalves Leite. Após proclamar este resultado o Presidente disse que, de acordo com a disposição transitória dos Estatutos aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de hoje, estava findo o mandato dos atuais Diretores, devendo esta Assembléia eleger a nova Diretoria pelo prazo de três anos. Pediram a palavra sucessivamente os senhores Carlos Campos de Carvalho e Adelino Magalhães, o primeiro para propor que se consignasse em ata um voto de louvor e agradecimento aos Diretores, que ora findaram o seu mandato, os Srs. Henri Neu e Georges Neu, pelos grandes serviços que tem prestado à Companhia; e o segundo para reiterar por sua parte, nominalmente, os elogios feitos aos ditos Diretores, tendo sido apoiadas as palavras de ambos por todos os acionistas que se manifestaram a respeito. O Sr. Henri Neu agradeceu em nome dos Diretores homenageados, as palavras dos ditos acionistas e a aprovação que a elas se seguiu, da proposta do Sr. Campos de Carvalho pela Assembléia; e solicitou dos presentes que mandassem à mesa as cédulas para eleição dos Diretores. Recolhidas e apuradas estas, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, Diretor Presidente o Sr. Henri Neu e Diretores Gerentes os senhores Georges Neu e Plínio José de Carvalho, o primeiro, francês, casado, residente nesta cidade, à Praia do Russell n. 144, o segundo, francês, casado, residente à rua Fernando Mendes n. 25 e o terceiro, brasileiro, casado, residente à rua Paissandú n. 23, ambos nesta cidade. O Presidente proclamou eleitos e empossados os acima nomeados e disse que se ninguém mais pedisse a palavra, ia encerrar a sessão. Pediu-a o acionista Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo para fazer a seguinte proposição: "Tendo em vista o disposto no art. 42 e seus parágrafos dos Estatutos reformados na Assembléia Extraordinária de hoje, proponho: 1º — Será atribuído o máximo de partes beneficiárias permitido para cada uma das respectivas classes por aqueles dispositivos estatutários aos Diretores e Fiscais atuais que já tenham completado ou neste exercício vierem a completar o prazo de cinco anos no exercício de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, separada ou cumulativamente, isto é, podendo somar o tempo que serviram como Fiscal ao tempo que serviram como Diretor; 2º — Que, em atenção aos grandes serviços prestados à Companhia pelo Sr. Alberto Teixeira Boavista e pelo Sr. Roberto Teixeira Boavista, que o substituiu desde o seu falecimento, sejam desde já atribuídas a este último doze partes beneficiárias; 3º — Que também se atribuam desde já doze partes beneficiárias ao membro suplente do Conselho Fiscal o Sr. Dr. Eugênio Alves da Costa Guimarães, que, embora não seja atualmente Fiscal efetivo e por isso não esteja incluído no § 2.º do artigo 42 dos Estatutos reformados, já foi por mais de cinco anos membro efetivo do Conselho Fiscal." Pediu também a palavra o Sr. Miguel Pierre Cahen e disse que propunha que fossem atribuídas cinco partes beneficiárias ao Sr. Henrique Alberto de Figueiredo, além daquelas que a Diretoria lhe destinar na forma dos Estatutos, visto tratar-se de um funcionário da Companhia que conta mais de vinte e nove anos de bons serviços à mesma, na data em que completar os trinta anos; e que o mesmo procedimento se tenha futuramente para com todos os funcionários que completarem o mesmo tempo de ser-

viço. O presidente pôs em discussão e votação as propostas dos senhores Dr. Eduardo Roxo e Miguel Cahen, as quais foram unanimemente aprovadas, abstendo-se de votar os beneficiados por elas. Finalmente, o mesmo acionista Sr. Miguel Cahen, propôs que, tendo em vista as grandes transformações por que vai passar a cidade do Rio de Janeiro, seja criado um fundo especial de reserva para construções novas, que seja constituído por bens de fácil realização. Esta proposta do Sr. Miguel Cahen foi também aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a sessão. Do que eu, segundo secretário, fiz esta ata, que foi lida pelo primeiro secretário, em voz alta, e unanimemente aprovada. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *Henrique Alberto de Figueiredo*. — *Carlos Saboia Bandeira de Mello*. — *Henri Neu*. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, por si e como procurador de D. Sereth Neu, D. Juliette Alexandre, Charles Neu, D. Elisa Cardew, D. June Cardew e D. Livia Boavista de Souza Leite. — *Georges Neu*. — *Miguel Pierre Cahen*. — *Adelino Mugalhães*. — *Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho*. — *Alvaro Gonçalves Leite*. — *Theonistocles Marcondes Ferreira*. — *Antonio Teixeira Boavista*. — *Eugenio Alves da Costa Guimarães*. — *Roberto Teixeira Boavista* pelo Espólio de Alberto Teixeira Boavista. — *Domingos Antonio de Moraes Netto*. — *Floriano Braga*. — *Maria Celina Simon de Carvalho*. — *Plinio José de Carvalho*.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — *Georges Neu*, Diretor.

N. 6.651 — 7-5-41 — 612*0).

BANCO DO COMÉRCIO

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo	
Acionistas	227.400\$000
Letras descontadas	68.749.041\$300
Empréstimos por contas correntes	47.233.833\$700
Efeitos a receber	25.013.846\$000
Valores em liquidação	297.038\$200
Valores depositados	105.169.039\$600
Valores caucionados	76.437.201\$200
Correspondentes no interior	2.335.676\$300
Títulos e imóveis pertencentes ao Banco	6.506.282\$400
Caixa:	
Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos	18.809.510\$200
Diversas contas	577.046\$900
	351.386.015\$800

Passivo	
Capital	20.000.000\$000
Fundo de Reserva	5.400.000\$000
Depósitos em contas correntes	
— Movimento	68.722.234\$700
— A Prazo Fixo	45.817.968\$100
	114.540.202\$800
Depósitos em contas de cobrança	25.043.846\$000
Títulos em caução e em depósito	181.606.240\$800
Diversas contas	4.795.726\$200
	351.386.015\$800

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1941. — *M. T. de Carvalho Britto*, diretor-presidente. — *Oswaldo Costa*, diretor-gerente. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Vicente Noronha*, gerente. — *J. M. de J. Seixas*, contador.

(N. 6.561—7-5-911—64\$3)

MONTEIRO DE CASTRO & CIA., BANQUEIROS

Rua São Pedro n. 27 — Rio de Janeiro

Carta Patente n. 1.635

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo	
Títulos Descontados	2.931.359\$900
Empréstimos em Contas Correntes	73.255\$600
Letras e Eff. a Receber em Cobrança da Praça	13.770\$000
Valores em Liquidação	198.117\$400
Valores Caucionados	303.688\$000
Títulos e Fundos Próprios	101.618\$200
Caixa	
em moeda corrente	39.744\$500
em depósito no Banco do Brasil	374.837\$700
em depósito em outros Bancos	45.461\$900
	460.044\$100
Diversas Contas	65.428\$600
Bens Imobiliários de Terceiros	355.000\$000
	4.505.281\$800

Passivo	
Capital	1.000.000\$000
Fundo de Reserva	844.663\$000
Fundo de Liquidações	171.284\$100
Depósitos em Contas Correntes com Juros	228.397\$250
Depósitos a Prazo Fixo	163.105\$900
Depósitos em Conta de Cobrança da Praça	13.770\$000
Títulos em Caução e Depósito	303.688\$000
Diversas Contas	1.425.373\$550
Administração de Bens	355.000\$000
	4.505.281\$800

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *Jorge Monteiro de Castro*, gerente. — *Armando Vieira*, contador.

(N. 6.558 — 7-5-941 — 93\$8).

COMPANHIA SIDERÚRGICA BRASILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO ANO DE 1940, QUE SERÃO APRESENTADOS AOS SRS. ACIONISTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 13 DE MAIO DE 1941.

Srs. acionistas:

Em obediência à lei e aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos as contas e o balanço referentes ao ano de 1940. Aplaudindo sem reservas o grandioso plano traçado pelo atual Governo da República, oferecemos à Companhia Siderúrgica Nacional a nossa sincera colaboração em tudo que nos for possível em prol da grande siderurgia nacional, por cuja realização a nossa Companhia vem lutando desde 1913 e que teve nessa campanha o auxílio e estímulo inteligente, esforçado e patriótico dos eminentes brasileiros Drs. Paulo de Frontin, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Joaquim Cândido da Costa Senna, Luiz Rocha Miranda, Paulo de Castro Maya, Souza Aguiar e tantos outros.

A fim de cumprir as formalidades da nacionalização da Companhia, pedimos aos Srs. acionistas que nos forneçam com a máxima urgência suas certidões de nascimento ou quaisquer outros documentos que provem sua qualidade de brasileiros natos.

Deverá a assembléia eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1941/42, de acordo com a lei em vigor.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos, que desejarem, sobre a nossa gestão no ano findo.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Claus v. Dellinshausen*. — *João de Campos*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940

Ativo	
Imobilizado:	
Imoveis	4.950.303\$120
Alto forno	16.321\$870
Cauções e depósitos	186.000\$000
Estudos	173.134\$550
Benfeitorias	11.996\$700
	5.337.756\$240
Realizavel em curto prazo:	
Conta correntes	44.000\$000
Conta de resultado pendente:	
Lucros e perdas	1.483.277\$260
Contas de compensação:	
Títulos caucionados	40.000\$000
	6.905.033\$500

Passivo	
Não exigível:	
Capital	6.000.000\$000
Exigível a curto prazo:	
Contas correntes	44.000\$000
Impostos a pagar	2.715\$400
	46.715\$400
Exigível a longo prazo:	
Obrigações a pagar	818.318\$100
Conta de compensação:	
Caução da diretoria	40.000\$000
	6.905.033\$500

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito	
Saldo de 1939	1.431.680\$160
Honorários e ordenados	19.950\$000
Despesas gerais	12.446\$800
Despesas Judiciais	5.667\$600
Impostos	16.708\$200
	1.486.452\$760

Crédito	
Arrendamentos	3:175\$500
Balanco	1.483:277\$260

1.486:452\$760

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — O diretor, *João de Campos*. — *Karl Senfft*, guarda-livros, Reg. n. 32.981 de 21-10-35.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Siderúrgica Brasileira, tendo examinado o relatório e as contas da diretoria, referentes ao ano de 1940 e havendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que sejam aprovados pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Salvador Pinto Junior*. — *Olympio de Carvalho*. — *Cyrol Augusto Pinto*.

(N. 6.554 — 7-5-41 — 146\$9).

CASA VALLE, SOCIEDADE ANONIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1 DE ABRIL DE 1941

No dia 1 de abril de 1941, na sede social, à rua Miguel Couto, n. 5, 2.º andar, nesta Capital, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social conforme consta da lista de presença que também assinaram. A sessão foi aberta às 14 horas pelo Diretor-presidente Sr. José Maria Raposo de Medeiros e presidida pelo acionista Dr. Othon Guimarães Palmeira, por aclamação da assembléa, secretariado a seu convite pelos Srs. Affonso Pinto Guimarães e Jorge Pinto Lisboa. A pedido do presidente, os secretários fizeram a conferência da lista de presença com os recibos de depósito das ações na caixa da sociedade, verificando a sua perfeita concordância. Em seguida, o segundo secretário leu os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 3, 13 e 18 de março do corrente ano, bem como o Relatório da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, publicados no *Diário Oficial* do dia 18 do mesmo mês de março. Finda a leitura, o presidente pôs em discussão e, sucessivamente, em votação estes últimos documentos e as contas e atos da diretoria no dito exercício, o que tudo foi aprovado por unanimidade absoluta, abstendo-se de votar os Diretores e Fiscais, cujo parecer é do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Vale, Sociedade Anônima, tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940, em confronto com a escrituração e os documentos em que se apoia, tudo acharam em perfeita ordem, pelo que são de parecer que seja aprovado aquele balanço, as contas e atos da Diretoria, no mencionado exercício. Rio de Janeiro, 13 de março de 1941, Alfredo Palmiere, Joaquim da Costa Cunha, Manoel Barbosa". Passando-se à eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso, recolhidas e apuradas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos: Fiscais: os Srs. Affonso Pinto Guimarães, Jorge Pinto Lisboa e Renato Guimarães Palmeira; suplentes: os Srs. Lourenço Benzi Filho, Sylvio Figueiredo e D. Lourdes Raposo de Medeiros. O Sr. Presidente proclamou eleitos e empossados os senhores acionistas acima mencionados. Nada mais havendo a tratar o Presidente, dando por terminados os trabalhos, agradece a indicação do seu nome para a presidência desta reunião e manda lavrar a presente ata que, sendo lida, é aprovada e assinada por todos os presentes. Foi escrita sob meu ditado. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. Dr. Othon Guimarães Palmeira, Affonso Pinto Guimarães, Jorge Pinto Lisboa, José Maria Raposo de Medeiros, p. p., José Maria Raposo de Medeiros, Dr. Hermann Guimarães Palmeira, Clotilde Benzi Coia, Renato Guimarães Palmeira, Sylvio Figueiredo, Lourenço José Orazio Benzi.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Affonso Pinto Guimarães*.

(N. 6.551 — 61\$2 — 8-5-41).

BANCO AUTOCASTRO

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo	
Disponível:	
Caixa e Bancos	188:957\$100
Realizável:	
A curto prazo:	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	15:000\$000
Empréstimos em corrente	960:958\$100
Letras descontadas	1.723:474\$400
Diversas contas	40:262\$800
Imobilizado:	
Despesas de instalação	11:209\$200
Móveis e utensílios	11:677\$900
Compensado:	
Letras e efeitos a receber	1.589:049\$500
Hipotecas	100:000\$000
Valores depositados	1.016:500\$000
Valores caucionados	20:000\$000
	2.725:549\$500
	5.077:089\$000

Exigível:		Passivo
Depósitos em conta corrente:		
Movimento	92:398\$900	
Prazo fixo	1.148:405\$500	1.240:804\$400
Dividendos a pagar		122:940\$000
Efeitos a pagar		459:525\$700
Diversas contas		65:111\$500
		1.888:381\$600
Não exigível:		
Capital		1.000:000\$000
Fundo de reserva		63:157\$900
		1.063:157\$900
Compensado:		
Depósitos em cobrança	1.589:049\$500	
Valores hipotecários	100:000\$000	
Depósitos de títulos e valores	1.016:500\$000	
Depósito de valores de garantia	20:000\$000	2.725:549\$500
		5.077:089\$000

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Attila Castro*, diretor-presidente. — *José Felizola Zucardino*, diretor-secretário. — *Amadeu Felizola Zucardino*, contador.

(N. 6.550 — 7-5-41 — 190\$7).

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO, S. A.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Cofres do Lar	1:516\$500
Despesas de instalação	23:126\$600
Móveis e utensílios	8:892\$800
	33:535\$900
Disponível:	
Caixa:	
Em moeda corrente	522:587\$500
Em bancos	8:741\$800
	531:329\$300
Cheques selados	712\$000
Correspondentes no interior	21:400\$200
Estampilhas e selos do correio	5:148\$100
	558:886\$600
Realizável em curto prazo:	
Acionistas	4:780\$000
Empréstimos em contas correntes	659:804\$700
Empréstimos sobre hipotecas	90:000\$000
Títulos descontados	3.574:930\$200
	4.329:194\$900
Contas de resultado pendente:	
Diversas contas	61:949\$900
Lucros e perdas	33:950\$000
	95:899\$900
Contas de compensação:	
Ações em caução	30:000\$000
Banco Alemão Transatlântico "Conta Tit. caucionados"	302:200\$400
Imoveis hipotecados	90:000\$000
Títulos em cobrança	461:397\$200
Títulos em cobrança caucionada	920:111\$600
Títulos caucionados	100:000\$000
Títulos descontados em cobrança no interior	117:117\$600
	2.020:826\$800
	7.038:647\$100
Passivo	
Não exigível:	
Capital	800:000\$000
Fundo de reserva	137:000\$000
Fundo de reserva especial	13:000\$000
Fundo de amortização	1:600\$000
	951:600\$000
Exigível em curto prazo:	
Banco Alemão Transatlântico "Conta caucionada"	117:139\$000
Depósitos em contas correntes:	
Com juros	2.289:750\$600
Sem juros	34:293\$800
Prazo fixo	1.141:313\$700
	3.465:358\$100

Correspondentes no interior	136\$800	
Dividendos	23:407\$000	
Reserva para imposto sobre a renda	4:000\$000	
Títulos a pagar	30:000\$000	
Títulos redescontados	287:995\$000	3.928:335\$900
Contas de resultado pendente:		
Descontos	127:997\$100	
Diversas contas	9:887\$060	137:884\$100
Contas de compensação:		
Caução da diretoria	30:000\$000	
Credores por títulos em cobrança	461:397\$200	
Credores por títulos em cobrança caucionada	920:111\$600	
Garantias hipotecárias	90:000\$000	
Títulos em caução	100:000\$000	
Títulos descontados em caução	302:200\$100	
Títulos descontados enviados em cobrança	117:117\$600	2.020:825\$800
		7.038:647\$100

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — Banco Israelita Brasileiro. — S. Gorenstein, diretor-presidente. — Isaak Koiffmann, diretor-secretário. — L. Cunha, contador. (Reg. 35.511).
(N. 6.658 — 7-5-941 — 253\$6)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.

BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo

1) Imobilizado:		
Móveis, utensílios e instalações	63:336\$100	
Depósito na Light	56\$300	63:392\$100
2) Disponível:		
Caixa:		
Em moeda	301:909\$600	
No Banco do Brasil	635:959\$600	
Em outros bancos	119:550\$800	1.060:420\$000
3) Realizável:		
a) curto prazo:		
Títulos descontados	5.589:725\$800	
Contas correntes	862:877\$600	
Ações de bancos	10:000\$000	
Acionistas	600:000\$000	7.062:603\$100
b) longo prazo:		
Juros de apólices federais	75:830\$900	7.138:434\$300
4) Contas de compensação:		
Ações caucionadas	15:000\$000	
Devedores por efeitos em cobrança	181:860\$500	
Títulos em cobrança	319:948\$000	
Títulos em garantia	185:274\$700	505:222\$700
5) Conta de resultados pendentes		109:082\$500
		9.076:412\$400

Passivo

1) Exigível:		
a) curto prazo:		
Depósitos:		
Prazo fixo	889:513\$200	
Movimento	1.283:937\$600	
Depósitos bancários	32:597\$800	
Letras a prêmio	1:156\$200	2.207:204\$800
Garantidas	3:737\$300	
Redescontos	1.801:860\$000	1.805:597\$300
Dividendos	4:663\$300	
Impostos e contribuições	8:400\$000	
Consignações a restituir	3:583\$100	4.029:448\$500
2) Não exigível:		
Capital	4.000:000\$000	
Fundo de reserva	20:000\$000	4.020:000\$000

3) Contas de compensação:		
Caução da diretoria	15:000\$000	
Efeitos em cobrança	181:860\$500	
Credores por títulos em cobrança e garantia	505:222\$700	705:082\$200
4) Conta de resultados pendentes		321:886\$700
		9.076:412\$400

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Presidente, Lindolfo Xavier. — Diretores: Aloysio Russo. — João Francisco Coelho Lima. — Contador, Benjamin Blume.

(N. 6.659 — 7-5-941 — 236\$7)

COMPANHIA INDUSTRIAL MATOGROSSENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM NOVE DE ABRIL DE 1941

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede social à rua 1.º de Março número cinquenta e um, sobrado, às quinze horas, reunidos acionistas representando três mil novecentas e noventa ações das quatro mil que formam o capital social, pelo presidente da Companhia foi declarado que havendo número legal para a assembléia, como se verifica do livro de presença que está sobre a mesa, com as indicações exigidas por lei, pede aos acionistas aclamarem ou elegerem aquele que deve presidir os trabalhos. O acionista Rodrigo Ventura de Magalhães indica o acionista Elysio Pereira de Magalhães que é aclamado pela assembleia e que agradecendo ocupa lugar à mesa, convidando para secretário e acionista Eloy Arcos que senta-se ao seu lado, ficando a mesa assim constituída. Pelo presidente da assembléia Elysio Pereira de Magalhães foi dito que com número legal para assembléia, dá início aos trabalhos pedindo ao secretário Eloy Arcos proceder a leitura da convocação que foi publicada no *Diário Oficial* desta cidade nos dias três, quatro e cinco do mês de abril, e no *Diário de Notícias*, também desta cidade nos dias três, quatro e cinco do corrente mês de abril, cujos exemplares estão sobre a mesa, leitura que é feita, sendo a convocação do teor seguinte: Companhia Industrial Matogrossense — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua 1.º de Março n. 51 — 1.º andar, às 15 horas do dia 9 do mês de abril do corrente ano de 1941, para conhecerem e deliberarem sobre proposta da Diretoria de reforma dos estatutos, para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e atender outras conveniências sociais. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941 — Elysio Magalhães, presidente — Helvecio de Castro, diretor. — Terminada a leitura o presidente declara que conhecido os fins da assembléia que é para reforma dos estatutos sociais, pede ao secretário proceder a leitura da proposta da reforma apresentada pela diretoria que tem em mãos. O secretário procede a leitura da proposta que é do teor seguinte: "A diretoria da Companhia Industrial Matogrossense, por todos seus membros, em cumprimento à exigência do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e atendendo a conveniências sociais, apresenta aos senhores acionistas, em assembléia geral extraordinária a ser convocada, a seguinte proposta de reforma dos estatutos quanto aos artigos adiante indicados que passarão a ser nos termos que se segue, e em consequência alterada a numeração de alguns dos artigos dos estatutos atuais como adiante está determinado: Artigo primeiro — A sociedade ficará sendo denominada Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e com o prazo de duração de trinta anos contados de sua constituição, que poderá ser prorrogado. Artigo quarto — A sociedade é administrada por diretoria de três diretores, sendo um presidente, outro tesoureiro, e o terceiro gerente, acionistas ou não, eleitos em assembléia geral pelo tempo de quatro anos, com remuneração mensal que será de um conto de réis para o presidente, de um conto de réis para o tesoureiro e de um conto e duzentos mil réis para o gerente. Parágrafo um — Nos casos de ausência, impedimento, renúncia ou falecimento de um dos diretores, as funções que a ele cabem serão desempenhadas por um dos outros diretores para isso escolhido pelo conselho fiscal e que acumulará com as do cargo para que foi eleito. Parágrafo dois — Si qualquer dos casos do parágrafo anterior ocorrer com mais de um diretor, ao mesmo tempo ou em épocas diversas, dentro do prazo do mandato, a substituição será nas mesmas condições nele estabelecidas a menos que o terceiro diretor ou o conselho fiscal prefira convocar assembléia geral para eleição dos substitutos. Parágrafo três — O diretor ou diretores substitutos, em qualquer dos casos a que se referem os parágrafos anteriores, convocados ou eleitos, servirão pelo resto do tempo do mandato dos substituídos e com as vantagens que a estes cabiam durante aquele tempo. Artigo quinto — Compete ao diretor presidente a gerência e direção geral da Companhia e sua representação em Juízo e fora de Juízo, e em repartições públicas, constituir mandatário em nome da sociedade, assinar com qualquer dos outros diretores os documentos, títulos e contratos a que se refere o artigo oitavo, e substituí-los de acordo com os parágrafos do artigo quarto destes estatutos. Artigo sexto — Compete ao diretor tesoureiro a guarda dos valores sociais e direção do escritório, passar recibos, emitir ou endossar cheques, assinar com qualquer dos outros diretores os documentos, títulos e

contratos a que se refere o artigo oitavo e substituí-los de acordo com os parágrafos do artigo quatro destes estatutos. Artigo sétimo — Compete ao diretor gerente a administração e gerência das propriedades agrícolas, pastoris e indústrias da Companhia existentes no Estado de Mato Grosso, assinar com qualquer dos outros diretores os documentos, títulos e contratos a que se refere o artigo oitavo e substituí-los de acordo com os parágrafos do artigo quatro dos estatutos. Os artigos 6.º e 7.º, dos estatutos anteriores continuam em vigor sob os números oitavo e nono, respectivamente; assim como o artigo oitavo que passa a ter o número décimo, mas substituído o parágrafo único pelo seguinte: Parágrafo único — Cada ação dá direito a um voto, ficando suspensa as transferências das ações nos trinta dias anteriores à assembleia geral ordinária e logo que convocada assembleia geral extraordinária. — Os artigos nono e seguintes dos estatutos serão substituídos pelos seguintes e sob os números décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto. Artigo décimo primeiro — As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas nos casos e na forma da lei, por anúncios motivados e publicado por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação desta cidade, com antecedência de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias, também no mínimo, para as convocações posteriores, contados os prazos da primeira convocação no órgão oficial. Artigo doze — O presidente da assembleia verificando a presença de número legal para a reunião, dará início aos trabalhos seguindo a ordem determinada na lei da apresentação dos assuntos que constituem o objeto da assembleia, sendo pelo secretário feita a leitura das peças e documentos respectivos, pondo os mesmos em discussão e depois em votação pela forma escolhida pela própria assembleia, proclamando o resultado. Artigo décimo terceiro — Haverá anualmente assembleia geral ordinária, dentro do prazo fixado na lei, para conhecer das contas da diretoria, leitura, exame e discussão do balanço e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando; e elegendo, quando for o caso, os membros da diretoria e, em qualquer hipótese, os membros do conselho fiscal. Artigo décimo quarto — Os balanços serão em data de trinta de junho de cada ano e os lucros líquidos verificados, depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva, serão distribuídos em dividendo aos acionistas. O ano social é de primeiro de julho a trinta de junho de cada ano. Artigo décimo quinto — Cada um dos diretores caucionará em garantia das responsabilidades das respectivas funções dez ações da própria companhia. Artigo décimo sexto — Os casos omissos nos estatutos serão regulados pela legislação em vigor. Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Elycio Magalhães*, presidente. — *Helvecio de Castro*, diretor. — *Francisco Octaviano Cardoso*, diretor. — Terminada a leitura, o presidente da assembleia declara a mesma em discussão e oferece a palavra aos acionistas que sobre ela queiram falar. Como nenhum acionista pega a palavra, o presidente declara encerrada a discussão e em votação a proposta, da reforma dos estatutos sociais que acabou de ser lida pelo senhor secretário e que está sobre a mesa; e pede aos acionistas que a aprovam se levantarem como demonstração de sua aprovação e se conservarem sentados os que não aprovam e sobre ela tem quaisquer restrições. Todos os acionistas se levantam e por isso o presidente da assembleia proclama o resultado de ter sido a mesma proposta aprovada por unanimidade. O presidente da assembleia consulta ainda aos acionistas presentes se pretendem qualquer declaração a respeito; e, como nenhum pega a palavra, declara encerrados os trabalhos, pedindo aos acionistas se conservarem na sala o tempo preciso para lavratura da ata respectiva, o que passa a ser feito. Terminada a ata, o presidente pede ao secretário proceder a leitura da mesma, pondo-a em discussão e como todos com ela se declaram de acordo é por todos assinada, mesa e acionistas. — Rio de Janeiro, nove de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Elycio Magalhães*. — *Eloy Arcos*. — *Heleodoro da Nova Monteiro*. — *Helvecio de Castro*. — *John Gregory Sobrinho*. — *Sociedade Anônima Magalhães*. — *R. Magalhães*. — Diretor, *Afonso Soledade*. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*, pp. *Oscar Pereira de Magalhães*. — *Soc. Anônima Magalhães*. — *R. Magalhães*, diretor.

Companhia Industrial Matogrossense. — *Helvecio de Castro*, diretor.

(N. 6.562 — 7-5-41 — 18346)

DARKE, COMPANHIA S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Darke, Companhia S. A., realizada em trinta de abril de mil novecentos e quarenta e um.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, reunidos às doze horas, na sede social de "Darke, Companhia S. A.", à rua Sete de Setembro número cento e quinze, primeiro andar, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos, afim de, em obediência ao que determina o artigo cento e setenta e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, ao pôr de acordo com o disposto no mesmo decreto-lei, conforme anúncio publicado no *Diário Oficial* — Secção I — e *Jornal do Comércio*, de dezesseis, vinte e dois e vinte e oito do corrente, de acionistas representando seis mil duzentas e noventa e oito ações, conforme o Livro de Presenças, devidamente assinado, com indicação do nome, nacionalidade, domicílio e natureza das ações de cada um e respectivo número, o Sr. Jorge Bhering de Oli-

veira Mattos, presidente, declarou que, havendo número legal para a reunião, pois se acham presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, e estando preenchidas as condições do artigo noventa e um e seus parágrafos, do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, pediu aos senhores acionistas que indicassem quem deveria presidir a Assembleia para que fosse, então, constituída a mesa para o seu funcionamento. Os senhores acionistas aclamaram presidente o Dr. Bento de Barros Pimentel, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado à rua Pompeu Loureiro número noventa e nove, o qual tomando o seu lugar na mesa, convidou para primeiro secretário o Sr. Moacyr de Carvalho Chelles, brasileiro, casado, industrial, domiciliado à Praia de Botafogo número duzentos e noventa, apartamento noventa e dois, e para segundo secretário o Sr. Ismael Bittencourt, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado à rua Dona Clara número cento e setenta e quatro. Em seguida declarou o senhor presidente que o fim da reunião, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* — Secção I — e *Jornal do Comércio*, e que mandou ler pelo segundo secretário, era para os senhores acionistas deliberarem sobre a reforma dos estatutos, em obediência ao que determina o artigo cento e setenta e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, afim de adaptá-los ou os pôr de acordo com os dispositivos do mesmo decreto-lei, reforma proposta pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, favorável, acompanhada da transcrição integral dos ditos estatutos já modificados nas partes julgadas necessárias, peça essa que também mandou ler pelo segundo secretário, e que se acham assim redigidos: — Darke, Companhia S. A., Imobiliária — Título Primeiro — Da Sociedade, sede, fins e duração. — Artigo primeiro — Sob a denominação Darke, Companhia S. A., Imobiliária, fica constituída uma sociedade anônima, que será regida pelos presentes estatutos e a legislação em vigor, especialmente o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, tendo sua sede e foro jurídico na Capital Federal. Parágrafo único — A Sociedade poderá estabelecer filiais ou agências, onde lhe parecer conveniente, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo cinquenta e três do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo segundo — A Sociedade tem por objeto todas as operações que se possam fazer sobre terrenos, prédios, por conta própria ou alheia, ou que com eles se relacionem, como sejam, compra, venda, hipoteca, locação e sublocação, construção, concessão e obtenção de créditos, com garantia hipotecária ou caução de direitos hipotecários ou não, e outras garantias, e mais negócios que a assembleia geral determinar por maioria de três quartos de acionistas. Parágrafo único — A Sociedade toma a si a obrigação de cumprir o termo de ajuste de primeiro de julho de mil novecentos e vinte e nove, feito entre a Prefeitura Municipal e Darke David Bhering de Oliveira Mattos, para a abertura da galeria ligando a rua Treze de Maio à rua Senador Dantas, na parte que compete ao fundador e incorporador desta Sociedade, Darke David Bhering de Oliveira Mattos, fazendo por sua conta as construções necessárias, cabendo-lhe todos os onus e vantagens decorrentes do mesmo termo de ajuste. Artigo terceiro — O prazo de duração da Sociedade será de noventa anos, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia geral. Título segundo — Do capital social. — Artigo quarto — O capital social é de seis mil e trezentos contos de réis, divididos em seis mil e trezentas ações nominativas, do valor nominal de um conto de réis cada uma, integralizadas. Parágrafo único — No caso de aumento de capital, o qual observará o que a respeito prescreve o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, os acionistas existentes terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem. Artigo quinto — A ação é indivisível, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. Artigo sexto — Artigo sexto. A propriedade das ações nominativas se estabelece pela transferência no livro próprio de registro da Sociedade, o qual observará, assim como os demais livros, o disposto no artigo cinquenta e seis do referido decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. — Artigo sétimo. Fica a Diretoria desde já autorizada a vender o imóvel da rua Treze de Maio número vinte e três, por uma importância que garanta, pelo menos, a renda de seis por cento sobre o capital total da Sociedade, ou a construir sobre a área do aludido imóvel, até onde as leis municipais permitirem, podendo para isso, contrair um empréstimo até a importância que cubra o custo da edificação, mediante emissão de ações preferenciais (debentures), ou sob a garantia hipotecária. Título terceiro. Da administração. — Artigo oitavo. A administração será exercida por uma Diretoria composta, no mínimo, de dois membros, e no máximo, de seis, eleitos pela assembleia geral, havendo um presidente e um vice-presidente, sendo as funções de cada um de seus membros, pela própria Diretoria determinadas. Caso o número de diretores seja menor de seis, a Diretoria poderá se completar, escolhendo ela própria, diretores provisórios que funcionarão até a próxima assembleia geral, quando será a nomeação submetida à sua deliberação para que se torne definitiva ou não. A Diretoria poderá também chamar um acionista, para substituir durante a sua ausência, o diretor que se ausentar da sede, por mais de oito dias. — Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos. — Parágrafo segundo. Nenhum dos diretores poderá tomar posse do cargo sem ter previamente

prestado a caução de vinte ações. — Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá tomar prepostos para auxiliá-la, mediante prévio contrato. Artigo nono. — Compete à Diretoria: — Primeiro. Gerir todos os negócios da Sociedade, com amplos poderes, inclusive os de obrigá-la, acordar e transigir, adquirir e alienar bens moveis e imoveis, apólices da Dívida Pública Federal ou estadual, nominativas ou ao portador, celebrar contratos, emprestar ou tomar emprestado, com ou sem garantia hipotecária ou garantia pignoratícia, tornar-se cessionária de créditos hipotecários e tomar empréstimos ou créditos com garantia destas e fazer transações que se relacionem com casas, assinando as respectivas escrituras ou contratos, qualquer termo ou ato, compreendendo o de transferência e promover tudo quanto possa interessar ao seu desenvolvimento, de acordo com os presentes estatutos e a lei vigente. Segundo — Organizar livremente o escriptorio da Sociedade, seu regimento interno e regulamentos necessários. Terceiro. Prover, quando se tornar necessário, quaisquer dos cargos de que trata o artigo oitavo, parágrafo terceiro. — Quarto. Nomear e demitir todos os empregados da Sociedade, e marcar-lhes os respectivos ordenados. — Quinto. Convocar a assembleia geral nas épocas marcadas nestes estatutos e todas as vezes que se torne necessário ou seja requerido por acionistas que representem pelo menos um quinto do capital social. — Sexto. Convocar a reunião do Conselho Fiscal, quando for julgado necessário. — Sétimo. Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório do andamento da sociedade e do seu estado financeiro. — Oitavo. Representar pelo seu presidente, a Sociedade em juízo, ativa ou passivamente. — Artigo décimo. A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que o exigirem os interesses da Sociedade; as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas em livro especial e assinadas pelo menos, por dois de seus membros. — Artigo décimo-primeiro. A Diretoria poderá nomear um gerente e um gerente adjunto para a Sociedade, podendo exercer essas funções um ou mais dos próprios diretores, com uma remuneração especial que lhes for marcada pela mesma Diretoria. — Artigo décimo-segundo. Vagando um dos lugares da Diretoria por falecimento ou renúncia de qualquer dos seus membros, será chamado pelos diretores, de acordo com o Conselho Fiscal, um acionista para preencher provisoriamente este cargo até que a assembleia geral, com sua nova reunião, eleja um novo diretor. — Artigo décimo terceiro. Todos os atos obrigando a Sociedade, deverão ter a responsabilidade de dois membros da Diretoria, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente, no caso de impedimento daquele. — Artigo décimo-quarto. No caso de impedimento ou ausência temporária de algum dos membros da Diretoria, este poderá chamar para substituí-lo, durante a sua ausência ou impedimento, um outro acionista. — Título quarto. — Do Conselho Fiscal. Artigo décimo-quinto. O Conselho Fiscal constará de três membros efetivos e três substitutos, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. Artigo décimo-sexto. As vagas do fiscal serão preenchidas pelos respectivos substitutos, segundo a ordem de votação, e no caso de igualdade de votos, pelo mais velho. Artigo décimo-sétimo. No caso de morte ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será considerado vago o cargo e convocado o seu substituto. Parágrafo único. Serão convocados os substitutos dos fiscais, sem perda para estes dos respectivos lugares; a) se a ausência da sede da Sociedade não for por mais de sessenta dias, salvo deliberação da assembleia prorrogando este prazo; b) se o seu não comparecimento não exceder de duas reuniões sucessivas da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal. Artigo décimo-oitavo. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o respectivo presidente, que o convocará todas as vezes que se tornar necessária a sua reunião e presidirá as respectivas sessões. As suas resoluções serão tomadas por maioria de votos. Artigo décimo-nono. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for necessário, no edificio da sede da Sociedade, devendo as suas resoluções constar de ata lavrada em livro próprio, por um de seus membros nomeados pelo presidente. — Artigo vigésimo. Compete ao Conselho Fiscal: a) apresentar anualmente à assembleia geral, nas épocas próprias, parecer sobre os negócios e operações da Sociedade do ano seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos administradores; b) examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir dos administradores informações sobre as operações sociais e convocar extraordinariamente a assembleia geral em qualquer tempo, se ocorrerem motivos especiais e urgentes; c) denunciar os erros, faltas e fraudes que descobrir, expor a situação da Sociedade, sugerir as medidas e alvitreos que entenda a bem da sociedade, quer no parecer sobre o relatório anual, quer na reunião da assembleia extraordinária convocada; d) cooperar para a nomeação dos substitutos dos diretores, gerentes, e procuradores, e tomar parte nas deliberações da Diretoria, na conformidade dos presentes estatutos. Artigo vigésimo-primeiro. O Conselho Fiscal será remunerado. *Título quinto.* Da assembleia geral. Artigo vigésimo-segundo. A assembleia geral será constituída por acionistas que tenham as suas ações inscritas no registo da Sociedade, até trinta dias antes, pelo menos, da data em que for convocada. Trinta dias antes, porém, desta data, será suspensa a transferência das ações. Artigo vigésimo-terceiro. A assembleia geral será aberta pelo presidente da Sociedade, que guiará os trabalhos preparatórios até proceder-se à eleição ou aclamação do presidente respectivo, competindo a este a nomeação dos secretários para constituir a mesa. Artigo vigésimo-quarto. A assembleia geral terá lugar ordinariamente na primeira quinzena do mês de março de cada ano e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituída logo que esteja repre-

sentada por metade do capital social; porém, se se tratar do aumento ou redução do capital, reforma dos estatutos, empréstimos, na forma do artigo sétimo, liquidação da Sociedade, destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros e de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados, pelo menos, dois terços das ações emitidas, para poder validamente funcionar, salvo o caso previsto no artigo vinte e cinco, parágrafo primeiro. — Artigo vigésimo-quinto. As convocações serão feitas pela imprensa com quinze dias de antecedência para as assembleias gerais ordinárias e dez dias para as extraordinárias. Parágrafo primeiro. Se no dia apurado não comparecer número legal de acionistas, convocar-se-á nova reunião para cinco dias depois, e se ainda não houver número legal, será feita nova convocação para daí a cinco dias, com a declaração de que nela se deliberará com qualquer número de acionistas presentes. Artigo vigésimo-sexto. Nas assembleias gerais ordinárias serão apresentados, discutidos o relatório e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, seguindo-se a eleição da nova Diretoria, no caso desta ter concluído o seu mandato, o tratar-se-á de todos os assuntos que possam interessar a Sociedade, com exceção dos artigos constantes da segunda parte do artigo vinte e quatro, que só serão tratados em convocação extraordinária. Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á somente do objeto e fim para que tenham sido convocadas. — Artigo vigésimo-sétimo. As deliberações da assembleia geral ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria de votos, na razão de um voto por ação. — Artigo vigésimo-oitavo. As deliberações da assembleia geral regularmente convocadas e legitimamente constituídas, sendo tomadas dentro da órbita destes estatutos e da lei, obrigam para todos os efeitos, os acionistas, mesmo os dissidentes. Artigo vigésimo-nono. Os acionistas podem se fazer representar, para todos os efeitos, por procuradores que sejam acionistas, com poderes especiais, cada procurador pôde representar mais de um acionista, sem prejuizo dos votos que possa ter. As mulheres casadas serão representadas por seus maridos, e os menores e interditos pelos pais, tutores ou curadores; os acervos provido pelo respectivo inventariante, as firmas sociais por um dos sócios, e as sociedades anônimas ou corporações, por um de seus mandatários. — Artigo trigésimo. Compete à assembleia geral: Primeiro — Eleger a Diretoria, indicando os seus presidente e Vice-presidente, Conselho Fiscal e seus suplentes, nas épocas determinadas nos estatutos. Segundo — Aprovar ou reprová-las as contas que forem apresentadas pela Diretoria e bem assim o parecer do Conselho Fiscal. Terceiro — Aumentar ou reduzir o capital da Sociedade. Quarto — Destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros, antes de terminado o mandato. Quinto — Resolver acerca de todos os negócios que não estiverem expressamente cometidos à Diretoria. Sexto — Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal os quais vigorarão até deliberação em contrario, sendo os da atual Diretoria fixados, desde já, em três contos de réis mensais, para cada diretor e cinquenta mil réis, também mensais para cada membro do Conselho Fiscal. Sétimo — E o mais provisto no artigo oitenta e sete do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Título sexto. Do fundo de reserva, lucros e dividendos. Artigo trigésimo primeiro. A Sociedade encerrará o seu balanço em trinta e um de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos verificados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento, para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, observado o disposto no artigo cento e trinta do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Feita essa dedução, será reservada uma percentagem para amortização dos moveis e imoveis e parcelas divididas, fixadas pela Diretoria e o Conselho Fiscal e aprovada pela assembleia geral. Feita essa dedução, do saldo será distribuído aos acionistas, um dividendo até doze por cento ao ano. Do restante, serão pagas à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a quaisquer interessados, as percentagens a que os mesmos tenham direito pelos estatutos ou em virtude de contrato. O excedente será levado a fundo de reserva, constituído em propriedades imoveis, apólices da dívida pública federal e em debentures de empresas da primeira ordem. Este fundo de reserva deverá atingir importância que garanta um dividendo anual equivalente a seis por cento de juros sobre o capital social, observado o parágrafo segundo do artigo cento e trinta do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Atingido esse limite, e enquanto o mesmo permanecer, todo o lucro poderá ser distribuído como dividendo, uma vez que a assembleia geral o autorize. Artigo trigésimo segundo. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos, contados da data da distribuição, prescreverão em benefício da Sociedade. Título sétimo. Artigo trigésimo terceiro. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor applicáveis às sociedades anônimas, especialmente pelo decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que dos mesmos, fica constituindo parte integrante e complementar, tal como se neles estivessem transcritos. Artigo trigésimo, quarto. Os acionistas aceitam todas as responsabilidades que lhes são atribuídas nestes estatutos, que aprovam sem restrições. Submetida a votação, foi unanimemente aceita a proposta e aprovada a reforma dos estatutos, nos termos em que se acha redigido. O senhor presidente, declarando que nada mais havendo a tratar, ordenou a mim, primeiro secretário, que lavrasse esta ata, pela qual foi, por unanimidade aprovada a reforma dos estatutos, pelos quais passará

a Sociedade a se reger, ata, que sendo lida a todos os presentes e achada rigorosamente exata, vai por mim assinada, pelo senhor presidente e demais membros da mesa e por todos os acionistas presentes para que produza os devidos e legais efeitos, agradecendo o senhor presidente, em seu nome e dos membros da mesa, a distinção que lhe foi feita com a sua indicação para constituição da mesa. — Dr. Bento de Barros Pimentel. — Moacyr de Carvalho Chelles. — Ismael Bitencourt. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos. — Darke Bhering de Oliveira Mattos. — Astréa de Oliveira Mattos. — Adelia de Oliveira Mattos. — José Antonio Ferreira de Araujo, por Bhering, Cia., S. A.. — José Antonio Ferreira de Araujo. — Darke Bhering de Oliveira Mattos Jr. — João Damasceno da Silva Araujo. — Manoel Jorge Lopes. (N. 6.566 — 7-5-1941 — 39287).

COMPANHIA CONSTRUTORA BAERLEIN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1944

Às 15 horas do dia 15 de abril de 1944, na sede social da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 134, 6.º andar, achando-se reunidos os acionistas que assinaram a lista de presença e que representavam 2.975 ações, previamente depositadas, o diretor presidente, Sr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira, convidou para secretários os acionistas Drs. Edgard Montauray Pimenta e Alberto Monteiro, assumiu a presidência e declarou instalada a assembléia geral ordinária convocada pelos editais publicados no *Diário Oficial* de 12, 21 e 28 e no *O Jornal* de 21, 14 e 15, tudo de março do ano corrente e que foram lidos pelo primeiro secretário, que também leu os avisos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, e o relatório, balanço social, com a conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no *Diário Oficial* de 13, 14 e 15 de março e 4, 5, 7 e 9 de abril, no *O Jornal* de 12, 21 e 28 de março e no *Diário de Notícias* de 5 de abril tudo do corrente ano. O Sr. Presidente, em seguida, declarou que todos os atos e fatos que interessavam aos senhores acionistas estavam contidos no relatório e balanço publicados e lidos. Pedia que eles se manifestassem a respeito, tendo a assembléia, com restrição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aprovado unanimemente todos os atos, inclusive as contas da Diretoria, e balanço e o parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente, depois, anunciou que se ia proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, pedindo aos presentes que se munissem de cédulas, para o que lhes deu o tempo necessário. Feita em seguida a apuração, pelos dois secretários da mesa, verificou-se que tinham sido eleitos, por unanimidade dos votos presentes, membros do Conselho Fiscal para o novo ano social, os acionistas Srs. Dr. Thomaz Othon Leonardos, Alberto Quadros (reeleitos) e Julio Berto Cirio Filho e suplentes os Srs. Dr. Octavio de Souza Leão, José Buarque de Macedo (reeleitos) e Edgard Montauray Pimenta. O Sr. Presidente proclamou o resultado acima e declarou empossados os eleitos. E, em cumprimento da nova lei das sociedades por ações, esclarece que deve a assembléia deliberar sobre a remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal, sendo, então, por unanimidade fixada essa remuneração em 50\$0 a cada membro em exercício, por sessão que realizarem. Nessa altura, esgotada a ordem do dia, o Dr. Octavio de Souza Leão pediu a palavra e solicitou à assembléia dois votos de louvor: à Diretoria da Companhia, especialmente aos seus diretores gerente geral e técnico, pelos resultados verificados na sua severa e profícua gestão, que permitiu o dividendo excepcional de 15%; e à mesa, que dirigiu os trabalhos desta sessão, pela eleição com que o fez. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, pedindo aos Srs. acionistas que aguardassem a lavratura desta ata, que foi escrita pelo Sr. Dr. Alberto Monteiro, segundo secretário da assembléia, e em seguida lida, posta em discussão e aprovada e assinada pela mesa e todos os acionistas então presentes. E eu, Alberto Monteiro, servindo de secretário a lavrei e assino. — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1944. — Alberto Monteiro, 1.º secretário — Mem Rodrigo Xavier da Silveira — F. Vilmar — J. Baerlein — Luiz Porto Borroso — Durval Cruz — Alberto Quadros — Octavio de Souza Leão — J. C. Pimentel Duarte — Julio Berto Cirio Filho — Frederico Duarte — Heloisa Castro Lima — F. Keppich — J. Goulart Machado & Cia. Ltda. — Alberto Monteiro — Altair Queiroz — H. R. Weeks — Edgard Montauray Pimenta — João Mangabeira.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1944

Às 16 horas do dia 15 de abril de 1944, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 134, 6.º andar, nesta Capital, constando do respectivo livro a presença de 18 acionistas, que representavam 2.975 ações das três mil que compõem o capital, as quais foram previamente depositadas de acordo com os estatutos, o presidente da Sociedade, senhor Mem Rodrigo Xavier da Silveira, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada, de acordo com a lei, por publicações efetuadas no *Diário Oficial* de 2, 4 e 8 e no *O Jornal* de 2, tudo do mês de abril fluente, convidando para secretários da mesa os senhores Drs. Alberto Monteiro e Edgard Montauray Pimenta. Em seguida o senhor presidente lembrou que a assembléia fora convocada para reformar os estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de

1940, e que nessas condições o senhor 1.º secretário iria ler a proposta da diretoria para essa reforma e o respectivo parecer do Conselho Fiscal. O senhor 1.º secretário leu então a seguinte proposta: "Srs. Acionistas: A nova lei das sociedades anônimas, decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro do ano findo, estabeleceu que as sociedades preexistentes à sua promulgação, deveriam adaptar os respectivos estatutos às suas prescrições; e, de outro lado, o desenvolvimento que vem tendo a Companhia e as atividades que ainda tem que desenvolver, sobretudo no que concerne à cultura mecânica das terras e à construção de estradas de rodagem, exigem uma aparelhagem cara, mas de resultados que nos parecem promissores, donde a necessidade que se impõe de elevar nosso capital para 3.000:000\$000. A diretoria, portanto, para atingir esses objetivos, propõe que nos estatutos sociais sejam introduzidas as seguintes alterações: O art. 1.º terá a seguinte redação: "Com a denominação de Companhia Construtora Baerlein, a sociedade anônima constituída em 12-2-1936, rege-se-a por estes estatutos e a legislação do país". No art. 2.º suprimir a alínea "c", passando as alíneas "d" e "e", a serem designadas por "c" e "d". O art. 5.º passa a ter essa redação: "O Capital é de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis) dividido em 15.000 ações de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, a portador, e indivisíveis em relação à sociedade". O seu parágrafo único é mantido exatamente igual. O art. 6.º será assim redigido: "A cada ação correspondente um voto, nas deliberações das assembléias gerais". Acrescenta-se ao parágrafo único do art. 8.º, depois das palavras "diretor presidente", a locução — da sociedade; e após o seu ponto final, o seguinte: "Os secretários serão escolhidos, dentre os acionistas presentes, pelo presidente da assembléia". O art. 9.º e seus parágrafos passam a ser o 10.º e parágrafos e a ter a seguinte redação: "Art. 10.º: A assembléia geral ordinária efetuar-se-á no decorrer dos meses de março e abril de cada ano, para ouvir o relatório da diretoria, tomar suas contas, discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito, e proceder às eleições ordinárias. § 1.º: Essas assembléias serão convocadas com 8 dias de antecedência, no mínimo, só podendo funcionar em primeira convocação quando esteja representado pelo menos um quarto do capital social. § 2.º: Caso não compareça número legal de acionistas, será feita segunda convocação com antecedência de cinco dias pelo menos, e a reunião será realizada com qualquer valor do capital, mas com a presença, pelo menos de três acionistas que não sejam diretores". O art. 10.º e suas alíneas passam a ser o 9.º e alíneas e ficarão assim redigidos: "Art. 9.º: As assembléias serão convocadas, de acordo com a lei: a) pela diretoria ou pelo Conselho Fiscal; b) pelos acionistas, se esses órgãos não o fizerem". Será suprimido o parágrafo único. O art. 11.º ficará com a seguinte redação: "Art. 11.º: O prazo para a convocação e o *quorum* para o funcionamento das assembléias extraordinárias são os mesmos fixados no artigo anterior para as assembléias ordinárias. § 1.º: Não se considerará fundamento hábil para a convocação, a matéria de atos e contas já apreciados e julgados pelas assembléias ordinárias. § 2.º: No caso de reforma ou alteração de estatutos, só deliberação, nas duas primeiras convocações, se estiverem representados dois terços, no mínimo, do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, com qualquer número, em terceira convocação". O art. 22 terá acrescido um parágrafo e a seguinte redação: "Art. 22. A diretoria, por sua maioria presente, fica atribuído o poder de criar os fundos de reservas especiais, além dos estabelecidos no art. 32, que se façam convenientes aos interesses sociais. Parágrafo único: A totalidade dos fundos de reserva não poderá absorver mais de 80 % dos lucros líquidos. — A alínea "d" do art. 25.º terá a seguinte redação: "d) conjuntamente com o diretor gerente geral ou com o diretor de engenharia assinar os contratos e documentos de responsabilidade da sociedade, inclusive ações e debêntures, assim como transigir, empenhar bens sociais, na forma que os estatutos autorizem, e outorgar procurações que acarretem compromissos, de modo que em tais documentos ou transações sempre figure a assinatura de dois desses três diretores. — A alínea "b" do art. 26.º passa a redigir-se desta forma: "b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos ou quaisquer autoridades, sempre que for necessário ou conveniente;" a alínea "e" desse mesmo artigo 26.º passa a ter esta redação: "e) conjuntamente com o diretor técnico ou com o diretor de engenharia, assinar os contratos e documentos de responsabilidade da sociedade, inclusive ações e debêntures, assim como transigir, empenhar bens sociais, na forma que os estatutos autorizem, e outorgar procurações que acarretem compromissos, de modo que em tais documentos ou transações sempre figure a assinatura de dois desses três diretores. — Ao art. 28.º fica acrescentada a alínea seguinte: "e) conjuntamente com o diretor técnico ou com o diretor gerente geral, assinar os contratos e documentos de responsabilidade da sociedade, inclusive ações e debêntures, assim como transigir, empenhar bens sociais, na forma que os estatutos autorizem e outorgar procurações que acarretem compromissos, de modo que em tais documentos ou transações sempre figure a assinatura de dois desses três diretores. — O parágrafo único do artigo 30.º passa a ter esta redação: "A remuneração do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela assembléia que os eleger." — O art. 32.º e seu parágrafo passam a redigir-se desta maneira: "Art. 32.º: Dos lucros líquidos verificados serão deduzidos 5 % para o fundo de reserva legal, em seguida 20 % para o fundo de reserva de depreciação destinado à reparação de maquinismos e instrumentos de serviço, e sua substituição. Parágrafo único: Atingindo os fundos de reserva criados, a importância do capital realizado, proceder-se-á como determina a lei." — Suprimir, por já terem ope-

rado, as disposições transitórias constantes dos art. 34.º e 35.º, e criar as seguintes, sob a mesma numeração e o mesmo título do capítulo: "Art. 34.º: O aumento do capital operado por esta reforma não afeta ou interessa à decisão tomada na assembléia extraordinária de 20 de dezembro de 1940, ora reafirmada, de modo que os acionistas da nova empresa, que será organizada de acordo com o resolvido nessa assembléia, serão os portadores das ações da Companhia Construtora Baerlein constitutivas do capital do então, antes da presente reforma. — "Art. 35: Dentro de 90 dias, a contar da data da assembléia que votar esta reforma, poderão os atuais acionistas exercer o direito de preferência que lhes dá o parágrafo único do art. 5.º destes estatutos. Findo esse prazo, a Diretoria providenciará, quando e como lhe parecer mais conveniente, para que seja subscrita a parte que faltar para completar o capital ora aumentado". Rio, 1 de abril de 1941. (ass.) J. Baerlein, F. Vilmar, Luiz Porto Barroso". Terminada a leitura da proposta foi lido o parecer a respeito emitido pelo Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da Companhia Construtora Baerlein, tendo examinado a proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos, não só para adaptá-los aos preceitos do decreto-lei 2.627, de 26-9-40, como também para aumentar o capital social, opina pela sua aprovação pois, de um lado, as alterações sugeridas põem-nos de acordo com a nova lei, como por esta fora exigido, e, de outro, faz-se realmente mister o aumento do capital social, dadas as grandes atividades que a Companhia vem desenvolvendo na construção de estradas de rodagem e na organização do seu departamento do cultivo mecânico das terras, para cujo aparelhamento o capital atual é insuficiente. Recomenda assim, o Conselho Fiscal a aprovação dessa proposta da Diretoria. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. (ass.) Thomas Othon Leonardos, Alberto Quadros, Julio Berto Cirio Filho". Finda a leitura da proposta e do parecer, o sr. Presidente abriu a discussão, e como ninguém pedisse a palavra, submeteu a proposta à votação, dispositivo por dispositivo, sendo todos, e cada um de sua vez, aprovados unanimemente, conforme a proposta. O sr. Presidente então, proclama que ficam aprovadas as alterações, propostas pela Diretoria, aos estatutos e acima transcritas, ficando portanto os estatutos da Companhia com a redação daí resultante. Nada mais havendo a tratar, satisfeita como já estava a finalidade da assembléia, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, depois, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada, tendo sido escrita de meu punho, Alberto Monteiro, 1.º secretário da assembléia. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — Alberto Monteiro, primeiro secretário. — Mem Rodrigo Xavier da Silveira. — F. Vilmar. — J. Baerlein. — Luiz Porto Barroso. — Durval Cruz. — Alberto Quadros. — Octavio de Souza Leão. — J. C. Pimentel Duarte. — Julio Berto Cirio Filho. — Frederico Duarte. — Heloisa Castro Lima. — F. Keppich. — J. Goutart Machado & Cia. Ltda. — Alberto Monteiro. — Altair Queiroz. — H. R. Weeks. — Edgard Montauray Pimenta. — João Mangabeira. (N. 6.567 — 7-5-41 — 27033).

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPIRITA CAMINHEIROS DO BEM E DA VERDADE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 2-5-1911, de duração indeterminada e o patrimônio social a se constituir, não respondendo os sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins do C. E. C. B. V. estudar o espiritismo nos moldes da codificação de Allan Kardec e sua propaganda pelos meios que oferece a palavra escrita e falada. A sua diretoria se compõe de: Presidente (que é o seu rep. em Juízo); Vice-Presidente, 1.º e 2.º Sec.; 1.º e 2.º Tesoureiros. Na hipótese da extinção do Centro, na forma do art. 33, o patrimônio social, liquidadas as dívidas existentes, reverterá em benefício de uma instituição de caridade que funcione nos moldes espíritas. Os presentes Estatutos poderão ser ref. 5 anos depois de sua oficialização no cartório competente. A diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 6.563 — 7-5-41 — 1783)

CENTRO ESPIRITA JESUS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 16-9-1934, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins do C.E.J., o estudo e propaganda da Doutrina Espírita, de acordo com a codificação de Allan Kardec e a prática da caridade. A sua diretoria é composta de presidente (que é seu rep. em juízo), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, bibliotecário e diretora de Assistência. Os presentes Estatutos poderão ser ref. em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim (art. 40). Em caso de dissolução do Centro, na forma do art. 42, o seu acervo reverterá em favor de sociedade co-irmã escolhida pela Assembléia que resolver a dissolução. A diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 6.564 — 7-5-41 — 1783)

REX BASQUET CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, destina-se a promover e facultar a educação física aos seus associados. É administrado por uma diretoria composta de: presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, diretor do Patrimônio, diretor social, diretor geral de Esportes e diretor do Departamento Feminino. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. De duração indeterminada só poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se propõe, mediante deliberação de uma assembléia geral especialmente convocada para esse fim, a qual compareça, no mínimo, 2/3 de sócios quites. No caso de dissolução do Clube os seus bens serão divididos pró-rata entre os sócios fundadores e proprietários. Os presentes estatutos só poderão ser reformados após cinco anos da data de sua aprovação, a requerimento de 3/4 dos membros componentes do Conselho Deliberativo. A Diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — A Diretoria.

(N. 6.565 — 7-5-41 — 2281)

CENTRO ESPIRITA "FILHOS DE JOSÉ"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

O Centro Espírita "Filhos de José", fundado nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, com ilimitado número de sócios ou filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fim o Estudo, prática e ensinamentos da Doutrina Espírita, e sua propaganda ilimitada. É administrado por uma diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro. No caso de dissolução, que só poderá ser resolvida pela Assembléia Geral, todos os seus haveres, passarão ao patrimônio da Federação Espírita Brasileira que lhe dará o destino que lhe aprouver.

A Diretoria atual, consta dos Estatutos. — A Diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — O Secretário, José Gomes Lobo.

Reconheço a firma José Gomes Lobo.

Rio, 7 de maio de 1941.

Em test.º (sinal público) da verdade, Antonio Ferreira Leite.

(N. 6.529 — 7-5-1941 — 1884).

CENTRO RECREATIVO DE BRAZ DE PINA

REFORMA DE ESTATUTOS

EXTRATO

Fundado por tempo indeterminado em 25 de junho de 1924, no Distrito Federal, seu foro, com sede própria, à rua Castro Menezes n. 15. — Constitue-se de número ilimitado de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e são seus fins: Promover reuniões dançantes, representações teatrais e outras diversões nos são princípios da moral. Será administrado por uma Diretoria de mandato anual composta de: Presidente, que representa o Centro ativa e passivamente, em Juízo ou não; Vice-presidente; 1.º e 2.º Secretários; 1.º e 2.º Tesoureiros; Diretor de Esportes e Diretor Cultural. Estes Estatutos só podem ser reformados, após dois anos de execução, salvo necessidade imperiosa a juízo do Conselho Deliberativo, e observadas as restrições nestes contidas. O Centro só poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis e por ato de Assembléia Geral a que compareçam 2/3 pelo menos dos sócios quites à primeira convocação, e com qualquer número da segunda, tornando-se após, o saldo do patrimônio, propriedade dos sócios fundadores e consolidadores. A Diretoria em exercício está em mapa à parte.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — João Baptista Bastos.

(N. 6.656 — 7-5-41 — 2886)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 20 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima Fazendas do Carmo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os Srs. Acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 17 do corrente mês de maio, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 100-2, primeiro pavimento, nesta cidade, afim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos, para os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro do ano passado.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — Hilmar B. Werner, Diretor-presidente. — William Knight Herries Locke, Diretor-técnico.

(N. 6.501 — 5-5-41 — 4980 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Extravio de certificado

Tendo a Sra. D. Celeste Monteiro Winther alegado o extravio do certificado n. 213, representativo de 20 ações desta Companhia de números 19.567 a 19.586, que pertenciam ao finado Joaquim Monteiro Coelho da Silva, e, conforme o dispositivo da lei, caso não seja apresentado o referido certificado dentro de 30 dias, a Companhia satisfará o pedido da referida Senhora, fazendo extrair novo certificado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*, Diretor.

(N. 6.602 — 6-5-41 — 30\$6 — 2 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica Vitória Régia

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os Srs. acionistas, afim de que compareçam a uma assembleia geral extraordinária, que se realizará na sede social, à rua, Senador Bernardo Monteiro n. 202, nesta Capital, às 15 horas do dia 17 de maio corrente.

Objetivo — Reforma dos estatutos, consoante o disposto no artigo 179 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — O presidente, *O. D. do Rego Monteiro*.

(N. 6.603 — 6-5-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Mc. Kinlay, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 5 do corrente, por falta de número legal, ficam convocados novamente os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária que se realizará na sede social à rua Conselheiro Saraiva n. 34, 1.º andar, às 14 horas, do dia 12 do corrente, para o fim especial de tomar conhecimento de proposta da Diretoria para reforma de estatutos, fixação de honorários de diretoria e demais assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Herbert Tayler*, diretor-presidente.

(N. 6.605 — 6-5-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia de Construções Ottino, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária realizável na sede da Companhia, à rua do Catete n. 48, sobrado, às 18 horas do dia 13 do corrente para tratar da reforma dos estatutos e dar-lhes redação de conformidade com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — Cia. de Construções Ottino, S. A. — *Remo Antonio Ottino*, diretor.

(N. 6.375 — 5-5-41 — 49\$0 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado de conclusão da 5ª série do Curso Secundário do Colégio Pedro II foi extraviado.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Lahir Short de Azevedo*.

(N. 6.378 — 5-5-41 — 21\$4 — 3 vezes).

Casa Luzes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua Dias da Cruz n. 638, às 14 horas do dia 17 do corrente, para a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *José Pereira Luzes* — *Alberto Alves Luzes*, diretores.

(N. 6.611 — 6-5-41 — 33\$7 — 3 vezes).

Declaração

Amaury Maës Borba, declara que seu certificado de conclusão do curso fundamental do C. P. II — Externato, acha-se na E. P. C. da 3ª R. M.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Amaury Maës Borba*.

(N. 6.612 — 6-5-41 — 21\$4 — 3 vezes).

Alberto Coccozza, S. A.

Sociedade Anônima

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. acionistas da Alberto Coccozza, S. A. a comparecer à assembleia geral extraordinária a se realizar no próximo dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 17.º andar (edifício d'A Noite), para o fim especial de discutir e votar as modificações dos Estatutos Sociais, tudo de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. O projeto elaborado pela Diretoria se encontra, desde já, na Secretaria da Sociedade à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Antonio Eduardo Canale*, diretor-secretário.

(N. 6.379 — 5-5-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Banco Figueiredo Rocha, S. A.

Rua da Quilanda n. 111 — Rio de Janeiro

São convidados os acionistas do Banco Figueiredo Rocha S.A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede do Banco, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, afim de se adaptarem às disposições do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 6.627 — 6-5-41 — 5 vezes — 81\$6)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio

(PROPAC)

SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA

São convidados os Srs. acionistas para uma reunião da assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 20 de maio de 1941, próximo futuro, às 14 horas, na sede da companhia, à rua General Câmara n. 62, 1.º, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da diretoria de nova redação dos estatutos, com o fim de sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — Pela diretoria, *José Lampreia*, vice-presidente.

(N. 6.386 — 5-5-41 — 58\$1 — 3 vezes).

**Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos
S. A. N. T. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 9 de maio do corrente ano, na sede da sociedade à rua Visconde de Inhaúma n. 65, 4.º andar, (Edifício do Banco Federal Brasileiro), afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, bem como procederem a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Ficam, desde já, à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Não havendo número legal de acionistas nesta data ficam desde já convocados para, em terceira e última convocação, a realizar-se no dia 15 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 6.391 — 5-5-41 — 73\$4 — 3 vezes).

"Predial Novo Mundo, S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 20 de maio corrente, às 15 horas, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, para tomarem conhecimento de uma proposta da sua Diretoria sobre a reforma dos estatutos sociais, afim de adaptá-los à nova lei das Sociedades por Ações, decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, aumento de capital e respectivo parecer do Conselho Fiscal e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, diretor gerente.

(N. 6.393 — 5-5-41 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Amerindia, S. A.

A Diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e que a assembleia geral ordinária se realizará no dia 7 de junho próximo, às 14 horas, na sede. — *A Diretoria*.

(N. 6.642 — 6-5-41 — 3 vezes — 24\$5).

Casa Leandro Martins, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 de maio de 1941, às 10 horas, na sede da Sociedade, à rua do Ouvidor n. 93, 1.º andar, afim de deliberar sobre o seguinte: reforma dos estatutos para os adaptar, onde for preciso, ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; autorizar resgate de ações e consequente alteração de capital social e modificação da administração da sociedade e dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Albino Bandeira*, vice-presidente.

(N. 6.643 — 6-5-41 — 3 vezes — 55\$1)

Companhia Imobiliária Jurandí

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária no dia 12 de maio de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua do Rosário n. 69, 1.º andar, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos da sociedade de acordo com os termos do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, bem como tratar da eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes e de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1941. — *Claudino Reis*, presidente.

(N. 6.400—5-5-941—45\$9—3 vezes).

Prédios Comerciais Reunidos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, a se realizar no próximo dia 17 de maio corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 170, 1.º andar, para deliberar sobre a reforma dos estatutos da sociedade, e sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(N. 6.510—5-5-941—42\$8—3 vezes).

Declaração

A quem interessar, que o Circo Teatro Irmãos Petrowitch, passa a denominar-se Circo Spinelli.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Achiles Pinto Roque*.

Reconheço a firma de *Achiles Pinto Roque*. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público da verdade) — *Luiz Gonçalves*.

(N. 6.508—5-5-941—30\$6—3 vezes).

Companhia Imobiliária Atlântica, S. A.

A Diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e que a assembléia geral ordinária se realizará no dia 6 de junho próximo, às 14 horas, na sede.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 6.524 — 5-3-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegre

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às quinze horas do dia 16 de maio de 1941, para: — 1.º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos Estatutos, inclusive eleição de diretores.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Grant O. Hylander*. — *J. Noronha Santos*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Mario Gama*, diretores.

(N. 6.513 — 5-5-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Construções Aeronáuticas, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas de Construções Aeronáuticas S. A. para a assembléia geral extraordinária, que deverá reunir-se na sede social no Edifício Andorinha, 6.º andar, sala 636, à Avenida Almirante Barroso n. 81, no dia quinze do corrente mês de maio, às 15 horas, afim de tomar conhecimento da proposta de modificação do art. 3.º parágrafo único e do art. 4.º, § 2.º, letra a dos nossos Estatutos sociais, concernente o primeiro à criação de agências e sucursais e o segundo às vantagens asseguradas às ações preferenciais, e do parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — Pela diretoria, *Euzébio de Carvalho e Silva*, contador.

(N. 6.518 — 5-5-41 — 61\$3 — 3 vezes).

Consórcio Paulista, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 o corrente, às 14 horas, na sede social ao largo da Carioca n. 14, 2.º andar, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e introduzindo outras alterações de conveniência aos interesses sociais.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Carlos Heilborn*, presidente. — *A. C. Bastos*, diretor.

(N. 6.519 — 5-5-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Siderúrgica Brasileira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Claus von Dellingshausen*. — *João de Campos*, diretores.

Reconheço as firmas *Claus von Dellingshausen* e *João de Campos*.

Rio, 7 de abril de 1941 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*.

(N. 4.533 — 7-4-941 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não se havendo realizado, por falta de *quorum*, a assembléia geral extraordinária convocada para 28 de março próximo findo, são convidados os senhores acionistas para a que se deverá reunir no dia 9 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 314, 9.º andar.

A assembléia deliberará sobre a reforma dos estatutos sociais, inclusive modificação da diretoria e nova eleição da mesma.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1941. — *João Daher*, diretor.

(N. 5.893 — 2-5-941 — 45\$9 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Publicidade, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número legal para a realização da assembléia geral ordinária convocada para 10 de abril de 1941, são os senhores acionistas novamente convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, que se realizará na sede da Empresa, à Avenida Rio Branco n. 117, 2.º andar, sala 212, às 14 horas do dia 15 de maio de 1941, afim de deliberarem, sobre o relatório da Diretoria, balanço e demais contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940, parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las com um dia, pelo menos, de antecedência.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Jonathas Pereira Filho*, presidente.

(N. 6.177 — 2-5-941 — 76\$5 — 3 vezes)

Imobiliária Santa Catarina, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 17 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 26, 12.º andar, sala 1.214, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos da sociedade, para sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. Imobiliária Santa Catarina S.A. — *Alvaro Monteiro de Barros Catão*, presidente.

(N. 6.610 — 6-5-41 — 3 vezes — 30\$8).

Companhia Imobiliária do Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 10 de maio do corrente ano, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda 72, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: relatório da Diretoria, balanço conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — Pela Diretoria, *Pedro Ferreira do Serrado*.

(N. 5.509 — 19-4-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Companhia Siderúrgica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3.º, no dia 13 do corrente, às 15 horas, afim de proceder a reforma dos estatutos e adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — *Claus von Dellingshausen*. — *João de Campos*, diretores.

(N. 6.179 — 2-5-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Siderúrgica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3.º andar, às 14 horas do dia 13 de maio de 1941, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1940, bem como elegerem a diretoria para o triênio de 1941-44, e o Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — *Claus von Dellingshausen*. — *João de Campos*, diretores.

(N. 6.180 — 2-5-941 — 45\$0 — 3 vezes)

Companhia de Niquel do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua Rodrigo Silva n. 34-A, 1.º andar, no dia 15 do corrente, às 15 horas, afim de proceder à reforma dos estatutos, de acordo com as determinações do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1941. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna*, diretor-presidente.

(N. 6.327 — 2-5-941 — 36\$7 — 3 vezes)

S. A. "A Perseverança"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para se reunirem na sede social, à rua General Câmara n. 23, 1.º andar, no próximo dia 19 deste mês, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinarem e discutirem o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940, parecer do Conselho Fiscal, demonstração da conta de Lucros e Perdas, demais atos e documentos relativos ao exercício findo, sobre eles deliberando, proceder à eleição da diretoria e Conselho Fiscal com respectivos suplentes, bem assim autorizar a diretoria que for eleita a fazer operações de crédito de qualquer espécie.

S. A. Perseverança, Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Pela diretoria, *Murillo Fontainha*, diretor.

(N. 6.528 — 7-5-41 — 55\$1 — 3 v.)

Casa Bancária Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 de maio do corrente ano, às 15 horas, à rua São Pedro n. 39, para tratar dos seguintes fins:

- a) tomar conhecimento do relatório do Conselho Fiscal e prestação de contas do exercício de 1940.
- b) eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- c) eleição do cargo de diretor tesoureiro.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, a cópia do balanço do exercício de 1940 e demais documentos de que consta o art. 47 e seus itens, do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *José de Castro Menezes*, diretor presidente. — *Daniel Alves de Brito*, diretor tesoureiro, interino.

(N. 6.655 — 7-5-41 — 58\$1 — 3 v.)

Companhia Territorial Palmares S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convido os senhores acionistas a se reunirem no dia 16 do corrente, às 14 horas, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 7.º, para deliberar em assembleia geral extraordinária, sobre a reforma dos estatutos da sociedade para sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — Companhia Territorial Palmares: *Armando Vidal*, presidente. — *Jorge Vidal*, diretor gerente.

(N. 6.531 — 7-5-41 — 49\$0 — 3 v.)

Volvo do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às quatorze horas do dia 24 do corrente mês, na sede social, à praça Marechal Hermes n. 5, nesta Capital, afim de discutirem e votarem a reforma dos estatutos sociais, cujo projeto e parecer do Conselho Fiscal se acham na referida sede, à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Mario Carlo Pareto*, diretor presidente. — *Marcello Luporini*, diretor comercial.

(N. 6.526 — 7-5-41 — 52\$0 — 3 v.)

Companhia Territorial Palmares S. A.

A diretoria avisa aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 7.º andar.

- a) o relatório da diretoria;
- b) cópia do balanço e da conta de lucros e perdas;
- c) o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — Companhia Territorial Palmares: *Armando Vidal*, presidente. — *Jorge Vidal*, diretor gerente.

(N. 6.532 — 7-4-41 — 39\$8 — 3 v.)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 7, loja, no dia 17 de maio corrente, às 14 horas, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos da Companhia, afim de adaptá-los ao novo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (sobre as sociedades por ações).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Diretores: *Paulo Vieira de Souza*. — *Americo Rodrigues*. — *Arthur Rodrigues da Conceição*.

(N. 6.536 — 7-5-41 — 67\$3 — 3 v.)

Declaração

Para efeito legal de expedição de segunda via, comunico a todos interessados que foi extraviada a primeira via do diploma de doutor em medicina, expedido pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, a 27 de dezembro de 1927, para o Dr. Fernando Ortiz Schneider.

Reconheço a firma de Fausto de Freitas e Castro, Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Accacio Vigueiredo*, substituto.

(N. 6.538 — 7-5-41 — 36\$7 — 3 v.)

Declaração

O abaixo assinado declara, para os devidos fins de direito, que extraviou a apólice n. 22.723, combinação CAM, emitida pela Companhia Internacional de Capitalização.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Sylvio Moreira de Mattos*. Reconheço a firma do Dr. Sylvio Moreira de Mattos, Rio, 7 de maio de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Clemenceau L. de A. Marques*.

(N. 6.654 — 7-5-41 — 12\$2.)

Palacete Valença S. A.**Segunda convocação**

Não tendo havido número na assembleia convocada para 16 de abril próximo passado, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede desta sociedade, à rua Visconde de Inhauma n. 56, 2.º andar, às 14 horas do dia 16 do corrente, para deliberar sobre a reforma dos estatutos e a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*. — *Aakemar da Silva Fonseca*, diretores.

(N. 6.653 — 7-5-41 — 10\$1)

Empresa Construtora Humberto Menescal S. A.**ENTRADA DE CAPITAL**

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas para efetuarem, na sede da empresa, até o dia 10 de junho do corrente ano, o pagamento de uma prestação de 20 % (vinte por cento) do capital que subscreveram.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Empresa Construtora Humberto Menescal S. A.: *Arthur Cumplido de Sant'Anna*, presidente. — *Humberto da Justa Menescal*, diretor. — *Rudolf Hermann Baumann*, diretor.

(N. 6.650—7-5-41—45\$9—3 v.)

Companhia Construtora Pederneiras S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à avenida Graça Aranha n. 26, 5.º pav., às 10 horas do dia 13 de maio corrente, para deliberar sobre uma proposta da diretoria quanto à modificação e adaptação dos estatutos sociais aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *Eduardo V. Pederneiras*, presidente. — *Servio de Seixas Corrêa*. — *Alvaro Lyra da Silva*, diretores.

(N. 6.648—7-5-41—61\$2—3 v.)

Sociedade Anônima "Fábrica Maracanã"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 20 do corrente mês, às 11 horas, na sede social, à rua Conde de Bonfim n. 1.293, que deverá deliberar sobre a adaptação dos estatutos aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 1941, e proceder à eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *A diretoria*.

(N. 6.560—7-5-41—36\$7—3 v.)

Banco dos Funcionários Públicos

A diretoria do Banco convoca os senhores acionistas para assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 17 do corrente mês, às 9 horas, em sua sede, à rua do Carmo ns. 57 e 59.

Assunto — Reforma dos estatutos, mudança de nome, adaptação à nova lei de Sociedades Anônimas (decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940) e deliberar sobre um crédito do diretor gerente.

José Bellens de Almeida, diretor presidente. — *General Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso*, diretor secretário. — *Matheus Martins Noronha*, diretor gerente.

(N. 6.559—7-5-41—58\$1—3 v.)

A Praça

Costa & Radefeld declaram pelo presente que venderam ao senhor João Ferreira Silvestre Junior o seu negócio de Confeitaria Santa Teresinha, sito nesta praça, à rua Mariz e Barros n. 240-A, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extra judicial, pelo que convidam todos aqueles que se julgarem credores da referida firma vendedora a se apresentarem no local acima e dentro do prazo da lei, afim de receberem seus créditos, porventura existentes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Os vendedores, *Costa & Radefeld*. — O comprador: *João Ferreira Silvestre Junior*.

Reconheço as firmas Costa & Radefeld e João Ferreira Silvestre Junior. Rio, 7 de maio de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião substituto.

(N. 6.557—7-5-41—71\$4—3 v.)

Citrobrasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Citrobrasil S. A. para a assembléia geral ordinária a realizar-se, na forma do artigo 17 dos estatutos, no dia 31 do corrente mês de maio, às 15 horas, na sede social, atualmente na rua da Quitanda n. 163, 3.º andar, sala 302, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do balanço geral e conta de Lucros e Perdas no exercício de 1940, e do parecer do Conselho Fiscal e eleger os membros efetivos e suplentes destes, fixando-lhes as remunerações e os honorários da diretoria.

Tornado pública, por esta forma, a mudança da sede social, a diretoria avisa a todos os interessados que, ali, durante as horas de expediente normal, continuam franqueados a exame, conforme já foi anunciado, no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 28, 30 e 31 de março de 1941, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Citrobrasil S. A.: *Edmond Van Parys*, diretor presidente. — *Miguel Gonzalez Fernandez*, diretor gerente.

(N. 6.547—7-5-41—79\$0—3 v.)

Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária (terceira convocação), no dia 15 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Conde de Leopoldina n. 702, afim de reformar os estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Pela Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., *Guilherme G. Montes*.

(N. 6.553—7-5-41—45\$9—3 v.)

A Praça

Brito & Eugenio, firma estabelecida à rua Adriano n. 99, com o negócio de padaria, declara à praça em geral e especialmente a seus fornecedores, que, tendo alterado sua firma, saindo o sócio Alvaro de Brito, o ativo e passivo da mesma ficou sob a responsabilidade individual do sócio Alvaro Eugenio, motivo porque pede aos credores que se apresentem no prazo de 15 dias na sede do negócio para conferência de seus créditos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Britto & Eugenio*.

Reconheço a firma Britto & Eugenio. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Vasconcellos*, tabelião substituto.

(N. 6.552—7-5-41—58\$1—3 v.)

Declaração

Declaramos ter-se extraviado um conhecimento à ordem, sob número 131, com as seguintes especificações:

V. 240 sacos feijão prelo — com 14.400 ks. no valor de 10:180\$0 — Embarcador, José de Araujo — Porto de embarque, Florianópolis — Navio, *Carl Hoepecke*.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — P. p. de Moreira Viegas & Comp., *João de Eça*, gerente.

Reconheço a firma de João de Eça. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. *Dante G. Mello*, substituto.

(N. 6.549—7-5-41—42\$8—3 v.)

Companhia Brasileira Carbureto De Cálcio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Edital de convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 19 do corrente, segunda-feira, às 11 horas, na sede da companhia, à rua 1.º de Março n. 31, 1.º andar, em assembléia geral extraordinária, para discutirem uma proposta da diretoria, relativa ao aumento do capital social, bem como da reforma dos estatutos para serem ajustados dentro das novas normas legais, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os possuidores de ações ao portador deverão depositar, na Caixa da Companhia, até cinco dias antes da reunião da assembléia, as suas ações.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *Mario Carlo Pareto*, diretor presidente. — *Nello Crocchi*, diretor técnico.

(N. 6.548—7-5-41—76\$5—3 v.)

Companhia Comercial e Marítima S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os acionistas para reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Beneditinos ns. 1 a 7, afim de tomarem conhecimento e votarem as modificações a serem feitas nos estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las com antecedência mínima de 3 dias na Caixa da Companhia, ou estabelecimentos bancários no Brasil, contanto que estes tenham sucursais nesta cidade. — *A diretoria*.

(N. 6.660—7-5-41—45\$9—3 v.)

Companhia Construtora Baerlein

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 15 do corrente às 10 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 131, 6.º andar, afim de tratar de interesses gerais da sociedade.

Rio, 5 de maio de 1941. — *F. Vilmar*, diretor gerente geral.

(N. 6.517—5-5-41—33\$7—3 vezes)

Companhia Nacional de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária a realizar-se à rua de Alfândega n. 85, 4.º andar, às 14 horas do dia 22 de maio próximo futuro, afim de ser feita a adaptação dos estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *Heitor de Miranda Jordão*, diretor presidente. — *Carlos Teixeira de Castro*, diretor tesoureiro.

(N. 6.545—7-5-41—4589—3 v.)

Companhia Metropolitana S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, às 14 horas do dia 30 de maio corrente, afim de tomar conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício de 1940, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *José Eugênio Muller*, diretor presidente. — *Arcangelo Bianchini*, diretor de Colônias.

(N. 6.543—7-5-41—4288—3 v.)

Companhia Metropolitana S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, às 15 horas do dia 30 de maio corrente, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, para a sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *José Eugênio Muller*, diretor presidente. — *Arcangelo Bianchini*, diretor de Colônias.

(N. 6.544—7-5-41—4288—3 v.)

S. A. Indústrias Reunidas Tinguá**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 15 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Dr. Sá Freire n. 288, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — A diretoria: *O. Wessel*. — *H. Eschweiler*.

(N. 6.661—7-5-41—3687—3 v.)

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1